

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 38.482.780/0001-26 - NIRE 35300556453
Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089
Jardim das Acácias, CEP 04.707-900, São Paulo, SP

Perfazendo o montante total de

R\$475.000.000,00

Código ISIN das Debêntures: BRANEMDBS007

A ANEMUS WIND HOLDING S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) debêntures ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da 1ª (primeira) ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de junho de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação do Coordenador Líder e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor total de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais). Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido neste Prospecto) ("Procedimento de Bookbuilding"). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 82 deste Prospecto.

O Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto) não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures adicionais e/ou de Debêntures suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400. Adicionalmente, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.", celebrada entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e, na qualidade de intervenientes anuentes, Walter Milan Tatoní ("Walter"); 2W Investments LLC ("2W Investments" e, em conjunto com Walter Milan Tatoní, os "Acionistas Diretos"), 2W Energia S.A. ("2W"); Anemus Wind 1 Participações S.A. ("Anemus 1"); Anemus Wind 2 Participações S.A. ("Anemus 2"); e Anemus Wind 3 Participações S.A. ("Anemus 3", em conjunto com a Anemus 1 e a Anemus 2, "Subsidiárias", e as Subsidiárias, em conjunto com os Acionistas Diretos, "Intervenientes Garantidores"), em 16 de junho de 2021, a qual será inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"). A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido neste Prospecto), o qual será inscrito na JUCESP.

A Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 28 de abril de 2021 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Adicionalmente, a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) prestadas pela Emissora e a contratação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo) foram aprovadas pela Emissora com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2021 ("RCA da Emissora") e em conjunto com a AGE da Emissora, "Atos Societários Emissora". A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi aprovada pela 2W Investments com base nas deliberações tomadas em reunião do board of directors realizada em 16 de junho de 2021 ("Aprovação Societária da 2W Investments"), em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos. A constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidas abaixo) foi aprovada pelas Subsidiárias com base nas deliberações tomadas em (i) assembleia geral extraordinária da Anemus 1, realizada em 16 de junho de 2021 ("AGE da Anemus 1"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 1; (ii) assembleia geral extraordinária da Anemus 2, realizada em 16 de junho de 2021 ("AGE da Anemus 2"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 2; e (iii) assembleia geral extraordinária da Anemus 3, realizada em 16 de junho de 2021 ("AGE da Anemus 3" e, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, Aprovação Societária da 2W Investments, a AGE da Anemus 1 e a AGE da Anemus 2, "Atos Societários"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 3.

AS DEBÊNTURES, CONFORME PORTARIAS A SEREM EMITIDAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), E DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE (I) NA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO ANEMUS WIND, CONSTITUÍDO PELAS CENTRAIS EÓLICAS ANEMUS 1 (37,8 MW), ANEMUS 2 (46,2 MW) E ANEMUS 3 (54,6 MW) TOTALIZANDO UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 138,6 MW, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DE SEU SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO ("PROJETO"), (II) NO PAGAMENTO FUTURO DE GASTOS, DESPESAS E/OU DÍVIDAS A SEREM INCORRIDAS E RELACIONADAS AO PROJETO, NO TERMOS DA LEI 12.431, E (III) NO REEMBOLSO DE GASTOS, DESPESAS E/OU DÍVIDAS RELACIONADAS AO PROJETO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NAS PÁGINAS 55 e 116 DESTE PROSPECTO. A CONFIRMAÇÃO DE QUE O PROJETO SERÁ CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PARA FINS DA LEI 12.431 OCORRERÁ POR MEIO DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DAS COMPETENTES PORTARIAS A SEREM EMITIDAS PELO MME. NESSE SENTIDO, CASO NÃO SEJA OBTIDA E PUBLICADA A PORTARIA ATÉ 1 (UM) DIA ÚTIL ANTES DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, AS DEBÊNTURES NÃO PODERÃO GOZAR DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTO NA 12.431 E A OFERTA PODERÁ SER CANCELADA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS E O ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO PELO MME, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - AS DEBÊNTURES SERÃO EMITIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 12.431, E DO DECRETO 8.874 E DA RESOLUÇÃO CMN 3.947 E TERÃO SEUS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROJETO, QUE APENAS SERÁ CONSIDERADO PRIORITÁRIO APÓS A PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE APROVAÇÃO PELO MME" NA PÁGINA 103 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor em que a Emissora atua, em particular de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e com as demonstrações financeiras intermediárias da Emissora e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 18 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, do Coordenador Líder e da Emissora, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 94 deste Prospecto.

É admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 48 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARRETAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO”, E “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO”.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 101 A 110 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 29 de abril de 2021, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 94 deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER

A data deste Prospecto Preliminar é 17 de junho de 2021.

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	1
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	16
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR	
REFERÊNCIA.....	18
Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020	18
Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período de três meses findo 31 de março de 2021	18
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	20
SUMÁRIO DA EMISSORA	22
SUMÁRIO DA OFERTA	27
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	48
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	51
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA.....	51
AUTORIZAÇÃO	51
REQUISITOS	52
Registro na CVM	52
Registro na ANBIMA	52
Arquivamento e Publicação dos Atos Societários	52
Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP e Registro das Garantias Reais	52
Depósito para Distribuição e Negociação	53
Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia	53
OBJETO SOCIAL	54
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	55
Valor Total da Emissão	55
Valor Nominal Unitário	55
Data de Emissão	55
Destinação dos Recursos	55
Número da Emissão.....	55
Número de Séries	55
Quantidade de Debêntures	56
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	56
Agente Fiduciário	56
Agente de Liquidação e Escriurador	56
Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures	56
Espécie.....	56
Garantias Reais e Fidejussória	57
Direito de Preferência	59
Repactuação	59
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	59
Remuneração	60
Pagamento da Remuneração	64
Preço e Forma de Subscrição e Integralização	65
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa	65
Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep	65
Aquisição Facultativa	66
Local de Pagamento	66
Encargos Moratórios	66
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	66

<i>Publicidade</i>	67
<i>Tratamento Tributário</i>	67
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	68
<i>Classificação de Risco</i>	68
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	68
<i>Fundo de Amortização</i>	68
<i>Formador de Mercado</i>	68
<i>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</i>	69
VENCIMENTO ANTECIPADO	70
<i>Vencimento Antecipado Automático</i>	70
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	71
<i>Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado</i>	76
ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS	78
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	80
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	80
<i>Público Alvo da Oferta</i>	80
<i>Plano de Distribuição</i>	80
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)</i>	82
<i>Pessoas Vinculadas</i>	83
<i>Oferta Não Institucional</i>	83
<i>Oferta Institucional</i>	85
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	87
<i>Distribuição Parcial</i>	87
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	87
<i>Modificação da Oferta</i>	88
<i>Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo</i>	88
<i>Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição</i>	89
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	90
<i>Regime de Colocação</i>	90
<i>Comissionamento do Coordenador Líder</i>	91
<i>Data de Liquidação</i>	91
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	91
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	92
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	94
VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431	95
<i>Sumário</i>	95
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	95
<i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura</i>	95
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	95
<i>Qualificação dos emissores</i>	96
<i>Decreto nº 8.874</i>	96
<i>Tributação das Debêntures</i>	96
<i>IR Fonte</i>	97
<i>Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários</i>	97
<i>Imposto sobre Operações de Câmbio</i>	97
<i>Outros Impostos válidos no Brasil</i>	98
<i>Tratamento Tributário</i>	98
<i>Multa</i>	98
<i>Alteração de Tratamento Tributário</i>	98
<i>Prazo de Isenção</i>	99
ESTUDO DE VIABILIDADE	100

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	101
Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico	101
Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures	102
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	111
Banco BTG Pactual S.A.	111
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER.....	113
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	113
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	114
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	116
CAPITALIZAÇÃO	118
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS	119
ANEXOS	159
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	163
ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO	177
ANEXO C MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	287
ANEXO D ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA.....	311
ANEXO E ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS	323
ANEXO F ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS.....	331
ANEXO G ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS.....	337
ANEXO H ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS.....	343
ANEXO I ATA DA REUNIÃO DO BOARD OF DIRECTORS DA 2W INVESTMENTS LLC APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS	349
ANEXO J CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES	355
ANEXO K CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA	423
ANEXO L CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS	575
ANEXO M DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	631
ANEXO N DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	635
ANEXO O ESTUDO DE VIABILIDADE.....	641
ANEXO P FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 480	681

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**” ou “**Companhia**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Anemus Wind Holding S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 27 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco”	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33.
“AGE da Anemus 1”	Assembleia Geral Extraordinária da Anemus 1, realizada em 16 de junho de 2021, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da AGE da Anemus 1 encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo F.
“AGE da Anemus 2”	Assembleia Geral Extraordinária da Anemus 2, realizada em 16 de junho de 2021, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da AGE da Anemus 2 encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo G.
“AGE da Anemus 3”	Assembleia Geral Extraordinária da Anemus 3, realizada em 16 de junho de 2021, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da AGE da Anemus 3 encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo H.

“AGE da Emissora”	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de abril de 2021, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da agência de classificação de risco das Debêntures e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. A cópia da ata da AGE da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“Agente de Garantias”	TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária limitada constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, conj. A, sala 1, inscrita no CNPJ/ME sob nº 23.103.490/0001-57.
“Agente de Liquidação”	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“Agente Fiduciário”	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anemus 1”	Anemus Wind 1 Participações S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58.
“Anemus 2”	Anemus Wind 2 Participações S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99.
“Anemus 3”	Anemus Wind 3 Participações S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95.

“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) a serem realizadas conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Aprovação Societária da 2W Investments”	Reunião do <i>Board of Directors</i> da 2W Investments, realizada em 16 de junho de 2021, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da Aprovação Societária da 2W Investments encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo I.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto de seu interesse, na forma estabelecida na Escritura.
“Atualização Monetária”	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Atualização Monetária será calculada <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.11.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Atualização Monetária”, nas páginas 60 a 61 deste Prospecto.
“Atos Societários Emissora”	A AGE da Emissora e a RCA da Emissora quando consideradas em conjunto.
“Auditores Independentes” ou “BDO”	BDO RCS Auditores Independentes SS, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, Consolação, CEP 01050-030, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79.

“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 17 de junho de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Banco(s) Fiador(es)”	Uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s contratada(s) pela Emissora para prestação de fiança bancária.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
Cash Sweep	Nos termos da Cláusula 4.22 da Escritura e da Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá realizar amortização antecipada extraordinária dos valores do principal, de juros e outros encargos devidos no âmbito da Emissão das Debêntures caso seja verificado qualquer excedente em seu caixa superior ao limite estabelecido na Escritura para o pagamento dos custos relativos à Emissão das Debêntures. Para mais informações, veja a seção “Sumário da Oferta”, na página 27 deste Prospecto.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Comissionamento da Oferta”	Remuneração devida ao Coordenador Líder pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, nas páginas 51 e 91 deste Prospecto.

“Condição Suspensiva”	A eficácia das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, cumulativamente, (i) à Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto; e (ii) à Devolução da Fiança Bancária.
“Contrato de Depositário”	“Contrato de Depósito”, a ser celebrado entre as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, o(s) Banco(s) Fiador(es), o Agente de Garantias e Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de Banco Depositário.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”	“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, os Acionistas Diretos, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o(s) Banco(s) Fiador(es).
Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos	“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o(s) Banco(s) Fiador(es).
“Contrato de Cessão Fiduciária”	“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e o(s) Banco(s) Fiador(es).
“Contrato de Distribuição”	“Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, celebrado entre a Emissora, os Intervenientes Garantidores e o Coordenador Líder.
“Contratos de Garantia”	O Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, quando considerados em conjunto.
“Coordenador Líder” “BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	Data da primeira integralização de quaisquer das Debêntures.
“Data de Apuração”	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de junho de 2021.

“Data de Pagamento da Remuneração”

Cada uma das datas de pagamento da Remuneração, as quais, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 51 a 70 deste Prospecto, ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 64 deste Prospecto.

“Data de Vencimento”

15 de junho de 2039.

“Debêntures”

As 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, objeto da Emissão.

“Debêntures de Infraestrutura”

Debêntures que apresentem as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

“Debêntures em Circulação”

Todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

“Debenturistas”	Os titulares das Debêntures.
“Decreto nº 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016, conforme alterado.
“Deliberação CVM 476”	Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Diretoria”	Diretoria da Emissora.
“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 1ª (segunda) emissão da Emissora.
“Emissora” ou “Companhia”	Anemus Wind Holding S.A., sociedade anônima de capital fechado, em processo de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453.
“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura, devidamente acrescidos da Remuneração, os quais ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .
“Escritura” ou “Escritura de Emissão”	“Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, celebrada em 16 de junho de 2021 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e com a interveniência dos Intervenientes Garantidores, inscrita na JUCESP. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e a minuta do aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.

“Escriturador”	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme acima qualificada.
“Estatuto Social”	Estatuto Social da Emissora.
“Estudo de Viabilidade”	É o estudo de viabilidade preparado pela V2Finance International Ltda. (“V2”) para fins do artigo 32, inciso II da Instrução CVM 400, conforme constante do Anexo O deste Prospecto.
“Fiança Bancária”	Fiança bancária contratada junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e anexo a este Prospecto a partir da página 681.
“Garantia Firme”	Garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), desde que cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.
“Garantias Reais”	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Equipamentos, quando consideradas em conjunto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico”	Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.
“Hipóteses de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” , nas páginas 70 a 77 deste Prospecto, sendo cada uma, uma Hipótese de Vencimento Antecipado.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Intervenientes Garantidores”	Os Acionistas Diretos e as Subsidiárias quando considerados em conjunto.
“Instituições Participantes da Oferta”	Coordenador Líder e Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o Período de Reserva para os Investidores Não Institucionais ou durante o Período de Reserva para Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.
“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que, caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.
“Local de Pagamento”	Local onde os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Ministério de Minas e Energia” ou “MME”	Ministério de Minas e Energia.
“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para aderirem ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

“Período de Reserva”	Período compreendido entre 28 de junho de 2021, inclusive, e 22 de julho de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”	Período compreendido entre 28 de junho de 2021, inclusive, e 16 de julho de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 83 e 109, respectivamente, deste Prospecto.

“Plano de Distribuição”

Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, devendo o Coordenador Líder assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 51 a 80 deste Prospecto.

“Portarias”

As Portarias do MME a serem obtidas para fins de enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431.

“Prazo de Colocação”

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

“Prazo de Exercício da Garantia Firme” 10 de agosto de 2021.

“Preço de Integralização”

Preço de integralização de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Preço de Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” na página 51 deste Prospecto, ao respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, podendo o preço de integralização na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para definição da Remuneração das Debêntures.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 48.

“Projeto”

O complexo eólico Anemus Wind, o qual é constituído pelas centrais eólicas Anemus 1 (37,8 MW), Anemus 2 (46,2 MW) e Anemus 3 (54,6 MW) totalizando uma capacidade instalada de 138,6 MW, localizadas no município de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte e de seu sistema de transmissão associado.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 55 e 116 deste Prospecto.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospecto Definitivo”

O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospectos”

Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.

“Público Alvo”

Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.

“RCA da Emissora”

Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2021, na qual foram deliberados: (a) a constituição das Garantias Reais por ela prestadas; e (b) a aprovação da contratação da Fiança Bancária, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora. A cópia da ata da RCA da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E.

“Real”, “reais” ou “R\$”

Moeda oficial corrente no Brasil.

“Regime de Colocação”

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.

“Remuneração das Debêntures”

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente ao maior entre: a (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.1 da Escritura e na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração”** nas páginas 51 e 60 deste Prospecto.

“Resolução CMN 3.947”

Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Resolução CVM 17”

Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 27”

Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.

“Resolução CMN 4.373”

Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Subsidiárias”	Anemus Wind 1 Participações S.A.; Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A., quando referidas em conjunto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures.
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão será de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Anemus Wind Holding S.A., sociedade anônima de capital fechado, em processo de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453.
Registro na CVM	Em processo de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, CEP 04.707-900.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social a: (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e (ii) comercialização de energia solar e eólica como agente autorizado pelo órgão regulador.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Eduardo Masson de Andrade Martins. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3957-9400 e o e-mail é ri.anemus@2wenergia.com.br . O <i>website</i> é http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding .
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes SS.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Eduardo Masson de Andrade Martins. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3957-9400 e o e-mail é ri.anemus@2wenergia.com.br . O <i>website</i> é http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding .
Website	http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Responsáveis pelo Prospecto

A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é Eduardo Masson de Andrade Martins. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3957-9400 e o e-mail é ri.anemus@2wenergia.com.br. O *website* é ri.2wenergia.com.br. O *website* é <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding>.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 114 a 115 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria emitido pela BDO; e
- (iii) as demonstrações financeiras intermediárias da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2021, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria emitido pela BDO;

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020

- **Emissora:** <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar “Anemus Holding”, depois clicar em “Documentos da Oferta” e em seguida clicar na demonstração financeira desejada”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida selecionar “2020”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período de três meses findo 31 de março de 2021

- **Emissora:** <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar “Anemus Holding”, depois clicar em “Documentos da Oferta” e em seguida clicar na informação trimestral desejada).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “ITR” e, por fim, clicar na informação financeira desejada).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, selecionar o ano “2021”, clicar em “Informações Trimestrais ITR” e efetuar o download no item “31/03/2021 – Informações Trimestrais”).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 101 A 110 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Emissora está sujeita (para informações adicionais, veja a seção “4.2 Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, a partir da página 739;
- o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;

- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, anexo a este Prospecto a partir da página 681.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O Investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Prospecto e no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, poderão afetar os resultados futuros da Emissora e poderão levar a resultados diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, nas declarações e estimativas deste Prospecto e do Formulário de Referência. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto a partir da página 681.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, anexo a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

A RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NO PROSPECTO E NO ESTUDO DE VIABILIDADE CONSTANTE DO ANEXO O A ESTE PROSPECTO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Apresentamos a seguir um sumário dos negócios da Emissora, incluindo nossas informações operacionais e financeiras, as vantagens competitivas e estratégias de negócio. Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora, não contendo todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. Informações completas sobre a Emissão estão em no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência a este Prospecto. Leia este Prospecto e o Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO EM INVESTIR NAS DEBÊNTURES, O INVESTIDOR DEVE LER, CUIDADOSA E ATENCIOSAMENTE, TODO ESTE PROSPECTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO”, “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, CONSTANTES NAS PÁGINAS 20, 24 E 101 DESTE PROSPECTO, ALÉM DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, A PARTIR DA PÁGINA 681, ENFATIZANDO AS SEÇÕES “3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS”, “4. FATORES DE RISCO”, “5. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS” E “10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES”, BEM COMO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DA EMISSORA E AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E AS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS AS QUAIS AMBAS SÃO INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, CONFORME ELENCAO NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA”, NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, PARA UM ENTENDIMENTO MAIS DETALHADO DOS NEGÓCIOS DA EMISSORA E DA OFERTA PROPRIAMENTE DITA. RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES.

Visão geral

A Emissora pretende se consolidar como uma plataforma independente que comercializa energia no mercado livre de energia, pautada por uma consolidada experiência no desenvolvimento de projetos de energia e em análises climatológicas.

A Emissora pertence ao Grupo 2W Energia, sendo controlada indiretamente pela 2W Energia S.A. (“2W”), a qual pretende liderar a segunda onda da geração energética no Brasil, qual seja, a venda exclusiva de energia para o mercado livre. Sua missão é democratizar o acesso à energia mais competitiva para pequenas e médias empresas, seu mercado de varejo. Através de seus agentes autônomos e plataforma digital, a 2W pretende fornecer energia própria 100% renovável aos seus clientes. Atualmente, a 2W conta com uma base de 1.935 clientes, 4,3GW médios comercializados em 5 anos e 1,13GW em parques eólicos e solares prontos para construção no Nordeste.

A 2W consiste em uma plataforma integrada de geração e comercialização de energia elétrica dedicada a clientes do Mercado Livre no Brasil. Estando posicionada como uma das maiores comercializadoras independentes do Brasil com base em volume negociado (810MW médio e 467MW médio comercializados em 2019 e 2020, respectivamente) de acordo com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), a 2W possui capacidade de ofertar contratos de compra e venda de energia (*Power Purchase Agreements* ou “PPAs”) a preços competitivos e de implementar projetos de geração de energia elétrica. Seus projetos possuem os registros de requerimento de outorga para exploração de geração de energia eólica e solar, entre projetos próprios e com opção de compra, com capacidade total de 1.131 MW (684MW decorrente de geração eólica e 447 MW decorrente de geração solar) que serão implementados ao longo dos próximos seis anos.

Por pertencer ao Grupo 2W Energia, a Emissora acredita ser um player estratégico para capturar as oportunidades do setor de geração de energia eólica, uma vez que a operação de comercialização da 2W no Mercado Livre é o diferencial que dará lastro às operações de médio e longo prazo.

A Emissora, na data do Formulário de Referência, é acionista das Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, as quais adquiriram, em 24 de janeiro de 2019, um projeto de geração de energia eólica denominado “Projeto Anemus Wind”, visando viabilizar sua estratégia supra mencionada, bem como desenvolver projetos de geração de energia eólica no estado do Rio Grande do Norte. O projeto foi remodelado pela Emissora para considerar a instalação de Anemus Wind 1 e 2 além de uma área de expansão contemplada pelo projeto Anemus Wind 3, chegando ao total de 138,6 MW. As outorgas das referidas sociedades foram publicadas em 8 de junho de 2021, nos termos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 10.047/2021, 10.048/2021 e 10.049/2021.

O investimento estimado pela Emissora para executar a implantação do Projeto Anemus Wind é de aproximadamente R\$658 milhões, referentes ao Complexo Eólico Anemus que está em fase de estruturação.

Pertencendo ao Grupo 2W Energia, a Emissora é liderada por um time com longo histórico de atuação no setor de geração e comercialização, possuindo ampla experiência no desenvolvimento de projetos de geração, precificação de energia e análises climáticas, além de conhecimento robusto na estruturação de operações de financiamento com entes públicos e privados. A Emissora acredita que seus executivos estão comprometidos com a execução de seu plano de negócios, em especial na implementação dos projetos de geração de energia eólica e na comercialização dessa energia, prioritariamente no mercado de varejo de energia elétrica no Mercado Livre. Temos políticas que priorizam padrões ambientais, de saúde, segurança, conformidade, gerenciamento de riscos, operações e comercialização de energia, que acreditamos fornecer vantagens significativas na comercialização de energia e no gerenciamento e desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica renovável.

Principais Indicadores Operacionais e Financeiros da Emissora

A tabela abaixo apresenta os principais dados e indicadores operacionais e financeiros, para os períodos indicados.

	No período de três meses encerrado em 31 de março de 2021	Em 31 de dezembro de 2020
	(R\$ mil, exceto %)	
Dívida Bruta de Curto Prazo	3	3
Dívida Bruta de Longo Prazo	2.213	2.214
Patrimônio Líquido	19.717	7.840

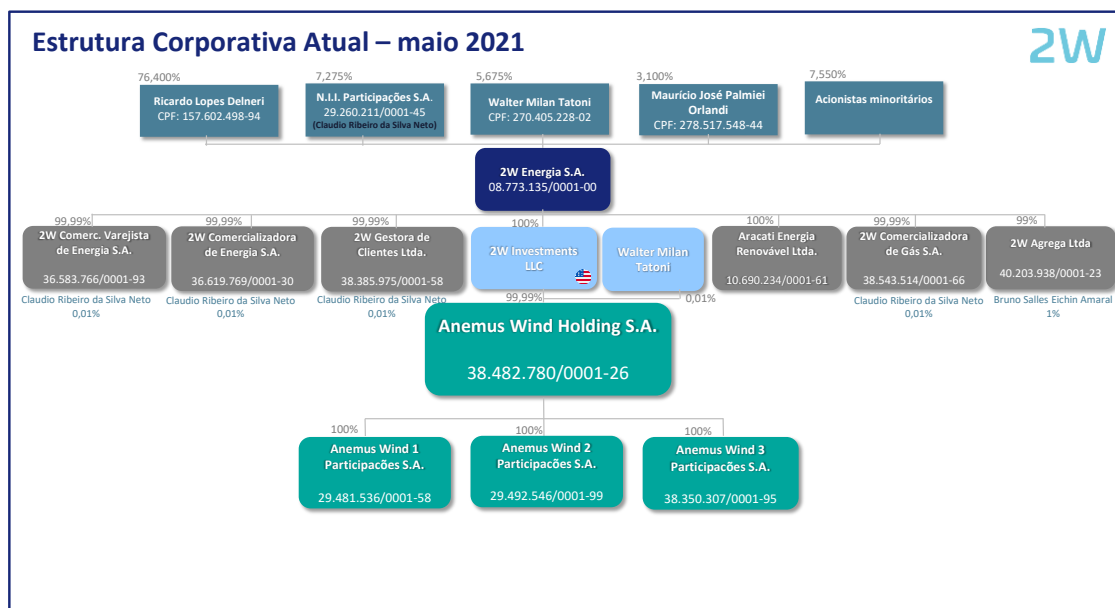
Para maiores informações acerca das variações das contas patrimoniais e de resultados, bem como as variações horizontais e verticais de cada exercício, vide item 10.1 “h” deste Formulário de Referência.

Pré-Operacionalidade

Constituída em 20 de agosto de 2020, atualmente, a Emissora possui em seu portfólio apenas o Projeto Anemus Wind, o qual encontra-se em fase de implementação, não tendo apresentado receita proveniente de suas operações em sua última demonstração financeira anual, e, portanto, se encontra em fase pré-operacional.

Dessa forma, a Emissora elaborou um plano de negócios que compreende a implementação dos projetos eólicos, por meio do qual a Emissora está sujeita a riscos, despesas e incertezas relativos à sua implementação. A implementação do Projeto Anemus Wind dependerá do planejamento estratégico da Emissora, adotando as corretas estratégias comerciais, financeiras, ambientais, logísticas, necessárias ao desempenho das operações.

Organograma Societário



Eventos Recentes

Em 15 de abril de 2021 foi celebrado contrato cuja finalidade foi celebrar empréstimo pela 2W Energia em favor da Emissora, no valor de R\$660, tendo como objetivo a utilização dos recursos no projeto Anemus Wind. O valor devido será corrigido anualmente pela taxa CDI, desde a data do desembolso pela 2W Energia S.A, até da data da efetiva liquidação da dívida em 30 de junho de 2021.

Informações Adicionais

O escritório administrativo da Emissora está localizado na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, sala 1105 – parte, Jardim das Acácias, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000. O telefone do Departamento de Relações com Investidores da Emissora é +55 (11) 3957-9400. O endereço da Emissora na rede mundial de computadores é ri.2wenergia.com.br/anemusholding e o e-mail para contato é ri.anemus@2wenergia.com.br. As informações constantes em no website da Emissora não integram esse Prospecto e não são a ele anexadas ou incorporadas por referência.

Principais Fatores de Riscos

O crescimento dos negócios e operações da Emissora pode ser adversamente afetado no caso de não obtenção de novos contratos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Livre.

O plano de negócios da Emissora tem como um dos meios de crescimento a obtenção de novos contratos no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), no qual qualquer participante, seja gerador, autoprodutor, comercializador, ou consumidor, quando atendidos os requisitos previstos para sua participação no ACL, pode programar e contratar montantes de energia elétrica a qualquer momento, para qualquer período de fornecimento, independentemente de ação governamental.

Caso a Emissora e/ou suas controladas não obtenham novos contratos no ACL, o preço da energia será liquidado pelo Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”), caso em que o crescimento e o resultado da Emissora poderão ser negativamente impactados, marcado pela redução na sua receita estimada.

Cabe ainda ressaltar que a não obtenção de novos contratos, no âmbito do ACL, poderá afetar adversamente as garantias prestadas no âmbito dos contratos financeiros celebrados pela Companhia. Vide item 10.1, “f” do Formulário de Referência para mais informações sobre os contratos financeiros vigentes da Companhia.

Os futuros empreendimentos da Emissora podem ser afetados por diversos fatores, principalmente aqueles fora de seu controle, o que poderá gerar efeito adverso relevante para o seu crescimento.

A Emissora pretende, em até 5 anos, desenvolver projetos no setor de energia eólica, os quais demandam significativos investimentos de tempo e capital. Por essa razão, a capacidade de crescimento e fortalecimento dos negócios da Emissora dependem da sua capacidade em estruturar e desenvolver adequadamente tais projetos.

Na data deste Prospecto, a Emissora está desenvolvendo projetos de geração de energia eólica no estado do Rio Grande do Norte, denominado Projeto Anemus Wind, o qual terá, após a conclusão do processo de remodelagem em curso, capacidade instalada total, estimada, de cerca de 139 MW, considerando todo o complexo Anemus. Adicionalmente, o plano de negócios da Emissora envolve o investimento em ativos de geração baseados em fontes renováveis de energia, especialmente eólicas, os quais alguns deles ainda não são detidos pela Companhia. A previsão da Emissora é que tais investimentos sustentem a construção de mais quatro projetos de geração eólicos e solares, nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, possuindo uma capacidade instalada total, estimada, de 1.132 MW, incluindo o Complexo Anemus. Neste sentido, a Emissora poderá não ter sucesso na aquisição de parte dos projetos ou poderá adquirir tais projetos por um custo mais elevado do que o inicialmente previsto.

Adicionalmente, durante a implantação de novos projetos de geração de energia elétrica, a Emissora e suas controladas poderão enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora para adquirir ou arrendar terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis ambientais e imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) o fato de estar exposta a eventuais questionamentos e litígios que podem surgir a respeito dos projetos adquiridos pela Companhia; e (ix) dificuldades na obtenção de financiamentos ou obtenção de financiamentos a custo mais elevados do que o que o originalmente previsto. Todos estes fatores podem implicar em custos e despesas adicionais que não estavam originalmente previstos para a implementação dos novos projetos de geração de energia elétrica pela Companhia, ou mesmo atraso na entrada em operação comercial desses projetos, que podem impactar a capacidade da Emissora ou de suas controladas de atenderem à demanda por energia elétrica contratada junto aos seus clientes, inclusive podendo obrigar a Emissora ou suas controladas a adquirirem energia elétrica a custos mais elevados no Mercado de Curto Prazo (“MCP”) ou ACL, o que causará um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.

Ainda, após os referidos projetos entrarem em operação comercial, na hipótese de gerarem retornos abaixo do esperado, ou a estruturação e/ou o desenvolvimento desses projetos demandarem tempo ou investimentos maiores que os inicialmente projetados, os resultados da Emissora e suas controladas poderão ser afetados, o que gerará um efeito adverso no resultado da Companhia.

Adicionalmente, se a disponibilidade média efetiva dos aerogeradores, inversores elétricos e respectivos sistemas de transmissão associados for menor do que a estimada pela Companhia, resultando em geração a menor que aquela utilizada para elaborar seu plano de negócio e tomar decisões de investimentos, haverá impacto adverso sobre os seus resultados.

Os parques eólicos a serem implantados pela Emissora estão sujeitos a riscos financeiros devido a variação nos preços de energia elétrica.

A implementação, pela Companhia, de parques eólicos está exposta aos riscos financeiros associados a alterações no preço de energia, o que pode vir a impactar negativamente as margens da Companhia.

A produção e comercialização de energia elétrica dependem do aumento da demanda de consumidores nos próximos anos, sendo que tal aumento poderá não ocorrer ou poderá ser inferior ao inicialmente estimado pela Companhia.

Além disso, caso haja um eventual aumento da demanda, em patamar igual ou superior ao estimado pela Companhia, e a implementação dos parques eólicos não esteja concluída à época do atendimento da demanda ou, se após serem concluídas, sua geração efetiva seja inferior àquela estimada pela Companhia, a demanda de energia elétrica poderá ser atendida por concorrentes e/ou por outros projetos de geração de energia elétrica que não aqueles desenvolvidos pela Emissora ou suas controladas, tais como geração térmica e grandes hidrelétricas, dentre outros, que já estejam em operação ou venham a entrar em operação no futuro.

Dessa forma, a Emissora não pode garantir que seus parques eólicos, que se encontram em fase de implementação, serão capazes de gerar e comercializar a totalidade da energia demandada ou, ainda, que, mesmo comercializando a totalidade da energia gerada, a Emissora pode não ser capaz de atingir os preços planejados, o que implicará na redução de sua receita estimada, gerando um efeito adverso relevante sobre seus resultados.

A Emissora possui projetos em fase de implementação ou construção e o desempenho futuro destes é incerto.

Atualmente, a Emissora possui projetos eólicos em fase de implementação ou construção, não tendo apresentado receita proveniente de suas operações em sua última demonstração financeira anual, e, portanto, se encontra em fase pré-operacional. Dessa forma, foi elaborado um plano de negócios que compreende a implementação dos projetos eólicos, por meio do qual a Emissora está sujeita a riscos, despesas e incertezas relativos à sua implementação.

A implementação de projetos dependerá do planejamento estratégico da Companhia, adotando as corretas estratégias comerciais, financeiras, ambientais, logísticas, necessárias ao desempenho das operações.

Caso a Emissora não seja capaz de implementar ou construir os seus projetos, os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Emissora e de suas controladas poderão ser afetados adversamente.

O Estudo de Viabilidade da Emissora baseia-se em projeções de desempenho futuro que podem se revelar inexatas.

O estudo de viabilidade da Emissora elaborado pela V2 Finance inclui projeções, as quais se baseiam em previsões e expectativas, cujo fundamento é o cenário atual, cuja elaboração ocorreu ao longo do mês de abril de 2021, para aferir eventos futuros e tendências financeiras. Em relação aos referidos eventos futuros e tendências financeiras, a Emissora não pode assegurar que tais projeções serão integralmente concretizadas. Em função das incertezas inerentes às projeções, como fatores externos extrínsecos à Companhia, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. Dessa forma, os atuais recursos, custos, fluxo de caixa, margem de lucro e exposição ao risco do negócio da Emissora poderão se concretizar de forma menos favorável àqueles projetos no Estudo de Viabilidade.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 101 A 110 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

Amortização das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura, e observada a possibilidade de Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento.

Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Atualizado”, na página 59 deste Prospecto Preliminar.

Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*

Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE previstos na Escritura, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Aquisição Facultativa

Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 66 deste Prospecto Preliminar” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 106 deste Prospecto Preliminar.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Para mais informações sobre a Atualização Monetária das Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Atualização Monetária”, nas páginas 51 a 60 deste Prospecto.

Autorizações

A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na AGE da Emissora, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em Lei 6.385, da Instrução da CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da Agência de Classificação de Risco das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros.

Adicionalmente, a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) prestadas pela Emissora e a contratação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo) foram aprovadas pela Emissora com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora. Adicionalmente, a constituição da Alienação Fiduciária de Ações foi aprovada pela 2W Investments com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da 2W Investments, em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos. A constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos foi aprovada pelas Subsidiárias com base nas deliberações tomadas na AGE da Anemus 1, na AGE da Anemus 2 e na AGE da Anemus 3, em conformidade com o disposto no estatuto social das Subsidiárias.

Agente de Liquidação e Escriturador

O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Cash Sweep

Nos termos da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá realizar amortização antecipada extraordinária dos valores do principal, de juros e outros encargos devidos no âmbito da Emissão das Debêntures caso seja verificado qualquer excedente em seu caixa superior ao limite estabelecido na Escritura para o pagamento dos custos relativos à Emissão das Debêntures. Nesta hipótese, na ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*, o Agente de Garantias deverá, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, instruir o Banco Depositário a reter os recursos existentes na Conta Reserva de *Cash Sweep* e, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a amortização total das Debêntures, utiliza-los integralmente para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$20.655.063,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e três reais, representado por 20.655.063 (vinte milhões e seiscentas e cinquenta e cinco mil e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 51 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 107 deste Prospecto Preliminar.

Código ISIN das Debêntures

BRANEMDBS007.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Coordenador Líder ou BTG Pactual

Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 87 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 87 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 48 deste Prospecto.

Data de Início da Negociação

A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 29 de julho de 2021.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 29 de julho de 2021.

Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“**SITAWI**”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) relatório a ser emitido pela SITAWI após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (PDF) do Parecer ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, no prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Depósito para Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

- (i) *Objetivo do Projeto: O complexo eólico Anemus Wind é constituído pelas centrais eólicas Anemus 1 (37,8 MW), Anemus 2 (46,2 MW) e Anemus 3 (54,6 MW) totalizando uma capacidade instalada de 138,6 MW, localizadas no município de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte e de seu sistema de transmissão associado.*
- (ii) *Data de Início do Projeto: Janeiro de 2021.*
- (iii) *Fase Atual do Projeto: O Projeto encontra-se em curso, e atualmente apresenta 0,08% de sua evolução física.*

(iv) *Data Estimada de Encerramento do Projeto*: Implantação a ser concluída até dezembro de 2022.

Autorização para operação vigente até junho de 2056.

(v) *Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto*: Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$658.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais).

(vi) *Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto*: R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais).

(vii) *Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures*: Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.

(viii) *Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures*: O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 72% (setenta e dois por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

Os recursos captados por meio da Oferta serão depositados integralmente em conta vinculada de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, a ser mantida no Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Botafogo, CEP 22.250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco BTG Pactual**”), para realização dos Pagamentos do Projeto, conforme acima, e administrada nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 55 e 116 deste Prospecto Preliminar.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
Emissora	Anemus Wind Holding S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26 e na JUCESP sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453.
Enquadramento do Projeto	Tão logo as Portaria(s) seja(m) publicada(s) no Diário Oficial da União, as características das Debêntures serão enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 o Projeto será enquadrado como prioritário pelo MME. Para mais informações sobre a publicação da(s) Portaria(s) e o enquadramento do Projeto como prioritário pelo MME, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto, que apenas será considerado prioritário após a publicação das Portarias de aprovação pelo MME” na página 103 deste Prospecto.
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, e contam com garantia fidejussória sob condição resolutiva, na forma de Fiança Bancária prestada pelo(s) Banco(s) Fiador(es).
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Formador de Mercado

Conforme recomendação do Coordenador Líder e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Garantias Reais e Fidejussória

As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário; e
- (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

A eficácia das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, cumulativamente, (i) à Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto; e (ii) à Devolução da Fiança Bancária, conforme previsto na Escritura.

Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora contratará, por meio do Contrato de Prestação de Garantia, junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob Condição Resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de energia eólica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 101 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a inobservância, pela Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, do ICSD mínimo de 1,2x (um inteiro e dois décimos), em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas. O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente de acordo com a fórmula descrita no Anexo I da Escritura, com base nas informações financeiras anuais auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 114 a 115 deste Prospecto.

O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 29 de abril de 2021, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
Número da Emissão	A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	As Debêntures serão emitidas em série única. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 51 deste Prospecto Preliminar, nas páginas 55 e 55 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida, observados o Público Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, nas páginas 51 e 85 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, nas páginas 51 a 83 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no âmbito Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins de definição da Remuneração das Debêntures.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Período compreendido entre 28 de junho de 2021, inclusive, e 22 de julho de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 28 de junho de 2021, inclusive, e 16 de julho de 2021, inclusive, o qual terminará em data que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o qual os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 83 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, devendo o Coordenador Líder assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 51 a 80 deste Prospecto.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2039, conforme previsto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 70 a 77 deste Prospecto.

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização, ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, *calculada pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização, podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

**Procedimento de Coleta de
Intenções de Investimento
(Procedimento de *Bookbuilding*)**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para definição da Remuneração das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 48.

Público Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; (viii) criação de evento de repactuação; e (ix) Garantias.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, nas páginas 51 a 78 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais).

Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente ao maior entre: a (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um spread equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.12.1 da Escritura e na seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração das Debêntures**”, nas páginas 51 e 63 deste Prospecto.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep

Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE previstos na Escritura, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Tratamento Tributário

Tão logo as Portarias sejam publicadas no DOU, as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura, dando causa a seu desenquadramento da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura e até a Data de Vencimento das Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 101 e 102 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Oferta	R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Vencimento Antecipado	A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 4.20.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 4.20.1 da Escritura, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.20.2 da Escritura, deverá ser convocada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere este item, ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 51 a 77 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 106 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Evento	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	29/04/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	17/06/2021
3.	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	23/06/2021
4.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/06/2021
5.	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29/06/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	16/07/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	22/07/2021
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23/07/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM	26/07/2021
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	27/07/2021
11.	Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures	29/07/2021
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/07/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 89 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 17 de junho de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar Anemus Holding", depois clicar em "Documentos da Oferta" e em seguida clicar em Aviso ao Mercado).
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021", e procurar "Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.", em seguida clicar em Aviso ao Mercado).

- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar Anemus Holding”, depois clicar em “Documentos da Oferta” e em seguida clicar em Anúncio de Início);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.”, em seguida clicar em Anúncio de Início);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar Anemus Holding”, depois clicar em “Documentos da Oferta” e em seguida clicar em Anúncio de Encerramento);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2021”, e procurar “Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.”, em seguida clicar em Anúncio de Encerramento);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Emissora é de R\$20.655.063,00 (vinte milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e três reais), na data base informada na última versão do Formulário de Referência, totalmente subscrito e integralizado, representado por 20.655.063 (vinte milhões e seiscentas e cinquenta e cinco mil e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
2W Investments LLC.....	20.654.963	99,9995%	20.654.963	99,9995%
Walter Milan Tatoni.....	100	0,0005%	100	0,0005%
Total.....	20.655.063	100%	20.655.063	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a 2W INVESTMENTS LLC.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na AGE da Emissora, na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em Lei 6.385, da Instrução da CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) a Oferta, e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da Agência de Classificação de Risco e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Por meio da AGE da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Adicionalmente, a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) prestadas pela Emissora e a contratação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo) foram aprovadas pela Emissora com base na RCA da Emissora. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações foi aprovada pela 2W Investments com base nas deliberações tomadas na Aprovação Societária da 2W Investments, em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos. A constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos foi aprovada pelas Subsidiárias com base nas deliberações tomadas na AGE da Anemus 1, na AGE da Anemus 2 e na AGE da Anemus, em conformidade com o disposto no estatuto social das Subsidiárias.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

As atas dos Atos Societários da Emissora deverão ser arquivadas na JUCESP e publicada nos Jornais de Publicação, de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

As atas da AGE da Anemus 1, da AGE da Anemus 2, e da AGE da Anemus 3 deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas nos Jornais de Publicação.

A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das atas dos Atos Societários arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento dos Atos Societários, as respectivas juntas comerciais estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não estejam prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, os Atos Societários serão (i) protocolados para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) arquivados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030.

Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP e Registro das Garantias Reais

A Escritura será arquivada na JUCESP e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura será objeto de aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a Remuneração das Debêntures, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata este parágrafo será inscrito na JUCESP, nos termos acima.

Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos e de imóveis, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia.

As Carta(s) de Fiança, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do(s) Banco(s) Fiador(es) (conforme definido abaixo) e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão e/ou aditamento da respectiva Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da respectiva Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

Tão logo a(s) Portaria(s) seja(m) publicada(s) no Diário Oficial da União, as características das Debêntures serão enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, e o Projeto será enquadrado como prioritário pelo MME. Para mais informações sobre a publicação das Portarias e o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto, que apenas será considerado prioritário após a publicação das Portarias de aprovação pelo Ministério” na página 103 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 55 e 116 deste Prospecto.

Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) relatório a ser emitido pela SITAWI após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (PDF) do Parecer ao Agente Fiduciário. Adicionalmente, no prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem como objeto social a: (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e (ii) comercialização de energia solar e eólica como agente autorizado pelo órgão regulador.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de junho de 2021.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 55 e 116 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto decorreram de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos prevista na acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 55 e 116 deste Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Debêntures.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2039.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://vortex.com.br/>) representada por Eugênia Souza e ou Marcio Teixeira, telefones (11) 3030-7177, correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora.

Agente de Liquidação e Escriturador

O agente de liquidação e escriturador da Emissão será Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, e contam com garantia fidejussória sob condição resolutiva, na forma de Fiança Bancária prestada pelo(s) Banco(s) Fiador(es).

Garantias Reais e Fidejussória

Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à agência de classificação de risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura, as Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais, observada a Condição Suspensiva descrita abaixo:

- (i) *alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre a totalidade (a) das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social (a.1) da Emissora, de titularidade dos Acionistas Diretos; e (a.2) das Subsidiárias, de titularidade da Emissora; (b) das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes na Emissora e/ou nas Subsidiárias, conforme o caso, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas alienantes, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo todos os resultantes valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures, conforme regulada pelo Contrato de Depositário e nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;*

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pelas Subsidiárias, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário: da totalidade (a) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes de quaisquer CCVEEs, inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures; (b) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto de toda a energia gerada por Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 em excesso à Quantidade de Energia Contratada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira CCVEE que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações ex-post ou no mercado spot pelo PLD ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos direitos de uso e de superfície, conforme artigo 1.473, incisos IX e X, do Código Civil, sobre determinados imóveis listados no Contrato de Cessão Fiduciária; (d) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto, listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los, bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos Contratos de Construção, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; (f) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais as Cedentes são as beneficiárias, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las; (h) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das Contas Centralizadoras, da Conta Pagamento das Debêntures, da Conta Pagamento Dividendos, da Conta Reserva do Serviço das Debêntures, da Conta Reserva de O&M e CAPEX e da Conta Reserva de Cash Sweep, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Emissora e/ou às Subsidiárias, conforme o caso, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listados; e
- (iii) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

A eficácia das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, cumulativamente, (i) à Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto; e (ii) à Devolução da Fiança Bancária, conforme previsto na Escritura.

Sem prejuízo da obrigação de celebração dos aditivos previstos na Escritura, as Partes desde já declaram e reconhecem que as Garantias Reais entrarão automaticamente em vigor e serão exequíveis em favor dos Debenturistas imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, sendo certo que a eficácia das Garantias Reais não dependerá (a) de qualquer aditamento à Escritura ou aos Contratos de Garantia; (b) da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (c) da realização de atos societários da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores; ou (d) de qualquer outra formalidade.

Adicionalmente, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Emissora contratará, por meio de Contrato de Prestação de Garantia, junto ao(s) Banco(s) Fiador(es), ou a uma ou mais instituições financeiras que possuam rating mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, Fiança Bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.

Mediante a ocorrência da condição resolutiva, a Fiança Bancária será, para todos os fins e efeitos, extinta, de pleno direito, ficando o(s) Banco(s) Fiador(es) e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da Fiança Bancária perante os Debenturistas.

A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo III da Escritura de Emissão, com prazo mínimo de 12 (doze) meses cada, que deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o(s) Banco(s) Fiador(es) na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, com renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto abaixo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%
2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%
3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%
4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%
5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%
6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%
7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%
8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%
9	15 de dezembro de 2027	1,8500%	2,2465%
10	15 de junho de 2028	1,7800%	2,2112%
11	15 de dezembro de 2028	1,7800%	2,2612%
12	15 de junho de 2029	1,8300%	2,3785%
13	15 de dezembro de 2029	1,8300%	2,4364%
14	15 de junho de 2030	1,9200%	2,6201%
15	15 de dezembro de 2030	1,9200%	2,6906%
16	15 de junho de 2031	2,2700%	3,2690%
17	15 de dezembro de 2031	2,2700%	3,3795%
18	15 de junho de 2032	3,2000%	4,9307%
19	15 de dezembro de 2032	3,2000%	5,1864%
20	15 de junho de 2033	3,7000%	6,3248%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
21	15 de dezembro de 2033	3,7000%	6,7518%
22	15 de junho de 2034	4,0000%	7,8278%
23	15 de dezembro de 2034	4,0000%	8,4926%
24	15 de junho de 2035	4,3000%	9,9768%
25	15 de dezembro de 2035	4,3000%	11,0825%
26	15 de junho de 2036	4,7000%	13,6232%
27	15 de dezembro de 2036	4,7000%	15,7718%
28	15 de junho de 2037	5,0000%	19,9203%
29	15 de dezembro de 2037	5,0000%	24,8756%
30	15 de junho de 2038	4,8000%	31,7881%
31	15 de dezembro de 2038	4,8000%	46,6019%
32	Data de Vencimento	5,5000%	100,0000%

Remuneração

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (**“Atualização Monetária das Debêntures”**), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (**“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”**), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{Kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado do IPCA será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada na Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual ("**Taxa Substitutiva do IPCA**"). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 7ª da Escritura de Emissão. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028
15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038
15 de dezembro de 2038
Data de Vencimento

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização.

As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep

Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um Desenquadramento Carteira CCVEE, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

Na ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*, o Agente de Garantias deverá, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, instruir o Banco Depositário a reter os recursos existentes na Conta Reserva de *Cash Sweep* e, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a amortização total das Debêntures, utiliza-los integralmente para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*.

O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep* será correspondente à determinada parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio.

Aquisição Facultativa

Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 106 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item “Prorrogação dos Prazos” abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Tratamento Tributário

Tão logo as Portarias sejam publicadas no DOU, as Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.33.2 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei nº 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 101 e 102 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (i) anterior.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 107 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação do Coordenador e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o pagamento, pela Emissora ou pelo(s) Banco(s) Fiador(es), conforme aplicável, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora e/ou das Subsidiárias; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Subsidiárias e não devidamente elidido no prazo legal;
- (c) se a Emissora e/ou as Subsidiárias propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou as Subsidiárias ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora e/ou as Subsidiárias, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Subsidiárias;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto, exclusivamente em relação à 2W Investments, se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos da Escritura de Emissão;
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou as Subsidiárias estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto;
- (h) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes sobre termos, condições, validade, exequibilidade e eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

- (i) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (j) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- (k) alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono ou desistência, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (l) não renovação e/ou não apresentação da Carta de Fiança pela Emissora, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 4.18.5 da Escritura de Emissão; e
- (m) destruição total do Projeto.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia (exceto a obrigação prevista na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, que ensejará a aplicação do disposto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão), observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) (i) decretação de falência da 2W e/ou da 2W Investments; (ii) pedido de autofalência formulado pela 2W e/ou pela 2W Investments; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da 2W e/ou da 2W Investments e não devidamente elidido no prazo legal, e/ou procedimento análogo previsto nas respectivas jurisdições, conforme aplicável;
- (c) se a 2W e/ou a 2W Investments propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a 2W e/ou a 2W Investments ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou procedimento análogo previsto nas respectivas jurisdições, conforme aplicável; ou se a 2W e/ou a 2W Investments, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, neste último caso e exclusivamente em relação à 2W Investments, exceto se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos da Escritura de Emissão;
- (d) liquidação, dissolução ou extinção da 2W e/ou da 2W Investments, exceto, exclusivamente em relação à 2W Investments, se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos da Escritura de Emissão;

- (e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a 2W Investments esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pela 2W Investments por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pela 2W Investments e/ou pelas Subsidiárias por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto, e (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a 2W Investments, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (g) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Subsidiárias, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; ou (ii) se no âmbito ou em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da 2W (**“Eventual IPO 2W”**);
- (h) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da 2W e/ou da 2W Investments, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; (ii) se no âmbito ou em decorrência do Eventual IPO 2W; ou (iii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da alteração, se houver;
- (i) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e/ou pela ANEEL, ou da associação à CCEE, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da medida que suspendeu a respectiva autorização, ou que obteve medida provimento jurisdicional garantindo a continuidade da prestação dos serviços;
- (j) término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, renúncia de direitos, perda da validade ou eficácia, ou alteração dos Contratos do Projeto, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (i) conforme aplicável para o estágio de desenvolvimento do Projeto; e/ou (ii) caso o referido evento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (k) vencimento de apólices de seguro, não renovação das apólices de seguro antes de seu vencimento ou não contratação de novas apólices de seguro substitutivas às apólices de seguro de modo que os bens estejam segurados de forma ininterrupta, exceto as hipóteses em que tais apólices naturalmente tenham perdido seu objeto dado o estágio do Projeto ou alterações, incluindo, sem limitação, substituição das contrapartes de tais apólices, desde que tal alteração não possa causar um efeito material adverso: (i) na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora e/ou das Subsidiárias, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; (ii) na implantação ou desenvolvimento do Projeto; e/ou (iii) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (**“Efeito Material Adverso”**);
- (l) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial da Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

- (m) demonstraco de omisso, insuficincia, incorreo ou inconsistncia, na data em que forem prestadas, de qualquer declarao feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores, conforme o caso, na Escritura de Emisso e/ou nos Contratos de Garantia, em qualquer de seus aspectos materiais;
- (n) demonstraco de inveracidade ou falsidade, na data em que forem prestadas, de qualquer declarao feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores, conforme o caso, na Escritura de Emisso e/ou nos Contratos de Garantia;
- (o) expropriao, nacionalizao, desapropriao, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciria que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora, da 2W, da 2W Investments ou das Subsidirias, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso ou um impacto reputacional  respectiva sociedade, exceto se a Emissora comprovar em at 20 (vinte) Dias teis contados da publicao da respectiva deciso, que houve deciso favorvel  suspenso ou reverso da respectiva medida;
- (p) existncia de sentena judicial condenatria em qualquer grau de jurisdio em razo da prtica de atos, pela Emissora, pela 2W, pela 2W Investments e/ou por qualquer das Subsidirias, que importem em discriminao de raa ou gnero, incentivo  prostituio, trabalho infantil e/ou trabalho escravo;
- (q) existncia de deciso judicial condenatria em segundo grau de jurisdio em razo da prtica de atos, pela Emissora, pela 2W, pela 2W Investments e/ou por qualquer das Subsidirias, que importem em crime contra o meio ambiente;
- (r) no obteno, no renovao, cancelamento, revogao, suspenso, interveno, operao assistida, cassao ou extino das autorizaes, concesses, subvenes, alvars, outorgas e/ou licenas, inclusive ambientais e/ou concedidos pelo MME e/ou pela ANEEL, necessrios para a construo, implementao, desenvolvimento e/ou operao do Projeto (observado o estgio de implementao do Projeto), bem como para o regular exerccio das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela 2W e/ou pelas Subsidirias, conforme aplicvel, e cuja indisponibilidade possa causar um Efeito Material Adverso, exceto caso a Emissora comprove em at 20 (vinte) Dias teis contados do referido evento (i) a existncia de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade do Projeto e/ou das atividades da Emissora, da 2W e/ou das Subsidirias, conforme o caso, ou a obteno da referida autorizao, concesso, subveno, alvar, outorga ou licena; ou (ii) estar em processo de renovao de referida autorizao, concesso, subveno, alvar, outorga ou licena dentro do prazo legal e/ou regulamentar aplicvel;
- (s) protestos de ttulos contra a Emissora, a 2W Investments e/ou contra as Subsidirias, a partir da Data de Emisso, cujo valor unitrio ou agregado ultrapasse (i) R\$7.000.000,00 (sete milhes de reais) para a Emissora e/ou para as Subsidirias, consideradas em conjunto; e (ii) R\$1.000.000,00 (um milho de reais) para a 2W Investments, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do referido protesto: (i) for validamente comprovado pela respectiva parte que o protesto foi efetuado por erro ou m-f de terceiros, tendo seus efeitos sustados; ou (ii) o protesto for sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia pecuniria em juzo, aceita pelo poder judicirio, tendo sido suspensos os efeitos do protesto; ou (iv) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos ttulos protestados;

- (t) até a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs);
- (u) após a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFACs”), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; ou (ii) exclusivamente no caso de Conclusão do Projeto, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (ii.1) verificação da Conclusão do Projeto, (ii.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,3x (um inteiro e três décimos) no exercício social anterior, (ii.3) preenchimento das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii.4) cumprimento das obrigações regulatórias da ANEEL; e (ii.5) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes na Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (v) alienação de ativos, bens e direitos de qualquer natureza da Emissora, da 2W, desde que vinculados ao Projeto, e/ou das Subsidiárias, e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, pela 2W e/ou pelas Subsidiárias, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos, bens e direitos de qualquer natureza, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades de seu Grupo Econômico), excetuando-se (i) as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão após a implementação da Condição Suspensiva, nos termos dos Contratos de Garantia; (ii) a venda de energia no curso ordinário dos negócios da Emissora, da 2W e/ou das Subsidiárias, conforme o caso; (iii) alienações ou operações em valor individual ou agregado, em montante não superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, da 2W e/ou das Subsidiárias, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da respectiva sociedade;
- (w) não observância, pela Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, do ICSD mínimo de 1,2x (um inteiro e dois décimos), em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas. O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente de acordo com a fórmula descrita no Anexo I à Escritura de Emissão, com base nas informações financeiras da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (x) descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emissora, a 2W, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias, em valor individual ou agregado que ultrapasse (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto; (ii) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a 2W; e (iii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a 2W Investments, ou seu equivalente em outras moedas;

- (y) caso a Emissora e/ou as Subsidiárias contratem, na qualidade de devedoras, novos empréstimos, financiamentos, operações de *leasing* financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto (i) a qualquer momento, por aqueles previamente aprovados pelos Debenturistas; ou (ii) após a Conclusão do Projeto, por operações que não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso, e que sejam destinadas a capital de giro ou contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso;
- (z) celebração de contratos de mútuo ou AFAC pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, na qualidade de credora, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora ("**Mútuos Intercompany**"), exceto (i) mediante prévia aprovação dos Debenturistas; (ii) aqueles existentes na presente data; ou (iii) os celebrados exclusivamente entre a Emissora e qualquer das Subsidiárias ou as Subsidiárias entre si;
- (aa) celebração de Mútuos *Intercompany* ou AFAC pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, na qualidade de devedora, exceto (i) mediante prévia aprovação dos Debenturistas; (ii) aqueles existentes na presente data; (iii) os celebrados exclusivamente entre a Emissora e qualquer das Subsidiárias ou as Subsidiárias entre si; ou (iv) aqueles que sejam subordinados às Debêntures e que não prevejam a realização de quaisquer pagamentos previamente à liquidação integral das obrigações no âmbito das Debêntures;
- (bb) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou das Subsidiárias, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias, exceto caso haja prévia autorização dos Debenturistas;
- (cc) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da 2W e/ou da 2W Investments, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a 2W e/ou a 2W Investments, exceto (i) caso haja prévia autorização dos Debenturistas; (ii) se no âmbito ou em decorrência do Eventual IPO 2W; (iii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da operação, se houver; ou (iv) pela incorporação da 2W Investments pela 2W ou pela Emissora;
- (dd) se for apurada, por qualquer decisão judicial condenatória em segundo grau de jurisdição, a violação (i) pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores; ou (ii) por outras sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, da 2W e/ou das Subsidiárias; ou (iii) pelos respectivos administradores ou funcionários no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora, da 2W, da 2W Investments, das Subsidiárias e/ou das demais sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (ee) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão;
- (ff) alteração do objeto social da Emissora, da 2W, da 2W Investments e/ou das Subsidiárias, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, de forma que a Emissora, a 2W, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias deixe(m) de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; ou (ii) tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente;
- (gg) se, após a implementação da Condição Suspensiva, as Garantias Reais não forem substituídas ou complementadas, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;

- (hh) realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias, além dos investimentos necessários para o desenvolvimento e manutenção das atividades das Subsidiárias;
- (ii) alteração da política de dividendos da Emissora e/ou de quaisquer das Subsidiárias, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora e/ou de quaisquer das Subsidiárias, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (jj) paralisação total ou parcial do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados;
- (kk) destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso;
- (ll) venda de CCVEEs no mercado ex-ante que totalizem simultaneamente valor superior a 67,116 MW médios em 12 (doze) meses consecutivos da geração líquida de energia, excluídos para efeito de cálculo de tal limite CCVEEs *ex-post*;
- (mm) contratação de swap ou quaisquer outros instrumentos derivativos; e
- (nn) rescisão do contrato celebrado com a Copel Comercialização S.A. decorrente da chamada pública de compra e venda de energia elétrica nº 01/2021, 101ª etapa, com período de suprimento 2024-2032, volume 20MW ("CCVEE Copel"), previamente ao seu vencimento por motivo imputável à Emissora, aos Intervenientes e/ou quaisquer de seus representantes e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, ou alteração dos termos e condições do CCVEE Copel sem a prévia anuência dos Debenturistas.

Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Observado o disposto acima e ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 4.20.2 da Escritura, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora e ao(s) Banco(s) Fiador(es) com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora ou o(s) Banco(s) Fiador(es), conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 106 deste Prospecto.

ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Disposições Gerais

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta seção, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Convocação

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação ou em prazo diverso estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra lei ou regulamentação aplicável, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos da Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão; (vii) disposições deste item; (viii) criação de evento de repactuação; e (ix) Garantias.

As decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas acerca de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações.

Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Mesa Diretora

A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá a representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ao Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, nas páginas 51 e 90 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelo Coordenador Líder, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando o Coordenador Líder: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder poderá convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one on ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;

- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding*;
- VI. o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;
- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida;
- IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados ao Coordenador Líder;
- X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;
- XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder, conforme o caso, a Oferta terá início após: (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;
- XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo a subscrição das Debêntures formalizada por meio do sistema de registro da B3.
- XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido com o subsequente acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para definição da Remuneração das Debêntures.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, filhos menores das pessoas mencionados nas alíneas “ii” a “v” acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderão elevar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irrevogáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (V) e (VI) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476;
- III. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto abaixo; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- IV. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- V. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- VI. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição com o subsequente acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, de comunicado ao mercado;
- VII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (V) e (VI) acima; e
- VIII. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o recebimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (V) e (VI) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ao Coordenador Líder na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- III. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;

- IV. os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (III) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;
- V. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos do Prospecto Preliminar;
- VI. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição com o subsequente acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;
- VII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (II), (V) e (VI) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e
- VIII. os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (IV) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 95.000 (noventa e cinco mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor de energia eólica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado, sendo certo que a resilição do Contrato de Distribuição só importará em cancelamento da Oferta se houver acolhimento pela CVM do pleito de revogação da Oferta. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observado o Prazo de Exercício da Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 10 de agosto de 2021 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelo Coordenador Líder disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Integralização, nos termos do item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo o Coordenador Líder arcar com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Integralização.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso o Coordenador Líder decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento do Coordenador Líder

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará ao Coordenador Líder as seguintes comissões:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: pelos trabalhos de coordenação, estruturação, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Valor Nominal Unitário;
- (ii) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder, a comissão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder;
- (iii) Comissão de Distribuição: a este título a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder uma comissão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio da Emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, calculado com base no Valor Nominal Unitário; e
- (iv) Comissão de Sucesso: a este título a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 60% (sessenta por cento) da diferença entre a taxa teto da Remuneração das Debêntures e a taxa final efetiva das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures com base nas amortizações sem considerar o pagamento de juros, e (iii) o volume emitido na Oferta.

A Emissora e/ou a 2W arcarão com o custo de todos os tributos atuais, incidentes sobre os pagamentos de Comissionamento e reembolso devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. A Emissora e/ou a 2W deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). O Coordenador Líder concorda que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título do Comissionamento.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 29 de julho de 2021.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 94 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta a serem arcados pela Emissora e que não incluem os valores a serem pagos a título de comissionamento ao Coordenador Líder que serão arcados pela Emissora e/ou 2W, conforme segunda tabela abaixo, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição ⁽¹⁾	Valor Total	Valor por Debênture ⁽²⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽⁵⁾
	(R\$)	(R\$)	
Taxa de Registro na CVM.....	317.314,36	0,67	0,07%
Taxa de Registro na B3	99.875,00	0,21	0,02%
Taxa de Registro na ANBIMA	13.988,75	0,03	0,00%
Agência de Classificação de Risco	482.500,00	1,02	0,10%
Assessores Jurídicos	597.675,71	1,26	0,13%
Escriturador e Agente de Liquidação ⁽³⁾	30.000,00	0,06	0,01%
Agente Fiduciário ⁽⁴⁾	20.000,00	0,04	0,00%
Engenheiro Independente.....	110.000,00	0,23	0,02%
Agente de Garantias.....	58.028,17	0,12	0,01%
Total dos Custos da Emissora.....	1.729.381,99	3,64	0,36%
Valor Líquido para Emissora.....	473.270.618,01	996,36	99,64%

(1) Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelo Coordenador Líder, hipótese na qual a Emissora e/ou a 2W deverão efetuar o reembolso ao Coordenador Líder na forma prevista no Contrato de Distribuição.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Valor anual.

(4) Valor anual.

(5) Montante total correspondente a R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, do comissionamento do Coordenador Líder da Oferta a ser pago pela Emissora e/ou 2W, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação, calculado com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta ⁽⁶⁾
	(R\$)	(R\$)	
Comissões do Coordenador Líder.....	56.998.685,67	120,00	11,82%
Coordenação e Estruturação ⁽²⁾	2.467.003,33	5,19	0,50%
Prêmio Garantia Firme ⁽³⁾	7.885.998,89	16,60	1,50%
Distribuição ⁽⁴⁾	27.987.410,07	58,92	5,89%
Sucesso ⁽⁵⁾	18.658.273,38	39,28	3,93%
Audidores Independentes	500.892,05	1,05	0,11%
Outras Despesas.....	50.000,00	0,11	0,01%
Publicações e material de divulgação da Oferta.....	25.000,00	0,05	0,01%
Total dos Custos.....	57.574.577,72	121,2	11,95%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, o Coordenador Líder fará jus a um comissionamento correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Valor Nominal Unitário;

(3) A este título, a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder, a comissão equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder;

(4) A este título a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder uma comissão de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio da Emissão, expresso em anos, com base nas amortizações sem considerar pagamento de juros, e incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, calculado com base no Valor Nominal Unitário;

(5) A este título a Emissora e/ou a 2W pagarão ao Coordenador Líder uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) 60% (sessenta por cento) da diferença entre a taxa teto da Remuneração das Debêntures e a taxa final efetiva das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding; (ii) o número de anos do prazo médio de vencimento das Debêntures com base nas amortizações sem considerar o pagamento de juros, (iii) o volume emitido na Oferta e (iv) a taxa teto de IPCA+ 7.0% ou NTN-30+ 3,65%, conformedo acordado entre o Coordenador Líder e a 2W.. Tendo em vista os parâmetros de cálculo mencionados nas alíneas (i), (ii) e (iii), a Comissão de Sucesso será correspondente a um percentual máximo de 4,0% (quatro por cento)%.

(6) Montante total correspondente a R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora e/ou a 2W arcarão com o custo de todos os tributos atuais, incidentes sobre os pagamentos de Comissionamento e reembolso devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. A Emissora e/ou a 2W deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*Gross up*). O Coordenador Líder concorda que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título do Comissionamento.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora ao Coordenador Líder, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, nas páginas 51 e 91 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture.....	1.000,00	1.729.381,99	3,64	0,4%	996,36

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Coordenador Líder recomenda aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito dos setores em que a Emissora atua, em particular de energia eólica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 101 a 110 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, CEP 04.707-900, São Paulo, SP. <http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding> (neste *website*, acessar Anemus Holding”, depois clicar em “Documentos da Oferta” e em seguida clicar em Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 12º andar, São Paulo, SP. <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e procurar “Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.”, em seguida clicar em Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Anemus Wind Holding S.A.” e clicar em “Continuar”. Clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “Anemus Wind Holding S.A.”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “Anemus Wind Holding S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, o Coordenador Líder, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores Independentes” nas páginas 114 a 115 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto nº 8.874

O Decreto nº 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério de Minas e Energia.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 55 e 116 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro do Projeto ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – nas páginas 101 e 102 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, ao ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Tratamento Tributário

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 55 e 116 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por:

- (a) acrescentar aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os eventuais tributos adicionais não fossem incidentes; ou

- (b) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

ESTUDO DE VIABILIDADE

Os critérios para a elaboração do Estudo de Viabilidade integram o presente Prospecto como Anexo O.

Visto que o Estudo de Viabilidade foi elaborado pela V2Finance International Ltda. (“V2”), recomendamos a leitura atenta ao fator de risco “Risco do Estudo de Viabilidade”, na página 104 deste Prospecto.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e demonstrações financeiras intermediárias da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, anexo a este Prospecto a partir da página 703.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” nas páginas 95 a 99 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto, que apenas será considerado prioritário após a publicação das Portarias de aprovação pelo MME.

As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 e terão seus recursos destinados exclusivamente ao Projeto. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-A, da Lei 12.431, apenas as debêntures objeto de distribuição pública para captação de recursos para implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal fazem jus aos benefícios fiscais previstos na Lei 12.431. Nos termos do Decreto 8.874, os projetos serão considerados prioritários após a publicação de portaria de aprovação editada pelo titular do ministério setorial responsável. Assim, caso não seja obtida e publicada a Portaria, as Debêntures não poderão gozar do tratamento tributário previsto na 12.431 e a Oferta poderá ser cancelada.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Risco do Estudo de Viabilidade

As estimativas do Estudo de Viabilidade foram elaboradas pela V2Finance International Ltda. (“V2”) e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. As conclusões contidas no Estudo de Viabilidade derivam da opinião da V2 e são baseadas em dados que não foram submetidos a verificação independente, bem como de informações e relatórios de mercado produzidos por empresas independentes. O Estudo de Viabilidade está sujeito a importantes premissas e exceções nele contidas. Adicionalmente, o Estudo de Viabilidade não contém uma conclusão, opinião ou recomendação relacionada ao investimento nas Debêntures e, por essas razões, não deve ser interpretado como uma garantia ou recomendação sobre tal assunto. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas do Estudo de Viabilidade serão alcançadas.

A EMISSORA NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

As Debêntures são da espécie quirografária e possuem garantia fidejussória adicional.

Até a verificação da Condição Suspensiva, as Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia real, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de falência ou liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, a Emissão passará a contar com Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as quais podem ser insuficientes para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

Caso seja verificada a implementação da Condição Suspensiva, as Debêntures contarão com Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Equipamentos, as Garantias Reais, quando consideradas em conjunto. Estando em vigor as Garantias Reais, no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão das Garantias Reais, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, tendo em vista que atualmente a Emissora possui projetos eólicos em fase de implementação ou construção, não tendo apresentado receita proveniente de suas operações em sua última demonstração financeira anual, e, portanto, se encontra em fase pré-operacional, o processo de execução e/ou excussão das Garantias Reais em face da Emissora e/ou das Subsidiárias poderá apresentar dificuldade e morosidade adicionais. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos. As Debêntures apenas passarão a contar com Garantias Reais após a implementação da Condição Suspensiva.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, das Garantidoras e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e das Garantidoras, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, incluindo as Garantidoras, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou das Garantidoras e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 51 a 77 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 66 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep”, na página 65 deste Prospecto, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE previstos na Escritura, as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses previstas na Escritura.

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, nas páginas 55 e 62 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, nas páginas 55 e 67 deste Prospecto.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Emissora e o Coordenador Líder não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo o Estudo de Viabilidade, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação e do Estudo de Viabilidade, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 70 a 77 deste Prospecto.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Emissora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros da Emissora estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Emissora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhão, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhão, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhão e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhão. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$305 milhões), da Sabesp (R\$1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via Instrução CVM 400 (R\$582 milhões) e via 476 (R\$340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via Instrução CVM 400 (R\$948 milhões), da B3 (R\$3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Em 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$300 milhões).

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com o Coordenador Líder, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento do Coordenador Líder”, nas páginas 51 e 91 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, O COORDENADOR LÍDER, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias
CEP 04.707-900, São Paulo, SP
At.: Eduardo Masson de Andrade Martins
Tel.: (11) 3957-9444
E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477 – 12º andar
São Paulo - SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Consultores Legais do Coordenador Líder

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Praia de Botafogo, 228, 15º andar, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-906
At.: Eduardo Kuhlmann Abrantes
Tel.: +55 (21) 2196-9231
www.cesconbarrieu.com.br

Consultores Legais da Emissora

LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar
At.: Gustavo Cunha e Mariana Assef
Telefone: + 55 (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br / mariana.assef@ldr.com.br
www.ldr.com.br/

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

Agente de Liquidação e Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

Auditores Independentes**BDO RCS Auditores Independentes SS**

Rua Major Quedinho, nº 90

CEP 01.050-30, São Paulo/SP

At. Fernando Destefani

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos M e N, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	O complexo eólico Anemus Wind é constituído pelas centrais eólicas Anemus 1 (37,8 MW), Anemus 2 (46,2 MW) e Anemus 3 (54,6 MW) totalizando uma capacidade instalada de 138,6 MW, localizadas no município de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte (" Complexo Eólico Anemus Wind ") e de seu sistema de transmissão associado (" Projeto ").
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, e atualmente apresenta 0,08% (oito centésimos por cento) de sua evolução física.
Data estimada de encerramento do Projeto	Implantação a ser concluída até dezembro de 2022. Autorização para operação vigente até junho de 2056.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$658.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 72% (setenta e dois por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação justificada pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

Os recursos captados por meio da Oferta serão depositados integralmente em conta vinculada de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, a ser mantida no Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Botafogo, CEP 22.250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG Pactual**"), para realização dos Pagamentos do Projeto, conforme descritos acima, e administrada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações financeiras intermediárias da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, anexo a este Prospecto a partir da página 681.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de março de 2021; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$473.270.618,01 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e dezoito reais, e um centavo) provenientes da emissão de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) provenientes da emissão de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

	Efetivo	Em 31 de março de 2021	
		% do total	Ajustado ⁽²⁾
		(em milhares de reais)	
Passivo de arrendamento mercantil – Circulante	3	0,01%	3
Debêntures – Circulante	0	0%	0
Passivo de arrendamento mercantil – Não Circulante....	2.213	10,10%	2.213
Debêntures – Não Circulante	0	0%	473.271
Patrimônio Líquido	19.717	89,89%	19.717
Capitalização Total⁽¹⁾	21.933	100%	495.204

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$473.270.618,01 (quatrocentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e dezoito reais, e um centavo) provenientes da emissão de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) provenientes da emissão de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$1.729.381,99 (um milhão, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados de Distribuição”, na página 92 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e demonstrações financeiras intermediárias da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 18 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIAS

Conforme descrito na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Garantias Reais” na página 57 deste Prospecto, as Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais, a serem prestadas pelo Walter, pela 2W Investments e pelas Subsidiárias.

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pelas Garantias Reais prestadas por:

- (i) WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;
- (ii) 2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América;
- (iii) Anemus Wind 1 Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, 11º andar, Sala 1105, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530055271-7;
- (iv) Anemus Wind 2 Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, 11º andar, Sala 1105, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300055321-7; e
- (v) Anemus Wind 3 Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, 11º andar, Sala 1104 – Parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555678.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SUBSIDIÁRIAS

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas às Subsidiárias descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações podem ser encontradas conforme a seguir:

I. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS (SEÇÃO 3 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Anemus Wind 1 Participações S.A.

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2021	98	Índice de endividamento	0,01	
31/12/2020	5.857	Índice de endividamento	0,75	
31/12/2019	78	Índice de endividamento	0,02	

Anemus Wind 2 Participações S.A.

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2021	0	Índice de endividamento	-	
31/12/2020	1	Índice de endividamento	0,13	
31/12/2019	1	Índice de endividamento	-	

Anemus Wind 3 Participações S.A.

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2021	-	Índice de endividamento	-	
31/12/2020	-	Índice de endividamento	-	
31/12/2019	-	Índice de endividamento	-	

II. HISTÓRICO DAS SUBSIDIÁRIAS (SEÇÃO 6 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO 480)

Constituição das Subsidiárias e prazo de duração (itens 6.1 e 6.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Anemus Wind 1 Participações S.A.

Data de Constituição do Emissor	07/12/2017
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	N/D

Anemus Wind 2 Participações S.A.

Data de Constituição do Emissor	07/12/2017
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	N/D

Anemus Wind 3 Participações S.A.

Data de Constituição do Emissor	20/08/2020
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	N/D

Breve Histórico das Subsidiárias (item 6.3. do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

A Anemus Wind 1 Participações S.A. (“**Anemus Wind 1**”), Anemus Wind 2 Participações S.A. (“**Anemus Wind 2**”) e a Anemus Wind 3 Participações S.A. (“**Anemus Wind 3**”) e, em conjunto com a Anemus Wind 1 e a Anemus Wind 2, as “**Subsidiárias**”), são todas subsidiárias da Anemus Wind Holding S.A. (“**Anemus Wind Holding**”).

Segundo o seu Estatuto Social, a Anemus Wind 1 tem como objeto social a geração e comercialização de energia elétrica através da Central Geradora Queimadas I, localizada nos municípios de Currais Novos e São Vicente, ambos no Estado do Rio Grande do Norte.

Segundo o seu Estatuto Social, a Anemus Wind 2 tem como objeto social a: (i) geração de energia elétrica de fontes renováveis em todas as suas formas; (ii) comercialização de energia como agente autorizado pelo órgão regulador; (iii) comercialização varejista de energia; (iv) a prestação de serviços de consultoria em energia elétrica; e (v) participação no capital social de outras sociedades.

Segundo o seu Estatuto Social, a Anemus Wind 3 tem como objeto social a: (i) geração de energia elétrica de fontes renováveis em todas as suas formas; (ii) comercialização de energia como agente autorizado pelo órgão regulador; (iii) comercialização varejista de energia; (iv) a prestação de serviços de consultoria em energia elétrica; e (v) participação no capital social de outras sociedades.

III. ATIVIDADES DAS SUBSIDIÁRIAS (ITEM 7.1 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

As Subsidiárias pertencem ao Grupo 2W Energia, sendo controladas pela 2W Energia S.A. (“**2W**”), a qual pretende liderar a segunda onda da geração energética no Brasil, qual seja, a venda exclusiva de energia para o mercado livre. Sua missão é democratizar o acesso à energia mais competitiva para pequenas e médias empresas, seu mercado de varejo. Segundo o seu Estatuto Social, a 2W tem como objeto social a exploração do ramo de: **(i)** Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da Resolução nº 265 de 13 de agosto de 1998 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; **(ii)** Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da resolução nº 265/98 da ANEEL; **(iii)** Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e **(iv)** Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

As Subsidiárias têm por objetivo explorar os recursos eólicos no município de São Vicente no estado do Rio Grande do Norte e já possui suas licenças ambientais e a terra arrendada está regulamentada.

IV. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS (SEÇÃO 8 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Contratos relevantes celebrados pelas Subsidiárias e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais (item 8.3 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Não aplicável, visto que as Subsidiárias não celebraram contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

V. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO DAS SUBSIDIÁRIAS (SEÇÃO 12 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Descrever a estrutura administrativa das Subsidiárias, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando: (item 12.1 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

As Subsidiárias são administradas por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco), Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, e os demais Diretores Sem Designação Específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Atribuições de cada órgão e comitê (item 12.1 (a), (b), (c) e (d))

Conselho de Administração

Não possui

Diretoria:

A administração das Subsidiárias compete à Diretoria, que desempenha suas funções de acordo com o objeto social das Subsidiárias de modo a assegurar e zelar pela condução normal de seus negócios e operações, com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais.

Os Diretores são responsáveis pelo dia a dia da administração das Subsidiárias e são eleitos pelos Acionistas com prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem Designação Específica eleitos pela assembleia geral, conforme disposto no Estatuto Social das Subsidiárias.

A representação das Subsidiárias, em juízo e fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão de avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no Estatuto Social das Subsidiárias.

Conselho Fiscal:

De acordo com o Estatuto Social das Subsidiárias, o Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente, devendo ser instalado, a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Atualmente, as Subsidiárias não possuem Conselho Fiscal instalado. Quando instalado, o Conselho Fiscal, deve ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Composição e experiência profissional da administração, do conselho fiscal e dos membros do comitê de auditoria estatutário (item 12.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Anemus Wind 1

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Claudio Ribeiro da Silva Neto	21/06/1974	Pertence apenas à Diretoria 10 – Diretor Presidente / Superintendente	26/03/2020	3 anos	0
186.706.768-42	Administrador de Empresas	Diretor Presidente	26/03/2020	Sim	-
Não aplicável					
Walter Milan Tatoni	20/02/1978	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	26/03/2020	3 anos	0
270.405.228-02	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	26/03/2020	Sim	-
Não aplicável					
Maurício José Palmieri Orlandi	10/05/1979	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	26/03/2020	3 anos	0
278.517.548-44	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	26/03/2020	Sim	-
Não aplicável					
Eduardo Masson de Andrade Martins	20/03/1975	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	03/11/2020	25/03/2023	0
028.364.227-00	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	03/11/2020	Sim	-
Não aplicável					
Experiência profissional / Critérios de Independência					

Claudio Ribeiro da Silva Neto - 186.706.768-42

Com mais de 25 anos de experiência no mercado, o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, atuou, em 2018/2019, como Vice-Presidente de Finanças, CFO e DRI da Renova Energia S.A., bem como diretor geral da Abribe Investimentos, seu veículo de investimentos pessoais, atualmente inativa. Entre 2017/2018 CEO na Arxo Industrial do Brasil S/A. Entre 2015 e 2016 foi diretor geral na Dalçoquio Transportes Ltda. e entre 2013/2017 Diretor Administrativo e Financeiro no Grupo Tomé (Equipamentos e Transportes). Entre 2010/2013 foi CFO na GMR Realty S/A. De 1994 a 2010 o Sr. Claudio Ribeiro da Silva também trabalhou em empresas como Banco ABN Amro, Banco ABC Brasil, Banco Sudameris, Bank Boston e Unibanco, onde ocupou diversos cargos de liderança na área comercial e Project finance. O Sr. Claudio é graduado em administração de empresas pela FMU, e MBA em Finanças Empresariais ±FIPE, além de diversos cursos de curta duração na área de gestão no país e no exterior.

O Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Walter Tatoni atuou, entre 2017 e início de 2019 como CFO da Odebrecht LatinFinance e Odebrecht Participações e Investimentos, entre 2012 a 2017 como Chief Investment Officer na Odebrecht Energia responsável pelo empresariamento dos projetos de geração de energia renovável, CFO na Odebrecht Properties Privadas. Em 2007 foi Co-Fundador e CFO da VREC ±Vital Renewable Energy Company, private equity focado em Energia Renovável e Biofuels, na qual atuou por 4 anos, investindo USD253mm proveniente de fundos de investimento internacionais, como Palladin Capital Group e Royal Group. Entre os exercícios de 2004 e 2007 atuou na Construtora Norberto Odebrecht, na área de Investimentos e M&A. Também atuou, em 2001 a 2004, como Diretor Financeiro e de Project Finance na Alstom Brasil. Entre 2000 e 2001, atuou como analista na área de IB no Itaú e como analista responsável pelo mercado de capitais e M&A na Austin Asis Consultoria. O Sr. Walter Tatoni é formado em Administração de Empresas na FEA-USP, possui especialização em finanças na HEC Montreal, possui Mestrado em Corporate Finance na FGV (Brasil) e Mestrado em Energia Renovável na FGV (Brasil).

O Sr. Walter Milan Tatoni declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Mauricio Jose Palmieri Orlandi - 278.517.548-44

Com 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Mauricio Orlandi, desde 2013, atua na 2W Energia S.A. e, atualmente, é membro do Conselho de Administração do GIP Medicina Diagnostica S.A. – Laboratório Femme e foi presidente do conselho fiscal da Renova Energia S.A. Anteriormente, entre 2008 e 2012, atuou na estruturação e implantação do back-office da Autonomy Investimentos S.A. O Sr. Mauricio Orlandi atuou também nos EUA, no banco Community West Bank, nas áreas de tesouraria, câmbio e controle gerencial e risco por mais de 4 anos, mesma área onde trabalhou no Itaú BBA por 3 anos. O Sr. Mauricio Orlandi é formado em Administração de Empresas pela PUC-SP, com extensão em Global Business Management pela Universidade da Califórnia. Kursou ainda IFRS pela FGV e MBA pela FIA / USP.

O Sr. Mauricio Jose Palmieri Orlandi declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00

Com mais de 15 anos de atuação no mercado, o Sr. Eduardo atuou entre janeiro de 2019 a outubro de 2020, como Diretor Financeiro & Consultor de RI e Planejamento Estratégico, na EDP Brasil, entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019 atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores Corporativo e como CFO na EDP SP e ES. Adicionalmente atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores na GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre abril de 2009 a julho de 2016. O Sr. Eduardo é formado em administração de empresas pela IBMEC, com MBA Executivo pelo Instituto COPPEAD da UFRJ.

O Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/D	

Anemus Wind 2

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Claudio Ribeiro da Silva Neto	21/06/1974	Pertence apenas à Diretoria 10 – Diretor Presidente /	18/05/2020	3 anos	0
186.706.768-42	Administrador de Empresas	Superintendente Diretor Presidente	18/05/2020	Sim	-
Não aplicável					
Walter Milan Tatoni	20/02/1978	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	18/05/2020	3 anos	0
270.405.228-02	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	18/05/2020	Sim	-
Não aplicável					
Maurício José Palmieri Orlandi	10/05/1979	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	18/05/2020	3 anos	0
278.517.548-44	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	18/05/2020	Sim	-
Não aplicável					
Eduardo Masson de Andrade Martins	20/03/1975	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	03/11/2020	17/05/2023	0
028.364.227-00	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	03/11/2020	Sim	-
Não aplicável					
Experiência profissional / Critérios de Independência					

Claudio Ribeiro da Silva Neto - 186.706.768-42

Com mais de 25 anos de experiência no mercado, o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, atuou, em 2018/2019, como Vice-Presidente de Finanças, CFO e DRI da Renova Energia S.A., bem como diretor geral da Abribe Investimentos, seu veículo de investimentos pessoais, atualmente inativa. Entre 2017/2018 CEO na Arxo Industrial do Brasil S/A. Entre 2015 e 2016 foi diretor geral na Dalçoquio Transportes Ltda. e entre 2013/2017 Diretor Administrativo e Financeiro no Grupo Tomé (Equipamentos e Transportes). Entre 2010/2013 foi CFO na GMR Realty S/A. De 1994 a 2010 o Sr. Claudio Ribeiro da Silva também trabalhou em empresas como Banco ABN Amro, Banco ABC Brasil, Banco Sudameris, Bank Boston e Unibanco, onde ocupou diversos cargos de liderança na área comercial e Project finance. O Sr. Claudio é graduado em administração de empresas pela FMU, e MBA em Finanças Empresariais ±FIPE, além de diversos cursos de curta duração na área de gestão no país e no exterior.

O Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Walter Tatoni atuou, entre 2017 e início de 2019 como CFO da Odebrecht LatinFinance e Odebrecht Participações e Investimentos, entre 2012 a 2017 como Chief Investment Officer na Odebrecht Energia responsável pelo empresariamento dos projetos de geração de energia renovável, CFO na Odebrecht Properties Privadas. Em 2007 foi Co-Fundador e CFO da VREC ±Vital Renewable Energy Company, private equity focado em Energia Renovável e Biofuels, na qual atuou por 4 anos, investindo USD253mm proveniente de fundos de investimento internacionais, como Palladin Capital Group e Royal Group. Entre os exercícios de 2004 e 2007 atuou na Construtora Norberto Odebrecht, na área de Investimentos e M&A. Também atuou, em 2001 a 2004, como Diretor Financeiro e de Project Finance na Alstom Brasil. Entre 2000 e 2001, atuou como analista na área de IB no Itaú e como analista responsável pelo mercado de capitais e M&A na Austin Asis Consultoria. O Sr. Walter Tatoni é formado em Administração de Empresas na FEA-USP, possui especialização em finanças na HEC Montreal, possui Mestrado em Corporate Finance na FGV (Brasil) e Mestrado em Energia Renovável na FGV (Brasil).

O Sr. Walter Milan Tatoni declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Mauricio Jose Palmieri Orlandi - 278.517.548-44

Com 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Mauricio Orlandi, desde 2013, atua na 2W Energia S.A. e, atualmente, é membro do Conselho de Administração do GIP Medicina Diagnostica S.A. – Laboratório Femme e foi presidente do conselho fiscal da Renova Energia S.A. Anteriormente, entre 2008 e 2012, atuou na estruturação e implantação do back-office da Autonomy Investimentos S.A. O Sr. Mauricio Orlandi atuou também nos EUA, no banco Community West Bank, nas áreas de tesouraria, câmbio e controle gerencial e risco por mais de 4 anos, mesma área onde trabalhou no Itaú BBA por 3 anos. O Sr. Mauricio Orlandi é formado em Administração de Empresas pela PUC-SP, com extensão em Global Business Management pela Universidade da Califórnia. Kursou ainda IFRS pela FGV e MBA pela FIA / USP.

O Sr. Mauricio Jose Palmieri Orlandi declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00

Com mais de 15 anos de atuação no mercado, o Sr. Eduardo atuou entre janeiro de 2019 a outubro de 2020, como Diretor Financeiro & Consultor de RI e Planejamento Estratégico, na EDP Brasil, entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019 atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores Corporativo e como CFO na EDP SP e ES. Adicionalmente atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores na GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre abril de 2009 a julho de 2016. O Sr. Eduardo é formado em administração de empresas pela IBMEC, com MBA Executivo pelo Instituto COPPEAD da UFRJ.

O Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/D	

Anemus Wind 3

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Claudio Ribeiro da Silva Neto	21/06/1974	Pertence apenas à Diretoria 10 – Diretor Presidente /	20/08/2020	3 anos	0
186.706.768-42	Administrador de Empresas	Superintendente Diretor Presidente	20/08/2020	Sim	-
Não aplicável					
Walter Milan Tatoni	20/02/1978	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	20/08/2020	3 anos	0
270.405.228-02	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	20/08/2020	Sim	-
Não aplicável					
Maurício José Palmieri Orlandi	10/05/1979	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	20/08/2020	3 anos	0
278.517.548-44	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	20/08/2020	Sim	-
Não aplicável					
Eduardo Masson de Andrade Martins	20/03/1975	Pertence apenas à Diretoria 19 – Outros Diretores	03/11/2020	19/11/2023	0
028.364.227-00	Administrador de Empresas	Diretor Sem Designação Específica	03/11/2020	Sim	-
Não aplicável					

Experiência profissional / Critérios de Independência

Claudio Ribeiro da Silva Neto - 186.706.768-42

Com mais de 25 anos de experiência no mercado, o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, atuou, em 2018/2019, como Vice-Presidente de Finanças, CFO e DRI da Renova Energia S.A., bem como diretor geral da Abribe Investimentos, seu veículo de investimentos pessoais, atualmente inativa. Entre 2017/2018 CEO na Arxo Industrial do Brasil S/A. Entre 2015 e 2016 foi diretor geral na Dalçoquio Transportes Ltda. e entre 2013/2017 Diretor Administrativo e Financeiro no Grupo Tomé (Equipamentos e Transportes). Entre 2010/2013 foi CFO na GMR Realty S/A. De 1994 a 2010 o Sr. Claudio Ribeiro da Silva também trabalhou em empresas como Banco ABN Amro, Banco ABC Brasil, Banco Sudameris, Bank Boston e Unibanco, onde ocupou diversos cargos de liderança na área comercial e Project finance. O Sr. Claudio é graduado em administração de empresas pela FMU, e MBA em Finanças Empresariais ±FIPE, além de diversos cursos de curta duração na área de gestão no país e no exterior.

O Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Walter Tatoni atuou, entre 2017 e início de 2019 como CFO da Odebrecht LatinFinance e Odebrecht Participações e Investimentos, entre 2012 a 2017 como Chief Investment Officer na Odebrecht Energia responsável pelo empresariamento dos projetos de geração de energia renovável, CFO na Odebrecht Properties Privadas. Em 2007 foi Co-Fundador e CFO da VREC ±Vital Renewable Energy Company, private equity focado em Energia Renovável e Biofuels, na qual atuou por 4 anos, investindo USD253mm proveniente de fundos de investimento internacionais, como Palladin Capital Group e Royal Group. Entre os exercícios de 2004 e 2007 atuou na Construtora Norberto Odebrecht, na área de Investimentos e M&A. Também atuou, em 2001 a 2004, como Diretor Financeiro e de Project Finance na Alstom Brasil. Entre 2000 e 2001, atuou como analista na área de IB no Itaú e como analista responsável pelo mercado de capitais e M&A na Austin Asis Consultoria. O Sr. Walter Tatoni é formado em Administração de Empresas na FEA-USP, possui especialização em finanças na HEC Montreal, possui Mestrado em Corporate Finance na FGV (Brasil) e Mestrado em Energia Renovável na FGV (Brasil).

O Sr. Walter Milan Tatoni declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Mauricio Jose Palmieri Orlandi - 278.517.548-44

Com 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Mauricio Orlandi, desde 2013, atua na 2W Energia S.A. e, atualmente, é membro do Conselho de Administração do GIP Medicina Diagnostica S.A. – Laboratório Femme e foi presidente do conselho fiscal da Renova Energia S.A. Anteriormente, entre 2008 e 2012, atuou na estruturação e implantação do back-office da Autonomy Investimentos S.A. O Sr. Mauricio Orlandi atuou também nos EUA, no banco Community West Bank, nas áreas de tesouraria, câmbio e controle gerencial e risco por mais de 4 anos, mesma área onde trabalhou no Itaú BBA por 3 anos. O Sr. Mauricio Orlandi é formado em Administração de Empresas pela PUC-SP, com extensão em Global Business Management pela Universidade da Califórnia. Cursou ainda IFRS pela FGV e MBA pela FIA / USP.

O Sr. Mauricio Jose Palmieri Orlandi declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00

Com mais de 15 anos de atuação no mercado, o Sr. Eduardo atuou entre janeiro de 2019 a outubro de 2020, como Diretor Financeiro & Consultor de RI e Planejamento Estratégico, na EDP Brasil, entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019 atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores Corporativo e como CFO na EDP SP e ES. Adicionalmente atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores na GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre abril de 2009 a julho de 2016. O Sr. Eduardo é formado em administração de empresas pela IBMEC, com MBA Executivo pelo Instituto COPPEAD da UFRJ.

O Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/D	

VI. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DAS SUBSIDIÁRIAS (SEÇÃO 13 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal das Subsidiárias (item 13.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Anemus Wind 1

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	4,00	0,00	4,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	3,83	0,00	3,83
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,17	0,00	2,17
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2018 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,67	0,00	2,67
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Anemus Wind 2

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	4,00	0,00	4,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de
	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de
	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,83	0,00	2,83
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00		0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2018 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,67	0,00	2,67
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Anemus Wind 3

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	4,00	0,00	4,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de	01/2021, o número de membros do Conselho de
	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de	foram apurados de acordo com a média anual do número de
	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	1,67	0,00	1,67
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº
	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")	01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b")
	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Não há outras informações sobre os anos de 2019 e 2018 uma vez que a Anemus Wind 3 foi constituída em 2020.

VII. CONTROLE DAS SUBSIDIÁRIAS (SEÇÃO 15 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Posição acionária das Subsidiárias (item 15.1 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Anemus Wind 1

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Anemus Wind Holding S.A.					
38.482.780/0001-26	Brasileira	Não	Sim	26/02/2021	
Não	Eduardo Masson de Andrade Martins		Física	028.364.227-00	
30.000.000	100,00%	0	0,00%	30.000.000	100,00%
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
30.000.000	100,000000%	0	0,000000%	30.000.000	100,000000%

Anemus Wind 2

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Anemus Wind Holding S.A.					
38.482.780/0001-26	Brasileira	Não	Sim	26/02/2021	
Não	Eduardo Masson de Andrade Martins		Física	028.364.227-00	
7.899.371	100,00%	0	0,00%	7.899.371	100,00%
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
7.899.371	100,000000%	0	0,000000%	7.899.371	100,000000%

Anemus Wind 3

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Anemus Wind Holding S.A.					
38.482.780/0001-26	Brasileira	Não	Sim	26/02/2021	
Não	Eduardo Masson de Andrade Martins		Física	028.364.227-00	
2.795.657	100,00%	0	0,00%	2.795.657	100,00%
OUTROS					
0	0	0	0	0	0
TOTAL					
2.795.657	100,000000%	0	0,000000%	2.795.657	100,000000%

Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Anemus Wind Holding S.A.				38.482.780/0001-26	
2W Investments LLC					
41.019.870/0001-90	Americana	Não	Sim	15/12/2020	
Sim	Eduardo Masson de Andrade Martins	Física	028.364.227-00		
20.654.963	99,99%	0	0,00%	20.654.963	99,9995%
OUTROS					
100	0,0005%	0	0,00%	100	0,0005%
TOTAL					
20.655.063	100,000000%	0	0,000000%	20.655.063	100,000000%

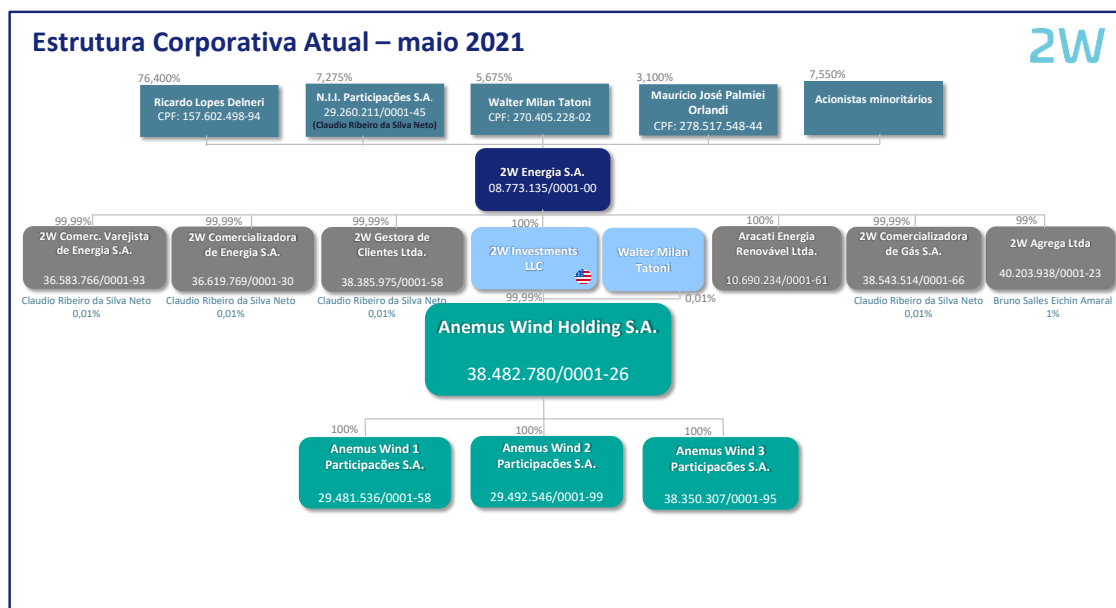
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
2W Investments LLC				41.019.870/0001-90	
2W Energia S.A.					
08.773.135/0001-00	Brasileira - SP	Não	Sim		
Não					
100%	100,000%	0	0,000%	100%	100,000%
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
100%	100,000%	0	0,000%	100%	100,000%

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
2W Energia S.A.				08.773.135/0001-00	
Ricardo Lopes Delneri					
157.602.498-94	Brasileira - SP	Sim	Sim	13/01/2021	
Não					
86.750.983	76,400%	0	0,000000%	86.750.983	76,400%
N.I.I Participações S.A.					
29.260.211/0001-45	Brasileira - SP	Sim	Sim	17/11/2020	
Não					
8.260.647	7,275%	0	0,000000%	8.260.647	7,275%
Walter Milan Tatoni					
270.405.228-02	Brasileiro - SP	Sim	Sim	17/11/2020	
Não					
6.443.872	5,675%	0	0,000000%	6.443.872	5,675%
Maurício José Palmieri Orlandi					
278.517.548-44	Brasileiro - SP	Sim	Sim	19/12/2019	
Não					
3.520.001	3,100%	0	0,000000%	3.520.001	3,100%
OUTROS					
8.572.904	7,55%	0	0,000000%	8.572.904	7,55%
TOTAL					
113.548.407	100,000000%,	0	0,000000%	113.548.407	100,000000%,

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
N.I.I Participações S.A.				29.260.211/0001-45	
Claudio Ribeiro da Silva Neto					
186.706.768-42	Brasileiro - SP	Não	Sim	19/12/2019	
Não					
351.919	99,999%	0	0,000%	351.919	99,999%
OUTROS					
1	0,001%	0	0,000	0	0,001%
TOTAL					
351.920	100,000%	0	0,000%	351.920	100,000%

VIII. GRUPO ECONÔMICO (SEÇÃO 15.4, 15.7 E 15.8 DO ANEXO DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Organograma dos Acionistas e do Grupo Econômico (Seção 15.4 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)



Descrição das principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para as Subsidiárias (Seção 15.7 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Anemus Wind 1 e Anemus Wind 2

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019

Evento	Compra de Projetos de Geração de Energia Eólica
Principais condições do negócio	Em 24 de janeiro de 2019, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Projetos de Geração de Energia Eólica e Outras Avenças, entre Casa de Gestão Ltda. (sociedade incorporada pela 2W Energia S.A. em 18 de novembro de 2019), Anemus Wind 1, Anemus Wind 2 e a Phoenix Energias Renováveis Ltda. (“ Phoenix ”), e, ainda, o CG I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a RR Comercializadora de Energia Participações S.A. (antiga denominação da 2W Energia S.A.), Renato do Amaral Figueiredo e Ricardo Lopes Delneri, por meio do qual a Phoenix vendeu à Anemus Wind 1 e à Anemus Wind 2 o direito de desenvolver, implementar e explorar parques eólicos, incluindo os direitos do contrato de arrendamento e das licenças de instalação relativas aos projetos “Anemus I”, com capacidade de construção e exploração da produção de até 31,18 MW, e “Anemus II”, como capacidade de construção e exploração de até 50 MW, dos quais 31,5 MW estavam licenciados na data do CCV Projetos.
Sociedades envolvidas	Casa de Gestão Ltda., Anemus Wind 1, Anemus Wind 2 e Phoenix.
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	Não houve reflexo no quadro acionário da Companhia em decorrência deste evento.
Quadro societário antes e depois da operação	Não houve reflexo no quadro acionário da Companhia em decorrência deste evento.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, levando em consideração que se trata operação de compra e venda de participação.

Anemus Wind 3

Não aplicável, visto que: (i) para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Anemus Wind 3 foi constituída em 20 de agosto de 2020; e (ii) a Anemus Wind 3 não realizou operações societárias relevantes ou aquisições ou alienações de ativos importantes no último exercício social e até a data de apresentação deste Formulário de Referência.

Outras Informações Relevantes (Seção 15.8 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Aquisição da participação acionária da Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind Holding S.A. (“**Anemus Holding**”), realizada em 20 de dezembro de 2020 (“**AGE**”), a Anemus Holding aprovou o aumento do seu capital social, no montante de R\$8.014.549,00, mediante a emissão de 8.014.549 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Conforme disposto no boletim de subscrição anexo à ata da referida AGE, a 2W Energia S.A. acionista da Anemus Holding na época, subscreveu a totalidade das 8.014.549 ações emitidas, as quais foram integralizadas mediante o aporte da totalidade da sua participação societária na Anemus Wind 1 Participações S.A. (“**Anemus 1**”), Anemus Wind 2 Participações S.A. (“**Anemus 2**”) e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“**Anemus 3**”).

IX. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DAS SUBSIDIÁRIAS (SEÇÃO 16 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO 480)

Informações sobre as transações com partes relacionadas das Subsidiárias (item 16.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Não aplicável, visto que as Subsidiárias não realizaram transações com partes relacionadas nos últimos três exercícios sociais e até a data de apresentação deste Formulário de Referência.

X. CAPITAL SOCIAL (SEÇÃO 17 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Informações sobre o capital social das Subsidiárias

Anemus Wind 1

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
30.000.000,00	30.000.000,00	-	30.000.000,00	0	30.000.000,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/02/2021	30.000.000,00	-	30.000.000,00	0	30.000.000,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/02/2021	10.487.786,00	-	10.487.786,00	0	10.487.786,00
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-

Anemus Wind 2

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
7.899.371	7.899.371,00	-	7.899.371	0	7.899.371
Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/02/2021	7.899.371,00	-	7.899.371	0	7.899.371
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/02/2021	7.899.371,00	-	7.899.371	0	7.899.371
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-

Anemus Wind 3

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
26/02/2021	2.795.657,00	-	2.795.657	0	2.795.657
Tipo de capital	Capital Subscrito				
26/02/2021	2.795.657,00	-	2.795.657	0	2.795.657
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/02/2021	2.795.657,00	-	2.795.657	0	2.795.657
Tipo de capital	Capital Autorizado				
-	-	-	-	-	-

XI. VALORES MOBILIÁRIOS (SEÇÃO 18.5 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)**Justificativa para o não preenchimento do quadro:**

Não se aplica, visto que as Subsidiárias não possuem outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À 2W INVESTMENTS LLC

As Debêntures objeto da Oferta serão garantidas pela alienação fiduciária prestada pela 2W Investments LLC ("2WI").

Em atendimento ao item 7.2. do Anexo III da Instrução CVM 400, as informações relativas à 2WI descritas nos itens 3.7, 6.1 a 6.3, 7.1, 8.3, 12.1, 12.5, 13.2, 15.1, 15.4, 15.7, 15.8, 16.2, 17.1 e 18.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480, as informações podem ser encontradas conforme a seguir:

I. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS (SEÇÃO 3 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

N/A dado que foi constituída em 15/12/2020

II. HISTÓRICO DA 2WI (SEÇÃO 6 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO 480)

Constituição da 2WI e prazo de duração (itens 6.1 e 6.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Data de Constituição do Emissor	15/12/2020
Forma de Constituição do Emissor	Companhia de Responsabilidade Limitada
País de Constituição	Estados Unidos da América
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	N/D

Breve Histórico da 2WI (item 6.3. do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

A 2WI foi constituída em 15 de dezembro de 2020, sendo subsidiária integral da 2W Energia S.A. ("2W"), e controladora direta da Anemus Wind Holding S.A ("Anemus Wind Holding").

Segundo o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social a participação em todas as atividades legais nas quais as sociedades de responsabilidade limitada podem participar, nos termos da *Delaware Limited Liability Company Act*, de 1993, conforme alterada.

Em 16 de março de 2021, a 2W alienou a totalidade da sua participação acionária na Anemus Wind Holding, empresa diretamente controlada pela 2W, para a Companhia. Em virtude da referida alienação, a 2WI passou a deter 99,99% do capital da Anemus Wind Holding.

III. ATIVIDADES DA 2WI (ITEM 7.1 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

A Companhia pertence ao Grupo 2W Energia, sendo controlada pela 2W, a qual pretende liderar a segunda onda da geração energética no Brasil, qual seja, a venda exclusiva de energia para o mercado livre. Sua missão é democratizar o acesso à energia mais competitiva para pequenas e médias empresas, seu mercado de varejo.

Segundo o seu Estatuto Social, a 2W tem como objeto social a exploração do ramo de: **(i)** Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da Resolução nº 265 de 13 de agosto de 1998 da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL; **(ii)** Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da resolução nº 265/98 da ANEEL; **(iii)** Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e **(iv)** Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

IV. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS (SEÇÃO 8 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Contratos relevantes celebrados pela 2WI e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais (item 8.3 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Não aplicável, visto que a 2WI não celebrou contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

V. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO DA 2WI (SEÇÃO 12 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Descrever a estrutura administrativa da 2WI, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, identificando: (item 12.1 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

A 2WI é administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, eleitos pelo acionista.

Atribuições de cada órgão e comitê (item 12.1 (a), (b), (c) e (d))

Conselho de Administração

Não possui.

Diretoria

A 2WI é administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, eleitos por seu acionista controlador, a qual terá autonomia para administrar as operações e para tomar todas as decisões relativas aos negócios da 2WI.

Conforme previsto em seu instrumento de constituição, os membros da Diretoria da 2WI serão indicados por seu acionista controlador e seu prazo de mandato dos diretores terá início a partir da data da sua eleição e durará até o momento da sua renúncia ou destituição.

Conselho Fiscal

Não possui.

Composição e experiência profissional da administração, do conselho fiscal e dos membros do comitê de auditoria estatutário (item 12.5 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Nome	Data de nascimento	Órgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor		Descrição de outro cargo / função			
Walter Milan Tatoni	20/02/1978	Pertence apenas a Diretoria	15/12/2020	Indeterminado	0
270.405.228-02	Administrador de Empresas	10 – Diretor Presidente / Superintendente	15/12/2020	Sim	-
Não aplicável					
Eduardo Masson de Andrade Martins	20/03/1975	Pertence apenas a Diretoria	15/12/2020	Indeterminado	0
028.364.227-00	Administrador de Empresas	10 – Diretor de Relações com Investidores	15/12/2020	Sim	-
Não aplicável					
Experiência profissional / Critérios de Independência					

Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Walter Tatoni atuou, entre 2017 e início de 2019 como CFO da Odebrecht LatinFinance e Odebrecht Participações e Investimentos, entre 2012 a 2017 como Chief Investment Officer na Odebrecht Energia responsável pelo empresariamento dos projetos de geração de energia renovável, CFO na Odebrecht Properties Privadas. Em 2007 foi Co-Fundador e CFO da VREC ±Vital Renewable Energy Company, private equity focado em Energia Renovável e Biofuels, na qual atuou por 4 anos, investindo USD253mm proveniente de fundos de investimento internacionais, como Palladin Capital Group e Royal Group. Entre os exercícios de 2004 e 2007 atuou na Construtora Norberto Odebrecht, na área de Investimentos e M&A. Também atuou, em 2001 a 2004, como Diretor Financeiro e de Project Finance na Alstom Brasil. Entre 2000 e 2001, atuou como analista na área de IB no Itaú e como analista responsável pelo mercado de capitais e M&A na Austin Asis Consultoria. O Sr. Walter Tatoni é formado em Administração de Empresas na FEA-USP, possui especialização em finanças na HEC Montreal, possui Mestrado em Corporate Finance na FGV (Brasil) e Mestrado em Energia Renovável na FGV (Brasil).

O Sr. Walter Milan Tatoni declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00

Com mais de 15 anos de atuação no mercado, o Sr. Eduardo atuou entre janeiro de 2019 a outubro de 2020, como Diretor Financeiro & Consultor de RI e Planejamento Estratégico, na EDP Brasil, entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019 atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores Corporativo e como CFO na EDP SP e ES. Adicionalmente atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores na GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre abril de 2009 a julho de 2016. O Sr. Eduardo é formado em administração de empresas pela IBMEC, com MBA Executivo pelo Instituto COPPEAD da UFRJ.

O Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
N/D	

VI. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA 2WI (SEÇÃO 13 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal da 2WI (item 13.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	2,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social Encerrado em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	2,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações				
variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações				
(incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Não há outras informações sobre os anos de 2019 e 2018 uma vez que a 2WI foi constituída em 2020.

VII. CONTROLE DA 2WI (SEÇÃO 15 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

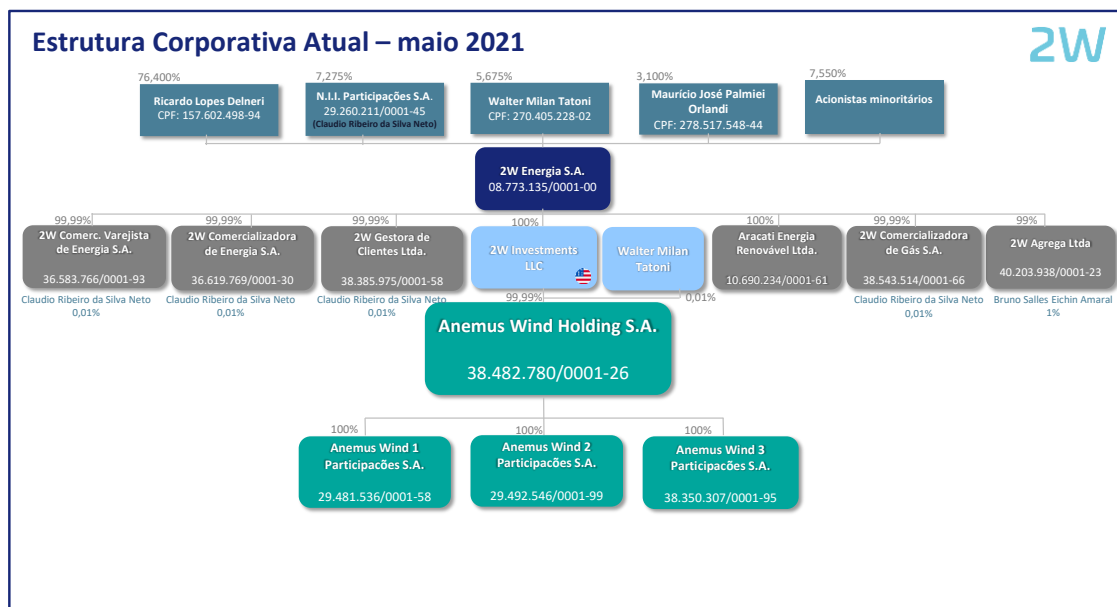
Posição acionária da 2WI (item 15.1 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
2W Energia S.A.				08.773.135/0001-00	
Ricardo Lopes Delneri					
157.602.498-94	Brasileira - SP	Sim	Sim	13/01/2021	
Não					
86.750.983	76,400%	0	0,000000%	86.750.983	76,400%
N.I.I Participações S.A.					
29.260.211/0001-45	Brasileira - SP	Sim	Sim	17/11/2020	
Não					
8.260.647	7,275%	0	0,000000%	8.260.647	7,275%
Walter Milan Tatoni					
270.405.228-02	Brasileiro - SP	Sim	Sim	17/11/2020	
Não					
6.443.872	5,675%	0	0,000000%	6.443.872	5,675%
Maurício José Palmieri Orlandi					
278.517.548-44	Brasileiro - SP	Sim	Sim	19/12/2019	
Não					
3.520.001	3,100%	0	0,000000%	3.520.001	3,100%
OUTROS					
8.572.904	7,55%	0	0,000000%	8.572.904	7,55%
TOTAL					
113.548.407	100,000000%,	0	0,000000%	113.548.407	100,000000%,

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
N.I.I Participações S.A.				29.260.211/0001-45	
Claudio Ribeiro da Silva Neto					
186.706.768-42	Brasileiro - SP	Não	Sim	19/12/2019	
Não					
351.919	99,999%	0	0,000%	351.919	99,999%
OUTROS					
1	0,001%	0	0,000	0	0,001%
TOTAL					
351.920	100,000%	0	0,000%	351.920	100,000%

VIII. GRUPO ECONÔMICO (SEÇÃO 15.4, 15.7 E 15.8 DO ANEXO DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Organograma dos Acionistas e do Grupo Econômico (Seção 15.4 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)



Descrição das principais operações societárias ocorridas no grupo que tenham tido efeito relevante para a 2WI (Seção 15.7 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Exercício social corrente

Evento	Aquisição da totalidade da participação acionária da Anemus Wind Holding S.A.
Principais condições do negócio	Em 29 de março de 2021, a 2WI, adquiriu a totalidade da participação acionária detida pela 2W Energia S.A. na Anemus Wind Holding S.A.
Sociedades envolvidas	2W Energia S.A., Darby Fund III Holdings, L.P., 2W Investments LLC, Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro, Walter Milan Tatoni e Mauricio Jose Palmieri Orlandi.
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	Não houve reflexo no quadro acionário da 2WI em decorrência deste evento.

Quadro societário antes e depois da operação	Não houve reflexo no quadro acionário da 2WI em decorrência deste evento.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, levando em consideração que se trata operação de compra e venda de participação.

Não há outras informações sobre os anos de 2019 e 2018 uma vez que a 2WI foi constituída em 15 de dezembro de 2020.

Outras Informações Relevantes (Seção 15.8 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

As informações que a 2WI julgue relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

IX. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA 2WI (SEÇÃO 16 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO 480)

Informações sobre as transações com partes relacionadas da 2WI (item 16.2 do Anexo 24 da Instrução CVM 480)

Não aplicável, visto que a 2WI não realizou transações com partes relacionadas nos últimos três exercícios sociais e até a data de apresentação deste Formulário de Referência.

X. CAPITAL SOCIAL (SEÇÃO 17 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Informações sobre o capital social da 2WI

A 2WI Investments LLC é uma *Limited Liability Company* regida sob as leis de Delaware, EUA, e seu capital social consiste de uma única classe de quotas chamada de *Membership Interests*.

A estrutura do capital social da 2WI Investments LLC não prevê um capital autorizado.

XI. VALORES MOBILIÁRIOS (SEÇÃO 18 DO ANEXO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 480)

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica, visto que a 2WI não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A	ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
ANEXO B	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO C	MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>
ANEXO D	ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA
ANEXO E	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS
ANEXO F	ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS
ANEXO G	ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS
ANEXO H	ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS
ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO BOARD OF DIRECTORS DA 2W INVESTMENTS LLC APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS
ANEXO J	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
ANEXO K	CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
ANEXO L	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS
ANEXO M	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO N	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
ANEXO O	ESTUDO DE VIABILIDADE
ANEXO P	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 480

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 38.482.780/0001-26
Estatuto Social

Capítulo I
Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º Anemus Wind Holding S.A (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15, de dezembro, de 1976, e suas alterações posteriores (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105 - parte, 11º andar, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e
- (ii) geração e comercialização de energia solar e eólica como agente autorizado pelo órgão regulador.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 4º O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$20.655.063,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais), dividido em 20.655.063 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único Fica vedada a emissão pela Companhia de Partes Beneficiárias.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 185.000.000 (cento e oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Capital Autorizado**”).

Parágrafo 1º Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e

condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º Dentro do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Capítulo III

Assembleias Gerais

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Parágrafo Único. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 11 Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (iii) a emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração;
- (iv) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v) a participação em consórcios, em outras sociedades;
- (vi) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; e
- (vii) a assinatura ou endosso de títulos de crédito em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (viii) aprovar a assunção e/ou confissão de dívida;
- (ix) salvo em operações relacionadas à compra e venda de energia elétrica, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar e/ou rescindir contratos, confessar dívidas e fazer acordos em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, cujo objeto não seja a compra e venda de energia, bem como de suas alterações;

Capítulo IV

Administração da Companhia

Seção I

Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 12 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global e total dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 2º Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 14 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação e acesso dessa forma.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas nos parágrafos acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por

escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Parágrafo 6º As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Artigo 15 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) por qualquer membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do órgão, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 16 Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate em alguma deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 17 Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (ii) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas, seus administradores e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder, fixando, ainda, sua remuneração;

- (iv) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (v) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (vi) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;
- (vii) Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer de suas Controladas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- (viii) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;
- (ix) Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- (x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;
- (xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;
- (xii) Aprovar a contratação de obrigações relacionadas à comercialização de energia, ou alterações nas obrigações já contratadas pela Companhia que envolvam ou resultem em um Value at Risk (VaR), calculado diariamente, de valor total igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), compreendendo um Value at Risk (VaR) de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data da contratação da obrigação e um Value at Risk (VaR) de até R\$4.000.000,00 (dois milhões de reais) para o restante do período da obrigação contratada (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;
- (xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;
- (xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;
- (xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;
- (xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes; e
- (xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Seção III

Diretoria

Artigo 18 A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relação com Investidores, 1 Diretor Técnico e os demais Diretores sem Designação Específica eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de caução de gestão.

Parágrafo 1º Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Parágrafo 4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Artigo 19 Compete ao Diretor Presidente:

- (i) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii) obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 20 Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Artigo 21 Compete ao Diretor Técnico:

- (i) desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; e
- (iii) responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica.

Artigo 22 Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Artigo 23 Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:

- (i) representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, salvo se visando a constituição de nova sociedade, hipótese que deverá observar o disposto no Artigo 18, “viii” acima. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;
- (ii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iii) representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv) assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi) prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e
- (viii) representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

Artigo 24 É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 25 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a

celebração e rescisão de contratos, concessão avais, fianças ou outras garantias, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social, competirão sempre:

- (i) aos 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo 1º Poderão ser assinados apenas por 1 (um) Diretor, ou por 1 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto, os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (iii) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- (iv) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.

Parágrafo 2º Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos.

Parágrafo 3º As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 26 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 27 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de

Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

Parágrafo 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável, será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição de Lucro

Artigo 30 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º O saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º As demonstrações financeiras anuais da Companhia, previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VIII

Liquidação

Artigo 31 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Artigo 32 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer hoje, por mais privilegiado que seja.

Capítulo IX

Arbitragem

Artigo 33 As divergências entre os acionistas e a Companhia deverão ser solucionadas por arbitragem, na forma do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei das Sociedades por Ações, por um ou mais árbitros indicados na forma do regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"). A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em português.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 34 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da reunião do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 35 Permanecerão na sede da Companhia, à disposição dos acionistas ou terceiros interessados, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e eventuais contratos que estabeleçam programas de outorga ou concessão de ações e programa de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 36 Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * *

ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM
GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ANEMUS WIND
HOLDING S.A.**

entre

ANEMUS WIND HOLDING S.A.
na qualidade de Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

com a interveniência de

**WALTER MILAN TATONI
2W INVESTMENTS LLC
ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.
2W ENERGIA S.A.**

Datado de
16 de junho de 2021



ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 38.482.780/0001-26 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(3) WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

(4) 2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“**2W Investments**”) e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni, os “**Acionistas Diretos**”);



(5) **ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 1**”);

(6) **ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 2**”);

(7) **ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 3**”, em conjunto com a Anemus 1 e a Anemus 2, “**Subsidiárias**”, e as Subsidiárias em conjunto com os Acionistas Diretos, “**Intervenientes Garantidores**”); e

(8) **2W ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**2W**” e, em conjunto com os Intervenientes Garantidores, “**Intervenientes**”);

sendo a Emissora, os Intervenientes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:



1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão, da Oferta e das Garantias Reais pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em **(i)** assembleia geral de acionistas da Emissora, realizada em 28 de abril de 2021 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados: (a) os termos e condições da emissão das Debêntures (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (“**Emissão**”); (b) a oferta pública de distribuição das Debêntures (“**Oferta**”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.385**”), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o Procedimento de *Bookbuilding*, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais, da Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo) das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros; e **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 16 de junho de 2021 (“**RCA da Emissora**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, “**Atos Societários da Emissora**”), na qual foram deliberados (a) a constituição das Garantias Reais (conforme definidas abaixo) por ela prestadas; e (b) a aprovação da contratação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora.

1.2 Autorização das Garantias Reais pelos Intervenientes Garantidores

1.2.1 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi aprovada pela 2W Investments com base nas deliberações tomadas em reunião do *board of directors* realizada em 16 de junho de 2021 (“**Aprovação Societária da 2W Investments**”), em conformidade com o disposto nos seus atos constitutivos.

1.2.2 A constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidas abaixo) foi aprovada pelas Subsidiárias com base nas deliberações tomadas em (i) assembleia geral de acionistas da Anemus 1, realizada em 16 de junho de 2021 (“**AGE da Anemus 1**”), em conformidade



com o disposto no estatuto social da Anemus 1; (ii) assembleia geral de acionistas da Anemus 2, realizada em 16 de junho de 2021 (“**AGE da Anemus 2**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 2; e (iii) assembleia geral de acionistas da Anemus 3, realizada em 16 de junho de 2021 (“**AGE da Anemus 3**” e, em conjunto com os Atos Societários da Emissora, Aprovação Societária da 2W Investments, a AGE da Anemus 1 e a AGE da Anemus 2, “**Atos Societários**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 3.

2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM

2.1.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 400.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) no prazo de 15 (quinze) dias contado da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”).

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários

2.3.1 As atas dos Atos Societários da Emissora deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”); e (ii) no jornal “Valor Econômico” (em conjunto com o DOESP, denominados “**Jornais de Publicação**”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 As atas da AGE da Anemus 1, da AGE da Anemus 2, e da AGE da Anemus 3 deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas nos Jornais de Publicação.

2.3.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das atas dos Atos Societários arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.3.4 Caso, quando da realização do protocolo para arquivamento dos Atos Societários, as respectivas juntas comerciais estejam com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou



não estejam prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, os Atos Societários serão **(i)** protocolados para arquivamento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** arquivados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”).

2.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“**Aditamentos**”) deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.4.2 Caso, quando da realização do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão **(i)** protocolados para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e **(ii)** inscritos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

2.4.3 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais Aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.5 Registro dos Contratos de Garantia

2.5.1 Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais serão registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).



2.5.2 A(s) Carta(s) de Fiança (conforme definidas abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do(s) Banco(s) Fiador(es) (conforme definido abaixo) e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão e/ou aditamento da respectiva Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da respectiva Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7 Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, desde que haja o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio da expedição e publicação das respectivas portarias no Diário Oficial da União (“**DOU**” e “**Portarias**”, respectivamente).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social a (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e (ii) comercialização de energia solar e eólica como agente autorizado pelo órgão regulador.



3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.4.1 Serão emitidas 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) debêntures, em série única (“**Debêntures**” e “**Série Única**”, respectivamente).

3.5 Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1 A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** a implantação do Projeto (conforme definido abaixo); **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (“**Pagamentos do Projeto**”):

Objetivo do Projeto	O complexo eólico Anemus Wind é constituído pelas centrais eólicas Anemus 1 (37,8 MW), Anemus 2 (46,2 MW) e Anemus 3 (54,6 MW) totalizando uma



	capacidade instalada de 138,6 MW, localizadas no município de Currais Novos no Estado do Rio Grande do Norte (“ Complexo Eólico Anemus Wind ”) e de seu sistema de transmissão associado (“ Projeto ”).
Data de início do Projeto	Janeiro de 2021.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em curso, e atualmente apresenta 0,08% (oito centésimos por cento) de sua evolução física.
Data estimada de encerramento do Projeto	Implantação a ser concluída até dezembro de 2022. Autorização para operação vigente até junho de 2056.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em, aproximadamente, R\$ 658 milhões (seiscentos e cinquenta e oito milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para a construção, operação e manutenção do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	O Valor Total da Emissão representa, aproximadamente, 72% (setenta e dois por cento) do valor total estimado para realização do Projeto.

3.6.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão, relatório dos gastos incorridos com o valor total aplicado no Projeto em referido período.

3.6.3 Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego



dos recursos oriundos das Debêntures no desenvolvimento do Projeto acima identificado.

3.6.4 Na hipótese da Cláusula 3.6.2 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação justificada pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.6 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

3.6.6 Os recursos captados por meio da Oferta serão depositados integralmente em conta vinculada de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, a ser mantida no Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Botafogo, CEP 22.250-911, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco BTG Pactual**”), para realização dos Pagamentos do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.6.1 acima, e administrada nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Banco BTG Pactual (“**Conta Reserva de Construção**”).

3.7 Caracterização como “Debêntures Verdes”

3.7.1 As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem (“**SITAWI**”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) relatório a ser emitido pela SITAWI após 1 (um) ano da emissão do Parecer, atestando sobre os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto de acordo com os indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos requerimentos da B3.

3.7.2 O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela SITAWI serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.2wenergia.com.br/anemus>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para os investidores e para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3.



3.7.3 No prazo de até 1 (um) ano após a emissão do Parecer, a SITAWI deverá atualizar o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula 3.7.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo

4.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

4.1.2 Nos termos dos artigos 54 e 54-A da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”); e
- (iii) a disponibilização do prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos Investidores da Oferta (conforme definido abaixo) e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

4.1.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da data de início de



distribuição, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400 (“**Prazo de Colocação**”).

4.1.4 Após a colocação e liquidação da totalidade das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

4.1.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) durante o período de reserva para os investidores não institucionais, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).

4.1.6 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 4.1 e no Contrato de Distribuição.

4.1.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.8.1 abaixo.

4.1.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



4.2 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.2.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, para definição da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

4.2.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária de quaisquer das Partes. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), no valor de no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “c” da Deliberação CVM 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada.

4.2.4 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato



de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

4.3 Período de Reserva

4.3.1 Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

4.4 Data de Emissão das Debêntures

4.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2021 (“**Data de Emissão**”).

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.6 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.



4.6.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.7 Espécie

4.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, e contam com garantia fidejussória sob condição resolutiva, observados os termos das Cláusulas 4.17 e 4.18 abaixo.

4.8 Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização.

4.8.2 As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3.

4.9 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.9.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2039 (“**Data de Vencimento**”).

4.10 Amortização

4.10.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto



na Cláusula 4.22 abaixo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)
1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%
2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%
3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%
4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%
5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%
6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%
7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%
8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%
9	15 de dezembro de 2027	1,8500%	2,2465%
10	15 de junho de 2028	1,7800%	2,2112%
11	15 de dezembro de 2028	1,7800%	2,2612%
12	15 de junho de 2029	1,8300%	2,3785%
13	15 de dezembro de 2029	1,8300%	2,4364%
14	15 de junho de 2030	1,9200%	2,6201%
15	15 de dezembro de 2030	1,9200%	2,6906%
16	15 de junho de 2031	2,2700%	3,2690%
17	15 de dezembro de 2031	2,2700%	3,3795%
18	15 de junho de 2032	3,2000%	4,9307%



19	15 de dezembro de 2032	3,2000%	5,1864%
20	15 de junho de 2033	3,7000%	6,3248%
21	15 de dezembro de 2033	3,7000%	6,7518%
22	15 de junho de 2034	4,0000%	7,8278%
23	15 de dezembro de 2034	4,0000%	8,4926%
24	15 de junho de 2035	4,3000%	9,9768%
25	15 de dezembro de 2035	4,3000%	11,0825%
26	15 de junho de 2036	4,7000%	13,6232%
27	15 de dezembro de 2036	4,7000%	15,7718%
28	15 de junho de 2037	5,0000%	19,9203%
29	15 de dezembro de 2037	5,0000%	24,8756%
30	15 de junho de 2038	4,8000%	31,7881%
31	15 de dezembro de 2038	4,8000%	46,6019%
32	Data de Vencimento	5,5000%	100,0000%

4.11 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.11.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = Vne \times C$$

Onde:



V_{na} = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_{ne} = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$



O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{Kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12 Remuneração das Debêntures



4.12.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de um *spread* equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de



Emissão por meio de Aditamento;

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.2 Indisponibilidade do IPCA. Caso o IPCA não esteja disponível na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12.2.1 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, no caso de sua extinção por proibição legal ou determinação judicial, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis subsequentes ao Período de Ausência do IPCA, e na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, fixarem o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de remuneração até então adotada, visando a preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). A respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será convocada nos termos previstos na Cláusula 7ª abaixo. Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA, a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração das Debêntures até a data de deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA.

4.12.2.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou sua utilização volte a ser autorizada, conforme aplicável, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures. Até a data de divulgação do IPCA, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.12.2.3 Caso a Taxa Substitutiva do IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu



exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.12.2.4 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da não verificação de tal quórum de instalação ou deliberação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Neste caso, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA. Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na Atualização Monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.



4.12.2.5 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva do IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.13 Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.13.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 4.22 abaixo, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de junho de 2023
15 de dezembro de 2023
15 de junho de 2024
15 de dezembro de 2024
15 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
15 de junho de 2026
15 de dezembro de 2026
15 de junho de 2027
15 de dezembro de 2027
15 de junho de 2028
15 de dezembro de 2028



15 de junho de 2029
15 de dezembro de 2029
15 de junho de 2030
15 de dezembro de 2030
15 de junho de 2031
15 de dezembro de 2031
15 de junho de 2032
15 de dezembro de 2032
15 de junho de 2033
15 de dezembro de 2033
15 de junho de 2034
15 de dezembro de 2034
15 de junho de 2035
15 de dezembro de 2035
15 de junho de 2036
15 de dezembro de 2036
15 de junho de 2037
15 de dezembro de 2037
15 de junho de 2038
15 de dezembro de 2038
Data de Vencimento



4.14 Direito de Preferência

4.14.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.15 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.15.1 As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa.

4.16 Repactuação Programada

4.16.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.17 Garantias Reais

4.17.1 Observada a Condição Suspensiva descrita na Cláusula 4.17.2 abaixo, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

- (i) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) (“**Lei nº 4.728**”), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), sobre a totalidade (a) das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social (a.1) da Emissora, de titularidade dos Acionistas Diretos; e (a.2) das Subsidiárias, de titularidade da Emissora



(em conjunto, as “**Ações**”); (b) das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes na Emissora e/ou nas Subsidiárias, conforme o caso, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas alienantes, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo todos os resultantes valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures, conforme regulada pelo Contrato de Depositário (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Acionistas Diretos, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o(s) Banco(s) Fiador(es) (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

- (ii) cessão fiduciária, pela Emissora e pelas Subsidiárias, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. (“**Agente de Garantias**”) e o(s) Banco(s) Fiador(es) (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) e do “*Contrato de Depósito*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente



Fiduciário, o(s) Banco(s) Fiador(es), o Agente de Garantias e o Banco BNP Paribas Brasil S.A. (“**Banco Depositário**” e “**Contrato de Depositário**”, respectivamente): da totalidade (a) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes de quaisquer CCVEEs, inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE (conforme definida abaixo) inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures; (b) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto de toda a energia gerada por Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 em excesso à Quantidade de Energia Contratada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira CCVEE que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações *ex-post* ou no mercado *spot* pelo PLD ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos direitos de uso e de superfície, conforme artigo 1.473, incisos IX e X, do Código Civil, sobre determinados imóveis listados no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos de Uso e de Superfície**”); (d) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto, listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los (“**Contratos do Projeto**” e “**Autorizações do Projeto**”, respectivamente), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos Contratos de Construção, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; (f) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais as Cedentes são as beneficiárias, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las (“**Apólices de Seguro**”); (h) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das Contas Centralizadoras, da Conta Pagamento das Debêntures, da Conta Pagamento Dividendos, da Conta Reserva do Serviço das Debêntures, da Conta Reserva de O&M e CAPEX e da Conta Reserva de Cash Sweep, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária (em conjunto, “**Contas do Projeto**”), inclusive, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), todos compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Emissora e/ou às Subsidiárias, conforme o



caso, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listados (em conjunto, **“Direitos Creditórios”** e **“Cessão Fiduciária”**);

- (iii) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário e o(s) Banco(s) Fiador(es) (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os **“Contratos de Garantia”**), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (**“Alienação Fiduciária de Equipamentos”**).

4.17.2 Condição Suspensiva

4.17.2.1. A eficácia das Garantias Reais descritas na Cláusula 4.17.1 acima em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, cumulativamente, (i) à Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto (conforme definida abaixo); e (ii) à Devolução da Fiança Bancária (conforme definida abaixo) (**“Condição Suspensiva”**).

4.17.2.2. As Partes deverão, observado o disposto na Cláusula 4.19 abaixo e nos Contratos de Garantia, celebrar Aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão, e aos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Devolução da Fiança Bancária, para refletir a implementação da Condição Suspensiva.

4.17.2.3. Sem prejuízo da obrigação de celebração dos aditivos previstos na Cláusula 4.17.2.2 acima, as Partes desde já declaram e reconhecem que as Garantias Reais entrarão automaticamente em vigor e serão exequíveis em favor dos Debenturistas imediatamente após a verificação da



Condição Suspensiva, sendo certo que a eficácia das Garantias Reais não dependerá (a) de qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão ou aos Contratos de Garantia; (b) da realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (c) da realização de atos societários da Emissora e/ou dos Intervenientes Garantidores; ou (d) de qualquer outra formalidade.

4.18 Garantia Fidejussória

4.18.1 Observado o disposto na Cláusula 4.17 acima e na Cláusula 4.19 abaixo, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas até a Conclusão do Projeto, a Emissora contratará junto a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s (“**Banco(s) Fiador(es)**”), como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança Bancária**” e, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto (“**Condição Resolutiva**”).

4.18.2 Mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, a Fiança Bancária será, para todos os fins e efeitos, extinta, de pleno direito, ficando o(s) Banco(s) Fiador(es) e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da Fiança Bancária perante os Debenturistas.

4.18.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.2 acima, o Agente Fiduciário deverá devolver a carta de fiança representativa da Fiança Bancária (“**Carta de Fiança**”) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão pelo Agente Fiduciário da Declaração de Conclusão do Projeto (“**Devolução da Fiança Bancária**”).

4.18.3 A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais Cartas de Fiança, nos termos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, com prazo mínimo de 12 (doze) meses cada, que deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se cada Banco Fiador na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, com renúncia aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.18.4 A Carta de Fiança não poderá ser executada pelo Agente Fiduciário em caso de Desenquadramento Carteira CCVEE (conforme definido abaixo), que acarretará a ativação automática das retenções de caixa na Conta Reserva de Cash Sweep (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e,



consequentemente, na Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep durante a vigência das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.22 abaixo.

4.18.5 Na hipótese de vencimento da Carta de Fiança antes da Conclusão do Projeto, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por novas cartas de fiança, quantas vezes forem necessárias, no período de até 15 (quinze) dias que antecede os seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, junto ao(s) Banco(s) Fiador(es) ou a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s, de forma que a Fiança Bancária sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.18.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.5 acima, independentemente do respectivo vencimento, cada Carta de Fiança e/ou Banco Fiador poderá ser substituído, total ou parcialmente, ou alterado, a qualquer tempo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, por meio de notificação do(s) Banco(s) Fiador(es), desde que (i) sejam observados os termos e condições do modelo de Carta de Fiança constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão; (ii) o(s) novo(s) banco(s) fiador(es) seja(m) uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de “AA” em escala local pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou pela Moody’s; e (iii) o valor total afiançado disposto na Cláusula 4.18.3 acima seja observado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de aprovação societária de quaisquer das Partes, de aditamento à presente Escritura de Emissão ou qualquer formalidade adicional.

4.18.7 Nas hipóteses de substituição ou alteração de Carta de Fiança e/ou Banco Fiador previstas nas Cláusulas 4.18.5 e 4.18.6 acima, (i) o Agente Fiduciário deverá devolver a respectiva Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário da Carta de Fiança substitutiva; e (ii) no caso de substituição, total ou parcial, ou alteração de Banco Fiador, as Partes deverão celebrar aditamento aos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de notificação por parte do(s) Banco(s) Fiador(es) neste sentido, para refletir a alteração ou substituição do respectivo Banco Fiador como beneficiário das Garantias Reais.

4.18.8 Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



4.18.9 O(s) Banco(s) Fiador(es) deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias ou sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a ser encaminhada no endereço informado na respectiva Carta de Fiança, com cópia para a Emissora.

4.18.10 O pagamento citado na Cláusula 4.18.9 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.18.11 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação da Fiança Bancária em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.18.12 As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito do(s) Banco(s) Fiador(es), sem prejuízo de deliberação por Debenturistas em Assembleia Geral convocada para este fim, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou da Remuneração das Debêntures; (ii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; ou (iii) qualquer outra condição desta Escritura de Emissão que possa afetar negativamente as Obrigações Garantidas ou implicar em aumento dessas.

4.19 Conclusão do Projeto

4.19.1 Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo e apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário dos seguintes documentos (“**Conclusão do Projeto**”):

(a) envio de declaração pelo engenheiro independente a ser contratado no âmbito do Projeto (“**Engenheiro Independente do Projeto**”) com a comprovação de conclusão das obras e início das operações do Projeto, com base na apresentação dos despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) ou atos equivalentes que autorizem a entrada em operação comercial dos parques eólicos detidos pelas Subsidiárias;

(b) certificação a ser emitida por Engenheiro Independente do Projeto de que: (i) as turbinas, as instalações civis e eletromecânicas relativas ao Complexo Eólico Anemus Wind e ao seu sistema de transmissão associado foram construídos, instalados, entregues e estão funcionais; e (ii) está apto a atender os níveis de disponibilidade mínimos conforme estabelecidos no contrato de operação e manutenção, com o prestador de Serviços de O&M;



(c) envio de declaração pelo Engenheiro Independente do Projeto com a confirmação (i) do pagamento de todas as faturas relativas aos custos de construção do Projeto, conforme listadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão (“**Faturas**”), realizado em conformidade com o disposto na Cláusula 3.6 acima; ou (ii) do provisionamento, na Conta Reserva de Construção, dos recursos correspondentes ao saldo de Faturas em aberto na referida data, conforme verificado pelo Engenheiro Independente do Projeto;

(d) inexistência de (i) reivindicações pendentes, inclusive por correspondências, por atas de obras e/ou por processos judiciais ou arbitrais, feitas por empreiteiros e pelo fabricante do aerogerador a respeito dos contratos de construção e de fornecimento de equipamentos no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (salvo pela retenção conforme os termos dos contratos de construção e de fornecimento dos aerogeradores, e reivindicações sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, e em relação às quais a Emissora fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis); e (ii) multas, danos prefixados (*liquidated damages*) ou penalidades pendentes contra a Emissora, em relação a qualquer dos Contratos de Construção, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (exceto por aquelas contestadas de boa-fé pela Emissora, e em relação às quais a Emissora fez reservas adequadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis);

(e) comprovação da transferência da totalidade dos recursos remanescentes na Conta Reserva de Construção para a Conta Reserva de O&M e Capex (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);

(f) formalização de todas as Contas do Projeto e do preenchimento da Conta Pagamento das Debêntures e da Conta Reserva de O&M e Capex, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(g) apresentação das licenças ambientais e de operação indicadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão válidas e expedidas pelos órgãos competentes.

4.19.2 Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário enviará comunicação aos representantes legais da Emissora, reconhecendo expressamente a ocorrência do evento (“**Declaração de Conclusão do Projeto**”). A data da Conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de referida comunicação pelo Agente Fiduciário.



4.19.3 Uma vez emitida a Declaração de Conclusão do Projeto pelo Agente Fiduciário e a Devolução da Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, os Debenturistas concordam e desde já autorizam o Agente Fiduciário a celebrar Aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão, de forma a refletir a extinção da Fiança Bancária e a convalidação da espécie das Debêntures para “com garantia real”, sendo certo que não haverá a necessidade de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para celebração do referido Aditamento.

4.19.4 O Aditamento à Escritura de Emissão previsto na Cláusula 4.19.3 acima deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Devolução da Fiança Bancária pelo Agente Fiduciário.

4.20 Vencimento Antecipado

4.20.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá, nos termos da Cláusula 4.20.9 abaixo, o pagamento, pela Emissora ou pelo(s) Banco(s) Fiador(es), conforme aplicável, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora ou pelos Intervenientes Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento;
- (b) (i) decretação de falência da Emissora e/ou das Subsidiárias; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Subsidiárias e não devidamente elidido no prazo legal;
- (c) se a Emissora e/ou as Subsidiárias propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente



de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou as Subsidiárias ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora e/ou as Subsidiárias, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;

- (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Subsidiárias;
- (e) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto, exclusivamente em relação à 2W Investments, se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos desta Escritura de Emissão;
- (g) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora e/ou as Subsidiárias estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto;
- (h) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes sobre termos, condições, validade, exequibilidade e eficácia desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (i) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias Reais, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (j) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, ou qualquer outro tipo de gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;



- (k) alteração da finalidade e escopo do Projeto e/ou não implantação, abandono ou desistência, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes, conforme aplicável, do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (l) não renovação e/ou não apresentação da Carta de Fiança pela Emissora, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 4.18.5 acima; e
- (m) destruição total do Projeto.

4.20.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia (exceto a obrigação prevista na Cláusula 5.4 abaixo, que ensejará a aplicação do disposto na Cláusula 4.22 abaixo), observados em qualquer dos casos os prazos de cura específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) (i) decretação de falência da 2W e/ou da 2W Investments; (ii) pedido de autofalência formulado pela 2W e/ou pela 2W Investments; ou (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da 2W e/ou da 2W Investments e não devidamente elidido no prazo legal, e/ou procedimento análogo previsto nas respectivas jurisdições, conforme aplicável;
- (c) se a 2W e/ou a 2W Investments propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a 2W e/ou a 2W Investments ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou procedimento análogo previsto nas respectivas jurisdições, conforme aplicável; ou se a 2W e/ou a 2W Investments, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, neste último caso e exclusivamente em relação à 2W Investments, exceto se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos desta Escritura de Emissão;



- (d) liquidação, dissolução ou extinção da 2W e/ou da 2W Investments, exceto, exclusivamente em relação à 2W Investments, se decorrente de reorganização societária autorizada nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a 2W Investments esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pela 2W Investments por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (f) inadimplemento de quaisquer obrigações de natureza financeira a que a Emissora, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias estejam sujeitas, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora, pela 2W Investments e/ou pelas Subsidiárias por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto, e (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a 2W Investments, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer dos casos, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (g) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou das Subsidiárias, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; ou (ii) se no âmbito ou em decorrência de uma oferta pública inicial de ações da 2W ("**Eventual IPO 2W**");
- (h) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da 2W e/ou da 2W Investments, exceto (i) caso haja autorização prévia dos Debenturistas; (ii) se no âmbito ou em decorrência do Eventual IPO 2W; ou (iii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da alteração, se houver;
- (i) suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, das autorizações concedidas pelo MME e/ou pela ANEEL, ou da associação à CCEE, necessárias para construir, operar e manter a operação do Projeto, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, a Emissora comprovar que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da medida que suspendeu a respectiva autorização, ou que obteve medida provimento jurisdicional garantindo a continuidade da prestação dos serviços;



- (j) término, rescisão, cancelamento, não renovação, vencimento antecipado, extinção, renúncia de direitos, perda da validade ou eficácia, ou alteração dos Contratos do Projeto, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto (i) conforme aplicável para o estágio de desenvolvimento do Projeto; e/ou (ii) caso o referido evento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);
- (k) vencimento de Apólices de Seguro, não renovação das Apólices de Seguro antes de seu vencimento ou não contratação de novas apólices de seguro substitutivas às Apólices de Seguro de modo que os bens estejam segurados de forma ininterrupta, exceto as hipóteses em que tais apólices naturalmente tenham perdido seu objeto dado o estágio do Projeto ou alterações, incluindo, sem limitação, substituição das contrapartes de tais apólices, desde que tal alteração não possa causar um efeito material adverso: (i) na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora e/ou das Subsidiárias, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; (ii) na implantação ou desenvolvimento do Projeto; e/ou (iii) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”);
- (l) proferimento de decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexequibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer das Garantias, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;
- (m) demonstração de omissão, insuficiência, incorreção ou inconsistência, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, em qualquer de seus aspectos materiais;
- (n) demonstração de inveracidade ou falsidade, na data em que forem prestadas, de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (o) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens, ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens de propriedade ou de posse direta ou indireta da Emissora, da 2W Investments ou das Subsidiárias, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso ou um impacto reputacional à respectiva sociedade, exceto se a



Emissora comprovar em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão, que houve decisão favorável à suspensão ou reversão da respectiva medida;

- (p) existência de sentença judicial condenatória em qualquer grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora, pela 2W, pela 2W Investments e/ou por qualquer das Subsidiárias, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição, trabalho infantil e/ou trabalho escravo;
- (q) existência de decisão judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em razão da prática de atos, pela Emissora, pela 2W, pela 2W Investments e/ou por qualquer das Subsidiárias, que importem em crime contra o meio ambiente;
- (r) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção, operação assistida, cassação ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, outorgas e/ou licenças, inclusive ambientais e/ou concedidos pelo MME e/ou pela ANEEL, necessários para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela 2W e/ou pelas Subsidiárias, conforme aplicável, e cuja indisponibilidade possa causar um Efeito Material Adverso, exceto caso a Emissora comprove em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido evento (i) a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade do Projeto e/ou das atividades da Emissora, da 2W e/ou das Subsidiárias, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, alvará, outorga ou licença; ou (ii) estar em processo de renovação de referida autorização, concessão, subvenção, alvará, outorga ou licença dentro do prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (s) protestos de títulos contra a Emissora, a 2W Investments e/ou contra as Subsidiárias, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse (i) R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto; e (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a 2W Investments, salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do referido protesto: (i) for validamente comprovado pela respectiva parte que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, tendo seus efeitos sustados; ou (ii) o protesto for sustado, cancelado ou objeto de medida judicial que tenha suspenso seus efeitos; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia pecuniária em juízo,



aceita pelo poder judiciário, tendo sido suspensos os efeitos do protesto; ou (iv) a respectiva parte tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;

- (t) até a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs);
- (u) após a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFACs”), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; ou (ii) exclusivamente no caso de Conclusão do Projeto, se forem integralmente cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (ii.1) verificação da Conclusão do Projeto, (ii.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,3x (um inteiro e três décimos) no exercício social anterior, (ii.3) preenchimento das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii.4) cumprimento das obrigações regulatórias da ANEEL; e (ii.5) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes nesta Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (v) alienação de ativos, bens e direitos de qualquer natureza da Emissora e/ou das Subsidiárias, e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre tais ativos, bens e direitos de qualquer natureza, em benefício de qualquer terceiro (incluindo, mas não se limitando a, sociedades de seu Grupo Econômico), excetuando-se (i) as garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, após a implementação da Condição Suspensiva, nos termos dos Contratos de Garantia; (ii) a venda de energia no curso ordinário dos negócios da



Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso; e (iii) alienações ou onerações em valor individual ou agregado, em montante não superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso, apurado com base nas demonstrações financeiras mais recentes da respectiva sociedade;

- (w) não observância, pela Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, do ICSD mínimo de 1,2x (um inteiro e dois décimos), em 2 (duas) datas de apuração consecutivas ou em quaisquer 3 (três) datas de apuração alternadas. O ICSD será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente de acordo com a fórmula descrita no Anexo I a esta Escritura de Emissão, com base nas informações financeiras da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (x) descumprimento de qualquer decisão administrativa, judicial ou arbitral não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emissora, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias, em valor individual ou agregado que ultrapasse (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Emissora e/ou para as Subsidiárias, consideradas em conjunto; e (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a 2W Investments, ou seu equivalente em outras moedas;
- (y) caso a Emissora e/ou as Subsidiárias contratem, na qualidade de devedoras, novos empréstimos, financiamentos, operações de *leasing* financeiro, ou emissões de novos títulos e valores mobiliários representativos de dívida, exceto (i) a qualquer momento, por aqueles previamente aprovados pelos Debenturistas; ou (ii) após a Conclusão do Projeto, por operações que não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso, e que sejam destinadas a capital de giro ou contratadas no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias, conforme o caso;
- (z) celebração de contratos de mútuo ou AFAC pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, na qualidade de credora, com sociedades do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora (“**Mútuos Intercompany**”), exceto (i) mediante prévia aprovação dos Debenturistas; (ii) aqueles existentes na presente data; ou (iii) os celebrados exclusivamente entre a Emissora e qualquer das Subsidiárias ou as Subsidiárias entre si;



- (aa) celebração de Mútuos *Intercompany* ou AFAC pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias, na qualidade de devedora, exceto (i) mediante prévia aprovação dos Debenturistas; (ii) aqueles existentes na presente data; (iii) os celebrados exclusivamente entre a Emissora e qualquer das Subsidiárias ou as Subsidiárias entre si; ou (iv) aqueles que sejam subordinados às Debêntures e que não prevejam a realização de quaisquer pagamentos previamente à liquidação integral das obrigações no âmbito das Debêntures;
- (bb) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou das Subsidiárias, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias, exceto caso haja prévia autorização dos Debenturistas;
- (cc) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da 2W e/ou da 2W Investments, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a 2W e/ou a 2W Investments, exceto (i) caso haja prévia autorização dos Debenturistas; (ii) se no âmbito ou em decorrência do Eventual IPO 2W; (iii) se não resultar em alteração do respectivo controlador indireto final no momento da operação, se houver; ou (iv) pela incorporação da 2W Investments pela 2W ou pela Emissora;
- (dd) se for apurada, por qualquer decisão judicial condenatória em segundo grau de jurisdição, a violação (i) pela Emissora e/ou por qualquer dos Intervenientes Garantidores; ou (ii) por outras sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, da 2W e/ou das Subsidiárias; ou (iii) pelos respectivos administradores ou funcionários no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora, da 2W, da 2W Investments, das Subsidiárias e/ou das demais sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (ee) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta, conforme previsto na Cláusula 3.6 acima;
- (ff) alteração do objeto social da Emissora, da 2W Investments e/ou das Subsidiárias, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos vigentes na Data de Emissão, de forma que a Emissora, a 2W Investments e/ou as Subsidiárias deixe(m) de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em



Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; ou (ii) tal alteração for decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente;

- (gg) se, após a implementação da Condição Suspensiva, as Garantias Reais não forem substituídas ou complementadas, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
- (hh) realização de outros investimentos, aquisição de ativos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Subsidiárias, além dos investimentos necessários para o desenvolvimento e manutenção das atividades das Subsidiárias;
- (ii) alteração da política de dividendos da Emissora e/ou de quaisquer das Subsidiárias, que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora e/ou de quaisquer das Subsidiárias, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (jj) paralisação total ou parcial do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados;
- (kk) destruição parcial do Projeto, desde que tal evento possa causar um Efeito Material Adverso;
- (ll) venda de CCVEEs no mercado *ex-ante* que totalizem simultaneamente valor superior a 67,116 MW médios em 12 (doze) meses consecutivos da geração líquida de energia, excluídos para efeito de cálculo de tal limite CCVEEs *ex-post*;
- (mm) contratação de *swap* ou quaisquer outros instrumentos derivativos; e
- (nn) rescisão do contrato celebrado com a Copel Comercialização S.A. decorrente da chamada pública de compra e venda de energia elétrica nº 01/2021, 101ª etapa, com período de suprimento 2024-2032, volume 20MW (“**CCVEE Copel**”), previamente ao seu vencimento por motivo imputável à Emissora, aos Intervenientes e/ou quaisquer de seus representantes e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, ou alteração dos termos e condições do CCVEE Copel sem a prévia anuência dos Debenturistas.

4.20.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Grupo Econômico**” significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.



4.20.4 Todos os valores indicados nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

4.20.5 As referências a “controle” previstas nos itens 4.20.1 e 4.20.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20.6 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.20.7 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.20.8 Observado o disposto na Cláusula 4.20.7 acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 4.20.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação, para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação, não haja quórum de deliberação de Debenturistas, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 7.3 abaixo, para determinar a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures.

4.20.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora e ao(s) Banco(s) Fiador(es), conforme aplicável (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora ou



o(s) Banco(s) Fiador(es), conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.20.10 A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o pagamento previsto na Cláusula 4.20.9 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

4.21 Aquisição Facultativa

4.21.1 Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.

4.21.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.21.1 acima poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.22 Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep

4.22.1 Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE previstos na Cláusula 5.4 abaixo (“**Desenquadramento Carteira CCVEE**”), as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em



qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos nesta Cláusula 4.22 e no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep**”).

4.22.2 Na ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep, o Agente de Garantias deverá, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário, instruir o Banco Depositário a reter os recursos existentes na Conta Reserva de Cash Sweep e, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, até a amortização total das Debêntures, utiliza-los integralmente para o pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep.

4.22.3 O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep será correspondente à determinada parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver, sem a incidência de qualquer prêmio.

4.23 Encargos Moratórios

4.23.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios**”).

4.24 Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.24.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.23 acima, a partir da data em que o valor



correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

4.25 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.25.1 Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes e posteriormente arquivados na JUCESP, sendo certo que, ressalvados os Aditamentos previstos nas Cláusulas 4.12, 4.17, 4.18, 4.19 e 10.8 desta Escritura de Emissão, a celebração de Aditamentos dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 7ª abaixo.

4.26 Local de Pagamento

4.26.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.27 Prorrogação dos Prazos

4.27.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.27.2 abaixo, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.27.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



4.28 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.28.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.29 Publicidade

4.29.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados, nos termos da Instrução CVM 400, nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — *internet*. A publicação do referido aviso aos Debenturistas nos Jornais de Publicação poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário (“**Avisos aos Debenturistas**”). Caso a Emissora altere qualquer dos seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.29.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.29.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.30 Classificação de Risco

4.30.1 Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures (conforme aplicável, “**Agência de Classificação de Risco**”). A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 5.1(h) abaixo, passando a nova agência de classificação de risco contratada a ser definida como “**Agência de Classificação de Risco**”.

4.31 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.31.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.32 Fundo de Amortização

4.32.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



4.33 Formador de Mercado

4.33.1 Conforme recomendação do Coordenador Líder e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4.34 Tratamento Tributário

4.34.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.34.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.34.3 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.34.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.34.4 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.6 acima, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.34.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.34.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de



Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado da data do encerramento de cada exercício social ou da data da efetiva divulgação, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (b) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu respectivo estatuto social, atestando: (i) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com esta Escritura de Emissão; (iii) que os recursos captados por meio da Oferta foram destinados conforme previsto na Cláusula 3.6 acima; e (iv) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (c) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do



ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido índice pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 45º (quadragésimo quinto) dia após o término de cada trimestre social ou da data da efetiva divulgação, cópia de suas informações financeiras trimestrais auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 31, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, em todo caso, desde que tais informações não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 1 (um) Dia Útil contado do Conhecimento (conforme definido abaixo) pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Conhecimento**” significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador, representante



legal, funcionário ou colaborador da Emissora, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador da Emissora após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência;

- (vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, regulatório, trabalhista, previdenciário, operacional, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), devendo tal valor ser devidamente corrigido pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Material Adverso ou um impacto reputacional à Emissora;
 - (viii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (ix) 1 (uma) via original, devidamente arquivada na JUCESP, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que configurem uma Hipótese de Vencimento Antecipado, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (c) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o



Agente de Garantias, a Agência de Classificação de Risco, o Engenheiro Independente do Projeto e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

- (d) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (e) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que (i) venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não possa causar um Efeito Material Adverso ou um impacto reputacional à Emissora;
- (f) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (g) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (h) após sua obtenção, manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) apresentar para o Agente Fiduciário o primeiro relatório da classificação de risco das Debêntures a ser elaborado pela Agência de Classificação de Risco em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora, caso aplicável, sendo certo que a Emissora deverá mantê-la contratada, às suas expensas, bem como, (i) atualizar anualmente, a partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo,



esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (x) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's; ou (y) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso se trate de qualquer outra agência de classificação de risco que não aquelas previstas no subitem (x) anterior;

- (j) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Verdes”, na forma descrita nesta Escritura de Emissão, observado que, caso não seja obtido novo parecer da SITAWI ou outra empresa qualificada para tanto no prazo previsto na Cláusula 3.7.3 acima, a Emissora deverá (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar plano de ação ao Agente Fiduciário, bem como a documentação necessária para que a SITAWI ou outra empresa qualificada para tanto atualize o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer; e (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de apresentação do referido plano de ação, obter da SITAWI ou de outra empresa qualificada para tanto a atualização do Parecer, confirmando a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”;
- (k) manter as Contas do Projeto abertas e devidamente preenchidas com os saldos mínimos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (l) manter em situação regular as obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), à ANEEL, ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cuja irregularidade possa causar um Efeito Material Adverso;
- (m) convocar, nos termos da Cláusula 7 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (n) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;



- (o) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (i) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os Atos Societários, conforme aplicável;
- (p) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (q) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (r) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às Subsidiárias condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades e do Projeto, cuja falta ou rescisão possa causar um Efeito Material Adverso ou um descumprimento das disposições desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
- (t) não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, quaisquer Contratos do Projeto (observado o disposto na Cláusula 4.20.2, item (j), com relação aos instrumentos ali descritos) que (i) implique renúncia de direitos por parte da Emissora; ou (ii) possa causar um Efeito Material Adverso;
- (u) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a



preparação da Emissão; e (iii) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (v) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (w) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que (i) estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso;
- (x) não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval ou garantia em desacordo com as disposições desta Escritura de Emissão;
- (y) por si, por sociedades controladas, por seus administradores, e por funcionários no exercício de suas funções e representando os interesses da Emissora ou suas controladas, conforme aplicável, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou às suas controladas, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a emendar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;



- (z) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e representando os interesses da Emissora, (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (aa) implantar e, uma vez implantados, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções e representando os interesses da Emissora das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes no exercício de suas funções e representando os interesses da Emissora que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (bb) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora, quaisquer sociedades do seu Grupo Econômico ou por seus administradores e empregados no exercício de suas funções, conforme o caso, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;



- (cc) enviar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as certidões de adimplemento emitidas pela CCEE para cada uma das Subsidiárias;
- (dd) manter a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados no Projeto (“**Serviços de O&M**”) por meio de prestadores capacitados da Emissora e/ou de suas Subsidiárias, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, obrigando-se a contratar terceiros especializados de primeira linha para a prestação dos Serviços de O&M, no caso de impossibilidade de reposição, substituição ou indisponibilidade da equipe técnica da Emissora e/ou de suas Subsidiárias responsável pela prestação desses serviços;
- (ee) manter contratadas e vigentes, na qualidade de segurada ou cossegurada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, apólices de seguros compatíveis com os padrões usuais de mercado e/ou exigidas pelo Poder Público autorizador e/ou pela regulação aplicável à da Emissora, às Subsidiárias e ao Projeto, incluindo, sem limitação, as apólices de seguro de riscos pré-operacionais, riscos operacionais e de responsabilidade civil geral, devendo fornecer ao Agente Fiduciário cópias simples atualizadas das apólices vigentes (e respectivas renovações e endossos) e dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios;
- (ff) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e das Subsidiárias, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas respectivas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (gg) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, do MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
- (hh) durante a vigência das Portarias de enquadramento do Projeto como projeto prioritário para fins da Lei 12.431, (i) cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à Emissora e/ou às Subsidiárias relacionadas ao enquadramento do Projeto como prioritário, especialmente as descritas nas Portarias; e (ii) comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações que possam resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;



- (ii) responsabilizar-se, de acordo com a legislação e demais exigências aplicáveis ao Projeto, por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo Projeto, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pela Emissora, pelas Subsidiárias e/ou quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico ou por seus respectivos representantes legais, funcionários e prepostos no âmbito do Projeto; e
- (jj) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 400.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, os Intervenientes Garantidores estão obrigados ao cumprimento das obrigações previstas abaixo, conforme aplicável:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário, exclusivamente em relação às Subsidiárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado da data do encerramento de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (b) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (c) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aquelas que (i) venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente (ii) cujo não pagamento não possa causar um Efeito Material Adverso ou um impacto reputacional;



- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ou na respectiva jurisdição aplicável;
- (e) manter em situação regular as obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME, ao ONS e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cuja irregularidade possa causar um Efeito Material Adverso;
- (f) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas, conforme aplicável: (i) para a validade ou exequibilidade das Garantias; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures e dos Contratos de Garantia;
- (g) cumprir as Leis Ambientais e Trabalhistas, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (h) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que (i) estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso; e
- (i) por si, por sociedades controladas, por seus administradores, e por funcionários no exercício de suas funções e representando os interesses dos Intervenientes ou suas respectivas controladas, conforme o caso, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis aos Intervenientes e/ou às suas respectivas controladas, conforme o caso, e comprometem-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que suas controladas, subsidiárias e eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item.



5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a 2W está obrigada ao cumprimento das obrigações previstas abaixo, conforme aplicável:

- (a) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (b) manter em situação regular as obrigações relativas ao Projeto junto aos órgãos de meio ambiente, à CCEE (inclusive para comercialização varejista), à ANEEL, ao MME, ao ONS e/ou a quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cuja irregularidade possa causar um Efeito Material Adverso;
- (c) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas, conforme aplicável, para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (d) cumprir as Leis Ambientais e Trabalhistas, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, inclusive mediante a adoção de medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (e) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, com exceção dos casos que (i) estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou, alternativamente (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso;
- (f) por si, por sociedades controladas, por seus administradores, e por funcionários no exercício de suas funções e representando os interesses dos Intervenientes ou suas respectivas controladas, conforme o caso, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis aos Intervenientes



e/ou às suas respectivas controladas, conforme o caso, e comprometem-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que suas controladas, subsidiárias e eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item; e

- (g) observar, em caso de renovação do CCVEE celebrado com as Subsidiárias, o CCVEE já existente com a 2W, podendo atualizar informações cadastrais, conforme necessário.

5.4 Sem prejuízo das obrigações adicionais previstas nas Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 acima, do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, neste ato, a apresentar e manter, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, uma carteira de contratos de compra e venda de energia elétrica (“CCVEE”) que observe os requisitos mínimos descritos no Anexo VIII – “Requisitos de Enquadramento da Carteira CCVEE” do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Carteira CCVEEs**”).

6 AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às garantias reais prestadas, verificou que as garantias são suficientes.

6.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de Agente Fiduciário em quaisquer emissões de valores mobiliários da Emissora ou de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora.

6.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

6.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.



- 6.6** As parcelas citadas na Cláusula 6.5 acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 6.7** A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos onde o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.
- 6.8** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.9** A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.
- 6.10** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 6.11** A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.
- 6.12** Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas



deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos da regulamentação aplicável.

- 6.13** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 6.14** O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha



sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- 6.15** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 6.16** Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 6.17** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
 - (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
 - (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre o ICSD e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;



- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17; e
 - (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere o item 6.17(l) acima;
 - (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;



- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.vortex.com.br);
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (u) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
- (v) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

6.18 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.

6.18.1 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de



Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

6.18.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.18.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

6.19 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 7, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.19.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.19.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.



6.19.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.19.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.19.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão.

6.19.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.29 acima.

6.19.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).

7.1.2. Os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

7.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 7, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas);



(b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.1.6. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

7.2. Convocação

7.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

7.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação ou em prazo diverso estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra lei ou regulamentação aplicável, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a



Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.3. Quórum de Instalação

7.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.4.2. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula; (viii) criação de evento de repactuação; e (ix) Garantias.

7.4.3. As decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas acerca de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes



Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

7.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.5. Mesa Diretora

7.5.1. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá a representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ao Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES

8.1. A Emissora, nesta data, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) não é necessária autorização regulatória para assinatura desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, de terceiros, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta



Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;

- (e) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive ambientais e/ou concedidas pelo MME e/ou pela ANEEL, considerando o estágio atual do Projeto, sendo todas válidas, exceção feita àquelas (i) que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação apresentado tempestivamente perante as respectivas autoridades competentes; e/ou (ii) cuja ausência não possa causar um Efeito Material Adverso;
- (f) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em



que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso;

- (i) não utiliza mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, e não adota ações que incentivem a prostituição;
- (j) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou que possa de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (k) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses da Emissora, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (l) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (m) o Projeto será devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias, que estarão válidas e vigentes durante toda a vigência das Debêntures;



- (n) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 (i) são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; (ii) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (iii) refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; e (iv) desde a divulgação das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve nenhum impacto adverso em sua situação financeira e/ou resultados operacionais;
- (o) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora a eles incorporado por referência, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das Subsidiárias, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e das Subsidiárias e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;
- (p) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (q) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração desta Escritura de Emissão seja falsa ou, em qualquer de seus aspectos relevantes, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;



- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e não omitem qualquer fato relevante;
- (t) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (u) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (v) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, de acordo com os padrões usuais de mercado e em observância às normas aplicáveis à Emissora, às Subsidiárias e ao Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por ela e/ou pelas Subsidiárias no Brasil, e as atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos; e
- (w) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora com exigibilidade suspensa e em relação às quais provisões ou reservas foram constituídas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso.



8.2. Cada um dos Intervenientes, nesta data, de forma individual e não solidária, declara e garante, conforme aplicável, que:

- (a) é pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso, devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis do local de sua constituição, e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, conforme aplicável;
- (b) exclusivamente no caso da 2W, seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, de terceiros, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta dos quais é parte, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação e formalização das Garantias Reais;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia dos quais é parte e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (e) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive ambientais e/ou concedidas pelo MME e/ou pela ANEEL, considerando o estágio atual do Projeto, sendo todas válidas, exceção feita àquelas (i) que se encontram em processo de obtenção e/ou renovação apresentado tempestivamente perante as respectivas autoridades competentes e/ou (ii) cuja ausência não possa causar um Efeito Material Adverso;
- (f) exclusivamente no caso da 2W, informou em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações e informações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Material Adverso, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Material Adverso à 2W ao



Projeto ou à Emissora, tampouco tem Conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados em seu Formulário de Referência ou demonstrações e informações financeiras e que acredita que possam causar um Efeito Material Adverso à 2W, ao Projeto ou à Emissora;

- (g) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Intervenientes, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I do Código de Processo Civil;
- (h) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia dos quais é parte e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (i) não infringem o estatuto social e demais documentos societários dos Intervenientes, conforme o caso; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual os Intervenientes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Intervenientes; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual os Intervenientes sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem dos Intervenientes, exceto pelas Garantias Reais, conforme aplicável; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Intervenientes, conforme o caso, estejam sujeitos incluindo, sem limitação, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme alterada, e a Resolução da ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, conforme aplicável; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Intervenientes e/ou qualquer de seus ativos;
- (i) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades dos Intervenientes Garantidores, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as Leis Ambientais e Trabalhistas, inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a



seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente por qualquer dos Intervenientes Garantidores e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso;

- (j) não utiliza mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, e não adota ações que incentivem a prostituição;
- (k) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar os Intervenientes perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou que possa de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (l) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses dos Intervenientes, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (n) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (o) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, de acordo com os padrões usuais de



mercado e em observância às normas aplicáveis às suas atividades e ao Projeto. A política de contratação de seguros dos Intervenientes, conforme aplicável, é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por eles no Brasil, e as atuais apólices de seguro encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos;

- (p) inexistente, no seu melhor Conhecimento, na presente data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável aos Intervenientes que possa causar um Efeito Material Adverso; e
- (q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que, no seu entendimento, possa causar um Efeito Material Adverso aos Intervenientes Garantidores e/ou à Emissora em prejuízo dos Investidores da Oferta.

8.3. A Emissora e os Intervenientes se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, sala 1105, Bairro Jardim das Acácias
CEP 04.707-900, São Paulo/SP

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: wtatoni@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros



CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

(iii) Para os Acionistas Diretos:

WALTER MILAN TATONI

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias

CEP 04.707-900, São Paulo/SP

At.: Walter Milan Tatoni

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: wtatoni@2wenergia.com.br

2W INVESTMENTS LLC

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias

CEP 04.707-900, São Paulo/SP

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

(iv) Para a 2W:

2W ENERGIA S.A.

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias

CEP 04.707-900, São Paulo/SP

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

(v) Para a Anemus 1:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias

CEP 04.707-900, São Paulo/SP

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Tel.: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

(vi) Para a Anemus 2:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.



Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias
 CEP 04.707-900, São Paulo/SP
 At.: Eduardo Masson de Andrade Martins
 Tel.: (11) 3957-9400
 E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

(vii) Para a Anemus 3:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.
 Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias
 CEP 04.707-900, São Paulo/SP
 At.: Eduardo Masson de Andrade Martins
 Tel.: (11) 3957-9400
 E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

(viii) Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros
 CEP 05.425-020, São Paulo/SP
 At.: Flávio Scarpelli / Alcides Fuertes / Lucas Silotto
 Tel.: (11) 3030-7177
 E-mail: spb@vortex.com.br (para fins de liquidação) /
 escrituracao@vortex.com.br

(ix) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
 Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
 CEP 01010-901, São Paulo/SP
 At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
 E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.



9.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário poderá ocorrer através da plataforma VX Informa+.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; (iii) das



alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9. As Partes celebram a presente Escritura de Emissão por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

10.10. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11. FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram as Partes a presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 10.9 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de junho de 2021.



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

DocuSigned by:
 Assinado por: WALTER MILAN TATONI 27040522802
 CPF: 27040522802
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:22:13 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
 Assinado por: EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS 02856422700
 CPF: 02856422700
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 18:04:48 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade

Martins

Cargo: Diretor



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
 Vitoria Guimaraes Havir
 Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR 4047011846
 CPF: 4047011846
 Papel: Procuradora
 Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:25:26 BRT

Nome: Vitoria Guimaraes Havir
 Cargo: Procuradora

DocuSigned by:
 Tatiana Scarparo Araujo
 Assinado por: TATIANA SCARPARO ARAUJO 3942703826
 CPF: 3942703826
 Papel: Procuradora
 Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:25:26 BRT

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
 Cargo: Procuradora



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

WALTER MILAN TATONI

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI:27040522802
CPF: 27040522802
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:22:28 BRT
ICP-Brasil

CPF: 270.405.228-02

RG: 25.541.699-4 SSP/SP



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

2W INVESTMENTS LLC

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI 37040522852
CPF: 37040522852
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:22:32 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por: Eduardo Masson de Andrade Martins 02836422700
CPF: 02836422700
Cargo: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 18:04:44 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade

Martins

Cargo: Diretor



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

2W ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Claudio Ribeiro da Silva Neto
 Assinado por: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA NETO 19870676842
 CPF: 19870676842
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 18:35:13 BRT

Nome: Claudio Ribeiro da Silva Neto
 Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Masson de Andrade Martins
 Assinado por: EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS 02836422700
 CPF: 02836422700
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 17/08/2021 18:04:40 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins
 Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI/27040522802
CPF: 27040522802
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:22:57 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por: Eduardo Masson de Andrade Martins/02836422700
CPF: 02836422700
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 18:04:30 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade
Martins
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI 27040522802
CPF: 27040522802
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2021 17:22:41 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por: EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS 02836422799
CPF: 02836422799
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 17/05/2021 18:04:29 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade
Martins
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI/2704022802
CPF: 2704022802
Papete, Director
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:22:46 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por: EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS/02836422700
CPF: 02836422700
Papete, Director
Data/Hora da Assinatura: 17/06/2021 17:24:31 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade
Martins
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

Testemunhas



Nome: Thaina Barbosa de Oliveira
CPF: 17027933705
RG: 25.526.134-3



Nome: Cristiano de Carvalho Alves
Ferreira
CPF: 412.279.738-10
RG: 36.472.039-6 SSP/SP



ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado exercício social é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade do referido exercício, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis anuais auditadas da Emissora, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade no exercício social

- (+) LAJIDA (EBITDA) do exercício social, calculado de acordo com o item (D)
- (-) Despesa de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social (CSLL) apurada no exercício, líquidos de diferimentos

B) Serviço da Dívida no exercício social

- (+) Amortização de Principal realizada no exercício social
- (-) Amortizações Extraordinárias Obrigatórias via Cash Sweep no exercício social, se aplicável.
- (+) Pagamento de Juros realizado no exercício social

C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no exercício social

(A) / (B)

D) LAJIDA (EBITDA) do exercício social

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo/Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.



ANEXO II

Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão - Conclusão do Projeto

[•] ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima [com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)], com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 38.482.780/0001-26 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes:

(3) WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

(4) 2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington,



Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“**2W Investments**” e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni, os “**Acionistas Diretos**”);

(5) **ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 1**”);

(6) **ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 2**”);

(7) **ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Anemus 3**”, em conjunto com a Anemus 1 e a Anemus 2, “**Subsidiárias**”, e as Subsidiárias, em conjunto com os Acionistas Diretos, “**Intervenientes Garantidores**”); e

(8) **2W ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**2W**” e, em conjunto com os Intervenientes Garantidores, “**Intervenientes**”);

sendo a Emissora, os Intervenientes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 16 de junho de 2021, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série*”



Única, da Anemus Wind Holding S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”);

- (ii) foi verificada a implementação da Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 125 do Código Civil, por meio, cumulativamente: (a) da Conclusão do Projeto, comprovada pelo envio à Emissora, por parte do Agente Fiduciário, em [●] de [●] de [●], da Declaração de Conclusão do Projeto (conforme definida na Escritura de Emissão), atestando expressamente o cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto, previstos na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão; e (b) da Devolução da Fiança Bancária (conforme definida na Escritura de Emissão), em [●] de [●] de [●], conforme previsto na Cláusula 4.18.2.1 da Escritura de Emissão; e
- (iii) nos termos das Cláusulas 4.17.2.2 e 4.19.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a refletir a extinção da Fiança Bancária e a convalidação da espécie das Debêntures para “com garantia real”;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “[●] *Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convalidada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”* (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 2.1. O presente Aditamento é celebrado sem a necessidade de aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão.
- 2.2. Este Aditamento será devidamente protocolado para arquivamento na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
- 2.3. [Caso, quando da realização do protocolo deste Aditamento, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma



online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, este Aditamento será (i) protocolado para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), e na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.]

- 2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. Tendo em vista a liberação da Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passará a ser “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*”

- 3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.7.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.”

- 3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.17.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão,



*bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”): (...)”*

- 3.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.19.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**4.19.2.** A Conclusão do Projeto foi verificada mediante o envio, pela Emissora, em [●], da documentação comprobatória das condições elencadas na Cláusula 4.19.1 acima, e a liberação da garantia fidejussória prestada por meio de fiança bancária foi formalizada por meio do [●] aditamento à presente Escritura de Emissão.”*

- 3.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.20.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**4.20.1.** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá, nos termos da Cláusula 4.20.9 abaixo, o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”): (...)”*

- 3.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.20.2(u) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**4.20.2.***

(...)”

*(u) distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“**AFACs**”), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; ou (ii) se forem integralmente cumpridos,*



cumulativamente, os seguintes requisitos: (ii.1) verificação da Conclusão do Projeto, (ii.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,3x (um inteiro e três décimos) no exercício social anterior, (ii.3) preenchimento das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii.4) cumprimento das obrigações regulatórias da ANEEL; e (ii.5) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;”

- 3.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.20.9 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.20.9. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.”*

- 3.8. As Partes resolvem excluir as Cláusulas [2.5.2, 4.17.2, 4.18, 4.19.3, 4.19.4, 4.20.1(l) e 4.20.2(t)] da Escritura de Emissão.
- 3.9. Em virtude da extinção da Fiança Bancária, ficam excluídas quaisquer referências a “Fiança Bancária”, “Banco Fiador” e “Carta de Fiança”, bem como as expressões “após a implementação da Condição Suspensiva”, de modo que as cláusulas que continham tais referências, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, devem ser lidas e interpretadas considerando-se apenas a redação remanescente, nos termos do Anexo I ao presente Aditamento.
- 3.10. Ficam automaticamente renumeradas as Cláusulas, subcláusulas, incisos e alíneas da Escritura de Emissão, conforme aplicável, em razão das alterações e exclusões realizadas por meio do presente Aditamento.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES

- 4.1. A Emissora e os Intervenientes, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.



5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 6.5. O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 6.6. O presente Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.7. As Partes celebram o presente Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.



- 6.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

7. FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebraram o presente Aditamento, nos termos da Cláusula 6.7 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[Páginas de assinaturas a serem incluídas]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



ANEXO III

Minuta de Carta de Fiança

[DATA e LOCAL]

1. [●], instituição financeira com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●] (“**Fiador**”) se obriga perante a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Anemus Wind Holding S.A. (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), como fiador e principal pagador de todas as obrigações pecuniárias que a Anemus Wind Holding S.A., sociedade com endereço na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1089, 11º Andar, Sala 1105, Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.780/0001-26 (“**Afiançada**”) esteja eventualmente obrigada perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de obrigações assumidas na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*”, celebrado entre a Afiançada e o Agente Fiduciário em 16 de junho de 2021 (“**Obrigações Garantidas**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R\$[●] ([●] reais), correspondente à [●]% ([●] por cento) do valor de R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), acrescida da Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados na Escritura de Emissão, conforme incidentes sobre a quantia limite de responsabilidade do Fiador, sendo certo que as amortizações e pagamentos de juros reduzem a exposição da Fiança, obrigações estas desde já reconhecidas pelo Fiador como líquidas e certas, nos termos e para os fins dos artigos 818 e 821 do Código Civil.

2. O Fiador declara conhecer os termos das Obrigações Garantidas e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive encargos, multas e juros previstos nas Obrigações Garantidas, decorrentes das responsabilidades não cumpridas e amparadas pela presente Fiança.

3. A presente Fiança é válida até [●], podendo o Fiador ser comunicado da ocorrência de eventual inadimplemento das Obrigações Garantidas até às 16:00 hs do terceiro dia útil seguinte ao do vencimento da Fiança, desde que o inadimplemento tenha ocorrido até o vencimento da Fiança. Decorrido esse prazo, sem a manifestação do Agente Fiduciário, ficará estabelecido o entendimento, de forma mútua e certa, de que a Afiançada cumpriu as Obrigações Garantidas, ficando o Fiador exonerado da Fiança, para todos os efeitos legais.



4. Até que seja extinta a presente Fiança, o Fiador obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias que forem exigidas pelo Agente Fiduciário em decorrência das Obrigações Garantidas, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, por escrito, entregue no escritório do Fiador, com protocolo de recebimento aos cuidados do Departamento Jurídico, na [●]. Uma vez efetuado o pagamento pelo Fiador ao Agente Fiduciário, até o limite máximo acima referido, esta Fiança extinguir-se-á de pleno direito.
5. A presente Fiança, a qualquer tempo durante a sua vigência, não será exigível caso haja desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) previstos na Cláusula [●] do “*Contrato para Prestação de Fiança nº [●]*” celebrado em [●] de [●] de 2021 entre a Afiançada, o Fiador, entre outras partes, que acarretará a ativação automática das retenções de Caixa na Conta Reserva de Cash Sweep (conforme definida na Escritura de Emissão) e, consequentemente, na Amortização Obrigatória via Cash Sweep (conforme definida na Escritura de Emissão) durante a vigência das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão.
6. O Fiador renuncia desde logo aos benefícios estabelecidos no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
7. O Fiador certifica que a presente Fiança está devidamente contabilizada nas suas fichas analíticas e registros contábeis, sendo, por isso, boa, firme e valiosa, satisfazendo as exigências da legislação bancária e, em especial, as determinações do Banco Central do Brasil.
8. Para qualquer ação judicial que se originar desta Carta de Fiança, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
9. A presente fiança foi emitida em uma única via original.

[Assinaturas a serem incluídas]



ANEXO IV

Condições Precedentes – Conclusão do Projeto

- Comprovantes de Pagamento – Custos de Construção do Projeto

Contrato	Moeda	Valor	Data Pagamento
Aerogerador	Real	R\$ 56.164.115,15	out-21
Aerogerador	Real	R\$ 101.797.458,70	dez-21
Aerogerador	Real	R\$ 27.622.798,92	mai-22
Aerogerador	Real	R\$ 20.008.466,02	jun-22
Aerogerador	Real	R\$ 32.013.545,63	jul-22
Aerogerador	Real	R\$ 29.790.382,74	ago-22
Aerogerador	Real	R\$ 38.071.664,51	set-22
Aerogerador	Real	R\$ 20.397.519,53	out-22
Aerogerador	Real	R\$ 7.002.963,11	nov-22
Aerogerador	Real	R\$ 4.668.642,07	dez-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 390.000,00	nov-21
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 489.060,00	fev-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 489.060,00	mar-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 489.060,00	abr-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 489.060,00	mai-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 489.060,00	jun-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 244.530,00	ago-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 244.530,00	set-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 244.530,00	out-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 244.530,00	nov-22
Aerogerador (Peças Sobressalentes)	Real	R\$ 244.530,00	dez-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 13.735.000,00	ago-21
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 4.059.245,08	out-21
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 7.771.546,14	nov-21
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 13.010.400,91	dez-21
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 13.530.816,94	jan-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 14.259.399,39	fev-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 15.126.759,46	mar-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 12.628.762,48	abr-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 11.853.799,18	mai-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 10.769.610,23	jun-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 7.625.462,28	jul-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 3.360.985,74	ago-22
BoP Civil/Eletromecânico	Real	R\$ 2.096.098,64	set-22
Outros	Real	R\$ 84.210,14	ago-21
Outros	Real	R\$ 62.399,21	set-21
Outros	Real	R\$ 76.756,75	out-21



Outros	Real	R\$	230.270,24	nov-21
Outros	Real	R\$	242.988,09	dez-21
Outros	Real	R\$	242.988,09	jan-22
Outros	Real	R\$	323.984,12	fev-22
Outros	Real	R\$	378.717,33	mar-22
Outros	Real	R\$	404.980,15	abr-22
Outros	Real	R\$	404.980,15	mai-22
Outros	Real	R\$	404.980,15	jun-22
Outros	Real	R\$	404.980,15	jul-22
Outros	Real	R\$	242.988,09	ago-22
Outros	Real	R\$	202.490,07	set-22
Outros	Real	R\$	80.996,03	out-22
Outros	Real	R\$	80.996,03	nov-22
Outros	Real	R\$	83.898,09	dez-22
Aerogerador	Dólar	\$	19.883,20	set-21
Aerogerador	Dólar	\$	511.602,03	abr-22
Aerogerador	Dólar	\$	1.493.017,48	mai-22
Aerogerador	Dólar	\$	1.071.267,10	jun-22
Aerogerador	Dólar	\$	1.549.089,56	jul-22
Aerogerador	Dólar	\$	4.198.332,01	ago-22
Aerogerador	Dólar	\$	4.198.332,01	set-22
Aerogerador	Dólar	\$	4.459.352,06	out-22
Aerogerador	Dólar	\$	2.383.103,25	nov-22
Aerogerador	Euro	€	636.657,96	jun-22
Aerogerador	Euro	€	2.851.567,23	jul-22
Aerogerador	Euro	€	2.621.308,45	ago-22
Aerogerador	Euro	€	1.162.478,98	set-22
Aerogerador	Euro	€	242.258,47	out-22
Aerogerador	Euro	€	37.075,15	nov-22
Aerogerador	Euro	€	10.592,90	dez-22

- Licenças Ambientais e de Operação

Parque Eólico

Licença de Instalação

Licença de Operação

Linha de Transmissão

Licença de Instalação

Licença de Operação

Subestação

Licença de Instalação

Licença de Operação



Acesso Externo

Licença de Instalação

Licença de Operação

Regulatório

Outorga

Parecer de Acesso

**ANEXO C MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO
RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM SÉRIE ÚNICA, DA ANEMUS WIND HOLDING S.A.

entre

ANEMUS WIND HOLDING S.A.
na qualidade de Emissora,

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

com a interveniência de

**WALTER MILAN TATONI
2W INVESTMENTS LLC
ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.
2W ENERGIA S.A.**

Datado de
[●] de [●] de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SÉRIE ÚNICA, DA ANEMUS WIND HOLING S.A.

Pelo presente instrumento particular

(1) ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 38.482.780/0001-26 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35300556453, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Emissora**”);

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

E, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(3) WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

(4) 2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“**2W Investments**” e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni, os “**Acionistas Diretos**”);

(5) **ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (**“Anemus 1”**);

(6) **ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (**“Anemus 2”**);

(7) **ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (**“Anemus 3”**, em conjunto com a Anemus 1 e a Anemus 2, **“Subsidiárias”**, e as Subsidiárias, em conjunto com os Acionistas Diretos, **“Intervenientes Garantidores”**); e

(8) **2W ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.773.135/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (**“2W”** e, em conjunto com os Intervenientes Garantidores, **“Intervenientes”**);

sendo a Emissora, os Intervenientes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em [16] de junho de 2021, a “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a qual foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●], para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva (“**Debêntures**”), em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2021, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para definição da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 4.2.3 da Escritura de Emissão;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em assembleia geral de acionistas da Emissora realizada em 28 de abril de 2021 (“**AGE da Emissora**”).
- 2.2. Este Primeiro Aditamento será devidamente protocolado para arquivamento na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1. da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.
- 2.3. Caso, quando da realização do protocolo deste Primeiro Aditamento, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, este Primeiro Aditamento será (i) protocolado para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), e na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3.1 A AGE da Emissora e RCA da Emissora foram arquivadas na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●] e em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●],

respectivamente, e publicadas no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (ii) jornal “Valor Econômico” (em conjunto com o DOESP, denominados “Jornais de Publicação”), nas edições do dia [●], de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A ata da (i) AGE da Anemus 1 foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●], (ii) AGE da Anemus 2 foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●]; e da (iii) AGE da Anemus 3 foi arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●].”

3.2. As Partes resolvem excluir a Cláusula 2.3.4 da Escritura de Emissão.

3.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.4.1, 2.4.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 A presente Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●].

2.4.2 Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão (“Aditamentos”) deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Caso, quando da realização do protocolo para inscrição de seus eventuais Aditamentos, a JUCESP esteja com as operações suspensas para fins de recebimento do protocolo (seja de forma online ou presencial) e/ou não esteja prestando os serviços de forma regular, exclusivamente em decorrência da pandemia da COVID-19, seus eventuais aditamentos serão (i) protocolados para inscrição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, e (ii) inscritos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro, sem que seja considerado vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.”

3.4. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.5.1. Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais foram registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).

2.5.2. A(s) Carta(s) de Fiança (conforme definidas abaixo) foram registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do(s) Banco(s) Fiador(es) (conforme definido abaixo) e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A Emissora [entregou/entregará] ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da respectiva Carta de Fiança [em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro].”

3.5. As Partes resolvem excluir a Cláusulas 4.2.2 da Escritura de Emissão.

3.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 4.3.1 abaixo, no qual foi definida a Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).*

4.2.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.2.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [foi / poderia ter sido, mas não foi] aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que [foi / não foi] verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, [foi / não foi] permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas[, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados].”

3.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta*

*(“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”*

- 3.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.6.1 e 4.7.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.6 Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.6.1 As Debêntures são simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.7 Espécie

4.7.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, e contam com garantia fidejussória sob condição resolutiva, observados os termos das Cláusulas 4.17 e 4.18 abaixo.”

- 3.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.12.1 e 4.12.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.12 Remuneração das Debêntures

*4.12.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●] ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.*

4.12.1.1 A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [●] ([●]);

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS INTERVENIENTES

- 4.1. A Emissora e os Intervenientes, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes, conforme o caso, na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura de Emissão passa a vigorar na forma do Anexo I a este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes

prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Primeiro Aditamento serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 6.5. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 6.6. O presente Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.7. As Partes celebram o presente Primeiro Aditamento por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
- 6.8. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

7. FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebraram o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 6.7 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A. ”)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

WALTER MILAN TATONI

Nome:

CPF:

RG:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

2W INVESTMENTS LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

2W ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

*[Versão consolidada da Escritura de Emissão a ser incluída após a realização do
Procedimento de Bookbuilding]*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 38.482.780/0001-26
NIRE 3530055645-3

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de abril de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Anemus Wind Holding S.A., na Avenida Roque Petroni Junior, 1.089, 11º andar, Sala 1.115 – parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Mesa: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), bem como seus principais termos e condições (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) e demais normas aplicáveis (“**Oferta**”), a ser realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista que o Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) será enquadrado como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”); **(ii)** a autorização aos diretores da Companhia para que estes pratiquem todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação e fiel cumprimento da Emissão, além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”) e do aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa

final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Emissão.

4. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas:

(i) aprovaram a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:

- a) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia;
- b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- c) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- d) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em com garantia real, e contam com garantia fidejussória sob condição resolutiva, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
- g) **Quantidade de Debêntures e Número Séries:** Serão emitidas 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) debêntures, em série única;
- h) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- i) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Companhia, da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**");

- j) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- k) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- l) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), acrescida de um *spread* equivalente a 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,0% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração ("**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- m) **Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado após 2 (dois) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão;
- n) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento, nas datas a serem

indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);

- o) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- p) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- q) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“**Encargos Moratórios**”);
- r) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- s) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o Prazo de Colocação (conforme definido na Escritura de Emissão), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização, podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3;
- t) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

- u) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures;
- v) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
- w) **Formador de Mercado:** Conforme recomendação do Coordenador Líder e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Companhia poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Companhia e o Coordenador Líder, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de formador de mercado;
- x) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo parcial ou total e/ou de amortização extraordinária facultativa;
- y) **Aquisição Facultativa:** Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, desde que permitido nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e da regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;
- z) **Amortização Extraordinária Obrigatória via *Cash Sweep*:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, haja um desenquadramento dos requisitos da Carteira CCVEE (conforme definido na Escritura de Emissão ("**Desenquadramento Carteira CCVEE**")), as Debêntures deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória parcial, a qual abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, de forma *pro rata*, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, observados os termos e condições dispostos na Escritura de Emissão e

no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep**"). O valor devido aos Debenturistas a título da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep será correspondente à determinada parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescida (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Atualizado a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), se houver, sem a incidência de qualquer prêmio;

aa) Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos automáticos descritos na Escritura de Emissão ou deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas em virtude da ocorrência de qualquer um dos eventos não automáticos descritos na Escritura de Emissão.

bb) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais, observada a Condição Suspensiva descrita na Escritura de Emissão:

- i. alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável sobre a totalidade (a) das ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social (a.1) da Companhia, de titularidade da 2W Investments LLC ("**2W Investments**") e do Sr. Walter Tatoni; e (a.2) da Anemus Wind 1 Participações S.A. ("**Anemus 1**"), da Anemus Wind 2 Participações S.A. ("**Anemus 2**") e da Anemus Wind 3 Participações S.A. ("**Anemus 3**" em conjunto com a Anemus 1 e a Anemus 2, "**Subsidiárias**"), de titularidade da Companhia (em conjunto, as "**Ações**"); (b) das ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou as Subsidiárias, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das alienantes na Companhia e/ou nas Subsidiárias, conforme o caso, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas alienantes das Ações, os quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as "**Ações**");

Alienadas Fiduciariamente"); e (c) dos direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas alienantes até o integral pagamento das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme termos definidos no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo todos os resultantes valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures, conforme regulada pelo Contrato de Depositário ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão);

- ii. cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Contrato de Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão): da totalidade (a) dos direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, provenientes da Carteira CCVEE (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) dos direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, provenientes do conjunto de toda a energia gerada por Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 em excesso à Quantidade de Energia Contratada (conforme definido na Escritura de Emissão) relativa à Carteira CCVEE que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações *ex-post* ou no mercado *spot* pelo PLD ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) dos direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, de uso e de superfície, conforme artigo 1.473, incisos IX e X, do Código Civil, sobre determinados imóveis listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (d) dos direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto, listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), ou os que venham a substituí-los; (e) dos direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, provenientes dos contratos de construção, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (f) dos direitos emergentes, atuais e futuros, decorrentes das autorizações do Projeto, bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (g) direitos (inclusive creditórios), atuais e futuros, provenientes do conjunto das apólices de seguro listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); (h) dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes das Contas Centralizadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), da Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Conta Pagamento Dividendos (conforme definido na Escritura de Emissão), da Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Conta Reserva de O&M e Capex (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Conta Reserva de Cash Sweep (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme definidas no Contrato de Cessão

Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive, porém não somente, as aplicações autorizadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), todos compreendendo, mas não se limitando a (x) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listada; e (y) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listados; e

- iii. alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre as máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

cc) Garantia Fidejussória: Observado o disposto na Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas até a Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia contratará, por meio de Contrato de Prestação de Garantia, junto ao Banco BTG Pactual S.A., ou a uma ou mais instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de "AA" em escala local pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou pela Moody's, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto;

dd) Colocação, Plano de Distribuição e Público Alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), podendo contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta;

ee) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(i)** a implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

ff) Tratamento Tributário: As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

(ii) Autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão nos termos aprovados no item (i) acima e do aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fazendo constar a taxa final de Remuneração das Debêntures. Dessa forma, os diretores desde já estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) à contratação de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura de Emissão), do agente de garantias, dos assessores legais, da Agência de Classificação de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; (ii) negociação, celebração e realização do registro de todos os atos e documentos relacionados à Emissão e à Oferta; e (iii) realização de todos os registros da Companhia perante os órgãos necessários; e

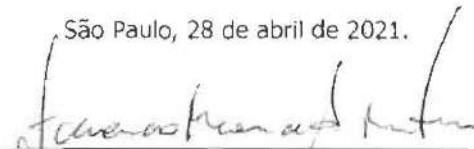
(iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia para a consecução da Emissão.

5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

6. Assinaturas: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins; Acionistas Presentes: 2W Investments LLC e Walter Milan Tatoni.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2021.



**EDUARDO MASSON DE ANDRADE
MARTINS**
Secretário



**ANEXO E ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 38.482.780/0001-26

NIRE 3530055645-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 16 dias do mês de junho de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Anemus Wind Holding S.A., na Avenida Roque Petroni Junior, 1.089, 11º andar, Sala 1.115 – parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).
- 2. Convocação, Presença e Publicação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Conselheiros de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a contratação do Banco BTG Pactual S.A. (“**Banco Fiador**”) como fiador das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), por meio da celebração do CPG (conforme definido abaixo); **(ii)** a outorga e a constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Companhia (“**Emissão de Debêntures**” ou “**Debêntures**”), conforme “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, a ser celebrada pela Companhia, pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., a Anemus Wind 1 Participações S.A., a Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) e no âmbito do CPG, para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Companhia no âmbito da Escritura de Emissão; **(iii)** a outorga e a constituição de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG; **(iv)** a outorga e a constituição de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG; **(v)** a outorga e a constituição de Cessão Fiduciária de Contas (conforme definido abaixo) no âmbito do CPG; **(vi)** o voto a ser proferido pela Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 1 Participações S.A., na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 2 Participações S.A. e na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 3 Participações S.A. que irá deliberar sobre a

aprovação da outorga e constituição de alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de recebíveis no âmbito da Emissão de Debêntures e do CPG, observada as condições suspensivas, bem como de garantia fidejussória no âmbito do CPG, conforme termos e condições descritos nas respectivas Assembleias Geral Extraordinária; e **(vii)** autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima e a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os conselheiros aprovaram:

(i) a contratação do Banco Fiador como fiador das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão de Debêntures, a qual perdurará até o *Completion* Físico do Projeto (conforme definido no CPG), por meio da celebração do "*Contrato para Prestação de Fiança*" entre a Companhia, na qualidade de contratante, o Banco Fiador, na qualidade de fiador, a 2W Energia S.A., a Anemus Wind 1 Participações S.A., a Anemus Wind 2 Participações S.A. e a Anemus Wind 3 Participações S.A., na qualidade de garantidoras e o Sr. Walter Milan Tatoni e a 2W Investments LLC, na qualidade de intervenientes anuentes ("**CPG**"), a qual acarretará em despesa superior à R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a Companhia, conforme previsto no artigo 17º, inciso (xvi) do Estatuto Social da Companhia;

(ii) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A., a Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Banco Fiador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos listados no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**");

(iii) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, Anemus Wind 1 Participações S.A., a Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Agente Fiduciário, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("**Agente de Garantias**") e o Banco Fiador ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária

de Equipamentos, "**Contratos de Garantia**") em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão): (a) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Companhia e provenientes de quaisquer CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o Agente de Garantias deverá realizar a verificação dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes do conjunto de toda a energia gerada pela Companhia e em excesso à Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira de CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE**") que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações *ex-post* ou no mercado *spot* pelo PLD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes dos direitos de uso e de superfície sobre os imóveis listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los; (d) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los ("**Contratos e Autorizações do Projeto**"), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e provenientes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (f) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais a Companhia é beneficiária, conforme listadas no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las ("**Apólices de Seguro**"); (g) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes das Contas Centralizadoras e das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive sobre, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (h) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima

listado; e (i) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado (os itens (a) a (i), em conjunto, os "**Direitos Creditórios**") ("**Cessão Fiduciária**");

(iv) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o Sr. Walter Tatoni, a 2WI Investments LLC, a Anemus Wind 1 Participações S.A., a Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Banco Fiador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de (a) todas as ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social das Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (em conjunto, "**SPEs**") de titularidade da Companhia, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs ("**Ações**"); (b) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da Companhia nas SPEs, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Companhia (sendo os itens (a) e (b), em conjunto, as "**Ações Alienadas Fiduciariamente**"); e (c) todos os direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Companhia até o integral pagamento das obrigações garantidas do CPG e das obrigações garantidas da Escritura, conforme aplicável, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo todos os resultantes valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures (conforme definido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**"));

(v) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Contas (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, a 2W Energia S.A. e o Banco Fiador ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Contas**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, cede fiduciariamente a totalidade dos recursos depositados nas Contas Reservas da Fiança (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Contas) em favor do Fiador como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações garantidas do CPG ("**Cessão Fiduciária de Contas**", e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Ações, "**Garantias**");

(vi) proferir voto favorável pela Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 1 Participações S.A., na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 2 Participações S.A. e na Assembleia Geral Extraordinária da Anemus Wind 3 Participações S.A. que irá deliberar sobre a aprovação da outorga e constituição de alienação fiduciária de equipamentos e cessão fiduciária de recebíveis no âmbito da Emissão de Debêntures e do CPG, observada as condições suspensivas, bem como de garantia fidejussória no âmbito do CPG, conforme termos e condições descritos nas respectivas Assembleias Geral Extraordinária; e

(vii) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, tomar todas as medidas necessárias para a formalização da contratação do CPG e outorga das Garantias. Dessa forma, os diretores desde já estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para a formalização da contratação do CPG e outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) a celebração dos contratos que irão formalizar o CPG e as Garantias e eventuais aditamentos, conforme aplicável; (b) à contratação de serviços relacionados ao CPG e às Garantias, conforme aplicável; (c) negociação, celebração e realização do registro de todos os atos e documentos relacionados ao CPG e às Garantias, conforme aplicável; (d) à outorga de procurações no âmbito do CPG e das Garantias; e (e) realização de todos os registros da Companhia relacionados ao CPG e às Garantias, conforme aplicável, perante os órgãos necessários, ficando desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela diretoria.

6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Reunião foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes.

7. Assinaturas: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins; Conselheiros Presentes: Walter Milan Tatoni, Maurício José Palmieri Orlandi e Claudio Ribeiro da Silva Neto

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

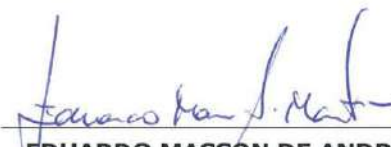
São Paulo, 16 de junho de 2021.

Mesa:



WALTER MILAN TATONI

Presidente



EDUARDO MASSON DE ANDRADE

MARTINS

Secretário

**ANEXO F ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS
WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS
GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 29.481.536/0001-58

NIRE 3530055271-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de junho de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Anemus Wind 1 Participações S.A., na Avenida Roque Petroni Junior, 1.089, 11º andar, Sala 1.115 – parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Mesa: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Anemus Wind Holding S.A. (“**Emissão de Debêntures**” ou “**Debêntures**”), conforme “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, a ser celebrada por Anemus Wind Holding S.A., na qualidade de emissora (“**Emissora**”), pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) e no âmbito do Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., o Banco BTG Pactual S.A. (“**Banco Fiador**”), a 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A., para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Wind Holding S.A. no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“**CPG**”); **(ii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG; **(iii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG; e **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para que estes pratiquem todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação e fiel cumprimento da outorga das garantias.

4. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas aprovaram:

(i) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Banco Fiador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos listados no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**");

(ii) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Agente Fiduciário, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("**Agente de Garantias**") e o Banco Fiador ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "**Contratos de Garantia**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão): (a) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes de quaisquer CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o Agente de Garantia deverá realizar a verificação dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes do conjunto de toda a energia gerada pela Companhia e em excesso à Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira de CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE**") que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações

ex-post ou no mercado *spot* pelo PLD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes dos direitos de uso e de superfície sobre os imóveis listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los; (d) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los ("**Contratos e Autorizações do Projeto**"), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e provenientes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (f) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais a Companhia é beneficiária, conforme listadas no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las ("**Apólices de Seguro**"); (g) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes das Contas Centralizadoras e das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive sobre, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (h) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado; e (i) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado (os itens (a) a (i), em conjunto, os "**Direitos Creditórios**") ("**Cessão Fiduciária**");

(iii) aprovar a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG assumidas pela Anemus Wind Holding S.A. ("**Fiança**" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária, "**Garantias**"); e

(iv) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias. Dessa forma, os diretores desde já estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) a celebração dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos, conforme aplicável, (b) à contratação de serviços relacionados às Garantias; (c) negociação, celebração e realização do registro de todos os atos e documentos relacionados às Garantias; (d) a outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia; e (e) realização de todos os registros da Companhia relacionados às Garantias perante os órgãos necessários, ficando desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela diretoria.

5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Mesa:



WALTER MILAN TATONI

Presidente



EDUARDO MASSON DE ANDRADE

MARTINS

Secretário

**ANEXO G ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS
WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS
GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ ME nº 29.492.546/0001-99

NIRE 3530055321-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de junho de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Anemus Wind 2 Participações S.A., na Avenida Roque Petroni Junior, 1.089, 11º andar, Sala 1.115 – parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Mesa: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Anemus Wind Holding S.A. (“**Emissão de Debêntures**” ou “**Debêntures**”), conforme “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, a ser celebrada por Anemus Wind Holding S.A., na qualidade de emissora (“**Emissora**”), pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) e no âmbito do Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., o Banco BTG Pactual S.A. (“**Banco Fiador**”), a 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A., para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Wind Holding S.A. no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“**CPG**”); **(ii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG; **(iii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG; e **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para que estes pratiquem todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação e fiel cumprimento da outorga das garantias.

4. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas aprovaram:

(i) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Banco Fiador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos listados no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**");

(ii) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., o Agente Fiduciário, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("**Agente de Garantias**") e o Banco Fiador ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "**Contratos de Garantia**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão): (a) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes de quaisquer CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o Agente de Garantia deverá realizar a verificação dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes do conjunto de toda a energia gerada pela Companhia e em excesso à Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira de CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE**") que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações

ex-post ou no mercado *spot* pelo PLD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes dos direitos de uso e de superfície sobre os imóveis listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los; (d) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los ("**Contratos e Autorizações do Projeto**"), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e provenientes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (f) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais a Companhia é beneficiária, conforme listadas no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las ("**Apólices de Seguro**"); (g) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes das Contas Centralizadoras e das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive sobre, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (h) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado; e (i) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado (os itens (a) a (i), em conjunto, os "**Direitos Creditórios**") ("**Cessão Fiduciária**");

(iii) aprovar a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG assumidas pela Anemus Wind Holding S.A. ("**Fiança**") e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária, "**Garantias**"; e

(iv) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias. Dessa forma, os diretores desde já estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, (a) a celebração dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos, conforme aplicável, (b) à contratação de serviços relacionados às Garantias; (c) negociação, celebração e realização do registro de todos os atos e documentos relacionados às Garantias; (d) a outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia; e (e) realização de todos os registros da Companhia relacionados às Garantias perante os órgãos necessários, ficando desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela diretoria.

5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Mesa:



WALTER MILAN TATONI

Presidente



EDUARDO MAÇON DE ANDRADE

MARTINS
Secretário

**ANEXO H ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANEMUS
WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A. APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS
GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 38.350.307/0001-95

NIRE 3530055567-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2021**

1. Data, Hora e Local: Aos 16 dias do mês de junho de 2021, às 12:00 horas, na sede social da Anemus Wind 3 Participações S.A., na Avenida Roque Petroni Junior, 1.089, 11º andar, Sala 1.104 – parte, Centro Profissional Morumbi Shopping, Jardim das Acácias, CEP 04707-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Companhia**”).

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

3. Mesa: Presidente: Sr. Walter Milan Tatoni. Secretário: Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da Anemus Wind Holding S.A. (“**Emissão de Debêntures**” ou “**Debêntures**”), conforme “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, a ser celebrada por Anemus Wind Holding S.A., na qualidade de emissora (“**Emissora**”), pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A. e Anemus Wind 2 Participações S.A. (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) e no âmbito do Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., o Banco BTG Pactual S.A. (“**Banco Fiador**”), a 2W Energia S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A. e Anemus Wind 2 Participações S.A., para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Wind Holding S.A. no âmbito da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) (“**CPG**”); **(ii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga de Cessão Fiduciária no âmbito da Escritura de Emissão e do CPG; **(iii)** nos termos do artigo 9º, item (b) do Estatuto Social da Companhia, a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG; e **(iv)** a autorização aos diretores da Companhia para que estes pratiquem todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à efetivação e fiel cumprimento da outorga das garantias.

4. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas aprovaram:

(i) a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), pela Companhia nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., o Banco Fiador e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos listados no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Equipamentos**");

(ii) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária, pela Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., a Companhia, a Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., o Agente Fiduciário, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("**Agente de Garantias**") e o Banco Fiador ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "**Contratos de Garantia**"), em favor do Banco Fiador, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas do CPG, até o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão), e em favor do Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações garantidas da Emissão de Debêntures, após o implemento da Condição Suspensiva (a ser definida no âmbito da Escritura de Emissão): (a) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes de quaisquer CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive, porém não somente aqueles decorrentes da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o Agente de Garantia deverá realizar a verificação dos CCVEEs (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia e provenientes do conjunto de toda a energia gerada pela Companhia e em excesso à Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) relativa à Carteira de CCVEE (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("**Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE**") que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações

ex-post ou no mercado *spot* pelo PLD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia; (c) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes dos direitos de uso e de superfície sobre os imóveis listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los; (d) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, ou os que venham a substituí-los ("**Contratos e Autorizações do Projeto**"), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas; (e) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, da Companhia e provenientes dos Contratos de Construção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (f) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais a Companhia é beneficiária, conforme listadas no Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, ou as que venham a substituí-las ("**Apólices de Seguro**"); (g) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Companhia provenientes das Contas Centralizadoras e das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), inclusive sobre, porém não somente, as Aplicações Autorizadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (h) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado; e (i) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado (os itens (a) a (i), em conjunto, os "**Direitos Creditórios**") ("**Cessão Fiduciária**");

(iii) aprovar a outorga e constituição da garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia no âmbito do CPG em garantia das obrigações garantidas do CPG assumidas pela Anemus Wind Holding S.A. ("**Fiança**" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária, "**Garantias**"); e

(iv) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias. Dessa forma, os diretores desde já estão autorizados a adotar todas as medidas necessárias para a formalização da outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, (i) a celebração dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos, conforme aplicável, (ii) à contratação de serviços relacionados às Garantias; (iii) negociação, celebração e realização do registro de todos os atos e documentos relacionados às Garantias; (iv) a outorga de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia; e (v) realização de todos os registros da Companhia relacionados às Garantias perante os órgãos necessários, ficando desde já ratificados todos os atos praticados até a presente data pela diretoria.

5. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Mesa:



WALTER MILAN TATONI

Presidente



EDUARDO MASSON DE ANDRADE

MARTINS

Secretário

**ANEXO I ATA DA REUNIÃO DO BOARD OF DIRECTORS DA 2W INVESTMENTS LLC
APROVANDO A CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**UNANIMOUS WRITTEN CONSENT
OF THE BOARD OF DIRECTORS
OF 2W INVESTMENTS LLC**

June 16, 2021

Pursuant to Section 18-404(d) of the Delaware Limited Liability Company Act and Section 12(c)(v) of the Second Amended & Restated Limited Liability Company Agreement of 2W Investments LLC, a Delaware limited liability company (the "Company"), dated as of April 22, 2021 (the "LLC Agreement"), the undersigned, being all of the members of the board of directors of the Company (the "Board"), hereby take the following actions and adopt the following resolutions by unanimous written consent in lieu of a meeting, effective as of the date first set forth above:

Authorization of the Agreement and the Assignment

WHEREAS, the Company is the holder of 99.99% of all common shares (the "Shares") issued and outstanding of Anemus Wind Holding S.A., a Brazilian corporation, a joint-stock company, located on Avenida Roque Petroni Junior, number 1.089, Jardim das Acácias, City of São Paulo, State of São Paulo, Zip Code CEP 04.707-900, registered with the National Corporate Taxpayers Register of the Ministry of Economy under CNPJ/ME No. 38.482.780/0001-26, herein represented by its Article of Association ("Anemus").

WHEREAS, Anemus intends to issue debentures (the "Securities") pursuant to that certain "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única*" ("Indenture"), da Anemus Wind Holding S.A.", to be dated on or around the date of these resolutions, by and among Anemus, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Walter Milan Tatoni, the Company, Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., and 2W Energia S.A..

WHEREAS the Securities will be secured, until the fulfilment of a certain suspensive condition as defined in the Indenture, by a bank guarantee (the "Bank Guarantee") to be provided by Banco BTG Pactual S.A. pursuant to that certain "*Contrato para Prestação de Fiança*", to be dated on or around the date of these resolutions, by and among Anemus, Banco BTG Pactual S.A., Walter Milan Tatoni, the Company, Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., and 2W Energia S.A.

WHEREAS, it is a condition precedent to the issuance of the Bank Guarantee and the Securities that the Company assigns (the "Assignment") the Shares for the benefit of Banco BTG Pactual S.A., and subject to the fulfilment of a suspensive resolution as defined in the Indenture, to Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (the "Agent"), for the benefit of the holders of the Securities, pursuant to the terms and conditions of that certain "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*" attached hereto as Exhibit A, to be executed by and among Anemus, the Company, Walter Tatoni, Anemus Wind 1 Participações

S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., the Agent and Banco BTG Pactual S.A. (the "Agreement").

WHEREAS, the Board has deemed it advisable and in the best interests of the Company to enter into the Agreement and provide the Assignment of the Shares pursuant to the terms therein.

NOW, THEREFORE, BE IT:

RESOLVED, that entry by Company into the Agreement, and provision of the Assignment is hereby approved, authorized and affirmed in all respects as of the date hereof.

General Authorizations

RESOLVED, that each director and officer of the Company (each, an "Authorized Signatory", and collectively, the "Authorized Signatories"), shall be, and hereby is, designated as an authorized signatory of the Company in connection with the Agreement and in such capacity may execute on behalf of the Company any and all other agreements, certificates and instruments related thereto;

RESOLVED, that the Authorized Signatories are, and each of them individually is, hereby, authorized, empowered and directed to take any and all further actions including, without limiting the generality of the foregoing resolutions, to prepare or cause to be prepared, execute, deliver and file or cause to be filed all filings, applications, agreements, documents, instruments and certificates in the name and on behalf of the Company, and to incur and pay all such fees and expenses as any of them shall deem necessary, proper or advisable in order to carry out the intent and effectuate the purpose of the foregoing resolutions, the authority for the taking of such actions and the execution and delivery of such applications, agreements, documents, instruments and certificates to be conclusively evidenced thereby; and

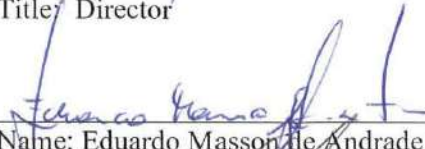
RESOLVED, that all actions heretofore taken by the Authorized Signatories in connection with the matters referred to in the foregoing resolutions are hereby confirmed, approved and ratified in all respects.

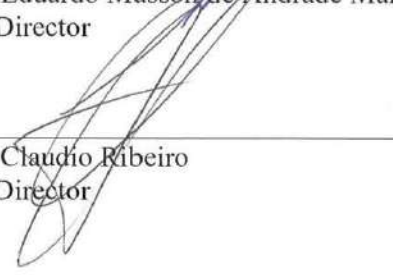
[Signature page follows]



IN WITNESS WHEREOF, the undersigned members of the Board have executed this Unanimous Written Consent of the Board of Directors as of the date first above written.



Name: Walter Milan Tatoni
Title: Director

Name: Eduardo Masson de Andrade Martins
Title: Director

Name: Claudio Ribeiro
Title: Director

[Signature Page to Unanimous Written Consent of the Board of Directors of 2W Investments LLC]

Exhibit A

Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças



ANEXO J CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**WALTER MILAN TATONI,
2W INVESTMENTS LLC, e
ANEMUS WIND HOLDING S.A.**
como Alienantes

BANCO BTG PACTUAL S.A.
como Banco Fiador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

**ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.,
ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. e
ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Partes Intervenientes-Anuentes

Datado de
[=] de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato”):

I. como alienantes das ações objeto do presente Contrato:

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“2W Investments”);

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding” e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni e a 2W Investments, as “Alienantes”);

II. como “Partes Intervenientes-Anuentes”:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Companhias”);

- III. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo), como “Credores”, ou “Credor” se indicado individualmente:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em 16 de junho de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução

da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);
- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente em favor do Banco Fiador as Ações e Direitos (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Ações e Direitos; e
- (e) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada (i) em reunião do *board of directors* da 2W Investments, realizada em 16 de junho de 2021; e (ii) em reunião do conselho de administração da Anemus Holding, realizada em 16 de junho de 2021.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão e no CPG, conforme aplicável. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou

documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do CPG aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

1.4. Todas as menções ao Credor no presente Contrato deverão ser entendidas como ao Banco Fiador, se o fato ocorrer antes do implemento da Condição Suspensiva, ou como ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas, se o fato ocorrer após o implemento da Condição Suspensiva.

1.5. As expressões utilizadas neste Contrato, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

“Banco Fiador”	significa o BTG, qualificado no preâmbulo deste Contrato. O termo “Banco Fiador” incluirá qualquer instituição financeira que venha a substituir, total ou parcialmente, o BTG na qualidade de outorgante da Carta de Fiança ou carta de fiança equivalente à Carta de Fiança. Para todos os fins, caso existam mais de um Banco Fiador, o presente termo definido deverá incluir todas as instituições financeiras que outorgam carta de fiança nos termos do CPG.

“Carta de Fiança”	significa a garantia fidejussória na forma de uma ou mais fiança(s) bancária(s) a ser(em) contratada(s) pela Emissora junto ao Banco Fiador como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.

“Cartórios de RTD”	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condição Suspensiva”	significa, em conjunto e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, a ocorrência da Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e da Devolução da Carta de Fiança (conforme tais termos são definidos na Escritura de Emissão).
“Conhecimento”	significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Alienantes, agindo em nome e em benefício das Alienantes, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Alienantes após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência
“CPG”	significa o Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado entre (i) Anemus Holding como Afiançada; (ii) Banco BTG Pactual S.A. como Banco Fiador; (iii) 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 como Garantidoras; e (iv) 2W Investments LLC e Walter Milan Tatoni como Intervenientes-Anuentes, para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Holding, na qualidade de Emissora, sob a Escritura de Emissão.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Debêntures”	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
“Debenturistas”	significa os titulares das Debêntures.
“Dia Útil”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Emissão”	significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
“Grupo Econômico”	significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.
“IPCA”	significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Leis Anticorrupção”	significa leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> 2010, conforme aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

“Obrigações Garantidas da Escritura”	significa o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente de Garantia e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e resumidas no <u>Anexo II</u> deste Contrato.
“Obrigações Garantidas do CPG”	significa todos os montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora ao Banco Fiador, incluindo, mas não se limitando a valores referentes a reembolso, principal, juros, multas, cláusula penal, indenizações, Comissões, Valor da Fiança (conforme termos definidos no CPG), bem como as obrigações relativas ao Agente de Garantia e aos demais prestadores de serviço envolvidos na transação e incluindo o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta do acionamento da Carta de Fiança e/ou execução do CPG, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das Garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco Fiador em decorrência das obrigações assumidas no CPG, e resumidas no <u>Anexo I</u> deste Contrato.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto:

- (a) Até o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Alienação Fiduciária da totalidade das Ações e Direitos pelas Alienantes em favor do Banco Fiador, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas do CPG; e
- (b) Após o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Alienação Fiduciária da totalidade das Ações e Direitos pelas Alienantes em favor do Agente Fiduciário, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas da Escritura.

2.1.1 Para que reste claro, até o implemento da Condição Suspensiva, a presente garantia beneficia exclusivamente o Banco Fiador e nesse sentido, o Banco Fiador poderá alterar o presente instrumento livremente em acordo com as Cedentes, sem depender de qualquer aprovação prévia do Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário se negue a celebrar o presente aditivo ou condicione a assinatura a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as demais Partes poderão celebrar tal aditamento sem a assinatura do Agente Fiduciário, tendo certo que a garantia aqui constituída em favor do Banco Depositário não deverá de qualquer forma ser prejudicada.

2.1.2 Caso ocorra qualquer aditamento ao presente instrumento até o implemento da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário e as Cedentes acordam que celebrarão aditamento ao presente instrumento para reestabelecer os termos e condições previstos antes dos aditamentos realizados com o Banco Fiador. Tal aditamento para reestabelecer os termos e condições da presente garantia dispensará Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, os principais termos e condições do CPG encontram-se indicados no Anexo I deste Contrato, e os principais termos e condições da Escritura de Emissão encontram-se indicados no Anexo II deste Contrato, ambos constituindo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. Obrigam-se as Alienantes a averbarem à margem do registro deste Contrato quaisquer futuros aditivos a este Contrato que tenham por finalidade incluir como anexo eventuais aditamentos ao CPG e/ou à Escritura de Emissão, conforme aplicável, que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

CLÁUSULA III ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Alienantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, com o artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais e com a Cláusula 3.2 abaixo, alienam fiduciariamente, (i) até o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Banco Fiador e (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Agente Fiduciário(“Alienação Fiduciária”):

- (i) todas as ações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social da (a) Anemus Holding de titularidade de Walter Milan Tatoni e 2W Investments, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Anemus Holding (“Ações Anemus”); e (b) da Anemus 1, da Anemus 2 e da Anemus 3 de titularidade da Anemus Holding, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Anemus 1, da Anemus 2 e da Anemus 3, conforme descritas no Anexo III deste Contrato (“Ações SPEs” e, em conjunto com as Ações Anemus, “Ações”);
- (ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, consolidação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Companhias, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações das Alienantes nas Companhias, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelas Alienantes, os quais se sujeitarão, automaticamente, à Alienação Fiduciária ora constituída (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e
- (iii) todos os direitos oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto das Ações Anemus, incluindo, sem limitação, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, ressalvadas as Ações Anemus, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, adicionalmente aos direitos de preferência e opções sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Alienantes até o integral pagamento das Obrigações Garantidas

do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo todos os resultantes valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures, conforme regulada pelo Contrato de Depositário (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantia”) (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Ações e Direitos”).

3.1.1 Para os fins das alíneas “(i)” a “(iii)” da Cláusula 3.1 acima, as Alienantes obrigam-se a informar ao Credor sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de cada uma das hipóteses descritas.

3.2 Após o implemento da Condição Suspensiva, o Banco Fiador entregará (i) em até 3 (três) Dias Úteis o Termo de Liberação de Garantia para as Alienantes na forma do Anexo IV deste Contrato, e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do Termo de Liberação da Garantia, devendo ambos ser registrados e averbados às margens deste Contrato nos Cartórios de RTD.

3.3 Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, o livro de registro de ações nominativas de cada Companhia (“Livro de Registro”) e o livro de transferência de ações de cada Companhia (“Livro de Transferência” e, em conjunto com o Livro de Registro, os “Livros Societários”), bem como todos e quaisquer documentos que evidenciem quaisquer direitos sobre as Ações e Direitos (em conjunto com os Livros Societários, os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede das respectivas Companhias ou na instituição depositária ou custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme o caso, devendo uma cópia autenticada do Livro de Registro ser entregue ao Credor no prazo mencionado na Cláusula 4.2.1 deste Contrato, e incorporam-se à presente Garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ações e Direitos”.

3.4 O Credor poderá, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, requerer a qualquer Companhia ou Alienante, por escrito, a apresentação de cópia dos Documentos Comprobatórios atualizados, a qual deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da referida solicitação. No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente vierem a ser mantidas sob custódia, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.5 Incorporar-se-ão automaticamente à presente Garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e de “Ações e Direitos”, quaisquer

ações de emissão das Companhias que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) após a data de assinatura deste Contrato, pelas Alienantes ou por terceiros, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas (direta ou indiretamente) por meio de aumento de capital, incorporação, consolidação, fusão, cisão, *swap*, permuta, substituição, desmembramento, divisão, reorganização societária (inclusive incorporação de ações), conversões, exercício de direitos de preferência, direito de primeira oferta, opção, capitalização de lucros ou reservas, assim como quaisquer bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Novas Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente e conjuntamente referidas como “Novas Ações e Direitos”).

3.5.1 As Novas Ações e Direitos deverão ser automaticamente incorporadas e sujeitas à Garantia constituída sob este Contrato, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, na medida permitida pela lei aplicável, observado, em todo caso, o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.5.2 Qualquer referência neste Contrato a Ações Alienadas Fiduciariamente, Direitos Cedidos Fiduciariamente e Ações e Direitos deverá ser igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente, Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente e Novas Ações e Direitos.

3.5.3 Para a formalização do disposto na Cláusula 3.5, as Alienantes comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente, (i) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Novas Ações e Direitos, a celebrar, com os Credores e as Companhias, um aditamento a este Contrato, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 3.5, e (ii) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Novas Ações e Direitos, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula IV deste Contrato.

3.6 Até a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Companhias e as Alienantes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Credor, tenha preferência absoluta com relação às Ações e Direitos.

3.7 O Credor renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam as Ações e Direitos, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei do

Mercado de Capitais. As Alienantes, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam as Ações e Direitos sob suas posses diretas, conforme o caso, obrigando-se a entregá-los, quando solicitados pelo Credor, em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se cientes de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega desses documentos.

3.8 Em caso de ocorrência de hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Alienantes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar ao Credor cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam as Ações e Direitos, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues pelas Alienantes, conforme obrigação prevista na Cláusula 6.1 (i) deste Contrato.

3.9 O Credor não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação das Ações e Direitos, obrigando-se as Alienantes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Credor, caso tenha ocorrido uma hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, tomar tais providências com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, caso em que as Alienantes responderão, perante o Banco Fiador ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.10 A Alienação Fiduciária relativa as Ações e Direitos que venham a compor a propriedade das Alienantes após assinatura deste Contrato reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, as Alienantes obrigam-se a (i) comunicar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Credor aplicável, acerca da existência de novas ações e direitos, com o envio de cópia dos documentos que evidenciam tais ações e direitos; e (ii) todo mês de janeiro e julho, a partir da presente data até a quitação integral das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo VII deste Contrato, para inclusão das novas ações e direitos, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de RTD e sua averbação à margem dos registros referentes a este Contrato, nos termos e prazos indicados na Cláusula IV.

3.11 A constituição da presente Garantia, bem como a alienação judicial ou consensual das Ações e Direitos em caso de execução deste Contrato, não operam ou implicam a

assunção, por parte do Credor, conforme aplicável, de qualquer obrigação devida pelas Alienantes perante quaisquer terceiros.

3.12 Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem às Ações o valor de [●], com base em [informar critério].

3.13 Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Instrução CVM 17, o valor das Ações será considerado o valor mencionado na Cláusula 3.12 acima, sem qualquer atualização monetária.

3.14 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

CLÁUSULA IV REGISTRO

4.1 As Alienantes deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, protocolar o presente Contrato ou eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD. As Alienantes deverão fornecer ao Credor (i) 1 (uma) cópia digitalizada deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros; e (ii) 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

4.2 A presente Garantia deverá ser averbada, conforme disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no respectivo Livro de Registro, conforme redação na Clausula 4.2.2. abaixo, observados os prazos previstos na Cláusula 4.2.1 abaixo.

4.2.1 As Alienantes deverão enviar aos Credores cópia autenticada dos Livros de Registro evidenciando a anotação da Garantia, na forma prevista na Cláusula 4.2 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, bem como da data de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer Novas Ações e Direitos que demandem atualizações no Livro de Registro relevante ou alterações à anotação prevista na Cláusula 4.2.

4.2.2 *“Todas as ações detidas pela [=], de emissão da [ANEMUS WIND HOLDING S.A. / ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A. / ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. / ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.], no presente ou no futuro (respectivamente, “Ações”, “Acionista” e “Emissora”), bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser*

convertidas a qualquer momento e todos os rendimentos delas decorrentes, são objeto de alienação fiduciária em favor Credores, conforme os termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em [=] de 2021 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), o qual se encontra arquivado na sede da ANEMUS WIND HOLDING S.A. no âmbito do Contrato para Prestação de Garantia celebrado em [=] de 2021 e da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”. As Ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresse consentimento do(s) então Credor(es), e estão submetidas as demais disposições estabelecidas no referido Contrato de Alienação Fiduciária.”.

4.3 No caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, as Alienantes deverão providenciar o registro desta Garantia junto ao custodiante das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as Alienantes apresentar aos Credores comprovação de tal registro, por meio do envio de (i) um extrato da conta de custódia; e (ii) declaração do custodiante com a anotação prevista na Cláusula 4.2 acima, evidenciando a Garantia criada em favor dos Credores.

4.4 As Companhias neste ato concordam com e reconhecem a Garantia nos termos deste Contrato e concordam expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

4.5 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes ou das Companhias. Não obstante, caso as Companhias e/ou as Alienantes não os façam dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Alienantes e/ou pelas Companhias, os Credores poderão, mas não serão obrigados a, realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas das Alienantes e/ou das Companhias, conforme aplicável, devendo esse ser ressarcido nos termos da Cláusula XI mediante comprovação das despesas.

4.6 As Companhias e as Alienantes deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos Credores.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES

5.1 Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, cada uma das Alienantes, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito do CPG e da Escritura de Emissão, conforme aplicável, declara e garante aos Credores que, nesta data:

- (i) (a) o Sr. Walter Milan Tatoni é brasileiro nato, divorciado, em completo domínio de sua capacidade mentais, e não necessita de outorga uxória, para os fins de celebração dos termos e condições aqui previstos; (b) a 2W Investments é sociedade de responsabilidade limitada, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis do estado do Delaware, nos Estados Unidos da América e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens; e (c) a Anemus Holding é sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B” perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- (iii) os representantes legais das Alienantes que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Contrato e as obrigações previstas no presente Contrato constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e, após o cumprimento das formalidades e dos registros descritos na Cláusula IV deste Contrato, exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a procuração irrevogável outorgada nos termos do Anexo VI do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere aos Credores, conforme aplicável, os poderes nela expressos. Não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de garantia em relação às Ações e Direitos e/ou à excussão das Ações e Direitos;

- (vi) têm total ciência dos termos e condições previstos no CPG e na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento, estabelecidos nos referidos instrumentos;
- (vii) as Ações representam, na presente data, a totalidade das ações de emissão das Companhias, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas, tendo como totalmente subscritas e integralizadas 20.655.063 Ações de emissão da Anemus Holding, 10.487.786 Ações de emissão da Anemus 1, 7.899.371 Ações de emissão da Anemus 2 e 2.795.657 Ações de emissão da Anemus 3, e como subscritas e não-integralizadas 19.512.214 Ações de emissão da Anemus 1, que deverão ser integralizadas até 30 de dezembro de 2021;
- (viii) não há, com relação às Ações e Direitos das quais são titulares, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Ações e Direitos ou de quaisquer outras ações do capital social ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das Companhias, e não há quaisquer acordos pendentes (inclusive acordos de acionistas), direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos a emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações e Direitos que restrinjam a transferência das referidas Ações e Direitos que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável antes da data de assinatura deste Contrato;
- (ix) detêm o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de sua respectiva titularidade, bem como os poderes para dar em alienação fiduciária os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a elas atribuídas, nos termos do presente;
- (x) renunciam expressamente a qualquer direito que tenham que possam afetar ou dificultar à excussão da presente Garantia pelo Credor, conforme aplicável;
- (xi) na data do presente Contrato, o capital social subscrito e integralizado da Anemus Holding e das Companhias está conforme descrito no Anexo III deste Contrato;
- (xii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam (a) no inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha Conhecimento;
- (xiii) este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xiv) a celebração do CPG, da Escritura de Emissão e deste Contrato, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição desta Garantia, não infringem seus documentos constitutivos, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) é a legítima e única titular e possuidora das Ações e Direitos, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade das Ações e Direitos, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela presente Garantia;
- (xvi) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- (xvii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 (i) são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; (ii) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (iii) refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; e (iv) desde a divulgação das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve nenhum impacto adverso em sua situação financeira e/ou resultados operacionais;
- (xviii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades, incluindo, sem limitação a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela respectiva Cedente e cujo

descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão);

- (xix) após o cumprimento das formalidades e dos registros previstos na Cláusula IV deste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações deste Contrato;
- (xx) mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado e em observância às normas aplicáveis à Emissora, às Subsidiárias e ao Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por ela e/ou pelas Subsidiárias no Brasil, e as atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos;
- (xxi) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura, do CPG, das Debêntures, da Garantia e/ou das Ações e Direitos e/ou que possa de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (xxii) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses da respectiva Alienante, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xxiii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a

quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes, com exigibilidade suspensa e em relação às quais provisões ou reservas foram constituídas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG);

- (xxiv) não está ocorrendo e nem persiste qualquer hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão;
- (xxv) em decorrência deste Contrato, as Ações e Direitos serão de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, e do Agente Fiduciário após o implemento da Condição Suspensiva.
- (xxvi) as Ações e Direitos não se qualificam como bens essenciais às atividades das Alienantes com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e as Alienantes não invocarão o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantida do CPG e das Obrigações Garantida da Escritura.

5.2 As Alienantes obrigam-se a notificar Credor caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula V tornem-se inverídicas, inválidas ou incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3 As Alienantes comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos os Credores, conforme aplicável, contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que os Credores, conforme aplicável, venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou falsidade de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas no CPG e/ou na Escritura de Emissão).

5.4 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Alienantes também deverão ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS ALIENANTES

6.1 Até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, obrigam-se as Alienantes a:

- (i) entregar aos Credores, conforme aplicável, mediante solicitação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam as Ações e Direitos;
- (ii) manter a Alienação Fiduciária e a procuração prevista no Anexo VI deste Contrato, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes, e renová-la, sempre que necessário nos termos deste Contrato;
- (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Credor de qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciação, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este Contrato;
- (iv) sem o prévio consentimento por escrito dos Credores, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre as Ações e Direitos, além da Garantia objeto deste Contrato, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações e Direitos ou de quaisquer direitos a elas inerentes, principalmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor das respectivas Ações e Direitos de forma que importe na mudança do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Companhias, exceto se tal venda, cessão, transferência ou alienação ocorrer nos termos permitidos no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e desde a regulação vigente à época da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para operação de troca de controle seja respeitada e após a conclusão da referida operação a Garantia objeto deste Contrato permaneça válida, eficaz e exequível – inclusive com a formalização junto ao novo titular das Ações e Direitos, bem como demais requisitos para aperfeiçoar a Garantia; (c) autorizar a baixa das Ações e Direitos no Livro de Registro; e (d) restringir, depreciação ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (v) não modificar, sem prévia e expressa autorização do Credor, conforme aplicável, os contratos relativos às Ações e Direitos, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelo Credor, conforme aplicável, exceto com relação às alterações exigidas pela lei ou pelos

órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito do CPG e/ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao Credor;

- (vi) não reduzir (incluindo sob a forma de diluição) sua participação no capital social da Anemus Holding e de quaisquer das Companhias, salvo conforme previsto na Escritura de Emissão ou CPG;
- (vii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos, exceto mediante prévia e expressa autorização do Credor, conforme aplicável;
- (viii) expressamente renunciar qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar a Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato, ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos dos Credores, conforme aplicável, previstos neste Contrato ou impedir as Alienantes de cumprirem com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência das Ações e Direitos, no caso de excussão ou exercício, e tal renúncia deverá ser estendida, incluindo mas não se limitando, a direitos de preferência, *tag-along*, *drag-along*, qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo os documentos constitutivos das Alienantes, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;
- (ix) defender-se, como também defender os direitos do Credor, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, o CPG, a Escritura de Emissão, conforme o caso, as Ações e Direitos, ou qualquer outro documento relativo à Emissão, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar as Ações e Direitos;
- (x) manter o Credor indene de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste Contrato;
- (xi) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas Ações e Direitos, pelo CPG ou pela Escritura de Emissão, conforme o caso, ou qualquer outro documento relativo à Emissão;
- (xii) fornecer ao Credor, quando solicitado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documento adicional que o Credor possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este Contrato;

- (xiii) permitir que o Credor inspecione seus livros e registros contábeis relacionados às Ações e Direitos, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Credor com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (xiv) cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro, e que sejam necessários para a preservação integral da Garantia;
- (xv) entregar aos Credores, na presente data, bem como manter sempre válida (até a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a excussão da presente Garantia), a procuração exigida nos termos do Anexo VI; e
- (xvi) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa sob qualquer forma impactar negativamente ou impedir o pleno e absoluto exercício dos direitos dos Credores, conforme aplicável, relacionados a este Contrato ou às Ações e Direitos.

6.2 Na hipótese (i) da garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato (a) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, as Alienantes ficarão obrigadas a buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, conforme aplicável, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua ciência da situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, as Alienantes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Emissora aos Credores, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da data do término do prazo acima mencionado (“Proposta de Reforço da Garantia”). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada pelo Credor, conforme aplicável, observada também a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, após o implemento da Condição Suspensiva, nos prazos e termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Em caso de aprovação pelo Credor, conforme o caso, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, mediante a celebração do correspondente aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato em até 30 (trinta) dias corridos da data de deliberação do Credor, conforme aplicável, sendo certo que o registro nos cartórios ou autoridades competentes observará os prazos previstos na Cláusula IV.

6.3 Dos Direitos a Voto

6.3.1 Exceto se de outra forma permitido ou limitado no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, até o implemento da Condição Suspensiva, se tiver ocorrido hipótese de Devolução Antecipada da Fiança ou a excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou após o implemento da Condição Suspensiva, se tiver ocorrido a declaração de vencimento antecipado resultante de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme aplicável, as Alienantes poderão exercer seus respectivos direitos de voto com relação às Ações e Direitos durante a vigência deste Contrato; no entanto, enquanto as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, não forem integralmente cumpridas, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes às Companhias relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Credores, observados, no caso dos Debenturistas, após implemento da Condição Suspensiva, os quóruns de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nas Cláusulas 7.3 e 7.4 da Escritura de Emissão (cuja ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula VI significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito):

- (i) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou das Subsidiárias, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou as Subsidiárias, exceto caso haja prévia autorização do Credor, conforme aplicável;
- (ii) até a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (AFACs);
- (iii) após a Conclusão do Projeto ou a conclusão do Eventual IPO 2W, o que ocorrer primeiro, distribuição pela Emissora de quaisquer recursos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do seu Grupo Econômico, sob a forma de dividendos, resgate de reservas de capital, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital (“AFACs”), salvo (i) o pagamento do dividendo mínimo legal; ou (ii) exclusivamente no caso de Conclusão do Projeto, se forem integralmente

cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (ii.1) verificação da Conclusão do Projeto, (ii.2) cumprimento do ICSD mínimo de 1,3x (um inteiro e três décimos) no exercício social anterior, (ii.3) preenchimento das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii.4) cumprimento das obrigações regulatórias da ANEEL; e (ii.5) inexistência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Intervenientes nesta Escritura de Emissão e/ou, após a implementação da Condição Suspensiva, nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

- (iv) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção ou recuperação, judicial ou extrajudicial das Companhias;
- (v) redução do capital social de qualquer das Companhia, exceto se permitido no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão;
- (vi) a contratação de qualquer operação que, de qualquer forma, dê origem a novos endividamentos das Companhias, em desacordo com o previsto no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão;
- (vii) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão das Companhias;
- (viii) alteração de quaisquer das características, dos direitos, preferências ou vantagens das Ações e Direitos, exceto pela conversão das ações preferenciais das Companhias em ações ordinárias;
- (ix) alteração da política de dividendos em desacordo com o previsto no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão;
- (x) emissão de debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações, incluindo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (xi) alienação e/ou aquisição de ativos, pelas Companhias, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência e as hipóteses permitidas no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão;
- (xii) qualquer evento que cause ou possa causar um Efeito Material Adverso à Garantia objeto do presente Contrato, no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão;

- (xiii) quaisquer alterações ao estatuto social das Companhias com relação às matérias indicadas nesta Cláusula e/ou que afetem a validade, eficácia e exequibilidade (a) de quaisquer das Garantias prestadas no âmbito do CPG ou da Emissão ou (b) da Escritura de Emissão;
- (xiv) desdobramento ou grupamento de ações;
- (xv) resgate, amortização ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (xvi) quaisquer outras ações que requeiram o consentimento dos Credores, nos termos do CPG, da Escritura de Emissão e da lei aplicável ou que possam causar diretamente o inadimplemento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável;
- (xvii) aprovação de reembolso das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante, ressalvada a realização de redução de capital nos termos previstos no CPG ou na Escritura de Emissão; e
- (xviii) nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou do Estatuto Social de cada Companhia, criação aos Alienantes de direito de recesso/retirada, exceto se permitido no âmbito do CPG e da Escritura de Emissão.

6.3.2 Caso a matéria seja de deliberação emergencial para evitar um Efeito Material Adverso para as atividades das Companhias e o Credor não se manifeste para votar na matéria em primeira convocação e nem até o dia da realização da assembleia em segunda convocação, os Alienantes poderão exercer seu direito de voto no sentido de evitar a ocorrência de um Efeito Material Adverso, desde que não comprometa ou afete a validade, eficácia e exequibilidade quaisquer das Garantias no âmbito do CPG ou da Escritura de Emissão.

6.3.3 As Companhias e/ou as Alienantes deverão informar ao Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, e ao Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita, sobre a realização de assembleia geral de acionistas de cada Companhia para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.3.1 acima, pelo menos 38 (trinta e oito) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que o Credor deverá informar às Companhias se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 6.3.1 acima que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas das Companhias com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da referida assembleia.

- 6.3.4 Não obstante o disposto nesta Cláusula 6.3, até o implemento da Condição Suspensiva, se tiver ocorrido hipótese de Devolução Antecipada da Fiança ou a excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou após o implemento da Condição Suspensiva, se tiver ocorrido a declaração de vencimento antecipado resultante de uma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, as Alienantes não deverão exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação às Ações e Direitos, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Credor.
- 6.3.5 As Companhias não deverão registrar ou implementar quaisquer votos das Alienantes que violem os termos e condições previstos no presente Contrato, no CPG, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possam ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, à validade ou à prioridade da Garantia ora constituída em favor dos Credores.

CLÁUSULA VII

EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Ocorrendo (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (Cash Collateral) previsto no CPG; ou a excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (ii) após o implemento da Condição Suspensiva a declaração de vencimento antecipado resultante de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, nos casos estabelecidos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil, ou ainda no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas, a propriedade plena das Ações e Direitos e a posse direta e indireta das Ações e Direitos e de seus frutos, consolidar-se-á em favor do Banco Fiador, se ocorrido antes do implemento da Condição Suspensiva, ou do Agente Fiduciário, se ocorrido após o implemento da Condição Suspensiva, sendo aqui outorgado ao Credor aplicável à época da excussão o poder de promover a imediata excussão das Ações e Direitos, de boa-fé, pelo preço, nas condições que o respectivo Credor entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou de forma privada, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Credor, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das

Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre as Ações e Direitos.

7.1.1 As Alienantes reconhecem e concordam que o Credor aplicável terá o direito de efetuar excussões sucessivas sobre as Ações e Direitos até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

7.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula VII entre (i) a data em que ocorreu a hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, a hipótese de excussão da Fiança pelo Agente Fiduciário sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador, ou a Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão das Ações e Direitos, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

7.3 O valor obtido com a venda das Ações e Direitos será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos deste Contrato. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda das Ações e Direitos e o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável) será ele entregue às Alienantes, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, mediante transferência para às Alienantes, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pelas Alienantes. Havendo, após a excussão desta Garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos do CPG e da Escritura de Emissão, respectivamente.

7.4 As Alienantes concordam e reconhecem expressamente que, mediante ocorrência de (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (Cash Collateral) previsto no CPG;

(ii) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (iii) após o implemento da Condição Suspensiva, alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas do CPG e as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas, o Credor poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência das Ações e Direitos, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e transferência, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das Ações e Direitos, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula VII.

7.5 As Alienantes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Credor em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

7.6 Na hipótese de excussão da presente Garantia, as Alienantes desde já renunciam a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas do CPG ou às Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente Garantia. As Alienantes reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Credores, conforme aplicável, e/ou o eventual adquirente das Ações e Direitos em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa da Emissora e dos Credores, conforme aplicável, e/ou do eventual adquirente das Ações e Direitos.

7.7 As Alienantes neste ato outorgam em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo VI deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que os Credores exerçam os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, com validade de 1 (um) ano. As Alienantes se comprometem a renovar esta procuração, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, durante o prazo deste Contrato.

7.8 A venda, cessão ou transferência das Ações e Direitos será realizada nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA VIII

CONJUNTO DE GARANTIAS

8.1 A Garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pelas Emissora ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas do CPG até a implementação da Condição Suspensiva ou das Obrigações Garantidas da Escritura, após a implementação da Condição Suspensiva, e poderá ser executada de forma isolada,

alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável. A excussão pelo Credor da alienação avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir o Credor de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

CLÁUSULA IX EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do Credor, conforme aplicável, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA, TÉRMINO E LIBERAÇÃO DAS AÇÕES E DIREITOS

10.1 Este Contrato entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, de acordo com termo de liberação a ser emitido pelo Credor à época.

10.2 Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Credor, exceto se este não cumprir com sua obrigação de assinar o termo de liberação da Garantia no prazo e nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

10.3 Após a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Credor celebrará e entregará às Alienantes, às expensas das Alienantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula. Em relação à quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG, o termo será emitido nos termos do Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA XI

DESPESAS

11.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas ao registro e averbações deste Contrato e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta das Alienantes.

11.2 Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo Banco Fiador ou pelo Agente Fiduciário serão reembolsadas pelas Alienantes dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas Partes:

- (i) qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste Contrato deverá ser consignada por meio de termo aditivo, celebrado e devidamente assinado pelas Partes. Fica desde já dispensada a aprovação do Credor, conforme aplicável, para deliberar sobre aditamentos deste Contrato decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações ao CPG e/ou da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; (iii) das alterações ao CPG e/ou a Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo ao Credor, conforme o caso, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Credor, conforme aplicável;
- (ii) este Contrato vincula e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- (iii) as Alienantes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento do Credor. O Credor poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações na forma prevista no CPG até a implementação da Condição Suspensiva e na Escritura de Emissão após a implementação da condição suspensiva. Sendo certo que, em hipótese de cessão por parte do Credores, as demais partes do presente

instrumento se comprometem a assinar aditamento ao presente instrumento para incluir os cessionários em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação pelo Credor da respectiva cessão;

- (iv) a renúncia, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das Partes restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;
- (v) se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido; e
- (vi) qualquer comunicação e notificação relacionada a este Contrato, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas abaixo, observado que, caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo desnecessário aditar o Contrato exclusivamente para este fim:

a) Se para as Alienantes:

WALTER MILAN TATONI

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Walter Milan Tatoni

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: wtatoni@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

2W INVESTMENTS LLC

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

b) Se para as Partes Intervenientes-Anuentes:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

c) Se para o Banco Fiador:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
São Paulo/SP, CEP 04538-133

A/C: Apoio ao Crédito / Jurídico

Tel.: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com / ol-juridico-credito@btgpactual.com

d) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Flávio Scarpelli / Alcides Fuertes / Lucas Silotto
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativo)

12.2 Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

12.3 Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

12.4 As Alienantes apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.5 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar a Devolução Antecipada da Fiança conforme o CPG e/ou a Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

12.6 As Partes celebram o presente Contrato por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.7 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de 2021.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTE.]
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

(Página 1/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

WALTER MILAN TATONI

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2W INVESTMENTS LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 2/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DO CPG

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído no CPG)

Afiançada	Anemus Wind Holding S.A.
Banco Fiador	Banco BTG Pactual S.A.
Garantidoras	2W Energia S.A. Anemus Wind 1 Participações S.A. Anemus Wind 2 Participações S.A. Anemus Wind 3 Participações S.A.
Intervenientes- Anuentes	Walter Milan Tatoni 2W Investments LLC.
Beneficiário	Os beneficiários são a comunhão dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Afiançada, representados pelo Agente Fiduciário.
Número de Fianças:	Serão emitidas quantas cartas de fiança forem necessárias para totalizar o Valor da Fiança.
Valor da Fiança:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), acrescidos da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento:	O CPG terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até: (a) Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) ou em virtude do Vencimento da Fiança (conforme definido no CPG) incluindo eventual prazo para comunicação de inadimplemento, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões (conforme definidas no CPG) devidas; (b) Conclusão do Projeto (conforme no CPG); (c) demanda (acionamento) da Fiança (conforme definido no CPG) pelo Agente Fiduciário, com reembolso integral ao Banco Fiador e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões devidas.

Índice de Atualização do Valor da Fiança:	Apurado nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, equivalente ao Valor Nominal Unitários das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Comissão pela Emissão da Fiança:	Comissão de Fiança. Pagamento trimestral ao Banco Fiador, de forma antecipada, a partir da data de emissão da Carta de Fiança, durante toda a sua vigência até a respectiva Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) de comissão de fiança correspondente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança depositada na Conta Reserva de Construção (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG; e (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança desembolsada da Conta Reserva de Construção para pagamento dos Fornecedores do Projeto (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG.
Majoração da Fiança	Caso a Anemus Holding não proceda à Devolução da Fiança, conforme disposto na cláusula 9.3.2 do CPG, a Anemus Holding responderá pela inexecução desta obrigação de fazer sujeitando-se, em consequência, ao pagamento de uma multa que as Partes, neste ato, convencionam fixar à razão de [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, incidente sobre o valor da Fiança em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia à Anemus Holding. O pagamento dessa multa far-se-á nos termos da Cláusula 2.3 do CPG, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na Cláusula 11.1 do CPG.
Encargos Moratórios	Por qualquer mora que se verificar por parte da Anemus Holding e/ou pela 2W Energia S.A. em pagar (a) o valor correspondente às Comissões; e/ou (b) a obrigação de depósito prevista na Cláusula 10.3 do CPG; e/ou (c) a obrigação de reembolso prevista na Cláusula 5 do CPG; e/ou (d) qualquer outra obrigação de natureza pecuniária ou não prevista no CPG, tais valores serão corrigidos por 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread equivalente a [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

	calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de constituição em mora até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e multa não-compensatória de 2% (dois por cento).

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas do CPG e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do CPG e das demais Obrigações Garantidas do CPG ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores.

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Termos utilizados neste Anexo II que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Emissora	Anemus Wind Holding S.A.
Quantidade / Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma	475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob Condição Resolutiva, para distribuição pública, em série única.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total (Valor de Principal):	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de junho de 2021.
Data de Vencimento:	15 de junho de 2039.
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida de um <i>spread</i> equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures</u>”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.																																				
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo: <table><tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)</th><th>Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr><tr><td>1</td><td>15 de dezembro de 2023</td><td>1,7000%</td><td>1,7000%</td></tr><tr><td>2</td><td>15 de junho de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,4415%</td></tr><tr><td>3</td><td>15 de dezembro de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,5026%</td></tr><tr><td>4</td><td>15 de junho de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,6738%</td></tr><tr><td>5</td><td>15 de dezembro de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,7473%</td></tr><tr><td>6</td><td>15 de junho de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4294%</td></tr><tr><td>7</td><td>15 de dezembro de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4899%</td></tr><tr><td>8</td><td>15 de junho de 2027</td><td>1,8500%</td><td>2,1971%</td></tr></table>	Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)	1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%	2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%	3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%	4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%	5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%	6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%	7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%	8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)																																		
1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%																																		
2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%																																		
3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%																																		
4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%																																		
5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%																																		
6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%																																		
7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%																																		
8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%																																		

	9	15 de dezembro de 2027	1,8500%	2,2465%
	10	15 de junho de 2028	1,7800%	2,2112%
	11	15 de dezembro de 2028	1,7800%	2,2612%
	12	15 de junho de 2029	1,8300%	2,3785%
	13	15 de dezembro de 2029	1,8300%	2,4364%
	14	15 de junho de 2030	1,9200%	2,6201%
	15	15 de dezembro de 2030	1,9200%	2,6906%
	16	15 de junho de 2031	2,2700%	3,2690%
	17	15 de dezembro de 2031	2,2700%	3,3795%
	18	15 de junho de 2032	3,2000%	4,9307%
	19	15 de dezembro de 2032	3,2000%	5,1864%
	20	15 de junho de 2033	3,7000%	6,3248%
	21	15 de dezembro de 2033	3,7000%	6,7518%
	22	15 de junho de 2034	4,0000%	7,8278%
	23	15 de dezembro de 2034	4,0000%	8,4926%

	24	15 de junho de 2035	4,3000%	9,9768%
	25	15 de dezembro de 2035	4,3000%	11,0825%
	26	15 de junho de 2036	4,7000%	13,6232%
	27	15 de dezembro de 2036	4,7000%	15,7718%
	28	15 de junho de 2037	5,0000%	19,9203%
	29	15 de dezembro de 2037	5,0000%	24,8756%
	30	15 de junho de 2038	4,8000%	31,7881%
	31	15 de dezembro de 2038	4,8000%	46,6019%
	32	Data de Vencimento	5,5000%	100,0000%
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento.			
Encargos Moratórios:	(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .			
Aquisição Facultativa:	Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por			

	valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas da Escritura e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores.

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

ANEMUS WIND HOLDING S.A.			
ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
2W INVESTMENTS LLC	20.654.963	R\$ 20.654.963,00	99,99%
WALTER MILAN TATONI	100	R\$ 100,00	0,01%
TOTAL	20.655.063	R\$ 20.655.063,00	100%

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.			
ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
ANEMUS WIND HOLDING S.A.	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%
TOTAL	30.000.000	R\$ 30.000.000,00	100%

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.			
ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
ANEMUS WIND HOLDING S.A.	7.899.371	R\$ 7.899.371,00	100%
TOTAL	7.899.371	R\$ 7.899.371,00	100%

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.			
ACIONISTAS	Nº AÇÕES	VALOR	PERCENTUAL
ANEMUS WIND HOLDING S.A.	2.795.657	R\$ 2.795.657,00	100%
TOTAL	2.795.657	R\$ 2.795.657,00	100%

ANEXO IV
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (“Banco Fiador”), na qualidade de Credor no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em [=] de 2021 entre Walter Milan Tatoní, 2W Investments LLC e Anemus Wind Holding S.A. na qualidade de Alienantes, Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. na qualidade de Partes Intervenientes-Anuentes e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Agente Fiduciário, representando os Debenturistas (“Contrato”).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Termo de Liberação de Garantia, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato.

Conforme Declaração de Conclusão do Projeto, por meio deste Termo de Liberação de Garantia, o Banco Fiador dá integral, plena e irrevogável quitação quanto às Obrigações Garantidas do CPG perante a Garantia, autorizando o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para que tal quitação integral seja formalizada nos termos do Contrato.

Os signatários deste Termo de Liberação de Garantia acordam que, a partir da assinatura deste Termo de Liberação de Garantia, fica a Garantia constituída, válida e eficaz somente para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura.

[=], [=] de [=]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

WALTER MILAN TATONI

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2W INVESTMENTS LLC

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
ADITIVO APÓS IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento”):

I. como alienantes das ações objeto do presente Contrato:

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“2W Investments”);

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding” e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni e a 2W Investments, as “Alienantes”);

IV. como “Partes Intervenientes-Anuentes”:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Companhias”);

- V. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo), como “Credores”, ou “Credor” se indicado individualmente:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em [=] de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição

resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador, nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);
- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Banco Fiador as Ações e Direitos (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Ações e Direitos (conforme abaixo definido);
- (e) em [=] de 2021 foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, tendo como signatários os mesmos signatários deste Aditamento, e registrado no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº [=] em [=] de 2021, no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº [=] em [=] de 2021 e no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=] sob o nº [=] em [=] de 2021, no qual, conforme seus termos e condições, as Alienantes alienaram fiduciariamente as Ações e Direitos para os Credores (o “Contrato”); e

- (f) em decorrência da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto em [=], em conformidade com os termos e condições do Contrato, as Partes, com anuência das Partes Intervenientes-Anuentes, resolvem aditar o Contrato por meio deste Aditamento, visando formalizar (i) a retirada do Banco Fiador como Credor, bem como a exclusão das Obrigações Garantidas do CPG para fins do Contrato e da Garantia, e (ii) a eficácia da Garantia em favor do Agente Fiduciário, este na qualidade de representante dos Debenturistas.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato, no CPG e na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

CLÁUSULA II – RETIRADA DO BANCO FIADOR

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme adotado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), em função da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto, reconhecem as Partes e as Partes Intervenientes-Anuentes a retirada do Banco Fiador como Credor.

2.2 Em função da Declaração de Conclusão do Projeto acima indicada, o Banco Fiador celebrou Termo de Liberação de Garantias em [=], pelo qual (i) as Obrigações

Garantidas do CPG foram consideradas integral, plena e irrevogavelmente quitadas; (ii) a Garantia em relação ao Banco Fiador foi liberada; e (iii) o Banco Fiador deu quitação integral, plena e irrevogável a todas as Partes e ao Agente Fiduciário.

2.3 À luz do exposto acima, as Partes e as Partes Intervenientes-Anuentes formalizam, neste ato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário como credores da Garantia, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, como se estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. As Alienantes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.3. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Em [=] de 2021, pela presente procuração, as Outorgantes abaixo definidas:

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América ("2W Investments");

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Anemus Holding" e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni e a 2W Investments, as "Outorgantes");

por este ato nomeiam

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) ("Banco Fiador"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Banco Fiador, os "Outorgados").

em caráter irrevogável e irretratável, como seus procuradores, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pelas Outorgantes, com poderes amplos e específicos para agir em seus nomes e como seus representantes no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado como Partes entre as Outorgantes e os Outorgados em [=] de 2021 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas das Debêntures, conforme aplicável, tenham sido inteiramente quitadas, tais como expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(1) praticar, na hipótese de omissão pelas Outorgantes, todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o Contrato ou quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos – RTD, sendo que os custos decorrentes serão arcados exclusivamente pelas Outorgantes, conforme previsto no Contrato;

(2) exercer todos os atos necessários para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3) no caso de excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador, ou Devolução Antecipada da Fiança nos termos do CPG e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente liquidadas:

(3.1) exercer todos os atos necessários à defesa e à conservação das Ações e Direitos, bem como cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação de qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3.2) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em as Outorgantes assim não o faça nos termos do Contrato e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato;

(3.3) (a) excutir a Garantia, no todo ou em parte, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas do CPG ou de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo

remanescente, se houver, conforme previsto no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, recebendo todos os poderes necessários para tanto, (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos, nos termos do Contrato e (c) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos; e

(3.4) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Minas e Energia, instituições financeiras, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato, às Ações e Direitos.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Os poderes outorgados nesta procuração possuem validade e eficácia em relação (i) ao Banco Fiador até o implemento da Condição Suspensiva, conforme definida no Contrato, e (ii) ao Agente Fiduciário após o implemento da Condição Suspensiva.

Esta Procuração é regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em *[data]*, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

WALTER MILAN TATONI

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2W INVESTMENTS LLC

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Aditamento”):

I. como alienantes das ações objeto do presente Contrato:

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia sob o nº 270.405.228-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1105, CEP 04707-000;

2W INVESTMENTS LLC, sociedade constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Condado de New Castle, 19808, Estado de Delaware, Estados Unidos da América (“2W Investments”);

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding” e, em conjunto com o Sr. Walter Milan Tatoni e a 2W Investments, as “Alienantes”);

II. como “Partes Intervenientes-Anuentes”:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Companhias”);

III. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo), como “Credores”, ou “Credor” se indicado individualmente:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

(g) em 16 de junho de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia

fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (h) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador, nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);
- (i) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Banco Fiador as Ações e Direitos (conforme abaixo definido);
- (j) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as Ações e Direitos (conforme abaixo definido);
- (k) em [=] de 2021 foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, tendo como signatários os mesmos signatários deste Aditamento, e registrado no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº [=] em [=] de 2021, no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº [=] em [=] de 2021 e no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=] sob o nº [=] em [=] de 2021, no qual, conforme seus termos e condições, as Alienantes alienaram fiduciariamente as Ações e Direitos para os Credores (o “Contrato”); e

- (a) em conformidade com a Cláusula 3.10 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para formalizar a inclusão de novas ações e direitos na definição de Ações e Direitos fiduciariamente alienados pelas Alienantes no âmbito do Contrato.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato, no CPG e na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

1.4 Todas as menções ao Credor no presente Contrato deverão ser entendidas como o Banco Fiador, se o fato ocorrer antes do implemento da Condição Suspensiva, ou como ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas, se o fato ocorrer após o implemento da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA II – SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO III

2.1 Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), em função da aquisição de novos equipamentos pelas Alienantes reconhecem as Partes e os Credores a substituição do Anexo III do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento, formalizando assim a inclusão

de tais direitos creditórios e recebíveis detidos pelas Alienantes na definição de Ações e Direitos fiduciariamente alienados no âmbito do Contrato.

2.2 As Alienantes declaram e garantem que as Ações representam, na presente data, a totalidade das ações de emissão das Companhias, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas, tendo como totalmente subscritas e integralizadas **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus Holding, **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 1, **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 2 e **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 3, e como subscritas e não-integralizadas **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 1, pelas **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 2 e pelas **[inserir quantidade]** Ações de emissão da Anemus 3, que deverão ser integralizadas no prazo de [=] Dias Úteis a contar da assinatura deste Aditamento.

2.3 À luz do exposto acima, as Alienantes se obrigam a efetuar os registros determinados pela Cláusula IV do Contrato.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, como se estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. As Alienantes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.3. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*Local*], [*data*].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO K CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E
DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS
AVENÇAS**

entre

**ANEMUS WIND HOLDING S.A.,
ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.,
ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., e
ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Cedentes

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
como Agente de Garantia, representando os Credores

e

**BANCO BTG PACTUAL S.A.
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Partes Intervenientes-Anuentes

Datado de
[•] de junho de 2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E
DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS
AVENÇAS**

Pelo presente “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças” (“Contrato”):

I. como cedentes das contas e dos direitos creditórios objeto do presente Contrato:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Parte, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Cedentes”);

II. como agente de garantia representando os Credores (conforme definido abaixo):

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Al. Caiapós, nº 243, Térreo, Conj. A, Sala 1, Tamboré, CEP 06.460-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente de Garantia”);

III. como “Partes Intervenientes-Anuentes”:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Banco Fiador e os Debenturistas, “Credores” ou “Credor”, se indicado individualmente).

sendo as Cedentes e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em 16 de junho de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao

reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);
- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a ceder fiduciariamente, em favor do Banco Fiador, neste ato representado pelo Agente de Garantia, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e os direitos creditórios depositados nas Contas do Projeto (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e neste ato representado pelo Agente de Garantia, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e os direitos creditórios depositados nas Contas do Projeto (conforme abaixo definido);
- (e) as Cedentes desejam contratar o Agente de Garantia para prestar os serviços de gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas do Projeto, nos termos deste Contrato, a fim de cumprir as obrigações de que tratam os considerandos (c) e (d) acima assumidas pelas Cedentes perante o Banco Fiador e perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (f) o Agente de Garantia foi nomeado em caráter irrevogável pelas Cedentes, no Contrato de Depósito, como procurador com poderes especiais para atuar perante o Banco Depositário, por conta e ordem das Cedentes, no gerenciamento, monitoramento, envio de ordens para movimentação e controle das Contas do Projeto;
- (g) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada em (i) assembleia geral de acionistas da Anemus Holding, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus Holding; (ii)

assembleia geral de acionistas da Anemus 1, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 1; (iii) assembleia geral de acionistas da Anemus 2, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 2; e (iv) assembleia geral de acionistas da Anemus 3, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 3;

- (h) o Banco Depositário (conforme abaixo definido) será contratado por meio do Contrato de Depósito (conforme abaixo definido), o qual deverá regular os termos e condições segundo os quais o Banco Depositário irá atuar como depositário dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão e no CPG, conforme aplicável. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do CPG aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

1.4. Todas as menções ao Agente de Garantia no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente de Garantia, agindo: (i) até o implemento da Condição Suspensiva, em nome e em conformidade com as Instruções expressas e prévias do Banco Fiador; e (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, em nome e em conformidade com as Instruções expressas e prévias do Agente Fiduciário.

1.5. Todas as menções ao Credor no presente Contrato deverão ser entendidas como ao Banco Fiador, se o fato ocorrer antes do implemento da Condição Suspensiva, ou como ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas, se o fato ocorrer após o implemento da Condição Suspensiva

1.6. As expressões utilizadas neste Contrato, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

“ANEEL”	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Banco Depositário”	significa o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, a qual prestará serviços de banco depositário e administrador dos recursos depositados nas Contas do Projeto.
“Banco Fiador”	significa o BTG, qualificado no preâmbulo deste Contrato. O termo “Banco Fiador” incluirá qualquer instituição financeira que venha a substituir, total ou parcialmente, o BTG na qualidade de outorgante da Carta de Fiança ou carta de fiança equivalente à Carta de Fiança. Para todos os fins, caso existam mais de um Banco Fiador, o presente termo definido deverá incluir todas as instituições financeiras que outorgam carta de fiança nos termos do CPG.
“Benchmark Carteira CCVEEs”	significa a carteira de CCVEEs mínima a ser atingida pelas Cedentes, conforme previsto no <u>Anexo III</u> ao presente Contrato.
“Carta de Fiança”	significa a garantia fidejussória na forma de uma ou mais fiança(s) bancária(s) a ser(em) contratada(s) pela Emissora junto ao Banco Fiador como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.

“Carteira CCVEE”	significa o conjunto de todos os CCVEEs de titularidade das Cedentes necessários para o cumprimento do Benchmark Carteira CCVEEs.
“Cartórios de RTD”	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Barueri, estado de São Paulo.
“CCVEE”	significa contrato de compra e venda de energia elétrica.
“CCVEE Futuro”	significa o CCVEE que será transferido à Carteira CCVEE, caso aprovado pela TMF, e deverá (i) ser celebrado com base no modelo constante ao <u>Anexo XVIII</u> ao presente Contrato ou, caso não seja possível, deverá conter disposições contratuais mínimas conforme formulário padrão constante ao Anexo XVIII ao presente Contrato; e (ii) observar necessariamente os requisitos do Anexo VIII do presente Contrato.
“Cliente(s) Inadimplente(s)”	significa aquele cliente que não honrou com suas obrigações pecuniárias devidas em determinado CCVEE por 3 (três) meses consecutivos, conforme evidenciado nos Relatórios Mensais, permanecendo com montante em aberto junto às Cedentes ou que tenha judicializado ou iniciado arbitragem para alteração ou descumprimento do estabelecido nos CCVEEs.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condição Suspensiva”	significa, em conjunto e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, a ocorrência da Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e da

Devolução da Carta de Fiança (conforme tais termos são definidos na Escritura de Emissão).

“Conhecimento”	significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Cedentes, agindo em nome e em benefício das Cedentes, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Cedentes após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência.
“Contas Centralizadoras”	significa, em conjunto, a Conta Centralizadora SPE 1, a Conta Centralizadora SPE 2 e a Conta Centralizadora SPE 3.
“Conta Centralizadora SPE 1”	significa a conta nº 84485 072, agência nº 001, aberta pela Anemus 1 junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes dos recebíveis pela Anemus 1 da Carteira CCVEE e da Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE.
“Conta Centralizadora SPE 2”	significa a conta nº 84516 072, agência nº 001, aberta pela Anemus 2 junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes dos recebíveis pela Anemus 2 da Carteira CCVEE e da Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE.
“Conta Centralizadora SPE 3”	significa a conta nº 84570 072, agência nº 001, aberta pela Anemus 3 junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual serão depositados todos os recursos decorrentes dos recebíveis pela Anemus 3 da Carteira CCVEE e da Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE.
“Conta Construção”	significa a conta nº 01618781, agência nº 0001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco BTG Pactual S.A.

“Contas do Projeto”	significa as Contas Centralizadoras, as Contas Reserva e as Contas Pagamentos, quando referidas em conjunto.
“Contas Livre Movimento”	significa, em conjunto, a Conta Livre Movimento SPE 1, a Conta Livre Movimento SPE 2 e a Conta Livre Movimento SPE 3
“Conta Livre Movimento SPE 1”	significa a conta nº 37563-8, agência nº 2978, aberta pela Anemus 1 junto ao Itaú Unibanco S.A., livremente movimentável pela Anemus 1.
“Conta Livre Movimento SPE 2”	significa a conta nº 41731-5, agência nº 2978, aberta pela Anemus 2 junto ao Itaú Unibanco S.A., livremente movimentável pela Anemus 2.
“Conta Livre Movimento SPE 3”	significa a conta nº 42344-6, agência nº 2978, aberta pela Anemus 3 junto ao Itaú Unibanco S.A., livremente movimentável pela Anemus 3.
“Contas Pagamento”	significa, em conjunto, a Conta Pagamento Dividendos e a Conta Pagamentos das Debêntures.
“Conta Pagamento Dividendos”	significa a conta nº 84571 072, agência nº 001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco Depositário, não movimentável pela Anemus Holding, na qual (exceto em Evento de Bloqueio ou em evento de Desenquadramento Carteira CCVEE) serão depositados todos os recursos remanescentes das Contas Centralizadoras e deverá ser movimentada conforme previsto no <u>Anexo XII</u> abaixo.
“Conta Pagamento das Debêntures”	significa a conta nº 84571 073, agência nº 001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual serão depositados os valores necessários para pagamento da Prestação Semestral do Serviço da Dívida das Debêntures, conforme previsto no item 1.2 do Anexo XII.
“Conta Reserva de Cash Sweep”	significa a conta nº 84571 074 , agência nº 001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual, quando ativa em conformidade com este Contrato, serão

depositados todos os recursos remanescentes dos Direitos Creditórios de titularidade da Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 após (i) o pagamento dos custos e despesas operacionais, impostos e serviço da dívida de cada uma das SPEs; e (ii) o preenchimentos das demais Contas Reserva e depósito do respectivo Saldo Mínimo nas Contas Livre Movimento aplicáveis, conforme previsto no Anexo XII abaixo.

“Conta Reserva de O&M e CAPEX”	significa a conta nº 84571 0745, agência nº 001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual será depositado o Saldo Mínimo Conta Reserva de O&M e CAPEX, conforme previsto no <u>Anexo XII</u> abaixo.
“Conta Reserva do Serviço das Debêntures”	significa a conta nº 84809 072, agência nº 001, aberta pela Anemus Holding junto ao Banco Depositário, não movimentável pelas Cedentes, na qual será depositado e retido o Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures, conforme previsto no <u>Anexo XII</u> abaixo.
“Contas Reserva”	significa a Conta Reserva de Cash Sweep, a Conta Reserva de O&M e CAPEX e a Conta Reserva do Serviço das Debêntures.
“CPG”	significa o Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado em [•] de 2021 entre (i) Anemus Holding, como Afiançada; (ii) Banco BTG Pactual S.A. como Banco Fiador; (iii) 2W Energia, Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, como Garantidoras; e (iv) 2W Investments LLC e Walter Milan Tatoni, como Intervenientes-Anuentes, para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Holding, na qualidade de Emissora, sob a Escritura de Emissão.
“Contratos de Construção”	significa os contratos de construção listados no <u>Anexo VII</u> deste Contrato.
“Contrato de Depósito”	significa o Contrato de Depósito, celebrado entre as Cedentes, o Agente de Garantia e o Banco Depositário, e os seus posteriores aditivos.

“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data-Base da Carteira CCVÉE”	significa a data de 15 de outubro de 2020.
“Debêntures”	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
“Debenturistas”	significa os titulares das Debêntures.
“Despesas de O&M”	significa o montante mensal previsto nos contratos de operação e manutenção do Projeto listados no <u>Anexo VII</u> ou que venham a substituir os mesmos.
“Despesas Mensais SPEs”	significa as despesas operacionais das SPEs que deverão ser pagas mensalmente, diretamente pelo Agente de Garantia, com os recursos depositados na Conta Centralizadora da SPE respectiva e que se encontram listadas no <u>Anexo XII</u> ao presente Contrato.
“Dia Útil”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“Emissão”	significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
“Engenheiro Independente”	significa o engenheiro independente designado pela Consultoria Projetos Engenharia Ltda.
“Fornecedores”	significa o conjunto de fornecedores listados no <u>Anexo VII</u> .
“Grupo Econômico”	significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.

“IPCA”	significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Leis Anticorrupção”	significa leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> 2010, conforme aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“Obrigações de Comercialização de Energia”	Tem o significado previsto no <u>Anexo VIII</u> deste Contrato.
“Obrigações Garantidas da Escritura”	significa o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente de Garantia e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão

das garantias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e resumidas no Anexo II deste Contrato.

“Obrigações Garantidas do CPG”	significa todos os montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora ao Banco Fiador, incluindo, mas não se limitando a valores referentes a reembolso, principal, juros, multas, cláusula penal, indenizações, Comissões, Valor da Fiança (conforme termos definidos no CPG), bem como as obrigações relativas ao Agente de Garantia e demais prestadores de serviço envolvidos na transação e incluindo o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta do acionamento da Carta de Fiança e/ou execução do CPG, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das Garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco Fiador em decorrência das obrigações assumidas no CPG, e resumidas no <u>Anexo I</u> deste Contrato.
“Operação Comercial”	significa a entrada de operação comercial da respectiva SPE, conforme permitido pela ANEEL.
“Pagamento WEG”	significa o evento que será objeto de notificação pelas Cedentes ao Agente de Garantia, de forma que este instrua o Banco Depositário a realizar os pagamentos devidos à WEG Equipamentos Elétricos S.A. com os recursos retidos na Conta Reserva O&M e CAPEX.
“Parcela Descontratada da Carteira CCVEE”	significa a parcela que compõe a Carteira CCVEE que não está formalizada por meio de CCVEEs nas respectivas datas de verificação pelo Agente de Garantia, respeitando os limites definidos pelo Percentual Mínimo de Contratação; sendo certo que o montante descontratado não poderá ser comercializado por meio de CCVEEs que não atendam aos requisitos previstos no <u>Anexo VIII</u> deste Contrato.
“Percentual Mínimo de Contratação da Carteira	significa o percentual mínimo correspondente a: (i) 100% (cem por cento) do montante previsto no

CCVEE”

Benchmark Carteira CCVEEs, conforme Anexo III para os 24 (vinte quatro) meses seguintes à verificação mensal a ser realizada pelo Agente de Garantia por meio do Relatório Mensal; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) do montante previsto no Benchmark Carteira CCVEEs, conforme Anexo III ao presente Contrato, do 25 (vigésimo quinto) mês em diante a data da referida verificação mensal a ser realizada pelo Agente de Garantia por meio do Relatório Mensal. O cálculo do percentual corresponde à divisão da soma do faturamento bruto dos CCVEEs que compõe a Carteira CCVEE pelo Volume Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, considerando o respectivo Período de Contratação conforme definido no Anexo III.

“Preço Suporte”

significa o preço fixado para a Data Base da Carteira CCVEE e utilizado para valorizar o Volume Financeiro Bruto da Parcela Descontratada da Carteira CCVEE, conforme tabela abaixo, corrigidos pelo IPCA:

Ano	Preço Suporte (R\$ / MWh)
2022	130,0
2023	130,0
2024	130,0
2025	130,0
2026	130,0
2027	120,0
2028	120,0
2029	120,0
2030	120,0
2031	120,0
A partir de 2032	110,0

“Prestação Semestral do Serviço da Dívida das Debêntures”

significa o valor referente à amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, somado ao valor do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão).

“PLD”

significa o Preço de Liquidação das Diferenças calculado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

“Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE”	significa a quantidade máxima de energia, em MWh (megawatts), que pode estar contratada na Carteira de CCVEE para o respectivo Período de Contratação, considerando a Sazonalidade da Geração Esperada e o Ramp-Up Esperado da Geração. Para fins de verificação do atendimento da Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE pelo Agente de Garantia, será aceita venda de até 2,0% (dois por cento) dos valores para além da quantidade de energia prevista no Benchmark Carteira CCVEE presente no <u>Anexo III</u> .
“ <i>Ramp-up</i> Esperado da Geração”	significa o <i>Ramp-up</i> Esperado da Geração consolidado para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, conforme apresentado no <u>Anexo XVII</u> deste Contrato.
“Relatório Mensal”	significa o relatório mensal referente ao mês anterior a ser enviado pelas Cedentes ao Agente de Garantia todo dia 15 de cada mês subsequente ou, caso não seja Dia Útil, até o primeiro Dia Útil subsequente, para que esse possa confirmar o cumprimento dos requisitos dispostos na <u>Cláusula 7.7.</u> e no <u>Anexo VIII</u> do presente Contrato, conforme modelo previamente enviado pelas Cedentes ao Agente de Garantia e cuja estrutura não poderá ser alterada pelas Cedentes, sem o prévio consentimento do Agente de Garantia.
“Saldo Mínimo”	significa o saldo mínimo de determinada Conta do Projeto, conforme definido no presente Contrato.
“Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX”	significa o montante (i) igual a 3/12 (três doze avos) dos recursos necessários para o pagamento das Despesas de O&M de cada SPE nos 12 (doze) meses subsequentes no montante de corrigido anualmente pelo IPCA, e (b) a partir do cumprimento da Condição Suspensiva até a data do efetivo Pagamento WEG, deverá ser somado ao montante decorrente da Conta Construção, e servirão exclusivamente para quitação dos saldos do Pagamento WEG. Após a data do efetivo Pagamento WEG, o Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX voltará a ser exclusivamente composta por 3/12 (três doze avos) dos recursos necessários para o pagamento das Despesas de O&M de cada SPE nos 12 (doze) meses

	subsequentes no montante de corrigido anualmente pelo IPCA.
“Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures”	significa os recursos que totalizem o valor da próxima parcela de juros e amortização, conforme informada pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantia mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
“Sazonalidade da Geração Esperada”	significa a Sazonalidade da Geração de Energia Esperada consolidada para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, conforme apresentado no <u>Anexo XVII</u> .
“SPEs”	significa, em conjunto, a Anemus 1, a Anemus 2 e a Anemus 3.
“Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE”	significa a soma do faturamento bruto que a Emissora e/ou suas Subsidiárias efetivamente mantém na Carteira CCVEE para o respectivo Período de Contratação, que deverá ser igual ou superior ao Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, apresentado no Benchmark Carteira CCVEE, conforme previsto no Anexo III ao presente Contrato. O Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE será composto pelos CCVEEs apresentados ao Agente de Garantia durante todo prazo de vigência das Debêntures, e também pelo volume financeiro bruto da Parcela Descontratada da Carteira CCVEE, que será comercializado pelo Preço Suporte para fins de verificação dos requisitos de atendimento do Benchmark Carteira CCVEE previsto no Anexo III.
“Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE”	significa a soma do faturamento bruto que as Subsidiárias deverão obter em decorrência da Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE no respectivo Mês Base. Os valores do Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE estão definidos em termos reais (sem inflação), na Data Base da Carteira CCVEE. Os valores serão corrigidos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, pelo IPCA e serão verificados pelo Agente de Garantia nos termos do Benchmark Carteira CCVEE previsto no <u>Anexo VIII</u> deste Contrato.

“Volume Financeiro Bruto do CCVEE” significa a soma do faturamento bruto de um determinado CCVEE, calculado com base nos preços de venda de energia e quantidade de venda de energia do respectivo CCVEE para o respectivo Período de Contratação em um determinado Mês Base, descontado pelo IPCA para a Data-Base da Carteira CCVEE.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto:

- (a) Até o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto pelas Cedentes em favor do Banco Fiador, ora representado pelo Agente de Garantia, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas do CPG; e
- (b) Após o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto pelas Cedentes em favor do Agente Fiduciário, ora representado pelo Agente de Garantia, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas da Escritura.

2.1.1 Para que reste claro, até o implemento da Condição Suspensiva, a presente garantia beneficia exclusivamente o Banco Fiador e nesse sentido, o Banco Fiador poderá alterar o presente instrumento livremente em acordo com as Cedentes e com o Agente de Garantia em conformidade com as Instruções expressas e prévias do Banco Fiador, sem depender de qualquer aprovação prévia do Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário se negue a celebrar o presente aditivo ou condicione a assinatura a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as demais Partes poderão celebrar tal aditamento sem a assinatura do Agente Fiduciário, tendo certo que a garantia aqui constituída em favor do Banco Depositário não deverá de qualquer forma ser prejudicada.

2.1.2 Caso ocorra qualquer aditamento ao presente instrumento até o implemento da Condição Suspensiva, o Agente de Garantia, o Agente Fiduciário e as Cedentes acordam que celebrarão aditamento ao presente instrumento para reestabelecer os termos e condições previstos antes dos aditamentos realizados com o Banco

Fiador. Tal aditamento para reestabelecer os termos e condições da presente garantia dispensará Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, os principais termos e condições do CPG encontram-se indicados no Anexo I deste Contrato, e os principais termos e condições da Escritura de Emissão encontram-se indicados no Anexo II deste Contrato, ambos constituindo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. Obrigam-se as Cedentes a averbarem à margem do registro deste Contrato quaisquer futuros aditivos a este Contrato que tenham por finalidade incluir como anexo eventuais aditamentos ao CPG e/ou à Escritura de Emissão, conforme aplicável, que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

CLÁUSULA III

CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais e com a Cláusula 3.2 abaixo, cedem fiduciariamente, (i) até o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Banco Fiador, ora representando pelo Agente de Garantia; e (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Agente Fiduciário, ora representado pelo Agente de Garantia, os Direitos Creditórios elencados abaixo (“Cessão Fiduciária”):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade das Cedentes, provenientes de todos os CCVEEs, inclusive aqueles que compõem o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE, estimado para todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o Agente de Garantia deverá realizar a verificação dos CCVEEs, conforme Cláusula 7.7 do presente Contrato;
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade das Cedentes e provenientes do conjunto de toda a energia gerada por Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 em excesso à Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE relativa à Carteira de CCVEE (“Energia Gerada em Excesso à Carteira de CCVEE”) que venham a ser recebidos em decorrência de eventuais liquidações *ex-post* ou no mercado *spot* pelo PLD ou de quaisquer outros contratos de energia ou venda de energia;
- (iii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, das Cedentes

provenientes dos direitos de uso e de superfície sobre os imóveis listados no Anexo IV deste Contrato, ou os que venham a substituí-los;

- (iv) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, das Cedentes provenientes do conjunto de contratos e autorizações referentes ao Projeto listados no Anexo V deste Contrato, ou os que venham a substituí-los (“Contratos e Autorizações do Projeto”), bem como quaisquer indenizações que venham a ser recebidas, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes das outorgas;
- (v) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, das Cedentes e provenientes dos Contratos de Construção;
- (vi) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade das Cedentes provenientes do conjunto das apólices de seguro, inclusive, porém não somente, sinistros, das quais as Cedentes são as beneficiárias, conforme listadas no Anexo VI deste Contrato, ou as que venham a substituí-las (“Apólices de Seguro”); e
- (vii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade das Cedentes provenientes das Contas Centralizadoras e das Contas do Projeto, inclusive sobre, porém não somente, as Aplicações Autorizadas
- (viii) o direito de receber todos e quaisquer valores (inclusive, porém não somente aqueles previstos das hipóteses previstas na Cláusula 7.3 do presente Contrato) que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às Cedentes, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado; e
- (ix) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Cedentes que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes de qualquer contrato ou relação jurídica acima listado (os itens (i) a (vii) desta Cláusula 3.1, em conjunto, os “Direitos Creditórios”).

3.1.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios”: (a) quaisquer direitos creditórios, inclusive, porém não somente decorrentes de licenças, autorizações, indenizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Creditórios e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados às Cedentes, ou ainda que as Cedentes passem a ter direito de dispor após a data de assinatura deste Contrato (“Direitos Adicionais”); e (b) todos os direitos a qualquer

pagamento relacionado aos Direitos Creditórios e aos Direitos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Creditórios ou pelos Direitos Adicionais (“Bens Adicionais”).

3.2. Após o implemento da Condição Suspensiva, o Banco Fiador instruirá o Agente de Garantia, para que entregue, em até 3 (três) Dias Úteis, o Termo de Liberação de Garantia para as Cedentes na forma do Anexo IX deste Contrato, e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do Termo de Liberação da Garantia, devendo ambos ser registrado e averbado às margens deste Contrato nos Cartórios de RTD.

3.3. O Credor, conforme aplicável, representado pelo Agente de Garantia, renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais. As Cedentes, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto sob suas posses diretas, conforme o caso, obrigando-se a entregá-los, quando solicitados pelo Agente de Garantia, seguindo Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se cientes de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega desses documentos.

3.4. Em caso de ocorrência de hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Cedentes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar ao Agente de Garantia cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues pelas Cedentes, conforme obrigação prevista na Cláusula 14.1 (i) deste Contrato.

3.5. O Agente de Garantia e o Credor, conforme aplicável, não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, obrigando-se as Cedentes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Agente de Garantia, seguindo Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, caso tenha ocorrido uma hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, tomar tais providências com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, caso em que as Cedentes responderão, perante o Banco Fiador ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.6. A Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios e às Contas do Projeto que

venham a compor a propriedade das Cedentes após assinatura deste Contrato reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, as Cedentes obrigam-se a: (i) comunicar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente de Garantia e ao Credor, conforme aplicável, acerca da existência de novos direitos creditórios, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; e (ii) todo mês de janeiro e julho, a partir da presente data até a quitação integral das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração, de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo XVI deste Contrato, para inclusão dos novos direitos creditórios, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de RTD e sua averbação à margem dos registros referentes a este Contrato, nos termos e prazos indicados na Cláusula IV (Registro e Notificações) abaixo; e (b) a comprovação, em até 5 (cinco) Dias Úteis, de envio da notificação prevista na Cláusula IV (Registro e Notificações) abaixo, caso não tenha sido feito na data de assinatura.

3.7. A constituição da presente Cessão Fiduciária, bem como a alienação judicial ou consensual dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto em caso de execução deste Contrato, não operam ou implicam a assunção, por parte do Agente de Garantia e/ou do Credor, conforme aplicável, de qualquer obrigação devida pelas Cedentes perante quaisquer terceiros.

CLÁUSULA IV REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

4.1 Registro. As Cedentes deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, protocolar o presente Contrato ou eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD. As Cedentes deverão fornecer ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) cópia digitalizada deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros; e (ii) 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

4.1.1 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes. Não obstante, caso as Cedentes não os façam dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, o Agente de Garantia poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas das Cedentes, devendo esse ser ressarcido nos termos da Cláusula XX mediante comprovação das despesas.

4.1.2 As Cedentes deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ao Agente de Garantia.

4.2 Notificações. As Cedentes obrigam-se a comprovar ao Agente de Garantia até 29 de julho de 2021 ou até a data da integralização das Debêntures, o que ocorrer primeiro, arcando com os custos respectivos, comprovar a realização da notificação dos devedores dos Direitos Creditórios, incluindo, porém não se restringindo à ANEEL, MME, seguradoras, contrapartes dos CCVEEs, nos termos do Anexo X a este Contrato, e, caso necessário, comprovar a anuência dos devedores dos Direitos Creditórios. Serão aceitos para fins de comprovação da realização das notificações (1) cópia de “aviso de recebimento” dos correios ou serviços de entregas profissional, (2) protocolo de recebimento físico, (3) cópia de notificações por meio de Cartório de RTD, ou (4) correspondência eletrônica enviada acompanhada de aviso de recebimento ou comprovante de entrega, desde que tal forma de comunicação seja permitida nos termos dos instrumentos que constituem os Direitos Creditórios.

4.2.1 Tal obrigação de notificação aplica-se também aos Direitos Creditórios que venham a integrar os Direitos Creditórios listados nos Anexos deste Contrato, devendo ser realizado no ato de celebração de qualquer instrumento contratual que formalize, constitua ou crie tais Direitos Creditórios. Sendo dispensada tal comprovação caso o CCVEE Futuro encontre-se nos termos e condições do Anexo XVIII.

4.2.2 Caso as Cedentes não enviem as notificações previstas nesta Cláusula, o Agente de Garantia poderá, seguindo Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, e às expensas das Cedentes, conduzir tais envios, sem prejuízo da caracterização da conduta das Cedentes como descumprimento de obrigação não pecuniária prevista neste Contrato.

4.2.3 As cobranças dos CCVEEs deverão ser realizadas por meio de boletos emitidos pelas Cedentes, e registrados no Banco Depositário, e esses deverão obrigatoriamente conter a seguinte redação: *“Crédito cedido fiduciariamente à TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de representante dos Credores, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [=] de 2021, servindo a presente para os fins do art. 290 e seguintes do Código Civil”*.

CLÁUSULA V

CONTAS DO PROJETO

5.1 As Cedentes, neste ato, contratam o Agente de Garantia para a prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas do Projeto, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

5.1.1 Todas as movimentações das Contas do Projeto deverão observar os procedimentos e as regras relativas às Instruções previstas no Anexo XII ao presente Contrato.

5.2 Por meio do Contrato de Depósito, as Partes nomearam o Banco Depositário (e o Banco Depositário aceitou a nomeação) para atuar como depositário dos valores a serem depositados nas Contas do Projeto, de acordo com os seus respectivos termos e condições.

5.2.1 Nos termos do Contrato de Depósito, as Cedentes nomearam o Agente de Garantia como seu procurador com poderes especiais e exclusivos para enviar Instruções ao Banco Depositário, por conta e ordem das Cedentes, para o fiel e integral gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas do Projeto. As Contas do Projeto serão movimentadas pelo Banco Depositário seguindo apenas e exclusivamente as Instruções recebidas do Agente de Garantia, seguindo Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, de acordo com o previsto no Contrato de Depósito.

5.2.2 Para evitar dúvidas, nenhuma movimentação das Contas do Projeto será acatada pelo Banco Depositário quando solicitada somente pelas Cedentes ou pelo Credor, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI DEPÓSITO

6.1 Valores Depositados. As Cedentes, a partir desta data, e conforme as Instruções do Anexo XII deste Contrato, depositarão os Direitos Creditórios (inclusive aqueles decorrentes da liquidação no PLD, mediante transferência da conta na qual tais créditos são depositados) nas Contas Centralizadoras (“Valores Depositados”), sendo certo que (i) até setembro de 2022, os Valores Depositados nas Contas Centralizadoras serão transferidos integralmente e automaticamente para a Conta Reserva de O&M e CAPEX; e (ii) após 01 setembro de 2022 o preenchimento ocorrerá conforme instrução de movimentação conforme os termos deste Anexo XII deste Contrato. Os Valores Depositados deverão ser mantidos pelo Banco Depositário e gerenciados, monitorados, movimentados e controlados pelo Agente de Garantia nos termos previstos no Contrato de Depósito e no presente Contrato.

6.1.1 As Cedentes poderão, a qualquer tempo, direcionar recursos adicionais para as Contas Centralizadoras, que passarão a integrar a definição de Valores

Depositados independentemente de aditamento ao presente Contrato, desde que sua transferência esteja de acordo com o previsto neste Contrato e que o Agente de Garantia consiga identificar seu uso e sua origem. Quaisquer valores eventualmente depositados nas Contas Centralizadoras cujo uso ou origem não possam ser identificados pelo Agente de Garantia como relacionados a e de acordo com o presente Contrato poderão, a exclusivo critério do Agente de Garantia, ser devolvidos pelo Banco Depositário ao respectivo depositário ou a terceiros que reclamem tais valores, sem qualquer responsabilidade ou obrigação adicional do Agente de Garantia.

6.1.2 Nos termos do presente Contrato e do Contrato de Depósito, os Valores Depositados poderão ser transferidos conforme o disposto no Anexo XII do presente Contrato ou investidos em quaisquer das modalidades de investimentos previstas no Anexo XIII, e mediante solicitação nos moldes do Anexo XIV deste Contrato, do presente Contrato (“Investimentos Permitidos”), de acordo com as Instruções emitidas por escrito pelas Cedentes para o Agente de Garantia, com cópia ao Credor, conforme aplicável.

6.1.3 Na hipótese de quaisquer pagamentos, inclusive o pagamento decorrente de indenizações pela extinção de contratos pertencentes à Carteira CCVEE, serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato, as Cedentes (i) reconhecem que tais valores integram os Direitos Creditórios e, portanto, estão onerados nos termos do presente Contrato; e (ii) se obrigam, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para as respectivas Contas Centralizadoras, conforme o caso, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios.

6.1.4 As Contas do Projeto deverão ser movimentadas conforme disposto no Anexo XII deste Contrato.

6.2 Recursos Depositados. Os Valores Depositados nas demais Contas do Projeto, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Valores Depositados e/ou os Investimentos Permitidos, deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como “Recursos Depositados”.

6.3 Relatórios. Em relação aos extratos mensais identificando as transferências e movimentações realizadas no mês anterior, bem como saldo das Contas do Projeto no último dia do mês em questão, o Agente de Garantia deverá: (i) transcorridos 5 (cinco) Dias Úteis do início do mês, enviar ao Credor, conforme aplicável, e às Cedentes, conforme aplicável, o relatório contendo o extrato de movimentações das Contas do Projeto no mês anterior e o saldo das Contas do Projeto no último dia do mês anterior; e

(ii) tão cedo quanto possível e, no mais tardar, em 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento, disponibilizar acesso ao Credor, conforme aplicável, por meio de uma página segura de internet, exclusivamente para visualização das movimentações e saldo das Contas do Projeto, observado o disposto nas Cláusulas 6.3.1 e seguintes abaixo, sendo certo que, até que tal acesso seja disponibilizado, o Agente de Garantia deverá enviar diariamente relatório contendo as movimentações nas e saldo das Contas do Projeto.

6.3.1 O acesso à página segura de internet possibilitando a visualização da movimentação e saldo das Contas do Projeto do mês anterior pressupõe que o Credor, conforme aplicável, e as Cedentes tenham providenciado ao Banco Depositário a documentação necessária para permitir tal acesso. Todas e quaisquer perdas e danos decorrentes do uso do acesso on-line através da página segura da internet serão de responsabilidade do Credor, conforme aplicável. Em nenhuma hipótese será o Agente de Garantia responsável pelo uso de tais informações pelo Credor, conforme aplicável.

6.3.2 Os relatórios referidos na Cláusula 6.3 acima serão entregues única e exclusivamente aos representantes das Partes indicados na Cláusula XII deste Contrato.

6.3.3 Observados os termos e condições previstos no Contrato de Depositário, as Cedentes, neste ato, autorizam expressamente, de forma irrevogável, o Agente de Garantia a liberar o acesso das Contas do Projeto junto ao Banco Depositário para consulta pelo Credor, conforme aplicável, e estão cientes de que o acesso liberado não representa uma quebra do sigilo bancário de acordo com Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001, conforme alterada (“Lei Complementar nº 105/2001”), renunciando expressamente aos seus respectivos direitos de sigilo bancário em relação a tais informações, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001.

6.4 Ausência de Obrigação. O Agente de Garantia não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou compromisso de solicitar ou, de qualquer forma, prover o depósito do Valor Depositado nas Contas Centralizadoras.

CLÁUSULA VII

LIBERAÇÃO E BLOQUEIO DOS RECURSOS DEPOSITADOS

7.1 Liberação dos Recursos Depositados. O Agente de Garantia se compromete a instruir o Banco Depositário a manter os Recursos Depositados no Banco Depositário e somente emitirá ordem de liberação ao Banco Depositário, de todo ou parte dos Recursos Depositados, após:

- (i) o recebimento de Instruções de movimentação dos Recursos Depositados que observem estritamente os procedimentos e as regras relativas às Instruções previstas no Anexo XII deste Contrato;
- (ii) o recebimento, pelo Banco Depositário, de ordem judicial ou arbitral proferida por juízo ou árbitro competente, determinando a liberação dos Recursos Depositados nos montantes e para o beneficiário estabelecido na referida ordem judicial ou arbitral; ou
- (iii) o fim do prazo de vigência do presente Contrato e do Contrato de Depósito, hipótese em que o saldo dos Recursos Depositados então existente será integralmente liberado na forma prevista no Anexo XII deste Contrato.

7.1.1 Caso o Banco Depositário ou o Agente de Garantia receba ordem judicial ou arbitral nos termos da Cláusula 7.1(ii) acima, e as Cedentes e o Credor, conforme aplicável, não forneçam ao Banco Depositário ou ao Agente de Garantia instruções tempestivas para liquidação dos Investimentos Permitidos, o Banco Depositário estará autorizado a liquidar e o Agente de Garantia estará autorizado a instruir o Banco Depositário a liquidar qualquer dos Investimentos Permitidos visando obter os recursos necessários para cumprir com a ordem judicial ou arbitral em questão.

7.1.2 Não obstante qualquer disposição prevista neste Contrato em contrário, o Agente de Garantia não será obrigado a instruir o Banco Depositário a sacar recursos das Contas do Projeto de acordo com este Contrato caso tal saque implique em deixar qualquer das Contas do Projeto com saldo negativo.

7.2 Fechamento de Câmbio. Durante a vigência deste Contrato, o Agente de Garantia não será obrigado a instruir o Banco Depositário a efetuar fechamentos de câmbio.

7.3 Contanto que não haja ocorrência de um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo), as transferências de recursos das Contas Centralizadoras para as Contas do Projeto, conforme disposto no Anexo XII ao presente Contrato, deverão ser realizadas a título de (i) distribuição de dividendos; (ii) quitação de pagamentos de mútuos “*intercompany*” das SPEs, na qualidade de mutuária, para a Anemus Holding, na qualidade de mutuante; (iii) mútuos “*intercompany*” das SPEs, na qualidade de mutuante, para a Anemus Holding, na qualidade de mutuária; (iv) redução de capital das SPEs; e/ou (v) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (“AFAC”) da Anemus Holding para as SPEs.

7.3.1 Observadas as ressalvas previstas na Escritura de Emissão e no CPG, não serão permitidos às Cedentes (i) conceder ou tomar quaisquer outros mútuos com outras empresas de seu Grupo Econômico (mútuos *intercompany*) ou com terceiros,

excetuados os previstos acima; (ii) adiantamentos de qualquer natureza; bem como (iii) AFACs ou qualquer outro tipo de movimentação distinta daquela prevista no presente Contrato.

7.3.2 Os direitos de crédito decorrentes das hipóteses previstas na Cláusula 7.3 acima integram os Direitos Creditórios e, portanto, estão cedidos fiduciariamente em favor do Credor, conforme aplicável.

7.4 Estará em curso um evento de bloqueio na ocorrência de: (i) até o implemento da Condição Suspensiva, qualquer Hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG; ou (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, (a) qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Automático prevista na Escritura de Emissão; ou (b) deliberação, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura de Emissão, pelo vencimento antecipado das Debêntures (“Evento de Bloqueio”), devendo, nos termos do Anexo XII deste Contrato, (a) o respectivo Credor, conforme aplicável, notificar o Agente de Garantia, com cópia para a Anemus Holding, sobre a ocorrência de tal evento; e (b) o Agente de Garantia, mediante o recebimento da notificação que trata a alínea “a” retro, notificar o Banco Depositário, com cópia para o Credor aplicável, instruindo o Banco Depositário a observar a mecânica relativa à movimentação das Contas do Projeto prevista no Anexo XII. No caso de (i) até o implemento da Condição Suspensiva, as Obrigações Garantidas do CPG não tenham sido quitadas até a Data de Vencimento do CPG; ou (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou as Obrigações Garantidas da Escritura não tenham sido quitadas, todos e quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, respectivamente, na forma da Cláusula XV deste Contrato, exercendo o Credor aplicável representado pelo Agente de Garantia, sobre os Direitos Creditórios todos os direitos assegurados pela legislação em vigor e por este Contrato.

7.5 As Cedentes autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente de Garantia a solicitar imediatamente, em caso de utilização do Saldos Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures e do Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX, o bloqueio das Contas Centralizadoras até que:

- (i) o Credor aplicável informe o Agente de Garantia que ocorreu o total cumprimento das obrigações previstas no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e neste Contrato; ou
- (ii) ocorra a recomposição dos Saldos Mínimos da Conta Reserva do Serviço das Debêntures e da Conta Reserva de O&M e CAPEX por meio de

transferência de recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras, conforme instrução do Agente de Garantia ao Banco Depositário.

7.6 Exceção feita à movimentação para a Conta Pagamento Dividendos, conforme estabelecida na Cláusula 2.5.1 Anexo XII deste Contrato, o bloqueio das Contas Centralizadoras referido na Cláusula 7.6 acima não obstará as demais movimentações previstas no Anexo XII deste Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

7.7 Desenquadramento da Carteira CCVEE. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Carteira CCVEE não atenda integralmente os requisitos previstos no Anexo VIII deste Contrato, conforme verificado pelo Agente de Garantia (“Desenquadramento da Carteira CCVEE”) com base no formulário que compõe o Relatório Mensal, a Conta Cash Sweep passará receber os recursos então destinados à Conta Pagamento Dividendos, conforme especificado no Anexo XII deste Contrato. Nesse caso, o Agente de Garantia deverá, conforme Instruções do Agente Fiduciário ou do Banco Fiador, conforme o caso (indicando as contas nas quais receberão os recursos), e observados os termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, instruir o Banco Depositário a semestralmente, no dia 15 (quinze) de julho e janeiro de cada ano, transferir a integralidade dos recursos depositados na Conta Reserva de Cash Sweep para a conta bancária indicada pelo Agente Fiduciário para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória via Cash Sweep (conforme definido na Escritura).

7.7.1 Para fins de verificação da ocorrência de um Desenquadramento da Carteira CCVEE, a partir da presente data, as Cedentes deverão enviar mensalmente o Relatório Mensal ao Agente de Garantia, com cópia ao Agente Fiduciário.

7.7.2 O Relatório Mensal deverá conter (i) todas as transações de venda de energia das SPEs (inclusive no *ex-post* e montantes recebidos em decorrência de liquidação no PLD) no determinado mês, (ii) lista de eventuais clientes que não honraram com suas obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Carteira CCVEEs, bem como o prazo que referidas obrigações permanecem em aberto, e eventuais Clientes Inadimplentes; e (iii) lista dos CCVEEs Futuros que serão eficazes em prazo não inferior a 90 (noventa) dias para validação pelo Agente de Garantia, conforme Cláusula 7.7.2.1 abaixo.

7.7.2.1. Junto com o Relatório Mensal, deverão ser enviados para validação, do Agente de Garantia, (i) as cópias dos CCVEEs Futuros celebrados com base no modelo constante ao Anexo XVIII ao presente Contrato ou, caso não seja possível celebrar o CCVEE Futuro conforme referido modelo, cópia do CCVEE Futuro acompanhado do formulário padrão constante ao Anexo XIX ao presente Contrato confirmando a existência disposições contratuais mínimas; (ii) cópias dos boletos emitidos em referido mês para cada CCVEE que integre a Carteira CCVEEs, bem como relação de

comprovante pagamentos dos referidos boletos; e (iii) descrição do montante recebido em decorrência de liquidação de energia no PLD.

7.7.2.2. O Agente de Garantia deverá informar às Cedentes, em até 30 (trinta) dias do recebimento da lista dos CCVEEs Futuros, se algum dos CCVEEs não preenchem os requisitos do Anexo VIII e deve ser substituído por outro que atenda aos requisitos definidos no Anexo VIII. Nessa hipótese, as Cedentes deverão apresentar evidências da referida inclusão de CCVEE Futuro que atenda os requisitos presente no Anexo VIII no Relatório Mensal posterior.

7.7.3 Caso, a qualquer momento, existam contrapartes aos CCVEEs que não tenham honrado com suas obrigações pecuniárias no Relatório Mensal, as Cedentes deverão apresentar também novos CCVEEs por Clientes que complementem a Carteira CCVEE de modo a atender integralmente os requisitos previstos no Anexo VIII deste Contrato.

7.7.3.1. O(s) novo(s) CCVEE(s) deverá(ão) ser validado(s) pelo Agente de Garantia em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pelas Cedentes, de forma a serem incluídos no Relatório Mensal subsequente.

7.7.3.2. Uma vez que um determinado cliente das Cedentes se caracterize um Cliente Inadimplente, este não poderá mais ser considerado para composição da Carteira CCVEEs durante a vigência do presente Contrato.

7.7.4 Caso (i) as Cedentes não apresentem novos CCVEEs ou esses não sejam validados pelo Agente de Garantia, configurando-se, portanto, a situação de Cliente Inadimplente, ou (ii) não seja possível confirmar (a) a emissão de boletos para todos os CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs, e (b) o pagamento dos referidos CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs, o CCVEEs decorrente de Clientes Inadimplente ou que não foi possível verificação pelo Agente de Garantia conforme item (ii) da presente cláusula deverão ser desconsiderados para composição da Carteira CCVEE, ou seja, o volume financeiro relacionado a este CCVEE será considerado 0 (zero) para fins de verificação de atendimento do Benchmark Carteira CCVEEs.

7.7.5 A Emissora poderá, a qualquer momento, substituir os CCVEEs integrantes da Carteira CCVEEs (“CCVEE a Ser Substituído”) por novos CCVEEs a serem apresentados ao Agente de Garantia (“CCVEE Substituto”), observados cumulativamente os seguintes critérios:

(i) caso a contraparte, ou sua controladora, do CCVEE a Ser Substituído, previamente cedido à Carteira CCVEEs, possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por pelo menos uma das agências de

classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors ("Agências de Rating"), a sua substituição somente será permitida por um CCVEE Substituto se: (a) a contraparte do CCVEE Substituto, ou sua controladora, apresente rating público igual ou superior ao da rating público da contraparte do CCVEE a Ser Substituído por pelo menos uma das Agências de Rating; (b) o Volume Financeiro Bruto do CCVEE Substituto for superior ao Volume Financeiro Bruto do CCVEE a Ser Substituído; e (c) o CCVEE Substituto estiver formalizado nos termos e condições do Anexo XVIII;

- (ii) caso a contraparte, ou sua controladora, do CCVEE a Ser Substituído não possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por pelo menos uma das Agências de Rating, a sua substituição somente será permitida por um CCVEE Substituto se (a) o Volume Financeiro Bruto do CCVEE Substituto for superior ao Volume Financeiro Bruto do CCVEE a Ser Substituído; (b) o CCVEE Substituto estiver formalizado nos termos e condições do Anexo XVIII; e (c) a contraparte do CCVEE Substituto não for uma entidade comercializadora de energia elétrica, nos termos da legislação vigente, exceto para o caso previsto na Cláusula 7.7.3 acima.

CLÁUSULA VIII

PODERES, RESTRIÇÕES, RESPONSABILIDADES DO AGENTE DE GARANTIA E INSTRUÇÕES

8.1 Poderes do Agente de Garantia. Sem prejuízo da outorga de poderes de representação prevista na Cláusula XV deste Contrato, as Cedentes e cada um dos Credores, conforme aplicável, outorga, neste ato, poderes irrevogáveis ao Agente de Garantia, de acordo com a procuração substancialmente na forma do modelo previsto no Anexo XI deste Contrato para, agindo estritamente de acordo com este Contrato (i) emitir Instruções ao Banco Depositário nas circunstâncias em que tiver o direito ou a obrigação de dar Instruções ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito; (ii) emitir ordens ao Banco Depositário para receber, investir (neste caso, conforme Instrução das Cedentes), sacar e transferir recursos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito; (iii) emitir ordem ao Banco Depositário para transferir recursos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito; (iv) emitir ordem para o Banco Depositário adquirir (neste caso, conforme Instrução das Cedentes), vender e liquidar investimentos de tempos em tempos, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito; e (v) tomar referidas medidas em nome das Cedentes ou do Credor conforme o caso, desde que observadas as disposições deste Contrato e do Contrato de Depósito, e exercer os poderes e autoridades e cumprir os deveres que lhes tenham sido expressamente designados pelas disposições deste Contrato e do Contrato de Depósito e demais documentos aplicáveis, em conjunto com outros poderes correlatos.

8.1.1 O Banco Fiador e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, neste ato autorizam o

Agente de Garantia a atuar como seu representante nos termos deste Contrato, outorgando poderes para que o Agente de Garantia exerça todas as funções descritas neste Contrato, bem como todos os poderes necessários para cumprimento das disposições deste Contrato, incluindo, sem limitação, a celebração e cumprimento do Contrato de Depositário e a realização de quaisquer funções estabelecidas em tal Contrato de Depositário. As disposições da presente cláusula devem ser interpretadas unicamente em benefício dos Credores e do Agente de Garantia, sendo certo que as Cedentes não serão beneficiadas por qualquer disposição estabelecidas nesta Cláusula 8.1.1.

8.1.2 O Agente de Garantia terá os mesmos direitos e poderes aplicáveis aos Credores, conforme aplicável, e poderá exercer tais direitos e poderes como se fosse um Credor.

8.2 Substabelecimento. O Agente de Garantia poderá exercer todos e qualquer de seus deveres, direitos e poderes estabelecidos no presente Contrato e/ou no Contrato de Depositário através de um ou mais procuradores nomeados pelo Agente de Garantia e não será responsabilizado em caso de imprudência ou negligência de quaisquer desses procuradores. O Agente de Garantia, bem como quaisquer de seus procuradores, poderão exercer todos e quaisquer de seus deveres, direitos e poderes previstos no presente Contrato diretamente ou através de quaisquer afiliadas, devendo em tal hipótese dar conhecimento dos termos e condições do presente Contrato para tal(is) pessoa(s) ou entidade(s).

8.3 Restrição de Funções do Agente de Garantia. O Agente de Garantia compromete-se a desempenhar única e exclusivamente as funções expressamente previstas neste Contrato. As responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Garantia estão limitados àqueles expressamente previstos neste Contrato e no Contrato de Depósito.

8.3.1 As Partes reconhecem que o Agente de Garantia não tem conhecimento e não está obrigada a verificar ou a cumprir as disposições constantes de quaisquer outros acordos, contratos ou documentos em que as Cedentes e/ou os Credores, conforme o caso, sejam parte, mesmo que possa ser feita referência a referidos acordos, contratos ou documentos no presente Contrato. O Agente de Garantia concorda neste ato em agir somente de acordo com as orientações e Instruções das Cedentes e/ou do Credor, conforme o caso, sem direito de sacar ou transferir recursos de forma independente ou de realizar e liquidar investimentos com tais recursos, exceto conforme expressamente previsto neste Contrato.

8.3.2 Recebimento de Ordens Judiciais, Arbitrais ou Administrativas. Se, a qualquer momento, o Agente de Garantia e/ou o Banco Depositário receber qualquer ordem judicial, arbitral ou administrativa que afete, de alguma forma, os Recursos Depositados (incluindo, mas não limitado a, ordens de arresto ou penhora ou

outras medidas ou liminares ou embargos relativos à transferência dos Recursos Depositados), o Banco Depositário estará automaticamente autorizado a cumprir e o Agente de Garantia automaticamente autorizada a instruir o Banco Depositário a cumprir essas ordens de qualquer maneira que julgue ou que seus consultores jurídicos julguem adequado, de forma que o Agente de Garantia e/ou o Banco Depositário, conforme o caso, não será responsável, perante as Cedentes e/ou qualquer dos Credores ou perante qualquer outra pessoa ou entidade, por ter cumprido tal ordem mesmo que ela seja alterada ou revogada ou, de outra forma, determinado como não tendo força ou efeito legal.

8.4 Responsabilidade do Agente de Garantia. O Agente de Garantia é responsável tão somente pela execução de suas obrigações previstas no presente Contrato e não será responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão atribuíveis a ela diretamente ou a seus representantes caso tal ação ou omissão tenha sido praticada em conformidade com as disposições do presente Contrato e/ou de boa-fé, exceto nos casos de dolo ou culpa grave comprovado por sentença judicial transitada em julgado, até o limite de sua remuneração na qualidade de Agente de Garantia. Nesta hipótese, caso o Agente de Garantia deixe de cumprir qualquer das suas obrigações previstas neste Contrato, desde que referido descumprimento não tenha sido causado em razão de ação ou omissão das Cedentes no âmbito deste Contrato, ficará sujeita ao pagamento de perdas e danos diretamente relacionado com o seu descumprimento, conforme apurados por decisão transitada em julgado, reconhecendo expressamente as Partes que a responsabilidade de pagamento não poderá exceder, de qualquer forma, a Remuneração do Agente de Garantia, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

8.4.1 Em nenhuma circunstância, o Agente de Garantia deverá ser responsabilizado (i) por verificar ou investigar (a) qualquer declaração, garantia, representação ou outras informações fornecidas em conexão com o presente Contrato e/ou com o Contrato de Depositário; (b) o conteúdo de qualquer formulário, certificado, relatório (incluindo mas não se limitando ao Relatório Mensal), Instrução ou outro documento fornecido em conexão com o presente Contrato e/ou Contrato de Depositário e/ou a adequação, exatidão ou integridade das informações neles contidas; (c) o desempenho ou a observância de quaisquer obrigações, acordos ou outros termos ou condições estabelecidos neste Contrato ou a ocorrência de qualquer inadimplemento nos termos da Escritura ou do CPG, conforme aplicável; ou (d) a validade, eficácia, efetividade ou veracidade do presente Contrato, do Contrato de Depositário ou de qualquer outro contrato, instrumento ou documento, ainda, a formalização ou a grau de prioridade de qualquer garantia criada ou que venha a ser criada pelo Contrato e/ou pelo Contrato de Depositário; (ii) por agir de acordo ou tomar por base qualquer instrução, aviso, demanda, notificação ou documento das Cedentes e/ou de qualquer Credor, conforme aplicável, ou de qualquer entidade atuando em nome das Cedentes e do Credor, que esteja em conformidade com o presente Contrato; (iii) por quaisquer perdas

ou danos diretos ou indiretos, imprevistos de qualquer natureza, punitivos ou lucros cessantes, independentemente da forma e do fato dessas perdas e danos terem ou não sido não previsíveis ou estimados ou do Agente de Garantia ter sido avisado da possibilidade de tais perdas e danos e independentemente de sua conduta, exceto, exclusivamente no caso de perdas e danos diretos, por culpa ou dolo do Agente de Garantia no âmbito de suas obrigações previstas neste Contrato, verificada após sentença judicial transitada em julgado e observada a limitação de sua Remuneração; (iv) pelos atos ou omissões das pessoas que foram nomeadas, correspondentes, designadas, agentes, subagentes ou subcustodiantes; (v) pelo investimento ou reinvestimento de quaisquer recursos mantidos nas Contas do Projeto, incluindo quaisquer prejuízos resultantes do investimento, reinvestimento ou desinvestimentos de Recursos Depositados e/ou seus rendimentos; ou (vi) por atrasos na efetivação de quaisquer operações decorrentes de atraso ou impossibilidade de verificação de dados e informações que lhe sejam apresentados ou de confirmação de Instruções por meio de *call back*, de acordo com os termos deste Contrato.

- 8.4.2 O Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de realizar qualquer ação ou dever, obrigação, ou responsabilidade nos termos do presente Contrato em consequência de quaisquer fatos que não estejam sob seu controle (incluindo quaisquer ações ou disposições de qualquer legislação, regulamentação ou autoridade governamental, presente ou futuros, qualquer caso fortuito, manifestações públicas, desastre local ou nacional, atos de terrorismo ou a indisponibilidade do Banco Central do Brasil.
- 8.4.3 Antes do Agente de Garantia agir ou abster-se de agir, ele poderá exigir (a) um termo assinado por representantes das Cedentes e do Credor, conforme o caso, ou (b) parecer de seus assessores legais externos, de notória especialização em operações financeiras, acerca da licitude ou conformidade com o presente Contrato da ação ou omissão proposta. O Agente de Garantia não será responsável por qualquer ação que tome ou se abstenha de tomar, se de boa-fé e baseado em tal termo ou caso o parecer de seus assessores indique que a ação ou omissão da instrução das demais partes configura ato ilícito ou está em desacordo com este Contrato. Sempre que na administração do Contrato o Agente de Garantia considerar necessário ou desejável que um termo ou parecer seja provido antes que este opte por tomar ou abster-se de tomar determinada ação, o Agente de Garantia poderá basear-se nas informações contidas no termo ou parecer provido (sendo certo que no caso do parecer, somente no caso do parecer indicar que tal instrução é considerada ilícita ou está em desacordo com este Contrato). Ademais resta claro que tal termo, caso não haja culpa grave ou dolo por parte do Agente de Garantia, assegurará a este a validade de qualquer ação ou omissão realizada no âmbito do Contrato nos termos de tal termo ou parecer.
- 8.4.4 Nenhuma disposição no presente Contrato obrigará o Agente de Garantia a

realizar qualquer procedimento de "*know your customer*" ou outras verificações em relação as Cedentes ou qualquer de suas afiliadas, em nome dos Credores, e tais Credores confirmam ao Agente de Garantia que são os únicos responsáveis por quaisquer verificações necessárias aos Credores e que não poderão invocar qualquer declaração em relação a essas verificações realizadas pelo Agente de Garantia.

8.4.5 O Agente de Garantia poderá basear-se em, e não será responsabilizado por basear-se em, qualquer notificação, solicitação, termo, permissão, declaração, instrumento ou qualquer outro documento escrito (incluindo mensagens eletrônicas) que o Agente de Garantia acredite ser verdadeiro e esteja devidamente assinado ou de outra forma autenticado por representantes legais das Partes.

8.4.6 Em qualquer circunstância e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.4. e 12.4.1. e seguintes acima, a responsabilidade do Agente de Garantia ficará limitada a e as Cedentes somente poderão pleitear perdas e danos em valor máximo equivalente à última Remuneração anual recebida pelo Agente de Garantia.

8.5 Autenticidade das Instruções. O Agente de Garantia, desde que observados os termos e condições do presente Contrato, poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções, notificações, solicitações, ordem judicial ou administrativa, ou outro documento por escrito (para fins desta Cláusula 8.5, "Instruções") que lhe sejam enviados pelas Pessoas Autorizadas nos termos deste Contrato e que tenha motivo para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas Cedentes e pelo Credor então aplicável, não estando obrigada a examinar ou investigar a autenticidade, validade, precisão ou conteúdo de referidos documentos, se as demais regras relativas às Instruções previstas no presente Contrato tiverem sido seguidas.

8.5.1 Toda Instrução direcionada ao Agente de Garantia deverá ser feita por escrito e deverá conter todos os detalhes necessários à compreensão e ao fiel cumprimento pelo Agente de Garantia de referida Instrução. Sempre que considerar necessário, o Agente de Garantia poderá requerer às Cedentes e/ou ao Credor então aplicável, conforme o caso Instruções adicionais ou esclarecimentos em relação às Instruções recebidas.

8.5.2 As Cedentes e o Credor, conforme aplicável, neste ato, autorizam o Agente de Garantia a processar toda e qualquer Instrução recebida por escrito, por e-mail, de acordo com este Contrato, desde que recebidas conforme estipulado na Cláusula XII e em cumprimento a esta Cláusula VIII.

8.5.3 *Call Back.* Se, por qualquer motivo, (i) a Instrução contiver quaisquer erros, indicar contas ou procedimentos diversos daqueles previstos no Anexo XII deste

Contrato; e/ou (ii) a exclusivo critério do Agente de Garantia, caso este assim deseje; o Agente de Garantia, após o recebimento de uma Instrução, poderá confirmar as Instruções transmitidas por e-mail através do procedimento de *call back* estabelecido na Cláusula 8.5.4. abaixo.

8.5.4 Quando do recebimento de Instruções nos termos deste Contrato, incluindo mas não limitado ao disposto nesta Cláusula 8.5, o Agente de Garantia deverá telefonar para as pessoas de contato da parte que enviou tal Instrução de acordo com a Cláusula XII.

8.5.5 As informações constantes na Cláusula XII poderão ser alteradas através de notificação por escrito encaminhada ao Agente de Garantia pela parte em questão e confirmadas através do procedimento de *call back*. O Agente de Garantia não executará Instruções caso não consiga concluir o procedimento de *call back* com os representantes fornecidos na Cláusula XII.

8.5.6 As notificações enviadas, por meio das Pessoas Autorizadas, ao Agente de Garantia por meio eletrônico (*e-mail*) e, conseqüentemente, na forma de arquivo eletrônico (formato pdf) nos termos da Cláusula 12.1 acima, poderão ter a sua versão original solicitada pelo Agente de Garantia, a seu exclusivo critério. Para tanto, as Cedentes e o Credor então aplicável deverão apresentar a versão original no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelo Agente de Garantia, sob pena de não atendimento da Instrução pelo Agente de Garantia.

8.5.7 A correspondência deverá ser assinada pelas Pessoas Autorizadas que possua(m) poderes de representação das Cedentes e do Credor, conforme aplicável, para a assinatura de documentos de tal espécie, devendo os respectivos documentos comprobatórios dos poderes e os cartões de assinatura com abono bancário ou ainda assinatura eletrônica, na forma prevista na Cláusula 22.6 do presente Contrato, serem entregues ao Agente de Garantia antes do envio de qualquer Instrução. Caso a Instrução não abono bancário ou ainda assinatura eletrônica, na forma prevista na Cláusula 22.6 da presente Contrato, o Agente de Garantia em hipótese alguma estará obrigada a realizar a verificação da autenticidade das assinaturas previstas em qualquer Instrução.

8.5.7.1 Caso a Instrução não tenha abono bancário ou ainda assinatura eletrônica, na forma prevista na Cláusula 22.6 do presente Contrato, o Agente de Garantia terá a faculdade, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de notificar as Partes caso entenda que alguma assinatura está divergente ou incongruente com aquelas apresentadas nos cartões de assinatura. Nessa hipótese o Agente de Garantia poderá não executar as Instruções que lhe forem enviadas até que as Cedentes e/ou o Credor, conforme aplicável, conforme o caso apresentem os esclarecimentos e os documentos necessários para regularizar o

vício apontado pelo Agente de Garantia.

8.5.8 Ao Agente de Garantia é reservado o direito, desde que previamente comunicado às Cedentes e ao Credor, conforme aplicável, de recusar-se a acatar quaisquer Instruções fornecidas e a solicitar uma confirmação da Instrução, mediante apresentação do documento original, devidamente assinado.

8.6 Suspensão de atividades. Se o Agente de Garantia receber Instruções que considere, a seu exclusivo critério, ilegais, imprecisas ou ambíguas ou de outro modo inconsistentes com qualquer disposição deste Contrato, o Agente de Garantia não será obrigado a agir conforme tais Instruções até que a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja razoavelmente resolvida a seu critério. Após receber Instruções que o Agente de Garantia considerar ilegais, obscuras, ambíguas ou inconsistentes, o Agente de Garantia (a) deverá informar prontamente às Cedentes e ao Credor, conforme aplicável, sobre tal fato indicando as razões pelas quais considera tais Instruções ilegais, imprecisas, ambíguas ou inconsistentes, (b) poderá consultar qualquer consultor profissional (legal, financeiro ou outros especialistas). Caso tal ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência deixe de ser solucionada, o Agente de Garantia terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução aqui prevista até a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência ser sanada (1) pelas Cedentes e/ou pelo Credor, conforme aplicável, ou (2) por uma ordem judicial, arbitral ou administrativa.

8.7 Tributos. O pagamento de qualquer quantia devida ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato deverá ser feito livre de qualquer tributo, deduções, despesas e retenções de qualquer natureza impostas pelo governo brasileiro ou por quaisquer de seus órgãos (“Deduções”). Caso as Deduções venham a incidir em qualquer pagamento oriundo deste Contrato, as Cedentes deverão disponibilizar imediatamente, em conta corrente a ser indicada pelo Agente de Garantia, valor adicional para assegurar que o montante líquido recebido pelo Agente de Garantia seja igual ao montante que o Agente de Garantia teria recebido sem a incidência das Deduções.

8.8 Contratação de Consultores. O Agente de Garantia poderá contratar consultores, contadores, escritórios de advocacia, auditores independentes e outros profissionais a seu exclusivo critério, sendo que os custos e despesas razoavelmente incorridos com tal(is) contratação(ões) serão pagos única e exclusivamente pelas Cedentes, para prestar os serviços aqui previstos, relativamente a qualquer questão relacionada a este Contrato. Nesse caso, o Agente de Garantia não incorrerá em qualquer responsabilidade ao agir de boa-fé de acordo com qualquer orientação desses consultores.

8.9 Ausência de Deveres Adicionais. Os deveres do Agente de Garantia estabelecidos no presente Contrato são de natureza meramente administrativa e o Agente de Garantia não terá quaisquer deveres ou obrigações exceto por aquelas expressamente estabelecidas no presente Contrato. Sem limitação à generalidade de tal disposição, o Agente de

Garantia não terá qualquer obrigação de exercer quaisquer medidas discricionariamente ou exercer poderes discricionários (por consentimento, designação, especificação, requerimento ou aprovação, notificação, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação, ou qualquer Instrução dada ou ação a ser realizada ou a ser (ou deixar de ser) suportada ou omitida pelo Agente de Garantia ou qualquer eleição, decisão, opinião, aceitação, uso de julgamento, expressão ou satisfação ou qualquer outro exercício de discricionariedade ou direitos a ser realizado (ou deixar de ser realizado) pelo Agente de Garantia, sendo certo que o Agente de Garantia deverá agir ou se omitir (e estará totalmente protegido nos termos do presente Contrato caso assim aja ou se omita) mediante Instruções do Credor então aplicável, sendo certo que o Agente de Garantia não será obrigado a tomar quaisquer ações que, em sua opinião ou na opinião de seu assessor legal, possam expor o Agente de Garantia ou qualquer de suas afiliadas a riscos ou seja contrárias à legislação aplicável.

8.10 Uso de Recursos Próprios. O Agente de Garantia não estará obrigado a utilizar recursos próprios e estará isento de qualquer responsabilidade, financeira ou de qualquer outra natureza, para o cumprimento de suas obrigações oriundas deste Contrato.

8.11 Abstenção. O Agente de Garantia pode se recusar a cumprir qualquer dever ou exercer qualquer direito ou poder a menos que receba adiantamento ou garantia satisfatória que englobe todos os custos, despesas ou responsabilidade que possam ser incorridos na realização de tal dever ou exercício de tal direito ou poder; sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato obrigará qualquer Credor a fornecer qualquer adiantamento ou garantia.

8.12 Assessoria Financeira. Os Credores reconhecem que o Agente de Garantia, agindo em sua capacidade individual, bem como suas afiliadas, podem atuar em um grande rol de atividades financeiras e negociais (incluindo administração de investimentos, financiamentos e corretagem de ações, dentre outros) (as “Atividades”) e podem atuar no âmbito das Atividades com ou em benefício das Cedentes e suas respectivas afiliadas. Ademais, o Agente de Garantia pode, no exercício das Atividades, atuar na negociação de produtos financeiros ou realizar outros investimentos em nome próprio ou em benefício de terceiros, incluindo negociação ou posse de posições em valores mobiliários, empréstimos ou outros produtos financeiros de terceiros que não as Cedentes e suas afiliadas. Os Credores entendem e concordam que, ao realizar as Atividades, o Agente de Garantia pode receber ou de outra forma obter informações referentes às Cedentes ou suas afiliadas (incluindo informações concernentes à capacidade das Cedentes de realizar suas obrigações estabelecidas nesse Contrato), sendo que tal informação pode não estar disponível aos Credores. O Agente de Garantia não terá a obrigação de divulgar tais informações aos Credores ou utilizar tais informações em benefício de tais Credores, nem será responsabilizado por deixar de divulgar ou utilizar quaisquer informações, obtidas através das Atividades ou de qualquer outra forma (incluindo qualquer informação concernentes aos negócios, prospecções, operações, propriedade, aspectos financeiros, bem como qualquer outra condição ou avaliação de crédito das Cedentes ou suas afiliadas

ou a registrar qualquer receita ou lucro obtidos em razão das Atividades), salvo se tal informação for obtida para fins da prestação dos serviços aqui contratados, hipótese em que o Agente de Garantia terá a obrigação de compartilhar tal informação com os Credores.

8.13 Riscos. O Banco Fiador e o Agente Fiduciário de forma individual, confirma, cada um ao Agente de Garantia que (i) possui conhecimento e experiência em finanças e negócios de forma que é capaz, sem necessidade de auxílio do Agente de Garantia, avaliar os benefícios, bem como os riscos (incluindo riscos tributários, legais, regulatórios, de crédito, contábeis e outros assuntos financeiros) concernentes a (a) ser parte no presente Contrato e (b) tomar ou abster-se de tomar ações em relação ao presente Contrato, (ii) é financeiramente capaz de administrar tais riscos e (iii) acredita que ser parte no presente Contrato é apropriado a eles.

CLÁUSULA IX

REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

9.1 Remuneração. O Agente de Garantia fará jus a remuneração a ser paga pelas Cedentes pelos serviços prestados e reembolsada de despesas incorridas no exercício das suas funções, incluindo tributos, desembolsos e adiantamentos, inclusive honorários e despesas de advogados, no âmbito deste Contrato e do Contrato de Depósito (“Remuneração”).

9.1.1 A Remuneração relativa aos serviços será devida anualmente de forma antecipada, com relação ao ano seguinte de prestação de serviços. A Remuneração relativa ao reembolso de despesas será devida de tempos em tempos. Em ambos os casos, a Remuneração será paga ao Agente de Garantia pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da fatura enviada pelo Agente de Garantia.

9.1.2 As Cedentes pagarão a Remuneração, taxas administrativas e quaisquer despesas incorridas pelo Agente de Garantia sem compensação ou reconvenção, sem dedução ou retenção, por conta de quaisquer tributos ou encargos de qualquer natureza incorridos ou despendidos pelo Agente de Garantia com relação à elaboração, assinatura, cumprimento, celebração, alteração ou rescisão deste Contrato e do Contrato de Depósito.

9.1.3 As Cedentes pagarão quaisquer valores faturados pelo Agente de Garantia dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.1.1 acima (“Período de Pagamento”). Se esses montantes não forem pagos dentro do Período de Pagamento, as Cedentes estarão automaticamente em mora e o Agente de Garantia terá direito, sem prejuízo de quaisquer outros direitos legais ou remédios disponíveis, cobrar (a) juros de 2% (dois por cento) do primeiro dia em que o pagamento se tornou devido e não pago somado à multa de 1% (um por cento) ao mês; e (b) quaisquer custos incorridos

durante a cobrança das faturas pendentes das Cedentes.

- 9.1.4 Após notificação às Cedentes, aos Credores e ao Banco Depositário sobre o não pagamento de qualquer Remuneração durante um Período de Pagamento pelas Cedentes, o Agente de Garantia poderá solicitar ao Banco Depositário que transfira recursos das Contas de Centralizadoras, após o cumprimento do disposto nos itens 1 e 2 do Anexo XII deste Contrato, e o Banco Depositário poderá vender, liquidar, transferir ou dispor de qualquer Investimento Permitido, em todos os casos, até o montante suficiente para pagar integralmente a Remuneração e todos os custos, encargos, despesas, obrigações e remunerações devidas pelas Cedentes no âmbito deste Contrato.
- 9.1.5 Exceto por faturas legitimamente contestadas, o não cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações de pagamento será considerado violação grave de suas obrigações sob o presente Contrato. Sem prejuízo dos direitos do Agente de Garantia previstos na Cláusula 9.1 abaixo, o inadimplemento de pagamento das Cedentes (i) conferirá ao Agente de Garantia o direito de suspender os serviços previstos no presente Contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do inadimplemento até que todas as faturas não contestadas tenham sido pagas; e (ii) obrigará o Agente de Garantia a notificar imediatamente os Credores acerca da ocorrência do inadimplemento.
- 9.1.6 O Agente de Garantia tem o direito de reajustar monetariamente a Remuneração uma vez ao ano.
- 9.1.7 A solicitação de serviços fora do escopo do previsto no presente Contrato pelas Cedentes será cobrada conforme tabela de preços vigente e praticada pelo Agente de Garantia à época de sua solicitação. O Agente de Garantia notificará as Cedentes a esse respeito assim que razoavelmente possível.
- 9.1.8 Exceto em caso de renúncia do Agente de Garantia, conforme Cláusula X abaixo, qualquer Remuneração anual paga até a respectiva data da rescisão não será reembolsada.
- 9.2 Compensação. As Cedentes, neste ato, autorizam o Agente de Garantia a solicitar ao Banco Depositário a reter, compensar e garantir os Recursos Depositados, para pagamento de quaisquer indenizações, perdas, danos, desembolsos, remunerações, despesas e outros valores que venham a ser devidos ao Agente de Garantia e demais terceiros prestadores de serviços decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA X

RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE GARANTIA

10.1 Renúncia. O Agente de Garantia poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções e exonerar-se de suas obrigações nos termos do presente Contrato, mediante envio de aviso prévio por escrito dessa renúncia às Cedentes e aos Credores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (“Notificação de Renúncia”).

10.1.1 Após a renúncia do Agente de Garantia, as Cedentes e os Credores deverão, de comum acordo, no prazo previsto acima, nomear um sucessor para a função do Agente de Garantia, fornecendo um aviso por escrito ao Agente de Garantia e ao Banco Depositário (“Notificação de Sucessor”). Após o prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio do aviso de renúncia, o Agente de Garantia estará inteira e imediatamente livre e desobrigado de qualquer responsabilidade como agente de garantias e representante dos Credores no âmbito deste Contrato.

10.1.2 Não obstante, caso as Cedentes e os Credores não promovam a Notificação de Sucessor, o Agente de Garantia instruirá o Banco Depositário para que os Recursos Depositados sejam transferidos por meio de depósito judicial, às exclusivas expensas das Cedentes e dos Credores, até que se decida judicialmente o destino dos Recursos Depositados, estando o Agente de Garantia e o Banco Depositário, neste caso, totalmente livres e desonerados em relação às suas funções e obrigações previstas neste Contrato e no Contrato de Depósito.

10.1.3 Em caso de renúncia imotivada pelo Agente de Garantia sob a presente Cláusula, qualquer Remuneração paga de forma antecipada ao Agente de Garantia até a data de efetiva rescisão será devolvida pelo Agente de Garantia às Cedentes de forma proporcional ao período remanescente do ano civil em questão, deduzidos de todos e quaisquer tributos aplicáveis devidos pelo Agente de Garantia com relação à Remuneração, multas e outras despesas aplicáveis.

10.1.4 Destituição. As Partes contratantes poderão, a qualquer momento e de comum acordo, destituir o Banco Depositário, mediante envio de aviso prévio por escrito ao Banco Depositário com 90 (noventa) dias de antecedência, informando sobre a sua destituição da função de Banco Depositário, a data em que referida destituição entrará em vigor e seu sucessor na função de Banco Depositário.

CLÁUSULA XI

INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO AO AGENTE DE GARANTIA

11.1 Pelo presente, as Cedentes concordam, em caráter solidário, a indenizar e manter indene o Agente de Garantia, suas controladas, controladores, coligadas e seus respectivos administradores, funcionários, sucessores, cessionários, advogados e agentes (cada um destes uma “Parte Indenizável”) de todas as perdas, custos, reclamações, demandas, despesas, multas, penalidades, danos, tributos, processos, pretensões, litígios e honorários de advogados sofridos ou incorridos por qualquer Parte Indenizável como

resultado de (i) assinar e cumprir o presente Contrato; (ii) declarar ou reter tributos; (iii) qualquer ação ou omissão relativo a e praticado de acordo com este Contrato, qualquer litígio ou causa de ação decorrente ou em conjunto com este Contrato, ou envolvendo o seu objeto aqui descrito, os Recursos Depositados ou para qualquer interesse sobre tais valores (“Perda”); exceto tal Perda for resultante de dolo ou culpa grave por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

11.1.1 As Partes aceitam que os direitos de indenização acima citados subsistirão à renúncia, substituição ou destituição do Agente de Garantia como agente de administração de contas e/ou ao advento do término do presente Contrato pelo maior prazo permitido em lei.

11.2 As Cedentes, de forma solidária, deverão (a) pagar ou reembolsar ao Agente de Garantia quaisquer custos e despesas razoavelmente incorridos em relação à elaboração, desenvolvimento, negociação, celebração e exercício do presente Contrato e de quaisquer aditamentos ou qualquer outro tipo de modificação às disposições do presente Contrato, e à realização de quaisquer medidas estabelecidas no presente Contrato; e (b) pagar ou reembolsar o Agente de Garantia por quaisquer custos ou despesas incorridas em relação à excussão, à tentativa de excussão ou à preservação de direitos estabelecidos no âmbito do presente Contrato, incluindo honorários advocatícios. Os custos e despesas mencionados acima incluem quaisquer despesas incorridas pelo Agente de Garantia nos termos dos itens (a) e (b) acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados. Todos os valores devidos nos termos dessa Cláusula 10.2 deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias contados da solicitação de pagamento pelo Agente de Garantia.

11.2.1 As Partes aceitam que os direitos de reembolso acima citados subsistirão à renúncia, substituição ou destituição do Agente de Garantia como agente de administração de contas e/ou ao advento do término do presente Contrato pelo maior prazo permitido em lei.

11.3 Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes será responsabilizada por violar qualquer das suas obrigações sob o presente Contrato caso tal tenha sido impedida pela ocorrência de qualquer caso fortuito ou evento de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Uma vez que o caso fortuito ou o evento de força maior deixe de existir, tais obrigações deverão ser imediata e automaticamente cumpridas assim que possível.

11.4 Pagamento da Indenização. Todas as perdas indenizáveis pelas Cedentes segundo as disposições desta Cláusula XI serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação de notificação pelo Agente de Garantia à outra Parte (“Notificação de Perda”), a qual deverá estar acompanhada por documentação evidenciando a existência e o valor da respectiva Perda.

11.5 Todos os pagamentos de indenização e reembolso nos termos desta Cláusula XI estarão sujeitos a reajuste com base na taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC a partir da data de recebimento da Notificação de Perda até a data do respectivo desembolso pela Parte Indenizada.

CLÁUSULA XII COMUNICAÇÕES

12.1 Todos os avisos e outras comunicações de uma Parte à(s) outra(s) em relação a este Contrato devem ser elaboradas no idioma português e entregues, por escrito, à(s) destinatária(s), por uma das seguintes modalidades:

- (i) pessoalmente, mediante protocolo de recebimento, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no protocolo de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no protocolo de recebimento não seja um Dia Útil;
- (ii) por correio, com aviso de recebimento (“A.R.”), os quais serão considerados entregues na data assim indicada no respectivo aviso de recebimento ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no aviso de recebimento não seja um Dia Útil;
- (iii) por empresa reconhecida de entrega expressa de correspondências, com postagem pré-paga, os quais serão considerados entregues na data assim indicada em seu comprovante de recebimento pelo(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil; ou
- (iv) por e-mail, os quais serão considerados entregues na data assim indicada no comprovante de recebimento da mensagem emitida pelo sistema de correspondência eletrônica (e-mail) do(s) destinatário(s) ou no Dia Útil seguinte, caso a data indicada no comprovante de recebimento não seja um Dia Útil. Caso sejam enviados avisos ou comunicações por e-mail ao Agente de Garantia (i) deverá ser observado o quanto estabelecido na Cláusula 8.5.3 sobre procedimento de *call back*, inclusive a possibilidade do Agente de Garantia não observar ou cumprir Instruções em relação às quais não tenha conseguido efetuar o procedimento de *call back*, e (ii) as vias originais de tais mensagens devem ser entregues do Agente de Garantia - conforme estabelecido na Cláusula 8.5.6.

12.1.1 Desde que estejam de acordo com os termos e condições deste Contrato, os avisos ou comunicações entregues ao Agente de Garantia serão observados ou cumpridos pelo Agente de Garantia a partir do Dia Útil seguinte à data em que tais avisos ou

comunicações sejam considerados entregues.

- 12.1.2 Os avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato devem ser encaminhados ao(s) respectivo(s) destinatário(s) nos endereços indicados a seguir (ou em outros endereços conforme uma das Partes possa indicar à(s) outra(s) nos termos desta Cláusula XII):

a) Se para as Cedentes:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

b) Se para o Agente de Garantia:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, conj. A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré
CEP 06460-110, Barueri – SP

At.: Danilo Oliveira / Karla Fernandes

Telefone: + 55 11 3509 8196/ 8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com; danilo.oliveira@tmf-group.com;
karla.fernandes@tmf-group.com)

c) Se para o Banco Fiador:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

São Paulo/SP, CEP 04538-133

A/C: Apoio ao Crédito / Jurídico

Tel.: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com / ol-juridico-credito@btgpactual.com

d) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Flávio Scarpelli / Alcides Fuertes / Lucas Silotto

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

- 12.1.3 Fica desde já acordado entre as Partes que toda e qualquer Instrução dada pelas Cedentes e/ou pelos Credores, conforme o caso, ao Agente de Garantia somente serão válidas e acatadas pelo Agente de Garantia caso sejam realizadas por meio de Pessoas Autorizadas identificadas no Anexo XV ao presente Contrato.
- 12.1.4 As Cedentes obrigam-se desde já a enviar ao Agente de Garantia cópia de seus documentos cadastrais, atos constitutivos e de representação devidamente formalizados na forma da legislação em vigor aplicável, devendo ainda informar o Agente de Garantia sobre qualquer tipo de alteração a tais atos e documentos, por meio de notificação por escrito ao Agente de Garantia acompanhada de cópia do respectivo ato ou documento, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização do ato ou documento.
- 12.1.5 As Partes acordam que o Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade por verificar os poderes de representação das pessoas indicadas pelas Cedentes e/ou pelo Credor, conforme o caso, para celebrar operações que a exclusivo critério do Agente de Garantia sejam consideradas como relevantes.
- 12.1.6 Em qualquer hipótese em que o Agente de Garantia possa ou seja obrigado, nos termos do presente Contrato, a tomar quaisquer medidas e/ou ações, a consentir, a exercer prerrogativas ou poderes, a liberar ou vender bens objeto de garantia ou de qualquer outra forma agir nos termos do presente Contrato, o Agente de

Garantia poderá solicitar Instruções dos Credores. O Agente de Garantia não será responsabilizado em relação a qualquer ação ou omissão que realizar de boa-fé em conformidade com Instruções de qualquer dos Credores. Caso o Agente de Garantia solicite Instruções dos Credores em relação a qualquer ação, o Agente de Garantia poderá deixar de agir a não ser que ou até o momento em que receber as Instruções solicitadas aos Credores, sendo certo que o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as Instruções solicitadas.

- 12.1.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.5 acima, ou seja, de que o Agente de Garantia não terá qualquer responsabilidade por verificar os poderes de representação das pessoas indicadas pelas Cedentes e/ou pelos Credores, conforme o caso, para celebrar operações, o Agente de Garantia terá a faculdade, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, de analisar os documentos de representação das Partes e notificá-las caso encontre alguma divergência ou vício de representação. Nessa hipótese o Agente de Garantia poderá não executar as Instruções que lhe forem enviadas até que as Cedentes e/ou os Credores, conforme o caso apresentem os esclarecimentos e os documentos necessários para sanar o vício apontado pelo Agente de Garantia.

CLÁUSULA XIII DECLARAÇÕES

13.1 Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, cada uma das Cedentes, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito do CPG e da Escritura de Emissão, conforme aplicável, declara e garante ao Agente de Garantia que, nesta data:

- (i) com relação a Anemus Holding, é sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM e, com relação a Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- (iii) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados,

estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv) este Contrato e as obrigações previstas no presente Contrato constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e, após o cumprimento das formalidades e dos registros descritos na Cláusula IV deste Contrato, exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a procuração irrevogável outorgada nos termos do Anexo XI do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente de Garantia, na qualidade de representante do Banco Fiador até o implemento da Condição Suspensiva, e na qualidade de representante do Agente Fiduciário após o implemento da Condição Suspensiva, os poderes nela expressos;
- (vi) não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de garantia em relação às Direitos Creditórios e às Contas do Projeto e/ou à excussão dos Direitos Creditórios e às Contas do Projeto;
- (vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no CPG e na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento, estabelecidos nos referidos instrumentos;
- (viii) renuncia expressamente a qualquer direito que tenha que possa afetar ou dificultar à excussão da presente Cessão Fiduciária pelos Credores, conforme aplicável;
- (ix) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam (a) no inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha Conhecimento;
- (x) este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xi) a celebração do CPG, da Escritura de Emissão e deste Contrato, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição desta Cessão Fiduciária, não infringem seus documentos constitutivos, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xii) é a legítima e única titular e possuidora dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade

dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2020 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 (i) são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; (ii) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (iii) refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; e (iv) desde a divulgação das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve nenhum impacto adverso em sua situação financeira e/ou resultados operacionais;
- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades, incluindo, sem limitação a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela respectiva Cedente e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão) ;
- (xvi) após o cumprimento das formalidades e dos registros previstos na Cláusula IV deste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações deste Contrato;
- (xvii) mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado

e em observância às normas aplicáveis à Emissora, às Subsidiárias e ao Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por ela e/ou pelas Subsidiárias no Brasil, e as atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos;

- (xviii) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura, do CPG, das Debêntures, da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios e/ou das Contas do Projeto e/ou que possa de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (xix) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses da respectiva Cedente, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xx) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Cedentes com exigibilidade suspensa e em relação às quais provisões ou reservas foram constituídas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG);
- (xxi) os contratos relacionados com o Projeto, quais sejam: (a) os contratos pertencentes

à Carteira CCVEE; (b) os Contratos de Construção; (c) os Contratos e Autorizações do Projeto, e (d) as Apólices de Seguro, conforme aditados de tempos em tempos até a presente data, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;

- (xxii) não está ocorrendo e nem persiste qualquer hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão; e
- (xxiii) em decorrência deste Contrato, os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto serão de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva (i) do Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, ora representado pelo Agente de Garantia; e (ii) do Agente Fiduciário, após o implemento da Condição Suspensiva, ora representado pelo Agente de Garantia.

13.2 As Cedentes obrigam-se a notificar o Agente de Garantia caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula XIII tornem-se inverídicas, inválidas ou incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência do fato.

13.3 As Cedentes comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Agente de Garantia e os Credores contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que o Agente de Garantia e/ou os Credores venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou falsidade de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas no CPG e/ou na Escritura de Emissão).

13.4 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes também deverão ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA XIV

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES

14.1 Até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, obrigam-se as Cedentes a:

- (i) entregar, mediante solicitação ao Agente de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto;

- (ii) manter a Cessão Fiduciária e a procuração prevista no Anexo XI deste Contrato, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes, e renová-la, sempre que necessário nos termos deste Contrato;
- (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de Garantia de qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este Contrato;
- (iv) não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do então Credor), excetuando-se a venda de energia no curso ordinários dos negócios, que deverá atender aos termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (v) não modificar, sem prévia e expressa autorização do Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do então Credor), os contratos relativos aos Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, caso tais alterações possam afetar, restringir ou diminuir esses direitos ou a excussão da garantia pelo Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do então Credor), exceto com relação (i) às alterações exigidas pela lei ou pelos órgãos reguladores e autoridades competentes ou às alterações permitidas no âmbito do CPG e/ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) alteração de endereço da contraparte dos CCVEEs; (iii) alteração dos dados para envio de correspondências ou notificações da contraparte dos CCVEEs; (iv) ampliação do período de suprimento; (v) nova distribuição da potência originalmente contratada junto aos contratantes; e (vi) aumento no valor devido pelo fornecimento de energia elétrica, sendo certo que tais alterações deverão ser informadas ao Agente de Garantia, se as Obrigações da Carteira de CCVEE (seja em relação aos montantes ali presentes ou aos requisitos dos CCVEEs ali cedidos) são atendidas, nos termos do Anexo VIII ao presente Contrato;
- (vi) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do Credor, conforme aplicável);
- (vii) na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos Direitos

Creditórios e as Contas do Projeto, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;

- (viii) substituir os Direitos Creditórios por outros aceitáveis pelo Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do Credor, conforme aplicável) em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimentos dos referidos Direitos Creditórios, caso o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios seja inferior ao da vigência do CPG ou das Debêntures, conforme aplicável;
- (ix) expressamente renunciar qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar a Cessão Fiduciária criada pelo presente Contrato, ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos do Credor, conforme aplicável, previstos neste Contrato ou impedir as Cedentes de cumprirem com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, no caso de excussão ou exercício, e tal renúncia deverá ser estendida, incluindo mas não se limitando, a qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo os documentos constitutivos das Cedentes, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;
- (x) defender-se, como também defender os direitos do Agente de Garantia, do Credor, conforme aplicável, e do Banco Depositário, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, o CPG ou a Escritura de Emissão, conforme o caso, os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto;
- (xi) manter o Agente de Garantia, o Credor, conforme aplicável, e o Banco Depositário indenizados de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste Contrato;
- (xii) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos Direitos Creditórios, pelo CPG ou pela Escritura de Emissão, conforme o caso, ou qualquer outro documento relativo à Emissão;
- (xiii) não encerrar ou modificar as Contas do Projeto e nem as transferir para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do Credor,

conforme aplicável);

- (xiv) fornecer ao Agente de Garantia, quando solicitado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documento adicional que o Agente de Garantia possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este Contrato;
- (xv) permitir que o Agente de Garantia inspecione seus livros e registros contábeis relacionados aos Direitos Creditórios e as Contas do Projeto, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente de Garantia com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (xvi) cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro, e que sejam necessários para a preservação integral da Cessão Fiduciária;
- (xvii) encaminhar, nos termos deste Contrato, as notificações previstas na Cláusula IV, informando a constituição da Cessão Fiduciária e indicando os dados bancários referentes às Contas Centralizadoras, nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios;
- (xviii) entregar ao Agente de Garantia, na presente data, bem como manter sempre válida (até a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a excussão da presente Cessão Fiduciária), a procuração exigida nos termos do Anexo XI deste Contrato;
- (xix) sem prejuízo de eventual substituição do Banco Depositário ou do Agente de Garantia, manter contratado o Banco Depositário e o Agente de Garantia durante a vigência da Cessão Fiduciária;
- (xx) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa sob qualquer forma impactar negativamente ou impedir o pleno e absoluto exercício dos direitos do Credor, conforme aplicável, relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios e às Contas do Projeto;
- (xxi) enviar o Relatório Mensal conforme os requisitos previstos no presente Contrato;
e
- (xxii) previamente à liquidação, aditar o presente instrumento para incluir e preencher o Anexo V ao presente instrumento e outros que tenham informações pendentes.

14.2 Na hipótese (i) da garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato (a) vir

a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente; ou (ii) dos níveis de movimentação das Contas Centralizadoras, especialmente quanto ao volume dos depósitos, for reduzido de modo a inviabilizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pelas Cedentes decorrentes do CPG ou da Escritura de Emissão, conforme o caso, e/ou a recomposição das Contas Reserva, conforme avaliação do Credor, conforme aplicável, as Cedentes ficarão obrigadas a buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, conforme aplicável, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua ciência da situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, as Cedentes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Emissora ao Credor, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da data do término do prazo acima mencionado (“Proposta de Reforço da Garantia”). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada pelo Credor, conforme aplicável, observada também a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário após o implemento da Condição Suspensiva, nos prazos e termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Em caso de aprovação pelo Credor, conforme o caso, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, mediante a celebração do correspondente aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato em até 30 (trinta) dias corridos da data de deliberação do Credor, conforme aplicável, sendo certo que o registro nos cartórios ou autoridades competentes observará os prazos previstos na Cláusula IV

14.3 Sem prejuízo de notificar as contrapartes das Apólices de Seguro listadas no Anexo VI nos termos da Cláusula IV, as Cedentes deverão fazer com que as seguradoras incluam cláusulas nas respectivas Apólices de Seguro que prevejam a nomeação do Agente de Garantia, na qualidade de representante do Credor, conforme aplicável, como co-beneficiário de tais seguros, bem como a necessidade de anuência prévia do Agente de Garantia, na qualidade de representante do Credor, conforme aplicável, no caso de cancelamento, suspensão e/ou redução das apólices antes do término do seu prazo de vigência (“*no cancellation*”). A inclusão do Agente de Garantia como co-beneficiário das Apólices de Seguro listadas no Anexo VI deverá ser comprovada: (i) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de celebração deste Contrato, para as apólices existentes; ou (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da emissão de qualquer nova apólice de seguro. Para evitar quaisquer dúvidas, as Cedentes reconhecem expressamente que a inclusão do Agente de Garantia como co-beneficiário das Apólices de Seguro, não implicará na assunção, pelo Agente de Garantia e/ou pelo Credor, conforme aplicável, de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA XV

EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

15.1 Ocorrendo (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (*Cash Collateral*) previsto no CPG; ou a excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, a declaração de vencimento antecipado resultante de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, nos casos estabelecidos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil, ou ainda no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas; a propriedade plena dos Direitos Creditórios e das Contas Garantidas e a posse direta e indireta dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto e de seus frutos, consolidar-se-á em favor do Banco Fiador, se ocorrido antes do implemento da Condição Suspensiva, ou do Agente Fiduciário, se ocorrido após o implemento da Condição Suspensiva, ambos representados pelo Agente de Garantia, sendo aqui outorgado ao Agente de Garantia, em nome e benefício do referido Credor, o poder de promover a imediata excussão dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, de boa-fé, pelo preço, nas condições que Agente de Garantia entender apropriados, conforme instruído pelo Banco Fiador ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, no todo ou em parte, pública ou de forma privada, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Agente de Garantia (agindo conforme Instruções do Credor, conforme aplicável), nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto.

15.1.1 As Cedentes reconhecem e concordam que o Agente de Garantia terá o direito de efetuar excussões sucessivas sobre os Direitos Creditórios e sobre as Contas do Projeto até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

15.1.2 O Agente de Garantia não será responsabilizado por qualquer ação tomada ou não tomada por ele (i) com o consentimento ou a pedido do Agente Fiduciário e/ou Banco Fiador, conforme o caso; ou (ii) na ausência de culpa ou dolo, conforme declarado por uma decisão definitiva e irrecorrível do tribunal de jurisdição competente. Considera-se que o Agente de Garantia não tenha

conhecimento de qualquer evento de inadimplemento no âmbito da Escritura e/ou do CPG ou de um ou mais eventos que originam ou podem originar qualquer evento de inadimplemento nos termos de tais instrumento, a menos e até que o Agente Fiduciário e/ou o Banco Fiador, conforme o caso, tenham dado conhecimento por escrito ao Agente de Garantia descrevendo tal Evento de Bloqueio, requisitando o bloqueio das Contas do Projeto.

15.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula XV entre (i) a data em que ocorreu a hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, a hipótese de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador, ou a Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

15.3 O valor obtido com a disposição dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos deste Contrato. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela disposição dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto e o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável) será ele entregue às Cedentes, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, mediante transferência para às Cedentes, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pelas Cedentes. Havendo, após a excussão desta garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos do CPG e da Escritura de Emissão, respectivamente.

15.4 As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que, mediante ocorrência de (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (*Cash Collateral*) previsto no CPG; (ii) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de excussão da Carta de Fiança

pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (iii) após o implemento da Condição Suspensiva, alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas do CPG e as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas, o Agente de Garantia, mediante Instrução do Agente Fiduciário e/ou do Banco Fiador, conforme o caso, poderá praticar todos os atos necessários para a disposição e transferência dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de disposição e transferência, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva disposição e transferência dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula XV.

15.5 As Cedentes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente de Garantia em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

15.6 Na hipótese de excussão da presente garantia, as Cedentes desde já renunciam a qualquer direito de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas do CPG ou às Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente garantia. As Cedentes reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, o Agente de Garantia e o Credor, conforme aplicável, e/ou o eventual adquirente dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, do Agente de Garantia e do Credor, conforme aplicável, e/ou do eventual adquirente dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto.

15.7 As Cedentes neste ato outorgam em favor do Agente de Garantia, na qualidade de representante do Credor, conforme aplicável, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo XI deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que o Agente de Garantia exerça os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, agindo em nome e benefício dos Credores, com validade de 1 (um) ano. As Cedentes se comprometem a renovar esta procuração, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, durante o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA XVI

CONJUNTO DE GARANTIAS

16.1 A Cessão Fiduciária prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pelas Emissora ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas do CPG até a implementação da Condição Suspensiva ou das Obrigações Garantidas da Escritura após a implementação da Condição Suspensiva, e poderá ser executada de forma isolada,

alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável. A excussão pelo Agente de Garantia, da cessão avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir o Credor, conforme aplicável, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

CLÁUSULA XVII

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

17.1 Configurada hipótese de substituição do Banco Depositário conforme o Contrato de Depósito, e sujeito às aprovações pelo Credor, conforme o caso, este Contrato deverá ser aditado para efetuar a substituição para fins dessa Cessão Fiduciária, e as Cedentes deverão imediatamente proceder à realização das notificações a que se referem a Cláusula IV deste Contrato, nelas constando as informações sobre a nova “Conta Centralizadora” e o novo “Banco Depositário”.

CLÁUSULA XVIII

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

18.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do Agente de Garantia, de acordo com as Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA XIX

VIGÊNCIA, TÉRMINO E LIBERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

19.1 Este Contrato entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, de acordo com termo de liberação a ser emitido pelo Agente de Garantia, seguindo Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável.

19.2 Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente de Garantia, exceto se este não cumprir com sua obrigação de assinar o termo de liberação da Cessão Fiduciária no prazo e nos termos da Cláusula 19.3 abaixo.

19.3 Após a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a completa excussão da presente Cessão Fiduciária, o Agente de Garantia, agindo conforme Instrução do Credor, conforme aplicável, celebrará e entregará às Cedentes, às expensas das Cedentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula. Em relação à quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG, o termo será emitido nos termos do Anexo IX deste Contrato.

19.4 As Cedentes deverão comunicar o Banco Depositário acerca de eventual prorrogação do prazo de vigência do CPG ou da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

CLÁUSULA XX

DESPESAS

20.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas (i) à prestação dos serviços objeto deste Contrato pelo Banco Depositário, incluindo os tributos incidentes sobre tais serviços e a manutenção das Contas do Projeto; (ii) às notificações previstas na Cláusula IV deste Contrato; e (iii) ao registro e averbações deste Contrato e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta das Cedentes.

20.2 Observado o disposto na Cláusula XI acima, quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário serão reembolsadas pelas Cedentes dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

CLÁUSULA XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Contrato será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas Partes:

- (i) qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste Contrato deverá ser consignada por meio de termo aditivo, celebrado e devidamente assinado pelas Partes. Fica desde já dispensada a aprovação do Credor, conforme aplicável, para deliberar sobre aditamentos deste Contrato decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações ao CPG e/ou da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; (iii) das alterações ao CPG e/ou da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos

dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo ao Credor, conforme o caso, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Credor, conforme aplicável;

- (ii) as Cedentes se obrigam a manter sempre um “Banco Depositário” para os serviços decorrentes deste Contrato, em termos satisfatórios ao Agente de Garantia, conforme Instruções do Banco Fiador ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas do CPG e as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável;
- (iii) este Contrato vincula e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- (iv) as Alienantes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento do Credor. O Credor poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações na forma prevista no CPG até a implementação da Condição Suspensiva e na Escritura de Emissão após a implementação da condição suspensiva. Sendo certo que, em hipótese de cessão por parte do Credores, as demais partes do presente instrumento se comprometem a assinar aditamento ao presente instrumento para incluir os cessionários em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação pelo Credor da respectiva cessão;
- (v) a renúncia, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das Partes restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei; e
- (vi) se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal,

inexequível ou ineficaz foi inserido.

21.2 Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

21.3 Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

21.4 As Cedentes apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.5 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar a Devolução Antecipada da Fiança conforme o CPG e/ou a Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

21.6 As Partes celebram o presente Contrato por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

21.7 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.8 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de junho de 2021.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTE.]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

(Página 1/4 de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 2/4 de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças)

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/4 de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 4/4 de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DO CPG

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído no CPG)

Afiançada	Anemus Wind Holding S.A.
Banco Fiador	Banco BTG Pactual S.A.
Garantidoras	2W Energia S.A. Anemus Wind 1 Participações S.A. Anemus Wind 2 Participações S.A. Anemus Wind 3 Participações S.A.
Intervenientes- Anuentes	Walter Milan Tatoni 2W Investments LLC.
Beneficiário	Os beneficiários são a comunhão dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Afiançada, representados pelo Agente Fiduciário.
Número de Fianças:	Serão emitidas quantas cartas de fiança forem necessárias para totalizar o Valor da Fiança.
Valor da Fiança:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), acrescidos da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento:	O CPG terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até: (a) Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) ou em virtude do Vencimento da Fiança (conforme definido no CPG) incluindo eventual prazo para comunicação de inadimplemento, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões (conforme definidas no CPG) devidas; (b) Conclusão do Projeto (conforme no CPG); (c) demanda (acionamento) da Fiança (conforme definido no CPG) pelo Agente Fiduciário, com reembolso integral ao Banco Fiador e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões devidas.

Índice de Atualização do Valor da Fiança:	Apurado nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, equivalente ao Valor Nominal Unitários das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Comissão pela Emissão da Fiança:	Comissão de Fiança. Pagamento trimestral ao Banco Fiador, de forma antecipada, a partir da data de emissão da Carta de Fiança, durante toda a sua vigência até a respectiva Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) de comissão de fiança correspondente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança depositada na Conta Reserva de Construção (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG; e (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança desembolsada da Conta Reserva de Construção para pagamento dos Fornecedores do Projeto (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG.
Majoração da Fiança	Caso a Anemus Holding não proceda à Devolução da Fiança, conforme disposto na cláusula 9.3.2 do CPG, a Anemus Holding responderá pela inexecução desta obrigação de fazer sujeitando-se, em consequência, ao pagamento de uma multa que as Partes, neste ato, convencionam fixar à razão de [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, incidente sobre o valor da Fiança em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia à Anemus Holding. O pagamento dessa multa far-se-á nos termos da Cláusula 2.3 do CPG, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na Cláusula 11.1 do CPG.
Encargos Moratórios	Por qualquer mora que se verificar por parte da Anemus Holding e/ou pela 2W Energia S.A. em pagar (a) o valor correspondente às Comissões; e/ou (b) a obrigação de depósito prevista na Cláusula 10.3 do CPG; e/ou (c) a obrigação de reembolso prevista na Cláusula 5 do CPG; e/ou (d) qualquer outra obrigação de natureza pecuniária ou não prevista no CPG, tais valores serão corrigidos por 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread equivalente a [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

	calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de constituição em mora até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e multa não-compensatória de 2% (dois por cento).

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas do CPG e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do CPG e das demais Obrigações Garantidas do CPG ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente de Garantia, na qualidade de representante do Banco Fiador, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Termos utilizados neste Anexo II que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Emissora	Anemus Wind Holding S.A.
Quantidade / Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma	475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob Condição Resolutiva, para distribuição pública, em série única.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total (Valor de Principal):	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de junho de 2021.
Data de Vencimento:	15 de junho de 2039.
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida de um <i>spread</i> equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das Debêntures</u>”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.																																				
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo: <table><tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)</th><th>Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr><tr><td>1</td><td>15 de dezembro de 2023</td><td>1,7000%</td><td>1,7000%</td></tr><tr><td>2</td><td>15 de junho de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,4415%</td></tr><tr><td>3</td><td>15 de dezembro de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,5026%</td></tr><tr><td>4</td><td>15 de junho de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,6738%</td></tr><tr><td>5</td><td>15 de dezembro de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,7473%</td></tr><tr><td>6</td><td>15 de junho de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4294%</td></tr><tr><td>7</td><td>15 de dezembro de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4899%</td></tr><tr><td>8</td><td>15 de junho de 2027</td><td>1,8500%</td><td>2,1971%</td></tr></table>	Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)	1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%	2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%	3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%	4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%	5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%	6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%	7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%	8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)																																		
1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%																																		
2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%																																		
3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%																																		
4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%																																		
5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%																																		
6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%																																		
7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%																																		
8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%																																		

	9	15 de dezembro de 2027	1,8500%	2,2465%
	10	15 de junho de 2028	1,7800%	2,2112%
	11	15 de dezembro de 2028	1,7800%	2,2612%
	12	15 de junho de 2029	1,8300%	2,3785%
	13	15 de dezembro de 2029	1,8300%	2,4364%
	14	15 de junho de 2030	1,9200%	2,6201%
	15	15 de dezembro de 2030	1,9200%	2,6906%
	16	15 de junho de 2031	2,2700%	3,2690%
	17	15 de dezembro de 2031	2,2700%	3,3795%
	18	15 de junho de 2032	3,2000%	4,9307%
	19	15 de dezembro de 2032	3,2000%	5,1864%
	20	15 de junho de 2033	3,7000%	6,3248%
	21	15 de dezembro de 2033	3,7000%	6,7518%
	22	15 de junho de 2034	4,0000%	7,8278%
	23	15 de dezembro de 2034	4,0000%	8,4926%

	24	15 de junho de 2035	4,3000%	9,9768%
	25	15 de dezembro de 2035	4,3000%	11,0825%
	26	15 de junho de 2036	4,7000%	13,6232%
	27	15 de dezembro de 2036	4,7000%	15,7718%
	28	15 de junho de 2037	5,0000%	19,9203%
	29	15 de dezembro de 2037	5,0000%	24,8756%
	30	15 de junho de 2038	4,8000%	31,7881%
	31	15 de dezembro de 2038	4,8000%	46,6019%
	32	Data de Vencimento	5,5000%	100,0000%
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento.			
Encargos Moratórios:	(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .			
Aquisição Facultativa:	Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por			

	valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas da Escritura e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente de Garantia, na qualidade de representante do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

ANEXO III
BENCHMARK CARTEIRA CCVEE

Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE e Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE para o respectivo Mês Base conforme definido na tabela abaixo:

Mês Base	Período de Contratação				Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, em valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE (em R\$ unitários)	Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE (em MWh)	Preço médio indicativo valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE (R\$/MWh)
	(a)						
Data de Emissão até Set/2022	De	Set-22	Até	Dez-26	441,575,501.63	2,384,201	185.21
Out-22	De	Out-22	Até	Dez-26	439,676,073.22	2,375,759	185.07
Nov-22	De	Nov-22	Até	Dez-26	434,060,885.38	2,350,802	184.64
Dez-22	De	Dez-22	Até	Dez-26	424,256,128.39	2,307,226	183.88
Jan-23	De	Jan-23	Até	Dez-27	509,727,214.83	2,836,166	179.72
Fev-23	De	Fev-23	Até	Dez-27	500,859,222.54	2,792,481	179.36
Mar-23	De	Mar-23	Até	Dez-27	492,597,919.66	2,751,785	179.01
Abr-23	De	Abr-23	Até	Dez-27	485,197,730.85	2,715,331	178.69
Mai-23	De	Mai-23	Até	Dez-27	476,663,910.12	2,673,293	178.31
Jun-23	De	Jun-23	Até	Dez-27	468,887,156.00	2,634,984	177.95
Jul-23	De	Jul-23	Até	Dez-27	459,056,506.92	2,586,557	177.48
Ago-23	De	Ago-23	Até	Dez-27	448,009,569.80	2,532,138	176.93
Set-23	De	Set-23	Até	Dez-27	436,591,356.87	2,475,891	176.34
Out-23	De	Out-23	Até	Dez-27	424,745,939.52	2,417,539	175.69
Nov-23	De	Nov-23	Até	Dez-27	413,216,087.15	2,360,742	175.04
Dez-23	De	Dez-23	Até	Dez-27	402,352,306.54	2,307,226	174.39
Jan-24	De	Jan-24	Até	Dez-28	488,531,841.96	2,837,726	172.16
Fev-24	De	Fev-24	Até	Dez-28	479,776,961.82	2,792,481	171.81
Mar-24	De	Mar-24	Até	Dez-28	471,902,271.63	2,751,785	171.49
Abr-24	De	Abr-24	Até	Dez-28	464,848,397.07	2,715,331	171.19
Mai-24	De	Mai-24	Até	Dez-28	456,713,942.34	2,673,293	170.84
Jun-24	De	Jun-24	Até	Dez-28	449,301,124.99	2,634,984	170.51
Jul-24	De	Jul-24	Até	Dez-28	439,930,530.92	2,586,557	170.08
Ago-24	De	Ago-24	Até	Dez-28	429,400,568.69	2,532,138	169.58
Set-24	De	Set-24	Até	Dez-28	418,516,705.63	2,475,891	169.04
Out-24	De	Out-24	Até	Dez-28	407,225,630.46	2,417,539	168.45
Nov-24	De	Nov-24	Até	Dez-28	396,235,352.47	2,360,742	167.84
Dez-24	De	Dez-24	Até	Dez-28	385,879,975.38	2,307,226	167.25

Jan-25	De	Jan-25	Até	Dez-29	472,727,863.78	2,836,166	166.68
Fev-25	De	Fev-25	Até	Dez-29	465,126,727.54	2,792,481	166.56
Mar-25	De	Mar-25	Até	Dez-29	458,045,610.78	2,751,785	166.45
Abr-25	De	Abr-25	Até	Dez-29	451,702,591.79	2,715,331	166.35
Mai-25	De	Mai-25	Até	Dez-29	444,387,888.31	2,673,293	166.23
Jun-25	De	Jun-25	Até	Dez-29	437,722,099.07	2,634,984	166.12
Jul-25	De	Jul-25	Até	Dez-29	429,295,828.43	2,586,557	165.97
Ago-25	De	Ago-25	Até	Dez-29	419,827,025.18	2,532,138	165.80
Set-25	De	Set-25	Até	Dez-29	410,039,985.53	2,475,891	165.61
Out-25	De	Out-25	Até	Dez-29	399,886,770.65	2,417,539	165.41
Nov-25	De	Nov-25	Até	Dez-29	390,004,040.06	2,360,742	165.20
Dez-25	De	Dez-25	Até	Dez-29	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-26	De	Jan-26	Até	Dez-30	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-26	De	Fev-26	Até	Dez-30	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-26	De	Mar-26	Até	Dez-30	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-26	De	Abr-26	Até	Dez-30	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-26	De	Mai-26	Até	Dez-30	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-26	De	Jun-26	Até	Dez-30	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-26	De	Jul-26	Até	Dez-30	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-26	De	Ago-26	Até	Dez-30	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-26	De	Set-26	Até	Dez-30	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-26	De	Out-26	Até	Dez-30	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-26	De	Nov-26	Até	Dez-30	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-26	De	Dez-26	Até	Dez-30	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-27	De	Jan-27	Até	Dez-31	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-27	De	Fev-27	Até	Dez-31	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-27	De	Mar-27	Até	Dez-31	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-27	De	Abr-27	Até	Dez-31	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-27	De	Mai-27	Até	Dez-31	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-27	De	Jun-27	Até	Dez-31	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-27	De	Jul-27	Até	Dez-31	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-27	De	Ago-27	Até	Dez-31	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-27	De	Set-27	Até	Dez-31	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-27	De	Out-27	Até	Dez-31	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-27	De	Nov-27	Até	Dez-31	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-27	De	Dez-27	Até	Dez-31	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-28	De	Jan-28	Até	Dez-32	468,224,827.51	2,837,726	165.00
Fev-28	De	Fev-28	Até	Dez-32	460,759,425.84	2,792,481	165.00

Mar-28	De	Mar-28	Até	Dez-32	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-28	De	Abr-28	Até	Dez-32	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-28	De	Mai-28	Até	Dez-32	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-28	De	Jun-28	Até	Dez-32	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-28	De	Jul-28	Até	Dez-32	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-28	De	Ago-28	Até	Dez-32	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-28	De	Set-28	Até	Dez-32	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-28	De	Out-28	Até	Dez-32	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-28	De	Nov-28	Até	Dez-32	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-28	De	Dez-28	Até	Dez-32	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-29	De	Jan-29	Até	Dez-33	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-29	De	Fev-29	Até	Dez-33	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-29	De	Mar-29	Até	Dez-33	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-29	De	Abr-29	Até	Dez-33	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-29	De	Mai-29	Até	Dez-33	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-29	De	Jun-29	Até	Dez-33	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-29	De	Jul-29	Até	Dez-33	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-29	De	Ago-29	Até	Dez-33	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-29	De	Set-29	Até	Dez-33	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-29	De	Out-29	Até	Dez-33	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-29	De	Nov-29	Até	Dez-33	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-29	De	Dez-29	Até	Dez-33	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-30	De	Jan-30	Até	Dez-34	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-30	De	Fev-30	Até	Dez-34	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-30	De	Mar-30	Até	Dez-34	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-30	De	Abr-30	Até	Dez-34	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-30	De	Mai-30	Até	Dez-34	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-30	De	Jun-30	Até	Dez-34	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-30	De	Jul-30	Até	Dez-34	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-30	De	Ago-30	Até	Dez-34	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-30	De	Set-30	Até	Dez-34	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-30	De	Out-30	Até	Dez-34	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-30	De	Nov-30	Até	Dez-34	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-30	De	Dez-30	Até	Dez-34	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-31	De	Jan-31	Até	Dez-35	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-31	De	Fev-31	Até	Dez-35	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-31	De	Mar-31	Até	Dez-35	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-31	De	Abr-31	Até	Dez-35	448,029,641.95	2,715,331	165.00

Mai-31	De	Mai-31	Até	Dez-35	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-31	De	Jun-31	Até	Dez-35	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-31	De	Jul-31	Até	Dez-35	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-31	De	Ago-31	Até	Dez-35	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-31	De	Set-31	Até	Dez-35	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-31	De	Out-31	Até	Dez-35	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-31	De	Nov-31	Até	Dez-35	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-31	De	Dez-31	Até	Dez-35	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-32	De	Jan-32	Até	Dez-36	468,224,827.51	2,837,726	165.00
Fev-32	De	Fev-32	Até	Dez-36	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-32	De	Mar-32	Até	Dez-36	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-32	De	Abr-32	Até	Dez-36	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-32	De	Mai-32	Até	Dez-36	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-32	De	Jun-32	Até	Dez-36	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-32	De	Jul-32	Até	Dez-36	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-32	De	Ago-32	Até	Dez-36	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-32	De	Set-32	Até	Dez-36	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-32	De	Out-32	Até	Dez-36	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-32	De	Nov-32	Até	Dez-36	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-32	De	Dez-32	Até	Dez-36	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-33	De	Jan-33	Até	Dez-37	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-33	De	Fev-33	Até	Dez-37	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-33	De	Mar-33	Até	Dez-37	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-33	De	Abr-33	Até	Dez-37	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-33	De	Mai-33	Até	Dez-37	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-33	De	Jun-33	Até	Dez-37	434,772,278.16	2,634,984	165.00
Jul-33	De	Jul-33	Até	Dez-37	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-33	De	Ago-33	Até	Dez-37	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-33	De	Set-33	Até	Dez-37	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-33	De	Out-33	Até	Dez-37	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-33	De	Nov-33	Até	Dez-37	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-33	De	Dez-33	Até	Dez-37	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-34	De	Jan-34	Até	Dez-38	467,967,399.87	2,836,166	165.00
Fev-34	De	Fev-34	Até	Dez-38	460,759,425.84	2,792,481	165.00
Mar-34	De	Mar-34	Até	Dez-38	454,044,573.74	2,751,785	165.00
Abr-34	De	Abr-34	Até	Dez-38	448,029,641.95	2,715,331	165.00
Mai-34	De	Mai-34	Até	Dez-38	441,093,285.20	2,673,293	165.00
Jun-34	De	Jun-34	Até	Dez-38	434,772,278.16	2,634,984	165.00

Jul-34	De	Jul-34	Até	Dez-38	426,781,849.10	2,586,557	165.00
Ago-34	De	Ago-34	Até	Dez-38	417,802,811.54	2,532,138	165.00
Set-34	De	Set-34	Até	Dez-38	408,521,998.08	2,475,891	165.00
Out-34	De	Out-34	Até	Dez-38	398,893,949.49	2,417,539	165.00
Nov-34	De	Nov-34	Até	Dez-38	389,522,394.61	2,360,742	165.00
Dez-34	De	Dez-34	Até	Dez-38	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jan-35	De	Jan-35	Até	Dez-39	413,887,349.81	2,508,408	165.00
Fev-35	De	Fev-35	Até	Dez-39	406,679,375.78	2,464,723	165.00
Mar-35	De	Mar-35	Até	Dez-39	399,964,523.69	2,424,027	165.00
Abr-35	De	Abr-35	Até	Dez-39	393,949,591.89	2,387,573	165.00
Mai-35	De	Mai-35	Até	Dez-39	387,013,235.14	2,345,535	165.00
Jun-35	De	Jun-35	Até	Dez-39	380,692,228.10	2,307,226	165.00
Jul-35	De	Jul-35	Até	Dez-39	372,701,799.05	2,258,799	165.00
Ago-35	De	Ago-35	Até	Dez-39	363,722,761.49	2,204,380	165.00
Set-35	De	Set-35	Até	Dez-39	354,441,948.02	2,148,133	165.00
Out-35	De	Out-35	Até	Dez-39	344,813,899.43	2,089,781	165.00
Nov-35	De	Nov-35	Até	Dez-39	335,442,344.55	2,032,984	165.00
Dez-35	De	Dez-35	Até	Dez-39	326,612,178.05	1,979,468	165.00
Jan-36	De	Jan-36	Até	Dez-40	318,778,649.70	1,931,992	165.00
Fev-36	De	Fev-36	Até	Dez-40	311,313,248.03	1,886,747	165.00
Mar-36	De	Mar-36	Até	Dez-40	304,598,395.93	1,846,051	165.00
Abr-36	De	Abr-36	Até	Dez-40	298,583,464.13	1,809,597	165.00
Mai-36	De	Mai-36	Até	Dez-40	291,647,107.39	1,767,558	165.00
Jun-36	De	Jun-36	Até	Dez-40	285,326,100.35	1,729,249	165.00
Jul-36	De	Jul-36	Até	Dez-40	277,335,671.29	1,680,822	165.00
Ago-36	De	Ago-36	Até	Dez-40	268,356,633.73	1,626,404	165.00
Set-36	De	Set-36	Até	Dez-40	259,075,820.26	1,570,156	165.00
Out-36	De	Out-36	Até	Dez-40	249,447,771.67	1,511,805	165.00
Nov-36	De	Nov-36	Até	Dez-40	240,076,216.80	1,455,007	165.00
Dez-36	De	Dez-36	Até	Dez-40	231,246,050.29	1,401,491	165.00
Jan-37	De	Jan-37	Até	Dez-41	223,412,521.94	1,354,015	165.00
Fev-37	De	Fev-37	Até	Dez-41	216,204,547.91	1,310,331	165.00
Mar-37	De	Mar-37	Até	Dez-41	209,489,695.81	1,269,635	165.00
Abr-37	De	Abr-37	Até	Dez-41	203,474,764.02	1,233,180	165.00
Mai-37	De	Mai-37	Até	Dez-41	196,538,407.27	1,191,142	165.00
Jun-37	De	Jun-37	Até	Dez-41	190,217,400.23	1,152,833	165.00
Jul-37	De	Jul-37	Até	Dez-41	182,226,971.17	1,104,406	165.00
Ago-37	De	Ago-37	Até	Dez-41	173,247,933.61	1,049,987	165.00

Set-37	De	Set-37	Até	Dez-41	163,967,120.15	993,740	165.00	
Out-37	De	Out-37	Até	Dez-41	154,339,071.56	935,388	165.00	
Nov-37	De	Nov-37	Até	Dez-41	144,967,516.68	878,591	165.00	
Dez-37	De	Dez-37	Até	Dez-41	136,137,350.17	825,075	165.00	
Jan-38	De	Jan-38	Até	Dez-42	128,303,821.82	777,599	165.00	
Fev-38	De	Fev-38	Até	Dez-42	121,095,847.80	733,914	165.00	
Mar-38	De	Mar-38	Até	Dez-42	114,380,995.70	693,218	165.00	
Abr-38	De	Abr-38	Até	Dez-42	108,366,063.90	656,764	165.00	
Mai-38	De	Mai-38	Até	Dez-42	101,429,707.16	614,725	165.00	
Jun-38	De	Jun-38	Até	Dez-42	95,108,700.12	576,416	165.00	
Jul-38	De	Jul-38	Até	Dez-42	87,118,271.06	527,990	165.00	
Ago-38	De	Ago-38	Até	Dez-42	78,139,233.50	473,571	165.00	
Set-38	De	Set-38	Até	Dez-42	68,858,420.03	417,324	165.00	
Out-38	De	Out-38	Até	Dez-42	59,230,371.44	358,972	165.00	
Nov-38	De	Nov-38	Até	Dez-42	49,858,816.57	302,175	165.00	
Dez-38	De	Dez-38	Até	Dez-42	41,028,650.06	248,658	165.00	
Jan-39	De	Jan-39	Até	Dez-43	33,195,121.71	201,183	165.00	
Fev-39	De	Fev-39	Até	Dez-43	25,987,147.68	157,498	165.00	
Mar-39	De	Mar-39	Até	Dez-43	19,272,295.58	116,802	165.00	
Abr-39	De	Abr-39	Até	Dez-43	13,257,363.79	80,348	165.00	
Mai-39	De	Mai-39	Até	Dez-43	6,321,007.04	38,309	165.00	
Jun-39	De	Jun-39	Até	Dez-43	-	-	165.00	n.a.

Referências:

- Período de contratação da Carteira de CCVEE para o respectivo Mês Base, para o qual deverá ser mantida contratada a venda de energia elétrica pela respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE e atendendo ao Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE, conforme Cláusula 7.7.2 do Contrato.
- Será aceita venda de até 2,0% (dois por cento) dos valores para além da quantidade de energia prevista na tabela acima
- Preço médio indicativo da Carteira de CCVEE valores corrigidos para a Data-Base da Carteira CCVEE, corresponde a divisão do Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE pela Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE, somente para fins ilustrativos.

ANEXO IV
DIREITO DE USO E SUPERFÍCIE - IMÓVEIS

1. Contrato de Arrendamento

Identificação	Contrato de Arrendamento entre os Srs Haroldo e Selma e a Plus Wind Projetos & Energia Ltda.
Partes	Haroldo de Sá Bezerra e Selma Meira e Sá Bezerra (Arrendantes) e Plus Wind Projetos & Energia Ltda. (Arrendatária)
Data de assinatura	19 de janeiro de 2007
Data de Vencimento	19 de janeiro de 2027
Objeto do Contrato	Arrendamento da Fazenda Queimadas.

2. Primeiro Aditamento ao Contrato de Arrendamento

Identificação	Primeiro Aditamento ao Contrato de Arrendamento entre os Srs Haroldo e Selma e a Plus Wind Projetos & Energia Ltda.
Partes	Haroldo de Sá Bezerra e Selma Meira e Sá Bezerra (Arrendantes) e Plus Wind Projetos & Energia Ltda. (Arrendatária)
Data de assinatura	13 de maio de 2010
Data de Vencimento	19 de janeiro de 2027
Objeto do Contrato	Alterações de Cláusulas Contratuais

3. Termo de Pagamento de Preço Mínimo de Arrendamento

Identificação	Termo de Pagamento de Preço Mínimo de Arrendamento entre os Srs Haroldo e Selma e a Plus Wind Projetos & Energia Ltda.
Partes	Haroldo de Sá Bezerra e Selma Meira e Sá Bezerra (Arrendantes) e Plus Wind Projetos & Energia Ltda. (Arrendatária)
Data de assinatura	13 de maio de 2010
Data de Vencimento	N/A
Objeto do Contrato	Aumento de Valor referente a antecipação do início de pagamento, nos termos da Cláusula 4 e seus subitens do Contrato de Arrendamento

4. Termo de Cessão

Identificação	Termo de Cessão entre a Pluswind Projetos & Energia e a Phoenix Energias Renováveis
Partes	Pluswind Projetos & Energia Ltda. (Cedente) e Phoenix Energias Renováveis Ltda. (Cessionária)
Data de assinatura	18 de abril de 2011
Data de Vencimento	N/A
Objeto do Contrato	Transferência dos direitos e obrigações da Cedente para a Cessionária, decorrentes do Contrato de Arrendamento celebrado em 19 de janeiro de 2007 entre a Cedente e os Srs. Haroldo de Sá Bezerra e Selma Meira e Sá Bezerra

5. Termo de Cessão

Identificação	Termo de Cessão entre a Phoenix Energias Renováveis e a Anemus Wind 1 Participações
Partes	Phoenix Energias Renováveis Ltda. (Cedente) e Anemus Wind 1 Participações Ltda. (Cessionária)
Data de assinatura	24 de janeiro de 2019
Data de Vencimento	N/A
Objeto do Contrato	Transferência dos direitos e obrigações da Cedente para a Cessionária, decorrentes do Contrato de Arrendamento celebrado em 19 de janeiro de 2007 entre a Plus Wind Projetos & Energia Ltda. e os Srs. Haroldo de Sá Bezerra e Selma Meira e Sá Bezerra

6. Primeiro Aditamento ao Termo de Cessão

Identificação	Primeiro Aditamento ao Termo de Cessão entre a Phoenix Energias Renováveis e a Anemus Wind 1 Participações
Partes	Phoenix Energias Renováveis Ltda. (Cedente) e Anemus Wind 1 Participações Ltda. (Cessionária)
Data de assinatura	13 de março de 2019
Data de Vencimento	N/A
Objeto do Contrato	Ratificações de termos e condições.

ANEXO V
CONTRATOS E AUTORIZAÇÕES DO PROJETO

[Carteira de CCVEEs a ser preenchida previamente a liquidação]

<u>ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PPA</u>	<u>DATA DA CUMPRIMENTO DA CESSÃO PARA O PROJETO E TRANSFERENCIA DO PPA DA 2W PARA ANEMUS</u>	<u>POSSIBILIDADE DE NOTIFICAÇÃO VIA EMAIL</u>

ANEXO VI
APÓLICES DE SEGURO

1. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177310

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177310 – ID 678
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de agosto de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 1.914.685,74

2. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177311

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177311 – ID 679
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de setembro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 2.340.171,46

3. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177312

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177312 – ID 680
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de novembro de 2022
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância assegurada no valor máximo de R\$ 2.765.657,19

4. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177313

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177313 – ID 692

Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	4 de setembro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 4.008.357,61
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 20.041.788,04

5. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177314

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177314 – ID 693
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de outubro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 4.899.103,74
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 24.495.518,72

6. Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177315

Identificação	Apólice de Seguro Garantia 01-0776-0177315 – ID 694
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Segurado), WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Tomador) e Porto de Cima Corretora de Seguros Ltda. (Corretora)
Data de assinatura	3 de maio de 2021
Data de Vencimento	5 de dezembro de 2022 para a importância principal segurada, prorrogando-se por mais 2 anos na modalidade de manutenção corretiva, com nova importância segurada de R\$ 5.789.849,88
Objeto do Contrato	Seguro de garantia contratada com importância segurada no valor máximo de R\$ 28.949.249,40

ANEXO VII
CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

1. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 1 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último Aerogerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aerogerador.
Montante Envolvido	R\$ 133.611.920,29

2. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 1 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

3. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores –

	Parque Anemus Wind 2 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último Aerogerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aerogerador.
Montante Envolvido	R\$ 163.303.458,13

4. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 2 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 2 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

5. Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores

Identificação	Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 3 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	28 de janeiro de 2021
Data de Vencimento	a Contratada deverá executar os Trabalhos de forma a garantir o cumprimento dos prazos indicados no Cronograma de Execução, de tal sorte que o último

	Aerogerador terá o seu Comissionamento concluído até Data de Comissionamento do último Aerogerador.
Montante Envolvido	R\$ 192.994.995,97

6. Carta de Garantia Corporativa

Identificação	Carta de Garantia Corporativa referente ao Contrato de Fornecimento, Supervisão de Montagem, Montagem e Comissionamento de Aerogeradores – Parque Anemus Wind 3 – Currais Novos e São Vicente - RN
Partes	Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratante) e WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	N/A
Montante Envolvido	N/A

7. Contrato Preliminar do BOP Civil e Eletromecânico do Complexo Eólico Anemus

Identificação	Contrato Preliminar do BOP Civil e Eletromecânico do Complexo Eólico Anemus
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratantes) e Allonda Ambiental Engenharia Ltda. e WM Construções e Montagens Ltda. WEG Equipamentos Elétricos S.A. (Contratadas)
Data de assinatura	31 de maio de 2021
Data de Vencimento	As Contratadas obrigam-se a concluir os Serviços de acordo com os marcos especificados no cronograma de execução e no cronograma físico-financeiro constantes dos marcos contratuais da execução dos Serviços mencionados no Anexo I do Contrato, sendo a última data do cronograma 18 de agosto de 2022.
Montante Envolvido	R\$ 134.900.000,00

8. Contrato de Prestação de Serviços

Identificação	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Ambiental
Partes	Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. (Contratantes) e Maron Ambiental Ltda. (Contratada)
Data de assinatura	17 de maio de 2021
Data de Vencimento	17 de fevereiro de 2022
Montante Envolvido	R\$ 480.416,82

ANEXO VIII
REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA CCVEE

Em conformidade com a Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica deverão observar os seguintes requisitos mínimos para integrarem a Carteira CCVEE cedida fiduciariamente por meio deste Contrato, sendo certo que o Agente de Garantia deverá se basear exclusivamente nas informações prestadas pelas Cedentes, conforme Anexo XVIII deste Contrato (não sendo responsável por confirmar sua veracidade) (as “Obrigações de Comercialização de Energia”):

- (i) Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE igual ou maior que o Volume Financeiro Bruto Mínimo da Carteira CCVEE (o qual deverá ser corrigido mensalmente pelo IPCA) para a respectiva Quantidade Máxima de Energia da Carteira CCVEE, conforme apresentado no Benchmark Carteira CCVEE previsto no Anexo III acima. Fica definido que a Carteira de CCVEE deve respeitar o Percentual Mínimo de Contratação da Carteira CCVEE, e que para a Parcela Descontratada da Carteira CCVEE deverá ser aplicado o Preço Suporte para fins do cálculo do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE;
- (ii) os CCVEE da Carteira CCVEE deverão respeitar as seguintes condições no que tange à pulverização mínima das contrapartes (“Pulverização Mínima”), sendo certo que caso alguma contraparte possua rating público igual ou superior a AA.br (duplo A local) por qualquer uma das Agências de Rating, este CCVEE será excluído do cálculo de Pulverização Mínima:
 - (a) No máximo uma contraparte poderá representar até 20% do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE; e
 - (b) As demais contrapartes não poderão representar individualmente mais do que 5% do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE.
- (iii) não poderão conter cláusulas de compensação (*netting*), exceto pelos contratos de CCVEE liquidados no âmbito do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (“**BBCE**”). O Agente de Garantia poderá solicitar das Cedentes a emissão de declaração confirmando quais Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica contém ou não cláusulas de compensação (*netting*), podendo o Agente de Garantia se fiar em tal declaração;
- (iv) inexistência de Cliente Inadimplente na Carteira CCVEEs, conforme definido no Contrato, a qualquer tempo;

- (v) excetuado por determinados Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, conforme listados neste Contrato, contratação de novos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica diretamente entre as Subsidiárias e as contrapartes; e
- (vi) a soma total dos Volumes Financeiros Brutos dos CCVEEs cujas contrapartes sejam entidades comercializadoras de energia elétrica não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) do Volume Financeiro Bruto da Carteira CCVEE. Para fins deste item, o Agente de Garantias deverá considerar somente as entidades comercializadoras de energia elétrica que: (i) não façam parte do grupo econômico da Emissora, ou (ii) isoladamente ou considerando as entidades integrantes de seu grupo econômico (isto é, considerando o conjunto das pessoas controladas, controladoras ou sob controle comum com tais entidades comercializadoras de energia elétrica), possuam patrimônio líquido, de forma consolidada ou combinada, conforme aplicável, inferior a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). O patrimônio líquido será comprovado pelas Cedentes ao Agente de Garantias por meio do envio de demonstrações financeiras auditadas com defasagem máxima de 12 (doze) meses com relação ao Mês Base da análise do enquadramento.

Os Relatórios Mensais deverão conter cópia das Resoluções Homologatórias com as novas tarifas das distribuidoras aplicáveis no mês em que as mesmas se tornarem vigentes, bem como eventuais alterações de tributação para referido estado, quando aplicável, e outras informações públicas necessárias para a correta precificação dos CCVEEs Varejo.

A observância aos requisitos (i) a (v) acima será verificada mensalmente até todo 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês contado da data do envio do Relatório Mensal pelas Cedentes, a partir da Data de Emissão pelo Agente de Garantia, considerando os parâmetros e obrigações definidas neste Contrato.

A verificação do cumprimento das Obrigações de Comercialização de Energia será realizada em periodicidade mensal até todo 15 (décimo quinto) Dia Útil pelo Agente de Garantia, a partir da Data de Emissão das Debêntures e até (a) o Vencimento das Debêntures ou (b) ocorrência do Desenquadramento da Carteira CCVEE, em decorrência do descumprimento de pelo menos uma das Obrigações de Comercialização de Energia, o que ocorrer primeiro. No caso do descumprimento das obrigações conforme item (b), será ativada a Conta Reserva de Cash Sweep que reterá os recursos provenientes das SPEs, e tais recursos serão utilizados para a realização das Amortização Extraordinária Não Facultativa via Cash Sweep conforme previsto acima na Cláusula 7.7 e no Anexo XII ao presente Contrato.

ANEXO IX
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (“Banco Fiador”) e na qualidade de Credor no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [●] de 2021 entre [Anemus Wind Holding S.A.], [Anemus Wind 1 Participações S.A.], [Anemus Wind 2 Participações S.A.] e [Anemus Wind 3 Participações S.A.] na qualidade de Cedentes, TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. na qualidade de Agente de Garantia e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Agente Fiduciário, representando os Debenturistas (“Contrato”).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Termo de Liberação de Garantia, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato.

Conforme Declaração de Conclusão do Projeto, por meio deste Termo de Liberação de Garantia, o Banco Fiador dá integral, plena e irrevogável quitação quanto às Obrigações Garantidas do CPG perante a Cessão Fiduciária, autorizando o Agente de Garantia, em benefício dos Debenturistas, a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para que tal quitação integral seja formalizada nos termos do Contrato.

Os signatários deste Termo de Liberação de Garantia acordam que, a partir da assinatura deste Termo de Liberação de Garantia, fica a Cessão Fiduciária constituída, válida e eficaz somente para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura.

[●], [●] de [●]

[BANCO BTG PACTUAL S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND HOLDING S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO X
MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS

[local], [data].

Ao
[Razão Social]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado em [●] de 2021, entre [Anemus Wind Holding S.A.], [Anemus Wind 1 Participações S.A.], [Anemus Wind 2 Participações S.A.], [Anemus Wind 3 Participações S.A.], TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Banco BTG Pactual S.A. e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos”).

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que, pelo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em referência, constituímos:

- (a) Até o implemento da Condição Suspensiva, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto pelas Cedentes em favor de Banco BTG Pactual S.A. (“Banco Fiador”), ora representado por TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de Agente de Garantia (“Agente de Garantia”), como garantia do fiel, pontual e integralmente cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas do CPG (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); e
- (b) Após o implemento da Condição Suspensiva, Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto pelas Cedentes em favor de [●] [Vortex], na qualidade de Agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”) representando a comunhão de interesses dos Debenturistas, ora representado pelo Agente de Garantia, como garantia do fiel, pontual e integralmente cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas da Escritura de Emissão (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos).

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) *[a partir da **inserir data por meio do qual o PPA será cedido para projeto**]] quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência do **identificar e qualificar contrato, apólice, título**] (“Instrumento Cedido*

Fiduciariamente”), deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente sob o nº [●], agência nº [●], mantida junto ao Banco [●]; e

- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente de Garantia.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude do Instrumento Cedido Fiduciariamente somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente.

Qualquer alteração nos termos e Instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente de Garantia.

Atenciosamente,

[ANEMUS WIND HOLDING S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Em [●] de 2021, pela presente procuração, as Outorgantes abaixo definidas:

[**ANEMUS WIND HOLDING S.A.**, sociedade anônima, [com registro de companhia aberta, categoria “B”] perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Parte, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);]

[**ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);]

[**ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);]

[**ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Outorgantes”);]

por este ato nomeiam:

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Al. Caiapós, nº 243, Térreo, Conj. A, Sala 1, Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57 (“Outorgado”).

em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pelas Outorgantes, com poderes amplos e específicos para agir em seus nomes e como seus representantes no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras

Avenças” celebrado como Partes entre as Outorgantes e o Outorgado, este na qualidade de representante do Banco BTG Pactual S.A. e de Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em [●] de 2021 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas das Debêntures, conforme aplicável, tenham sido inteiramente quitadas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado:

Em relação à Cessão Fiduciária:

(1) praticar, na hipótese de omissão pelas Outorgantes, todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o Contrato ou quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos – RTD, sendo que os custos decorrentes serão arcados exclusivamente pelas Outorgantes, conforme previsto no Contrato;

(2) exercer todos os atos necessários para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3) no caso de excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador ou de Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente liquidadas:

(3.1) exercer todos os atos necessários à defesa e à conservação dos Direitos Creditórios e das Contas do Projeto, bem como cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação de qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3.2) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Cessão Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em as Outorgantes assim não o faça nos termos do Contrato e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal cessão fiduciária nos termos do Contrato;

(3.3) (a) excutir a Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, bem como, mediante Instruções do Credor, conforme aplicável, aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas do CPG ou de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, recebendo todos

os poderes necessários para tanto; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos Direitos Creditórios e Contas do Projeto, nos termos do Contrato; e (c) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Direitos Creditórios e Contas do Projeto; e

(3.4) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Minas e Energia, instituições financeiras, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato, aos Direitos Creditórios e às Contas do Projeto;

Em relação à prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle das Contas do Projeto, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato das Contas do Projeto prevista no Contrato:

(1) emitir ordens ao Banco Depositário nos termos do Contrato, para:

(1.1) realizar, resgatar e liquidar quaisquer Investimentos Permitidos, conforme previsto no Contrato de Depósito e neste Contrato;

(1.2) receber, investir, sacar e transferir recursos, conforme previsto no Contrato de Depósito e neste Contrato;

(1.3) praticar qualquer outro ato que venha a ser exigido das Outorgantes com relação aos atos acima mencionados;

(1.4) tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins deste instrumento; e

(1.5) assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato—ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins deste instrumento.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada no mínimo 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta Procuração é regida por e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em *[data]*, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

[ANEMUS WIND HOLDING S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO XII **INSTRUÇÕES**

Os termos iniciados por letra maiúscula e utilizados neste Anexo XII têm o significado que lhes for expressamente atribuído no Contrato.

Investimentos Permitidos

Os Recursos Depositados nas Contas do Projeto somente serão investidos nos Investimentos Permitidos e quaisquer Investimentos Permitidos somente serão resgatados pelo Banco Depositário mediante Instrução do Agente de Garantia e observada a verificação dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. a Instrução foi emitida por Pessoas Autorizadas, seja das Cedentes ou dos Credores, conforme aplicável, e sempre com cópia para as demais partes do presente Contrato;
- b. a Instrução foi emitida na forma prevista no Contrato e no presente Anexo XII;
- c. a Instrução foi recebida pelo Agente de Garantia (conforme definido no Contrato) impreterivelmente até às 11h00 (onze horas) da manhã da data em que as Cedentes desejam que seja realizado o Investimento Permitido ou que seja resgatado o Investimento Permitido, conforme aplicável; e
- d. em caso de ocorrência de Evento de Bloqueio, e somente em tais hipóteses, o Credor, conforme aplicável, também poderá emitir ordem para que o Agente de Garantia notifique o Banco Depositário de forma a liquidar os Investimentos Permitidos, nos termos do item “c” acima, não sendo responsáveis por quaisquer eventuais perdas que as Cedentes venham sofrer em tal cenário.

Liberação e Transferência

Exceto pelas liberações ou transferências já previstas nas “Regras de Movimentação” indicadas abaixo, quaisquer outras liberações ou transferências dos Recursos Depositados nas Contas do Projeto somente serão realizadas pelo Agente de Garantia mediante verificação dos seguintes critérios, cumulativamente:

- a. a Instrução foi emitida por Pessoas Autorizadas seja das Cedentes ou do Credor, conforme aplicável, e sempre com cópia para as demais partes do presente Contrato;
- b. a Instrução foi emitida na forma prevista no Contrato e no presente Anexo XII;
- c. a Instrução foi recebida pelo Agente de Garantia com pelo menos 1 (um) Dia Útil (conforme definido no contrato) de antecedência da data prevista para liberação ou transferência, conforme o caso; e

- d. a Instrução contém descrição precisa, completa e inequívoca dos Recursos Depositados a serem liberados, dados de identificação da conta de destino e do destinatário necessários para a realização da transferência.

Call Back / Outros Procedimentos

Em caso de:

- a. transferências da Contas do Projeto para quaisquer contas diferentes das listadas abaixo; e/ou
- b. transferências para a Contas do Projeto oriundas de qualquer outra conta que não a listada abaixo e que não tenha sido devida e previamente informada ao Agente de Garantia;

O Agente de Garantia poderá, a seu exclusivo critério, utilizar o mecanismo de *call back* previsto em contrato, recusar quaisquer transferências até que consiga confirmar satisfatoriamente a autenticidade de Instruções recebidas e/ou devolver os recursos, conforme aplicável.

Contas de Origem e Destino

Contas de Destino das Cedentes, para as quais os Recursos Depositados poderão ser transferidos, se e quando liberados às Cedentes:

“Conta Livre Movimento SPE 1”	significa a conta nº 37563-8, agência nº 2978, aberta pela Anemus 1 junto ao Itaú Unibanco S.A., livremente movimentável pela Anemus 1.
“Conta Livre Movimento SPE 2”	significa a conta nº 41731-5, agência nº 2978, aberta pela Anemus 2 junto ao Itaú Unibanco S.A., livremente movimentável pela Anemus 2.
“Conta Livre Movimento SPE 3”	significa a conta nº 42344-6, agência nº 2978, aberta pela Anemus 3 junto ao Itaú Unibanco S.A. livremente movimentável pela Anemus 3.

Regras de Movimentação

1. As Cedentes, a partir desta data, e conforme as Instruções deste Anexo XII, depositarão os Direitos Creditórios nas Contas Centralizadoras, inclusive aqueles a serem transferidos de conta das Cedentes nas quais ocorrem a liquidação do PLD.

2. A partir da data de assinatura desse contrato, o Agente de Garantia deverá mensalmente, caso não seja informado pelos Credores da ocorrência de Evento de Bloqueio ou de Desenquadramento da Carteira CCVEE:

2.1. **Primeiro**, com os recursos presentes na Conta Centralizadora da respectiva SPE (a) pagar as Despesas Mensais das SPEs (conforme listadas abaixo) já então devidas em até 2 (dois) Dias Úteis; e (b) até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, instruir o Banco Depositário a transferir até o montante necessário para atingir o saldo de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), valor este a ser atualizado anualmente pelo IPCA a partir da Data Base da Carteira CCVEE, caso existam recursos nas Contas Centralizadoras, para a Conta Livre Movimento da respectiva SPE.

2.1.1. Para fins de cálculo do montante a ser transferido, as Cedentes devem enviar ao Agente de Garantia (i) montante necessário para atingimento do montante referido no item (a) acima; (ii) memória de cálculo acompanhada de extrato(s) bancário(s) evidenciando a referida memória de cálculo.

2.1.2. As Cedentes deverão enviar as instruções do item 2.1.1. acima até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês para que o Agente de Garantia possa confirmar as informações e enviar as instruções do item 2.1. acima para o Banco Depositário.

2.2. **Segundo**, a partir do mês de 16 de dezembro de 2022 e caso ainda haja recursos depositados na Conta Centralizadora da respectiva SPE após as transferências indicadas no item 1.1 acima, até o 16º (décimo sexto) Dia Útil de cada mês, instruir o Banco Depositário a transferir da respectiva Conta Centralizadora para a Conta Pagamento das Debêntures, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da próxima parcela de juros e amortização (conforme informado pelo Agente Fiduciário). O valor indicado neste item deverá ser informado pelo Agente Fiduciário ao Agente de Garantia até o 5º (quinto) Dia Útil (i) do mês de dezembro de 2022, para o pagamento da primeira parcela dos juros e amortização; e (ii) do mês imediatamente subsequente ao último pagamento de juros e amortização para as demais parcelas;

2.3. **Terceiro**, e caso ainda haja recursos depositados na Conta Centralizadora da respectiva SPE após as transferências indicadas nos itens 2.1 e 2.2. acima, até o 17º (décimo sétimo) Dia Útil de cada mês, instruir o Banco Depositário a transferir da

respectiva Conta Centralizadora para a Conta Reserva O&M e CAPEX, o valor suficiente para atender ao Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX, conforme definido no presente Contrato, sendo tais valores baseados em memória de cálculo a ser fornecida pelas Cedentes ao Agente de Garantia. Caso, a qualquer momento o valor depositado em tal conta seja utilizado, essa deverá ser preenchida novamente de acordo com sistemática apresentada neste Anexo XII.

2.3.1. Para todos os efeitos do item 2.3 acima, imediatamente após o início de recebimento de recursos nas Contas Centralizadoras, deverá ser transferido mensalmente a integralidade do valor disponível nas Contas Centralizadoras após as transferências 2.1. e 2.2. acima até que seja atingido o Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX.

2.3.2. A Conta Reserva de O&M e CAPEX deverá conter o Saldo Mínimo da Conta O&M e CAPEX até a entrada em operação de todas as turbinas do Projeto, conforme tal fato venha a ser informado pelo Agente de Garantias em até 10 (dez) dias de sua ocorrência, mediante envio de Autorização para Entrada em Operação Comercial a ser emitida pela ANEEL.

2.3.3. Caso o valor presente na Conta Reserva O&M e CAPEX esteja acima do Saldo Mínimo da Conta Reserva de O&M e CAPEX, deverá o Agente de Garantia instruir o Banco Depositário a transferir tal excedente da Conta Reserva O&M e CAPEX para: (i) até 31 de agosto de 2022, a Conta Construção; e (ii) a partir de 01 de Setembro de 2022, a Conta Reserva do Serviço das Debêntures.

2.4. **Quarto**, a partir de 01 de setembro de 2022, imediatamente após o início de recebimento de recursos nas Contas Centralizadoras e caso ainda haja recursos depositados na Conta Centralizadora da respectiva SPE após as transferências indicadas nos itens 2.1 a 2.3 acima, até o 18º (décimo oitavo) Dia Útil de cada mês, instruir o Banco Depositário a transferir da respectiva Conta Centralizadora para a Conta Reserva do Serviço das Debêntures o valor necessário para atingimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures. Caso, a qualquer momento, o valor depositado na Conta Reserva do Serviço das Debêntures seja utilizado, a Conta Reserva do Serviço das Debêntures deverá ser preenchida novamente de acordo com a sistemática indicada neste Anexo XII.

2.4.1. Para todos os efeitos do item 2.4 acima, a partir de 01 de setembro de 2022, o Agente de Garantias mensalmente deverá transferir a integralidade dos montantes presentes nas Contas Centralizadoras após as transferências mencionadas nos itens 2.1. a 2.3 acima até que seja atingido o Saldo Mínimo Conta Reserva Serviço das Debêntures. Caso ocorra utilização dos recursos da Conta Reserva do Serviço das Debêntures, esta deverá ser preenchida na forma deste item 2.4.1.

- 2.4.2. A Conta Reserva do Serviço das Debêntures deverá conter o valor integral do Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures até 01 de março de 2024.
- 2.4.3. Caso o valor presente na Conta Reserva do Serviço das Debêntures esteja acima do Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures, deverá o Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário a transferir da Conta Reserva do Serviço das Debêntures para a Conta Pagamento Dividendos tal valor excedente.
- 2.5. **Quinto**, e caso (a) ainda haja recursos depositados na Conta Centralizadora da respectiva SPE após as transferências indicadas nos itens 2.1 a 2.4 acima; (b) a Conta Reserva de O&M e CAPEX esteja preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva O&M e CAPEX; (c) a Conta Reserva do Serviço das Debêntures esteja preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures; (d) não tenha ocorrido o Desenquadramento da Carteira CCVEE, e (e) não esteja vigente nenhum Evento de Bloqueio instruir, no 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, o Banco Depositário a transferir os recursos então disponíveis na respectiva Conta Centralizadora para a Conta Pagamento Dividendos; e
- 2.6. **Sexto**, (a) após a efetivação das transferências indicadas nos itens 2.1 a 2.5. acima; e (b) na eventualidade de ser necessário recursos para pagamentos de despesas operacionais das SPEs, conforme notificação(ões) enviada(s) pela(s) SPE(s) ao Agente de Garantia neste sentido, com cópia ao Credor, e os recursos presentes na Conta Reserva O&M e CAPEX não sejam suficientes para arcar com tais despesas, o Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário a realizar tal pagamento/transferência em acordo com as Instruções da(s) SPE(s) com os recursos presentes na Conta Pagamento Dividendos.
- 2.6.1 Caso não se verifique necessário disponibilizar recursos para pagamentos das despesas operacionais das SPEs, e até a apuração de dividendos da Anemus Holding, os recursos ficarão depositados na Conta Pagamento Dividendos até que o Agente de Garantia receba Instrução da Anemus Holding (com cópia para o Credor) para transferir tais recursos a seus respectivos acionistas.
- 2.7. **Evento de Bloqueio**. Caso seja informado pelos Credores acerca de um Evento de Bloqueio, o Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário a reter os eventuais recursos ainda disponíveis na Conta Centralizadora da respectiva SPE, os quais deverão ser utilizados exclusivamente: (a) para a transferência para a Conta Pagamento das Debêntures descrito no item 1.2. acima e para o preenchimento de quaisquer dos Saldos Mínimos; ou (b) em caso de Devolução Antecipada da Fiança ou Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, para pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

2.7.1. Em caso de Evento de Bloqueio, não deverão ser transferidos quaisquer valores para a Conta Pagamento Dividendos.

2.8. Desenquadramento da Carteira CCVEE. Caso o Agente de Garantia verifique a ocorrência de Desenquadramento da Carteira CCVEE, e somente no caso de (a) a Conta Centralizadora da respectiva SPE ainda apresentar recursos; (b) tenha ocorrido a transferência para a Conta Pagamento das Debêntures descrito no item 2.2. acima; (c) a Conta Reserva de O&M e CAPEX estar preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva O&M e CAPEX; (d) a Conta Reserva do Serviço das Debêntures estar preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva do Serviço das Debêntures,, instruir no 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês e após os eventos descritos nos itens 2.1 a 2.5 acima, instruir o Banco Depositário a transferir os saldos remanescentes dos Valores Depositados para a Conta Reserva de Cash Sweep.

3 Caso ocorra concomitantemente um Evento de Bloqueio e um evento de Desenquadramento da Carteira CCVEE, os montantes nas Contas Centralizadoras deverão ser transferidos para a Conta Cash Sweep, conforme previsto no item 2.6.3. acima.

4 Caso o Agente de Garantia seja informado pelo Agente Fiduciário até 1 (um) Dia Útil antes da data de vencimento de cada Prestação Semestral do Serviço das Debêntures que os valores depositados na Conta Pagamento das Debêntures não são suficientes para satisfazer o valor da Prestação Semestral do Serviço das Debêntures, o Agente de Garantia instruirá o Banco Depositário para transferir os recursos necessários para pagamento da Prestação Semestral do Serviço das Debêntures da Conta Reserva do Serviços das Debêntures para a Conta Pagamento das Debênture, sobrepondo-se tal instrução às demais movimentações aqui previstas.

4.1. Caso o Agente de Garantia seja informado pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil antes da data de vencimento de cada Prestação Semestral do Serviço das Debêntures, o somatório dos valores depositados nas Conta Pagamento das Debêntures e na Conta Reserva do Serviço das Debêntures não são suficientes para satisfazer o valor da Prestação Semestral do Serviço das Debêntures, o Agente de Garantia deverá instruir o Banco Depositário para transferir recursos da Conta Pagamento Dividendos para a Conta Pagamento das Debêntures, a fim de satisfazer o valor da Prestação Semestral do Serviço das Debêntures, sobrepondo-se tal instrução às demais movimentações aqui previstas.

5 Independente da ocorrência de um Evento de Bloqueio ou de Desenquadramento da Carteira CCVEE, o Agente de Garantia deverá realizar o Pagamento WEG em 30 de junho de 2023 de R\$3.510.257,20 e em 31 de dezembro de 2023 de R\$2.632.692,90, ambos valores na data-base de 01 de janeiro de 2021. Esses pagamentos deverão totalizar R\$ R\$6.142.950,10 e deverão ser pagos com os recursos disponíveis na Conta Reserva O&M e CAPEX, sendo certo que as Cedentes deverão indicar ao Agente de Garantia as

contas da WEG em até 20 dias anteriores a data acima, sobrepondo-se tal instrução às demais movimentações aqui previstas.

6 Caso seja necessário a utilização de recursos adicionais para pagamento de despesa operacional das SPEs, as Cedentes deverão notificar o Agente de Garantia, com cópia para o Credor, para que esse instrua o Banco Depositário a pagar tal despesa com os recursos depositados na Conta Dividendos, caso os mesmos não sejam suficientes, deverão ser utilizados os recursos presentes na Conta Reserva O&M e CAPEX.

7 Caso haja atraso na entrega de qualquer informação referente a valor a ser transferido, retido ou de qualquer outra forma movimentado pelo Agente de Garantia conforme os termos e condições acima elencados, o Agente de Garantia restará desobrigado de cumprir o prazo para envio da respectiva Instrução ao Banco Depositário.

8 O Agente de Garantia jamais será responsável ou se responsabilizará pela ausência de recursos nas Contas do Projeto suficientes para acatar eventuais instruções ou atender o disposto acima. O Agente de Garantia se limitará a instruir o Banco Depositário em acordo com o montante presente em tal conta.

Despesas Mensais SPEs

**[A SER INSERIDO QUADRO COM CONTAS DE OPEX A SEREM PAGAS
DIRETAMENTE PELA TMF PREVIAMENTE A LIQUIDAÇÃO]**

ANEXO XIII
INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Fundos de Investimento oferecido pela instituição parceira Banco BNP Paribas Brasil
S.A.

[A SER INSERIDO PREVIAMENTE A LIQUIDAÇÃO]

ANEXO XIV
INSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO

Instrução de Investimento

[Local], [●] de [●] de 20[●]

À

TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Alameda Caiapós, 243 – 2º Andar, Conjunto I, Sala CAC

Centro Empresarial – Tamboré

Barueri, São Paulo

06460-110

Danilo Oliveira (danilo.oliveira@tmf-group.com) e cts.brazil@tmf-group.com

Tel.: (55) 11 35098196

Re.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, datado de [●] de [●] 20[●], (o “Contrato”) celebrado entre a Anemus Wind Holding S.A., Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A., Anemus Wind 3 Participações S.A., (as “Cedentes”), a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., Banco BNP Paribas Brasil S.A., na qualidade de banco depositário (o “Banco Depositário”), dentre outros.

Prezados Senhores:

Nos termos da cláusula [●] do Contrato, solicitamos que V.Sa. proceda ao investimento no valor de [●] (por extenso) existente na Contas do Projeto, conforme definido no Contrato, mediante débito no seguinte investimento:

Esclarecemos que a presente Instrução é vinculante e permanecerá em vigor até que uma nova Instrução de investimento seja enviada, por escrito, à TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável

Nome do Responsável

Cargo

ANEXO XV
PESSOAS AUTORIZADAS

NOME	RG/CPF	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO	ASSINATURAS
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA					
Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga	R.G.: 15.461.802.000-3 SSP/MA CPF/ME: 009.635.843-24	Telefone: (11) 3030-7177	garantias@vo.rtx.co.m.br ; pu@vo.rtx.co.m.br	Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020	[●]
Marcio Lopes dos Santos Teixeira	R.G.: 46.894.863-6 SSP/SP CPF/ME: 369.268.408-81	Telefone: (11) 3030-7177	garantias@vo.rtx.co.m.br ; pu@vo.rtx.co.m.br	Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020	[●]
Cristiano de Carvalho Alves Ferreira	R.G.: 36.472.039-6 SSP/SP CPF/ME: 412.279.738-10	(11) 4118-4268	garantias@vo.rtx.co.m.br ; pu@vo.rtx.co.m.br	Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, São Paulo - SP, 05425-020	[●]
BANCO BTG PACTUAL S.A.					
MARINA OLIVA DE ALMEIDA GARCIA	cédula de identidade nº 37.362.623-x e CPF nº 368.573.418-00	+55113 3833381	Marina.Garcia@btgpactual.com	Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º andar 04538-133 São Paulo SP Brasil	[●]

LEONAR DO RICCI SCUTTI	cédula de identidade nº 439095013 e CPF sob o nº327.201.378-47	+55113 3832904	Leonar do.Scut ti@btg pactual .com	Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º andar 04538-133 São Paulo SP Brasil	[●]
ANA ALICE ANTUNES HADDAD	cédula de identidade nº M9105146 SSP/MG e CPF nº 090.005.956-73	+55113 3833370	SH- Apoio- Credito @btgp actual. com	Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º andar 04538-133 São Paulo SP Brasil	[●]
GUILHER ME GIMENES RANÉA	Cédula de identidade nº 39.806.111-7 e CPF nº 429.736.988-55	+55113 3832688	OL- apoio- ao- credito @btgp actual. com	Av. Brigadeiro Faria Lima 3477, 10º andar 04538-133 São Paulo SP Brasil	
CEDENTES					
Eduardo Masson de Andrade Martins	CPF: 028.364.227-00 RG: 75698027 SSP/RJ	11 9869083 96	Eduard o.mass on@2 wenerg ia.com. br	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

ANEXO XVI
ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CREDITÓRIOS

[●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças” (“Aditamento”):

I. como cedentes das contas e dos direitos creditórios objeto do presente Contrato:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima, [com registro de companhia aberta, categoria “B”] perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Parte, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Cedentes”);

II. como agente de garantia representando os Credores (conforme definido abaixo):

TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Al. Caiapós, nº 243, Térreo, Conj. A, Sala 1, Tamboré, inscrita no CNPJ/ME sob o

nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente de Garantia”);

III. como “Partes Intervenientes-Anuentes”:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com os Debenturistas e o Banco Fiador, “Credores”).

sendo as Cedentes e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em [●] de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao

reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;

- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);
- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a ceder fiduciariamente, em favor do Banco Fiador, neste ato representado pelo Agente de Garantia, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e os direitos creditórios depositados nas Contas do Projeto (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a ceder fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e neste ato representado pelo Agente de Garantia, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e os direitos creditórios depositados nas Contas do Projeto (conforme abaixo definido);
- (e) em [●] de 2021 foi celebrado o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças, tendo como signatários os mesmos signatários deste Aditamento, e registrado no [●] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº [●] em [●] de 2021, no [●] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri sob o nº [●] em [●] de 2021 e no [●] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●] sob o nº [●] em [●] de 2021, no qual, conforme seus termos e condições, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Creditórios e as Contas do Projeto para o Agente de Garantia na qualidade de representante do Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, e do Agente Fiduciário, após o implemento da Condição Suspensiva (o “Contrato”); e
- (f) em conformidade com a Cláusula 3.6 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para formalizar a inclusão de novos direitos creditórios e recebíveis na definição de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente pelas Cedentes no

âmbito do Contrato.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato, no CPG e na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

1.4. Todas as menções ao Agente de Garantia no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente de Garantia, agindo: (i) até o implemento da Condição Suspensiva, em nome e em conformidade com as Instruções expressas e prévias do Banco Fiador, e (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, em nome e em conformidade com as Instruções expressas e prévias do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA II – SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO [●]

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), em função do advento de novos direitos creditórios e recebíveis decorrentes de [*inserir o tipo de Direito Creditório, i.e., Carteira CCVEE, Apólices de Seguro, etc.*], reconhecem as Partes, as Partes Intervenientes-Anuentes e os Credores a substituição do Anexo [●] do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento, formalizando assim a inclusão de tais direitos creditórios e recebíveis detidos pelas Cedentes na definição de Direitos Creditórios cedidos

fiduciariamente no âmbito do Contrato. [*Nota: Redação a ser ajustada conforme natureza dos novos direitos creditórios*]

2.2 À luz do exposto acima, as Cedentes se obrigam a efetuar (i) a[s] notificação[ões] requeridas em conformidade com a Cláusula IV do Contrato; e (ii) os registros determinados pela Cláusula IV do Contrato.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Cedentes declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, como se estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. As Cedentes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.3. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

ANEXO XVII
SAZONALIDADE DE GERAÇÃO ESPERADA

Sazonalidade da Geração de energia esperada consolidada e *Ramp-Up* Esperado da Geração consolidado para Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3:

Sazonalidade de Geração Esperada			<i>Ramp-Up</i> Esperado da Geração	
Mês	Sazonalidade (%)	MW médios esperados⁽¹⁾	Mês	<i>Ramp Up</i> (%)
Janeiro	97.00%	63.81	Set/22	0.51%
Fevereiro	98.81%	65.01	Out/22	14.47%
Março	83.14%	54.70	Nov/22	43.94%
Abril	76.96%	50.63	Dez/22	81.43%
Maio	85.89%	56.50	Jan/23 em diante	100.00%
Junho	80.88%	53.21		
Julho	98.94%	65.09		
Agosto	111.18%	73.14		
Setembro	118.75%	78.12		
Outubro	119.22%	78.43		
Novembro				
o	119.91%	78.89		
Dezembro	109.34%	71.93		

(1) Geração Esperada em MW médios considerando a geração consolidada de Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 de 65.79 MW médios e a Sazonalidade de Geração Esperada.

ANEXO XVIII
TEMPLATES CCVES

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA
INCENTIVADA**

Nos termos do presente Contrato, as Partes

**[2W ENERGIA S.A./ ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A./ ANEMUS
WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. / ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.]**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [08.773.135/0001-00 /
29.481.536/0001-58 / 29.492.546/0001-99 / 38.350.307/0001-95], com sede na [•], neste
ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente
VENDEDORA; e

[NomeContraparte], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
[CnpjContraparte], com sede na [EnderecoContraparte], [BairroContraparte],
[CidadeContraparte], [EstadoContraparte], [CepContraparte], neste ato representada na
forma de seu Contrato Social e doravante denominada simplesmente COMPRADORA,

Considerando:

- a. que as Partes se caracterizam como Agentes da CCEE, na forma da Legislação Aplicável, estando legitimamente autorizados a formalizar instrumentos bilaterais de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
- b. que as obrigações de natureza financeira das Partes serão inteiramente reguladas por este instrumento;
- c. que a VENDEDORA deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerada pela COMPRADORA e a COMPRADORA deseja adquirir energia elétrica remunerando a VENDEDORA;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, doravante denominado (“Contrato”), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

OBJETO E CONCEITOS

1. O presente Contrato estabelece os termos e condições da compra e venda da Energia Contratada entre as Partes, cuja entrega será feita de maneira simbólica pela

VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do Preço.

2. Para efeito deste Contrato, os termos e expressões em destaque terão os seguintes significados:

a) “Fiador” significa(m) o(s) Fiador(es) das obrigações garantidas da Escritura de Emissão, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme termo definido na Escritura de Emissão), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato para Prestação de Garantia celebrado em [•] de 2021;

b) “Cessão Fiduciária” significa o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avença, celebrado dentre outras partes, pela ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. e ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., datado de [=] de [=] de 2021;

c) “Condição Suspensiva” significa a Condição Suspensiva conforme definida na Escritura de Emissão.

d) “CPG” significa o Contrato para Prestação de Fiança n.[=], datado de [=] de [=] de 2021;

e) “Energia Contratada”: os montantes de energia elétrica contratados pela COMPRADORA no Período de Fornecimento e colocado à disposição, pela VENDEDORA, no Ponto de Entrega, na forma deste Contrato;

f) “Energia Contratada Remanescente”: o volume de Energia Elétrica Contratada remanescente entre a data de efetivação da rescisão e a data de término do Período de Suprimento;

g) “Escritura de Emissão”: significa a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A. data do dia de [=] de [=] de 2021

h) “Flat”: a distribuição homogênea da Energia Contratada em montantes mensais ou horários conforme a Sazonalização ou Modulação pactuada pelas Partes nos termos deste Contrato;

- i) “Legislação Aplicável”: todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Contrato, inclusive, porém não somente que tratem de aspectos ambientais;
- j) “Modulação”: a distribuição mensal da Energia Contratada em montantes horários, conforme especificado neste Contrato;
- k) “Montante Financeiro Remanescente”: corresponde ao produto da Energia Contratada Remanescente e o Preço da Energia Contratada.
- l) “Período de Fornecimento”: o período durante o qual as Partes disponibilizarão reciprocamente a Energia Contratada, conforme indicado neste Contrato;
- m) “Ponto de Entrega”: centro de gravidade do submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida reciprocamente pelas Partes mediante entrega simbólica, para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- n) “Preço”: o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), pelo qual a VENDEDORA se obriga a disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega para a COMPRADORA, conforme indicado neste Contrato;
- o) “Preço de Reposição”: o preço da energia elétrica, tanto no caso de compra como no caso de venda, a ser obtida no mercado em condições similares às constantes deste Contrato para fins do cálculo do Montante Financeiro devido à Parte adimplente pela Parte Inadimplente que causou a rescisão deste Contrato.
- p) “Sazonalização”: a distribuição anual da Energia Contratada em montantes mensais, conforme especificada neste Contrato.
- q) “Vortex” Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representante da comunhão dos debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão.

3. Também, para efeito deste Contrato, as expressões e termos adotados pela Legislação Aplicável, bem como aqueles empregados pela ANEEL e CCEE, se aplicam ao presente Contrato, independentemente da transcrição de seu conceito.

VIGÊNCIA

4. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA COMPRA E VENDA E REGISTRO NA CCEE

5. As características da compra e venda, abrangendo o volume de Energia Contratada a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, em cada Período de Fornecimento, bem como sua Flexibilidade, Modulação e Sazonalização, são especificados pelas Partes no Anexo I a este Contrato.

5.1. Caso a COMPRADORA deseje exercer a flexibilidade, conforme Anexo I, deverá informar a VENDEDORA em até 2 (dois) dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento a ENERGIA MEDIDA e o percentual de flexibilidade que deseja exercer, limitado ao percentual definido no Anexo I.

5.2 A ENERGIA FATURADA, para cada mês do período de fornecimento, será calculada conforme fórmula abaixo:

$$EF = \text{máx}[LI; \text{mín}[LS; [(EM \times 1,03) - \text{PROINFA}] \times Fc]]$$

Onde,

EF = Energia Faturada, para cada mês do período de fornecimento, em MWh;

LI = Limite Inferior, igual a Energia Mensal Contratada, em MWh, x 0,90;

LS = Limite Superior, igual a Energia Mensal Contratada, em MWh, x 1,10;

EM = Energia Medida;

PROINFA = Quota mensal do PROINFA;

Fc = Fator de atendimento a carga, igual a [•] %.

5.3. Caso a COMPRADORA não forneça as informações previstas no Item 5.1 dentro do prazo estabelecido, a COMPRADORA concorda que a ENERGIA CONTRATADA será faturada conforme montante estabelecido no Anexo I do mês correspondente ao suprimento por meio de boleto eletrônico.

5.4. A COMPRADORA deverá permitir a visualização pela VENDEDORA do relatório Medidas Consolidadas e Origem de dados da coleta disponível no SCDE e informar, em até 5 dias úteis após a divulgação pela CCEE, a cota mensal do PROINFA para todos os meses a partir do mês de início do suprimento deste Contrato.

6. A disponibilização da Energia Contratada pela VENDEDORA para a COMPRADORA, nos termos deste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

6.1. A VENDEDORA se obriga a efetuar o registro na CCEE dos montantes da Energia Contratada relativos ao Período de Suprimento conforme estabelecido no Anexo I e a COMPRADORA, por seu Representante na CCEE, se obriga a validar as informações registradas, nos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização.

6.1.1. A não apresentação da GARANTIA à VENDEDORA no prazo assinalado no Anexo I será considerada hipótese de inadimplência por parte da COMPRADORA, o que, dará direito à VENDEDORA, ao seu exclusivo critério, a rescindir antecipadamente o presente instrumento contratual, nos moldes propostos na Cláusula 15.2, ensejando, assim, a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

6.1.1.1. Caso seja acordado pelas partes que não haverá apresentação de garantias financeiras pela COMPRADORA, as Partes estipulam que o registro da Energia Faturada na CCEE será efetuado pela VENDEDORA somente após a comprovação do pagamento do correspondente boleto pela COMPRADORA.

6.1.1.2. Caso o pagamento pela energia não seja efetivado pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará desobrigada do cumprimento de sua obrigação contratual, sem prejuízo do pagamento das multas e penalidades previstas nesse Contrato pela COMPRADORA. Bem como, facultará, à VENDEDORA, a rescindir o presente CONTRATO, nos termos da Cláusula 15.2.

6.2. Caso a COMPRADORA não valide o registro feito pela VENDEDORA, nos termos deste Contrato, e em cada Anexo I, ou, ainda, das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, a COMPRADORA permanecerá obrigada ao pagamento do boleto do respectivo mês, devendo suportar todos os custos e penalidades decorrentes da desconsideração dos montantes não validados na contabilização no período.

6.3. Na hipótese de o registro vir a ser alterado ou cancelado pela CCEE em razão do inadimplemento da VENDEDORA nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, a VENDEDORA se obriga a ressarcir a COMPRADORA, através de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

7. A qualidade e a confiabilidade da Energia Contratada disponibilizada para a COMPRADORA no Ponto de Entrega são reguladas pelos Contrato de Conexão e de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão firmados entre a COMPRADORA e a Distribuidora ou Transmissora local, com base na Legislação Aplicável.

GARANTIA

8. Como Garantia de cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive obrigações relativas a pagamentos de penalidades e indenizações, a COMPRADORA obriga-se a entregar à VENDEDORA, a Garantia prevista no Anexo I a este Contrato, conforme o caso, a ser previamente aprovada pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério.

8.1. A COMPRADORA compromete-se a manter válida e eficaz a garantia apresentada, desde a data de sua aceitação pela VENDEDORA até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento previsto para o pagamento do último boleto devido pela Energia Contratada.

8.2. A VENDEDORA, quando e se for o caso, deverá notificar a COMPRADORA sobre a necessidade de recomposição ou reforço da garantia executada, cumprindo à COMPRADORA sua apresentação em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DA COMPRA E VENDA

9. O Preço da Energia Contratada a ser pago mensalmente pela COMPRADORA à VENDEDORA está definido no Anexo I a este contrato e a ele será acrescido o valor do ICMS recolhido pela VENDEDORA, caso este tributo seja devido.

9.1. O Preço definido nesta Cláusula refere-se à Energia disponibilizada pela VENDEDORA no Ponto de Entrega, incorporando todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão devidos e verificados em face da disponibilização da Energia Contratada até o Ponto de Entrega.

9.2. É de inteira responsabilidade da COMPRADORA todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, custos, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão incidentes e verificados após a disponibilização da Energia Contratada no Ponto de Entrega.

9.3. O Preço será reajustado com base na variação cumulativa positiva do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, em caso de sua indisponibilidade, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM,] a partir da sua Data Base indicada no Anexo I a este Contrato, até o término da vigência deste Contrato, podendo a VENDEDORA, proceder com o reajuste dos valores da Energia Elétrica contratada neste Contrato, no início do suprimento e a cada 12 (doze) meses, a contar da Data Base, ou na menor periodicidade permitida pela Legislação Aplicável, conforme estipulado no respectivo Anexo I. Caso o [IPCA/IGPM] seja extinto ou deixe de ser divulgado será considerado o índice que vier a sucedê-lo. Na ausência de definição de índice substituto, as PARTES negociarão de boa-fé, em até 5 (cinco) dias, um índice substituto equivalente ao índice extinto.

9.3.1 Para o cálculo do reajuste será considerada a seguinte fórmula:

$$Pr = Pc * (I1 / I0)$$

Onde:

Pr = Preço Reajustado.

Pc = Preço Contrato.

I1 = Índice referente ao mês anterior ao mês de reajuste.

I0 = Índice referente ao mês anterior à Data Base indica no Anexo I.

9.4. O Preço da Energia Contratada definido neste Contrato considera o desconto reconhecido pela Legislação Aplicável em favor de central de geração incentivada no percentual de 50% (cinquenta por cento).

9.4.1. Nos termos da Legislação Aplicável, na hipótese de a COMPRADORA vir a perder o desconto por culpa da VENDEDORA, a COMPRADORA fará jus ao ressarcimento do valor da perda do desconto, de modo a não sofrer qualquer perda econômica.

9.4.2. O ressarcimento devido pela VENDEDORA em razão da perda do desconto da COMPRADORA deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$ReTUSD = R\$35,00 / MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

ReTUSD: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;

DESC%: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

EnDesc: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

10. Mensalmente, a partir do início do correspondente Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um boleto cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Contratada pelo Preço, nos termos deste Contrato.

10.1. Os referidos boletos deverão ser encaminhados à COMPRADORA com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do respectivo vencimento. Em caso de atraso na apresentação de qualquer boleto específico, por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.

10.2. A COMPRADORA aceitará o envio de cópia dos boletos específicos através de qualquer meio físico ou eletrônico acordado entre as Partes ou decorrente da legislação fiscal aplicável ao presente Contrato e servirá para o atendimento dos prazos relativos ao envio dos boletos e correspondente pagamentos.

11. O vencimento dos boletos dar-se-á mensalmente conforme estabelecido no Anexo I a este contrato.

11.1 Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA correrão por conta da COMPRADORA.

11.2 Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12. Caso, em relação aos boletos, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA, deverá, na data correspondente ao vencimento do boleto, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

12.1 Dirimida a questão relativa à parcela contestada num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a COMPRADORA deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o pagamento da parcela remanescente do valor do boleto específico em questão, se houver, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento do respectivo boleto até a data do efetivo pagamento.

12.2 A parcela que permanecer contestada será objeto de resolução de controvérsias, conforme o disposto neste Contrato.

13. Respeitado o disposto neste Contrato, caso, por qualquer motivo, a COMPRADORA deixe de pagar o boleto emitido pela VENDEDORA na data de vencimento, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data de vencimento do respectivo boleto até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação acumulada positiva do [IPCA/IGPM].

DECLARAÇÕES DAS PARTES

14. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:

- a) detém todas as autorizações legais, societárias, governamentais e regulatórias necessárias à realização de suas atividades e para a celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, pelo que se obrigam a mantê-las vigentes e válidas durante todo o período de sua execução;
- b) observarão e cumprirão rigorosamente toda a Legislação Aplicável, inclusive, de caráter ambiental, conforme aplicável, aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato.
- c) conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se as Partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceirizados, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;
- d) seja diretamente ou por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável e irretratável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- e) a qualquer tempo, caso qualquer das Partes comprove que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada direta ou indiretamente a este Contrato, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública,

prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, parentesco com agentes tomadores de decisão envolvidos na contratação, sejam públicos ou privados, desde que possuam influência direta sobre este instrumento, registro no CEIS ou no CNEP, a Parte deverá substituí-la de imediato e notificar a outra Parte acerca do ocorrido.

RESCISÃO

15. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;
- b) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no presente Contrato, ou tenha os seus direitos e Agente da CCEE suspensos;
- c) caso a VENDEDORA, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de registrar a Energia Contratada nos termos e condições deste Contrato em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização e desde que não realize, posteriormente, os ressarcimentos conforme previsto no presente contrato, inclusive em relação ao valor da (TUSD) RETUSD;
- d) caso a Energia Contratada seja objeto de ajuste ou cancelamento no âmbito da CCEE em face da inadimplência da VENDEDORA e consequente aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização;
- e) caso a COMPRADORA deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste Contrato.
- f) por qualquer uma das PARTES, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual, após respectivo período de cura, conforme aplicável;
- g) pela VENDEDORA, em caso de mora ou inadimplemento da COMPRADORA das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou em outros contratos celebrados - ou que venham a ser celebrados - entre a VENDEDORA e a COMPRADORA, incluindo, sem limitação, os instrumentos relacionados a garantias contratuais.

15.1. À exceção das alíneas “a”, “d” e “e” da Cláusula 15, a ocorrência das demais hipóteses de rescisão deste Contrato, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da correspondente notificação pela Parte inadimplente, facultará à Parte adimplente considerar rescindido este Contrato, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa, conforme estabelecido neste Contrato.

15.1.1 No caso da alínea “g” da Cláusula 15, o prazo de cura aplicável será aquele previsto no contrato em que a mora ou inadimplemento tenha sido observado. Uma vez decorrido o respectivo prazo sem que a mora ou o inadimplemento seja sanado, a VENDEDORA poderá considerar imediatamente rescindido este CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções e/ou execução das garantias previstas tanto neste CONTRATO como no contrato em que a mora ou inadimplemento tenha sido observada.

15.2. A Parte que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente Contrato ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:

(1) multa por término antecipado equivalente a 30% (trinta por cento) do Valor Remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$\text{Multa} = 30\% \times \text{Valor Remanescente do Contrato}$

Onde:

- “Valor Remanescente do Contrato” significa a somatória dos valores que seriam atribuídos aos boletos mensais, calculado com base no Volume de Energia Contratada indicado no Anexo I deste Contrato para cada mês remanescente do Período de Suprimento multiplicado pelo Preço vigente na data da rescisão;

(2) Caso a Parte inadimplente seja a COMPRADORA, o resultado da fórmula apresentada no item (1) da Cláusula 15.2 deverá ser somado à:

$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço} - \text{Preço de Energia de Reposição})$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos.
- “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do Contrato rescindido para sua substituição ou reposição, ou (ii) 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte.
- “Preço” significa o Preço vigente na data de rescisão indicado no Anexo I deste Contrato.

(3) Caso a Parte inadimplente seja a VENDEDORA, o resultado da fórmula apresentada no item (1) da Cláusula 15.2 deverá ser somado à:

$\text{PDS} = \text{Volume de Energia Contratada Remanescente} \times (\text{Preço de Energia de Reposição} - \text{Preço})$

Onde:

- “PDS” significa as perdas e danos diretos sofridos pela COMPRADORA.
- “Volume de Energia Contratada Remanescente” significa o volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão e a data de término do Prazo de Vigência.
- “Preço de Energia de Reposição” significa (i) o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de venda de energia elétrica, em condições similares às constantes do Contrato rescindido para sua substituição ou reposição, ou (ii) 3 (três) ofertas de terceiros, cujos preços dos ofertantes deverão ser informados à outra Parte;
- “Preço” significa o Preço vigente na data de rescisão indicado no Anexo I deste Contrato.

15.3. Fica expressamente acordado entre as PARTES que, caso a diferença entre o Preço e o Preço da Energia Elétrica de Reposição, ou o contrário, referidos nos itens (2) e (3) desta Cláusula, for negativa, a PARTE INADIMPLENTE pagará para a PARTE ADIMPLENTE somente a Multa por término antecipado conforme especificada no item (1) acima.

15.4. Fica, igualmente, acordado entre as PARTES que, caso a PARTE ADIMPLENTE não celebre um contrato de reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão deste CONTRATO, para o cálculo das Perdas e Danos devidos pela PARTE INADIMPLENTE deverá ser considerado, a título de Preço de Energia de Reposição será determinado pela média entre as 3 (três) ofertas firmes de terceiros apresentadas pela outra PARTE adimplente de terceiros de boa-fé, que não sejam Partes Relacionadas à Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que cubram o fornecimento de energia em quantidades e condições similares às previstas para os meses remanescentes.

15.5. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de multa e Montante Financeiro estabelecidos nesta Cláusula, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

15.6. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste Contrato, inclusive perante a CCEE e terceiros.

16. Em caso de inadimplemento que motive a rescisão antecipada deste Contrato por culpa da COMPRADORA, esta se obriga a cancelar, juntamente com a VENDEDORA, o registro da Energia Contratada na CCEE conforme as Regras e Procedimentos de Comercialização.

16.1. Caso a COMPRADORA não efetue o cancelamento em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação da VENDEDORA, estará sujeita a multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) desde a data da solicitação até o efetivo cancelamento.

FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

17. Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a Parte afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

17.1. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

17.2. Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando obrigada a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

17.3. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato.

17.4. Em nenhuma circunstância, para os fins deste Contrato, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das Partes:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das Partes;
- c) perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
- d) possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste Contrato;
- e) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes;
- f) ajustes e/ou cancelamento do registro da Energia Contratada pela CCEE em face da aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização; e

g) oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo.

17.5. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste Contrato.

17.6. As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos devido a um evento de força maior, independentemente de qualquer multa e indenização.

18. Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este Contrato.

TRIBUTOS

19. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento do Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação a qualquer Tributo.

NOTIFICAÇÕES

20. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação prova do seu recebimento, aos responsáveis e endereços abaixo indicados, comprometendo-se as Partes a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.

Se para a VENDEDORA:

A/C: [•]

Endereço: [•]

Tel: [•]

E-mail: [•]

Se para a COMPRADORA:

A/C: [NomeContraparte]

Endereço: [EnderecoContraparte], [BairroContraparte], [CidadeContraparte],
[EstadoContraparte], [CepContraparte]

Tel: [TelefoneContatoContraparte]

E-mail: [EmailContatoContraparte]

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

21. Caso as Partes divirjam sobre a aplicação ou interpretação do presente Contrato restará caracterizada uma controvérsia, cuja solução poderá ser alcançada pelos representantes designados pelas Partes num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua notificação.

22. Não alcançando um acordo, as Partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

23. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as Partes declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

24. A arbitragem deverá ser realizada, na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. No caso de revelia de qualquer das Partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente, devendo cada Parte suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.

25. As Partes elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente

com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Este Contrato será regido e interpretado pela Legislação Aplicável da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

27. Este Contrato obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, excetuado o disposto nas Cláusulas 28 e 29 deste Contrato.

28. A COMPRADORA desde já reconhece e autoriza que [a totalidade /[*] %] dos direitos creditórios deste Contrato são cedidos fiduciariamente pela VENDEDORA (i) primeiramente em favor do(s) Fiador(es), em decorrência do CPG; e (ii) posteriormente, após o cumprimento da Condição Suspensiva, em favor da comunhão dos debenturistas, representados pela Vortex, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária não implicará em qualquer responsabilidade, aval ou coobrigação pela COMPRADORA em relação a qualquer obrigação que a VENDEDORA venha a assumir em razão desta.

28.1. Caso não seja possível fazer o pagamento de todos os montantes devidos à VENDEDORA via boleto, quaisquer pagamentos devidos à VENDEDORA feitos de qualquer outra forma que não o boleto, deverão ser pagos diretamente à conta corrente n.º [inserir conta vinculada da SPE aplicável], agência n.º [=], do [Banco BNP Paribas]. Devendo a COMPRADORA se negar a fazer tal pagamento em qualquer outra conta indicada pela VENDEDORA sem o consentimento expresso da Vortex, conforme aplicável, caso essa indique outra conta ou não o faça via sistema de boletos acima indicado. [Preencher com conta da Anemus 1, 2 ou 3, conforme parte do PPA e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária]

29. A COMPRADORA, desde já, acorda e autoriza a cessão pela VENDEDORA de todos os direitos e/ou obrigações oriundos do presente Contrato, no todo ou em parte, para qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da

VENDEDORA, circunstância em que todos os termos e condições firmados entre a VENDEDORA e COMPRADORA permanecerão vigentes e eficazes, para todos os fins e efeitos de direito. Nesta hipótese, a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA passará a figurar como VENDEDORA da Energia Contratada.

30. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a Parte tolerante exija da outra Parte o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

31. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.

32. Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

33. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este Contrato, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória, com exceção da divulgação da celebração deste Contrato nas redes sociais da VENDEDORA, ocasião em que a VENDEDORA estará autorizada a divulgar a logomarca da COMPRADORA, sem fins lucrativos, mas tão somente para fins de apresentação de portfólio de parceiros e clientes.

34. As Partes declaram que seus representantes conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis a este Contrato e suas atividades, incluindo, mas não se limitando a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto 8.420/15, o Título X do Código Penal.

35. As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

São Paulo, [DataDocumentoExtenso]

Pela [NomeContraparte]

Pela **2W ENERGIA S.A.**

Testemunhas:

A ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA					[CodigoNegocio]
CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:		2W ENERGIA S.A.			
CNPJ:		08.773.135/0001-00			
COMPRADORA:		[NomeCompradora]			
CNPJ:		[CnpjCompradora]			
PERÍODO DE SUPRIMENTO:		das 00h00 do dia [DataInicialFornecimento] até as 24h00 do dia [DataFinalFornecimento]			
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:		I-5	SUBMERCADO:	[SiglaSubmercado]	
DESCONTO NA TUSD:		[PercentualDesconto]	RETUSD:	[ReTusd]	
MODULAÇÃO:	[TipoModulacao]	SAZONALIZAÇÃO:	[PossuiSazonalidade]	FLEXIBILIDADE:	[DescricaoFlexibilidade]
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:		[Volume] [UnidadeVolume]			
PREÇO:	[PrecoFixo] /MWh	[PrecoFixoExtenso] por Megawatt-Hora			
ÍNDICE DE REAJUSTE:		[IPCA/IGPM]	DATA BASE:	[DataBaseReajuste]	
VENCIMENTO DO BOLETO:		[DiaUtilVencimento]º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento			

VALOR DO CONTRATO:	[ValorTotalContrato]	[ValorTotalContratoExtenso]
GARANTIA:	Em até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento a COMPRADORA deverá apresentar a VENDEDORA Carta Fiança, Seguro Garantia, CDB Cauçionado no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento médio mensal e com validade de 12 (doze) meses. A Garantia deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias antes do término de sua validade, no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento e com validade de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término de vigência do presente CONTRATO. Será aceita Carta Fiança emitida por Instituições Financeiras de primeira linha. Sendo considerado como Instituição Financeira de primeira linha, aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” ou “B” na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.	
REGISTRO:	Registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, no CliqCCEE da VENDEDORA em favor da COMPRADORA, mediante a comprovação de pagamento do boleto mensal.	

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO ENERGIA LIVRE COM ECONOMIA GARANTIDA

Estes Termos e Condições Gerais de Contratação Energia Livre com Economia Garantida (“CONTRATO”) irão reger o fornecimento de energia elétrica contratado no ambiente de contratação livre por meio da Proposta do produto Energia Livre (“**Proposta**”), bem como a relação entre COMPRADORA e VENDEDORA, estando sujeitos às cláusulas e condições a seguir dispostas:

1.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES.

1.1.1. O início do Período de Fornecimento da energia e o desconto contratado ocorrerão conforme disposto na **Proposta**.

2.1. A VENDEDORA entregará à COMPRADORA cronograma do seu processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), o qual deverá ser validado pela COMPRADORA. Havendo atraso no cronograma do processo de migração por período superior a 03 (três) meses em relação ao prazo regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias concedidos à Distribuidora para a rescisão ou denúncia dos contratos regulados por ação, omissão ou negligência da COMPRADORA, as PARTES acordam, desde já, que haverá a incidência de multa por cada mês de atraso causado pela COMPRADORA, no valor do Consumo Mensal Estimado. Atrasos ocasionados pela Distribuidora ou terceiros **não ensejam a aplicação desta penalidade.**

3.1 O registro e a validação da Energia Faturada na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) serão mensalmente efetuados pela VENDEDORA, que deverá inserir o volume da Energia Faturada.

3.2. Considerando a inexistência de garantias financeiras apresentadas pela COMPRADORA, as PARTES estipulam que o registro da Energia Faturada na CCEE será efetuado pela VENDEDORA somente após a comprovação do pagamento do correspondente boleto pela COMPRADORA.

3.2.1. As PARTES estabelecem que, caso o pagamento pela energia não seja efetivado pela COMPRADORA, a VENDEDORA estará expressamente desobrigada do cumprimento de sua obrigação contratual, sem prejuízo do pagamento pela COMPRADORA das multas e penalidades previstas neste CONTRATO.

3.3. O Preço a ser cobrado pela Energia Consumida considerará o percentual de desconto a ser aplicado à Tarifa praticada no Ambiente de Contratação Regulada - ACR (“Tarifa ACR”), indicado na **Proposta**, que a COMPRADORA pagaria mensalmente caso estivesse no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”).

3.3.1. A composição do Preço da energia, observada a cláusula acima, considerará em sua formação a) a Tarifa ACR (consumo de energia, demanda contratada e TUSD) que seria paga à Distribuidora pela COMPRADORA; e b) as bandeiras tarifárias, quando do acionamento destas. Serão deduzidos os custos com a Conta COVID, contribuição de iluminação pública, ultrapassagem de demanda, energia reativa e

outros custos eventuais que não façam parte da formação ordinária das tarifas de energia.

3.3.2. O valor faturado será acrescido de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”), calculado na forma da legislação específica, caso este tributo seja devido, e de outros tributos que venham a incidir sobre o boleto.

3.3.4. Caso, após a assinatura deste CONTRATO, haja a criação, alteração ou extinção de tributos, taxas, contribuições, recolhimentos e encargos setoriais que recaiam sobre a formação do preço da energia e que, comprovadamente, impactem no Preço contratual, a PARTE interessada poderá notificar a outra PARTE, informando o evento, a data de ocorrência e os impactos no preço da energia, para que as condições do desconto por este CONTRATO pactuadas sejam revisadas, a fim de que o equilíbrio econômico seja restabelecido entre as PARTES.

3.3.5. Fica certo e ajustado que o valor da Tarifa ACR utilizada para fins de cálculo do Preço do presente CONTRATO será reajustado de acordo com eventuais processos de Revisão e Reajuste das Tarifas do segmento de Distribuição, mas em hipótese alguma considerará eventuais reembolsos, reajustes e/ou aumentos decorrentes de questões conjunturais e/ou estruturais exógenas ao negócio das Distribuidoras de energia e da metodologia de cálculo ordinário de suas tarifas, bem como a criação de novos tributos, encargos e/ou subsídios setoriais, assim como eventuais obtenção de financiamento para auxílio às Concessionárias de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, “Conta ACR” e “Conta COVID”.

3.4. O cumprimento do desconto da Tarifa ACR deverá ser verificado anualmente, considerando o período de 12 (doze) meses, todo mês de janeiro, de forma que eventuais pequenas diferenças para mais ou para menos sejam compensadas anualmente entre as PARTES para refletir exatamente o desconto ajustado na **Proposta**.

3.5. O pagamento dos valores devidos será efetuado por meio de emissão de boleto bancário pela VENDEDORA.

4.1. São de inteira responsabilidade da COMPRADORA todas as obrigações, responsabilidades e tributos, incidentes e verificados com a disponibilização da Energia Faturada no Ponto de Entrega, sendo este o centro de gravidade do Submercado da COMPRADORA.

5.1. Mensalmente, a partir do início do Período de Fornecimento, a VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um boleto cujo valor será obtido pela multiplicação da Energia Consumida Ajustada pelo Preço (“Energia Faturada”), considerada a cláusula 7.2.

6.1. A medição do volume da Energia Faturada consumida pela COMPRADORA no mês será feita pela VENDEDORA, por meio do SCDE CCEE. Caso o SCDE não disponibilize os dados da medição em tempo hábil a permitir o faturamento da Energia Faturada dentro do prazo regulamentar, as PARTES acordam que a VENDEDORA utilizará os dados da telemetria para cálculo da Energia Faturada. Não havendo dados de telemetria disponíveis, a VENDEDORA faturará o Consumo Mensal Estimado, com

posterior compensação de fatura para mais ou para menos quando da averiguação do consumo real havido.

7.1. A demanda contratada junto à Distribuidora poderá ser alterada pela COMPRADORA mediante o envio de notificação prévia à VENDEDORA, recebida com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do mês em que a COMPRADORA desejar a implementação da referida alteração de demanda, ficando sujeita ao recálculo do percentual de desconto da tarifa ACR a ser realizado pela VENDEDORA.

7.2. Caso a Energia Faturada supere o volume do Consumo Mensal Estimado, considerada a flexibilidade contratada, nos termos da **Proposta**, a VENDEDORA procederá com o recálculo do percentual de desconto da tarifa ACR, que será reajustado no mês em questão.

8.1. Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e poderá ser resolvido pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, observado, ainda, o disposto no item denominado “Multa por Término Antecipado do Contrato”, constante da **Proposta**:

- h) Decretação de falência, deferimento de recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- i) Caso qualquer das PARTES, por sua ação ou omissão, deixar de ser Agente da CCEE;
- j) Caso a VENDEDORA, por sua comprovada e exclusiva culpa, deixe de registrar a Energia Contratada nos termos e condições deste CONTRATO em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- k) Caso a COMPRADORA deixe de honrar com os prazos e pagamentos objeto deste CONTRATO;
- l) Caso a COMPRADORA deixe de pagar, por 02 (dois) meses consecutivos, os valores devidos nos termos do presente CONTRATO;
- m) Por qualquer uma das PARTES, ao seu exclusivo critério, em caso de inadimplemento contratual da outra PARTE, após respectivo período de cura, conforme aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas; e
- n) Caso a COMPRADORA, se aplicável, não tiver êxito na contratação de aumento de demanda perante a Distribuidora, inviabilizando a sua migração para o mercado livre, as PARTES poderão rescindir sem ônus o presente CONTRATO.

8.2. À exceção das alíneas “a”, “d”, “e” e “f” anteriores, cuja resolução se opera de pleno direito, a ocorrência das demais hipóteses de resolução deste CONTRATO, se não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de multa, conforme estabelecido neste CONTRATO.

8.3. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO ficará obrigada a pagar à outra PARTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da efetivação da rescisão, uma multa compensatória proporcional ao período remanescente do CONTRATO, conforme estipulado na **Proposta** e de acordo com o plano contratado.

8.4. Caso a COMPRADORA tenha adquirido, além do produto Energia Livre, promoção oferecida pela VENDEDORA, nos termos da **Proposta**, em caso de rescisão antecipada por culpa da COMPRADORA, todos e quaisquer valores: a) que tenham sido concedidos/transferidos a título de adiantamento pela VENDEDORA à COMPRADORA; e/ou b) que tenham sido investidos pela VENDEDORA em favor da COMPRADORA em razão deste CONTRATO; e/ou c) aos quais a COMPRADORA tenha sido isenta do pagamento pela VENDEDORA, deverão ser corrigidos monetariamente *pro rata die* por IGP-M/FGV e integralmente devolvidos à VENDEDORA.

9.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de força maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, desde que a PARTE afetada comunique o evento à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.2. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de força maior não terá o efeito de eximir as PARTES do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento.

9.3. Em nenhuma circunstância, para os fins deste CONTRATO, configurará evento de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações que afete as obrigações das PARTES:

- h) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- i) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de qualquer das PARTES;
- j) Perda de mercado por qualquer das PARTES ou a sua impossibilidade de consumir ou comercializar a Energia Contratada;
- k) Possibilidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA de, respectivamente, vender ou comprar a Energia Contratada no ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste CONTRATO;
- l) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das PARTES;
- m) Oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;
- n) Eventual impossibilidade de a COMPRADORA consumir a energia, assim como eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- o) Ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, salvo se expressamente reconhecidas como tal pelo ONS e/ou ANEEL;
- p) Condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão, rompimento de barragens; e
- q) Qualquer questão relacionada com a pandemia da COVID-19, de modo que as PARTES declaram que assinam o presente CONTRATO já cientes de todos os riscos e repercussões técnicas, logísticas e financeiras decorrentes da referida pandemia.

9.4. Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente CONTRATO, as responsabilidades contratuais, na eventual vigência de racionamento decretada pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável a este CONTRATO.

10.1. A VENDEDORA apoiará a COMPRADORA em sua relação com a CCEE, praticando atos em seu nome no âmbito da CCEE, mas sem que isso interfira ou comprometa a relação direta e primária entre a COMPRADORA e a CCEE em relação aos seus direitos e obrigações como consumidor livre de energia, inclusive aquelas de natureza pecuniária, obrigacional e financeira, decorrentes de sua qualificação e atuação como consumidor livre de energia, os quais permanecem integralmente mantidos.

10.2. A VENDEDORA repassará à COMPRADORA todas as informações regulatórias que lhe gerem obrigações e cujo cumprimento não possa ocorrer por meio de representação (como, por exemplo, eventos financeiros junto à CCEE), ou que demandem quaisquer outras providências da COMPRADORA, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que tiver acesso às referidas informações.

10.3. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feito por escrito e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação do seu recebimento, aos responsáveis e endereços abaixo indicados, comprometendo-se as PARTES a comunicar eventuais alterações, sob pena de que a comunicação enviada seja tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste CONTRATO.

Se para a VENDEDORA:

A/C: Cláudio Ribeiro

Endereço: Av. Roque Petroni Júnior, nº 1089, sala 1101 – Jardim das Acácias – São Paulo/SP. CEP 04707-900

Tel: (11) 3957-9400

E-mail: back@2wenergia.com.br

Se para a COMPRADORA:

A/C: [NomeContraparte]

Endereço: [EnderecoContraparte], [BairroContraparte], [CidadeContraparte], [EstadoContraparte], [CepContraparte]

Tel: [TelefoneContatoContraparte]

E-mail: [EmailContatoContraparte]

11.1. A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito e não impede que a PARTE tolerante exija da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO a qualquer tempo.

11.2. Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória, com exceção da divulgação da celebração deste CONTRATO nas redes sociais da VENDEDORA, ocasião em que a VENDEDORA estará autorizada a divulgar a logomarca da

COMPRADORA, sem fins lucrativos, e tão somente para fins de apresentação de portfólio de parceiros e clientes.

11.3. Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título, de modo que nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, excetuado o disposto nas Cláusulas 11.4 e 11.5 deste CONTRATO.

11.4. A COMPRADORA desde já reconhece e autoriza que [a totalidade /[•] %] dos direitos creditórios deste CONTRATO são cedidos fiduciariamente pela VENDEDORA (i) primeiramente em favor do BTG, em decorrência do CPG; e (ii) posteriormente, após o cumprimento da Condição Suspensiva, em favor da comunhão dos debenturistas, representados pela Vortex, nos termos da Escritura de Emissão e da Cessão Fiduciária. A cessão fiduciária não implicará em qualquer responsabilidade, aval ou coobrigação pela COMPRADORA em relação a qualquer obrigação que a VENDEDORA venha a assumir em razão desta.

11.4.1. Caso não seja possível fazer o pagamento de todos os montantes devidos à VENDEDORA via boleto, quaisquer pagamentos devidos à VENDEDORA feitos de qualquer outra forma que não o boleto, deverão ser pagos diretamente à conta corrente n.º [indicar conta vinculada da SPE aplicável], agência n.º [=], do [Banco BNP Paribas]. A COMPRADORA deve se negar a fazer tal pagamento em qualquer outra conta indicada pela VENDEDORA sem o consentimento expresso do BTG ou da Vortex, conforme aplicável, caso essa indique outra conta ou não o faça via sistema de boletos acima indicado. [Preencher com conta vinculada da Anemus 1, 2 ou 3, conforme parte do PPA e previsto no Contrato de Cessão Fiduciária]

11.5. A COMPRADORA, desde já, acorda e autoriza a cessão pela VENDEDORA de todos os direitos e/ou obrigações oriundos do presente CONTRATO, no todo ou em parte, para qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA, circunstância em que todos os termos e condições firmados entre a VENDEDORA e COMPRADORA permanecerão vigentes e eficazes, para todos os fins e efeitos de direito. Nesta hipótese, a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da VENDEDORA passará a figurar como VENDEDORA da Energia Contratada.

12.1. As PARTES assumem, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante arbitragem, na forma das condições seguintes e nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Convenção Arbitral, homologada pela Resolução Homologatória ANEEL nº 531, de 07 de agosto de 2007.

12.2. A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, o qual as PARTES declaram conhecer, comprometendo-se a observá-lo.

12.3. A arbitragem deverá ser realizada, na língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. No caso de revelia de qualquer das PARTES, o procedimento arbitral prosseguirá

normalmente, devendo cada PARTE suportar suas próprias custas, inclusive honorários de advogados e de peritos.

12.4. As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral de acordo com as disposições da Lei nº 9.307/96.

12.5. As PARTES conferem expressa anuência para que o CONTRATO seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do § 2º do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, declarando a veracidade de seus endereços eletrônicos e autorizando seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

[NOME VENDEDORA]

[NOME DO CLIENTE]

Testemunhas:

1.

Nome: [NOME]
CPF: [CPF]

2.

Nome: [NOME]
CPF: [CPF]

ANEXO 01

PROPOSTA PRODUTO ENERGIA LIVRE/AGREGGA: MERCADO LIVRE COM ECONOMIA GARANTIDA

Vendedora	[Nome Vendedora] CNPJ: [=]					
Compradora	[Nome da Compradora] CNPJ: [•]					
Unidades Consumo	1					
Distribuidora	[Nome da Distribuidora] [Submercado]					
Contratação junto à distribuidora	Tarifação: [=] Contratação: [=] Classificação: [=]					
Economia Garantida e Prazo de contrato		Prazo de contrato	Economia/Desconto	Opção escolhida pelo cliente		
		5 anos	x%	[]		
		7 anos	x%	[]		
		10 anos	xx%	[]		
	Desconto sobre o valor calculado do boleto da distribuidora no mercado cativo. Este desconto será calculado mensalmente, pela [=], tendo como referência o consumo e a demanda do cliente, e as tarifas da distribuidora para o mês vigente. O cliente poderá optar por alguma das opções acima no momento do seu aceite desta proposta. O Cliente está ciente e aceita trocar a titularidade de seu boleto de energia junto a distribuidora, caso necessário, para nome de empresa/entidade jurídica indicada pela 2W Energia.					
Consumo Mensal Estimado (Consumo e Demanda)	Total/Somatório de todas as unidades:					
	MEDIÇÕES ESTIMADAS					
		Demanda (KW)		Consumo (KW hora)		
	Mês			Energia Hora Ponta (Sem gerador)	Energia Hora F. Ponta	Consumo Mensal Estimado Total
	Jan	[=]		[=]	[=]	[=]
	Fev	[=]		[=]	[=]	[=]
	Mar	[=]		[=]	[=]	[=]
	Abr	[=]		[=]	[=]	[=]
	Mai	[=]		[=]	[=]	[=]
	Jun	[=]		[=]	[=]	[=]
	Jul	[=]		[=]	[=]	[=]
	Ago	[=]		[=]	[=]	[=]
	Set	[=]		[=]	[=]	[=]

	<table><tr><td>Out</td><td>[=]</td><td></td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td></tr><tr><td>Nov</td><td>[=]</td><td></td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td></tr><tr><td>Dez</td><td>[=]</td><td></td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td><td></td><td>[=]</td></tr></table>	Out	[=]			[=]		[=]		[=]	Nov	[=]			[=]		[=]		[=]	Dez	[=]			[=]		[=]		[=]
Out	[=]			[=]		[=]		[=]																				
Nov	[=]			[=]		[=]		[=]																				
Dez	[=]			[=]		[=]		[=]																				
Flexibilidade	Para consumo: [•] Para demanda: [•] As alterações de demanda deverão ser informadas à Vendedora, com 60 dias de antecedência, podendo refletir em novas condições comerciais e/ou alteração do desconto/economia.																											
Serviços de gestão e migração	Estão inclusos, <u>sem qualquer cobrança a Compradora</u> , todos os serviços necessários para a migração do cliente no mercado livre, cadastro e modelagem junto à CCEE, adequações de medições necessárias, gestão de energia e ajustes mensais no mercado de curto prazo. a) Gestão mensal de energia e migração incluindo cadastro e modelagem na CCEE., equivalente a: R\$1.500,00/mês desde o início do processo de migração (com envio da carta de denúncia a distribuidora); b) Telemetria instalado na unidade do cliente e acompanhamento por APP, equivalente a: R\$170,00/mês desde o início do processo de migração; c) Adequação do Sistema de Medição de Faturamento (SMF), equivalente a: R\$15.000,00 a R\$30.000,00 a depender das adequações exigidas pela distribuidora; d) Taxa de adesão na CCEE: equivalente a: R\$6.707,00;																											
Início do fornecimento	Estimado para 01/01/2022																											
Atraso de migração	Está coberto qualquer atraso que não seja motivado pelo cliente.																											
Exclusões	Custos de ultrapassagem de demanda e energia reativa e impactos de redução ou aumento de demanda. Alterações extraordinárias que impliquem em criação de novos tributos, encargos ou subsídios. Custos com iluminação pública. Parcelamento/financiamento de faturas de meses passados ou juros e correções monetárias. Custos com a conta COVID.																											
Impostos	Todos os impostos estão considerados nesta proposta com as alíquotas de ICMS xx%, tanto no cenário cativo como no mercado livre. Não estão considerados isenções, benefícios ou crédito tributários que a Compradora possua ou venha a possuir, neste caso, deverá ser informado ao Vendedor para que revise esta proposta. Nesta proposta foi considerado que a distribuidora possui subvenção tributária de ICMS e possui subvenção de PIS/COFINS.																											
Data Base	08/04/2021																											
Pagamento	No 7º dia do mês seguinte ao mês de consumo. Caso, por qualquer motivo, o Cliente deixe de pagar qualquer boleto até a sua data de vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.																											
Garantia	Sem a necessidade de apresentação de garantia.																											
Não pagamento	No 2º mês não pago pelo cliente, a 2W Energia deixará de registrar a energia na CCEE e o cliente estará sujeito às penalidades previstas no contrato e pela regulamentação vigente.																											

Aceite da Proposta e do Contrato de Compra e Venda de Energia	Mediante o aceite e formalização da presente Proposta, o Cliente declara ciência e concordância expressa com o aceite e formalização dos Termos e Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, instrumento jurídico que irá reger a relação empresarial estabelecida com o Vendedor, para todos os fins e efeitos de direito. A aceitação do Cliente em relação à presente Proposta ocorreu após a leitura, compreensão e concordância com todos os Termos e Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (“Contrato”), havendo a sua compreensão em relação aos riscos, impactos, direitos e obrigações decorrentes da assinatura do Contrato. O Cliente declara, de maneira expressa e voluntária, que possui total compreensão da abrangência e dos limites das obrigações assumidas como consumidor livre de energia no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, e que o firma em boa-fé.
Multa por Término Antecipado do Contrato	Ao assinar o contrato com a Compradora, a [=] assume a aquisição da energia no período contratado para cumprir a entrega à Compradora e os investimentos para adequação e migração para o mercado livre de energia. No caso da extinção do contrato antes do prazo final, a Compradora/Vendedora estará sujeita ao pagamento de multa proporcional ao tempo remanescente para o cumprimento do contrato, de acordo com o plano contratado. Contrato de 5 anos: pagamento de 5 meses do valor referente ao consumo de energia Contrato de 7 anos: pagamento de 7 meses do valor referente ao consumo energia Contrato de 10 anos: pagamento de 10 meses do valor referente ao consumo de energia
Validade desta proposta	15/04/2021 às 18:00. Caso necessário, a validade poderá ser postergada mediante nova consulta. As condições desta proposta estão condicionadas à análise de crédito pela [=].

Aceite do cliente: _____

Nome:

CPF:

Cargo:

Data:

ANEXO XIX

FORMULÁRIO PADRÃO TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA				[CodigoNegocio]	
CONDIÇÕES COMERCIAIS:					
VENDEDORA:	[NomeVendedora]				
CNPJ:	[CnpjVendedora]				
COMPRADORA:	[NomeCompradora]				
CNPJ:	[CnpjCompradora]				
PERÍODO DE SUPRIMENTO:	das 00h00 do dia [DataInicialFornecimento] até as 24h00 do dia [DataFinalFornecimento]				
TIPO DE FONTE DE ENERGIA:	I-5	SUBMERCADO:	[SiglaSubmercado]		
DESCONTO NA TUSD:	[PercentualDesconto]	RETUSD:	[ReTusd]		
MODULAÇÃO:	[TipoModulacao]	SAZONALIZAÇÃO:	[PossuiSazonalidade]	FLEXIBILIDADE:	[DescricaoFlexibilidade]
ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA:	[Volume] [UnidadeVolume]				
PREÇO:	[PrecoFixo] /MWh	[PrecoFixoExtenso] por Megawatt-Hora			
ÍNDICE DE REAJUSTE:	[IPCA/IGPM]		DATA BASE:	[DataBaseReajuste]	
VENCIMENTO DO BOLETO:	[DiaUtilVencimento]º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento				
VALOR DO CONTRATO:	[ValorTotalContrato]	[ValorTotalContratoExtenso]			
GARANTIA:	Em até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento a COMPRADORA deverá apresentar a VENDEDORA Carta Fiança, Seguro Garantia, CDB Caução no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento médio mensal e com validade de 12 (doze) meses. A Garantia deverá ser renovada em até 15 (quinze) dias antes do término de sua validade, no valor correspondente a [QtdeMesesGarantia] meses de faturamento e com validade de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término de vigência do presente CONTRATO. Será aceita Carta Fiança emitida por Instituições Financeiras de primeira linha. Sendo considerado como Instituição Financeira de primeira linha, aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” ou “B” na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.				

REGISTRO:	Registro da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, no CliqCCEE da VENDEDORA em favor da COMPRADORA, mediante a comprovação de pagamento do boleto mensal.
AMBIENTE DE LIQUIDAÇÃO BBCE	☐ SIM ☐ NÃO
CLÁUSULA DE NETTING OU OUTRA FORMA DE COMPENSAÇÃO	☐ EXISTENTE ☐ NÃO EXISTENTE
COMERCIALIZADORA	☐ SIM ☐ NÃO Caso seja Comercializadora: 1. Patrimônio Líquido da Comercializadora ou Controladora acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)? ☐ SIM ☐ NÃO 1.1. Caso seja SIM para o item acima, favor apresentar documentação que suporte tal afirmação. 2. Possui rating acima de [=]? ☐ SIM ☐ NÃO 2.1. Caso seja SIM para o item acima, favor apresentar documentação que suporte tal afirmação.
PARTE RELACIONADA DA VENDEDORA	☐ SIM ☐ NÃO

ANEXO L CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ANEMUS WIND HOLDING S.A.,
ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.,
ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A. e
ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Alienantes

BANCO BTG PACTUAL S.A.
como Banco Fiador

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
[=] de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Contrato”):

I. como alienantes dos equipamentos objeto do presente Contrato:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Alienantes”);

II. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo) como “Credores” ou “Credor” se indicado individualmente:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“BTG”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em 16 de junho de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;
- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiaador nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada,

em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);

- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente em favor do Banco Fiador os Bens Alienados (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Bens Alienados; e
- (e) a constituição da garantia objeto deste Contrato foi aprovada em (i) assembleia geral de acionistas da Anemus Holding, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus Holding; (ii) assembleia geral de acionistas da Anemus 1, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 1; (iii) assembleia geral de acionistas da Anemus 2, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 2; e (iv) assembleia geral de acionistas da Anemus 3, realizada em 16 de junho de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Anemus 3;

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão e no CPG, conforme aplicável. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os

termos e condições da Escritura de Emissão e do CPG aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

1.4. Todas as menções ao Credor no presente Contrato deverão ser entendidas como ao Banco Fiador, se o fato ocorrer antes do implemento da Condição Suspensiva, ou como ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas, se o fato ocorrer após o implemento da Condição Suspensiva.

1.5. As expressões utilizadas neste Contrato, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

“Banco Fiador”	significa o BTG, qualificado no preâmbulo deste Contrato. O termo “Banco Fiador” incluirá qualquer instituição financeira que venha a substituir, total ou parcialmente, o BTG na qualidade de outorgante da Carta de Fiança ou carta de fiança equivalente à Carta de Fiança. Para todos os fins, caso existam mais de um Banco Fiador, o presente termo definido deverá incluir todas as instituições financeiras que outorgam carta de fiança nos termos do CPG.
“Carta de Fiança”	significa a garantia fidejussória na forma de uma ou mais fiança(s) bancária(s) a ser(em) contratada(s) pela Emissora junto ao Banco Fiador como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto.
“Cartórios de RTD”	significa o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Condição Suspensiva”	significa, em conjunto e conforme os termos e condições da Escritura de Emissão, a ocorrência da Conclusão do Projeto, evidenciada por meio da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto e da Devolução da Carta de Fiança (conforme tais termos são definidos na Escritura de Emissão).
“Conhecimento”	significa o efetivo conhecimento, por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Alienantes, agindo em nome e em benefício das Alienantes, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador, representante legal, funcionário ou colaborador das Alienantes após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência
“CPG”	significa o Contrato para Prestação de Garantia a ser celebrado entre (i) Anemus Holding como Afiançada; (ii) Banco BTG Pactual S.A. como Banco Fiador; (iii) 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 como Garantidoras; e (iv) 2W Investments LLC e Walter Milan Tatoni como Intervenientes-Anuentes, para fins de emissão de fiança como garantia das obrigações da Anemus Holding, na qualidade de Emissora, sob a Escritura de Emissão.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Debêntures”	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, para distribuição pública, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora.
“Debenturistas”	significa os titulares das Debêntures.
“Dia Útil”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado

declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Emissão”	significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.
“Grupo Econômico”	significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem, conforme o caso.
“IPCA”	significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
“Leis Anticorrupção”	significa leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act</i> of 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> 2010, conforme aplicáveis.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
“Obrigações Garantidas da Escritura”	significa o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações

relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, à Agência de Classificação de Risco, ao Agente de Garantia e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e resumidas no Anexo II deste Contrato.

“Obrigações Garantidas do CPG” significa todos os montantes devidos ou que possam ser devidos pela Emissora ao Banco Fiador, incluindo, mas não se limitando a valores referentes a reembolso, principal, juros, multas, cláusula penal, indenizações, Comissões, Valor da Fiança (conforme termos definidos no CPG), bem como as obrigações relativas ao Agente de Garantia e aos demais prestadores de serviço envolvidos na transação e incluindo o ressarcimento de quaisquer valores comprovadamente despendidos que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta do acionamento da Carta de Fiança e/ou execução do CPG, incluindo valores referentes a honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais e despesas processuais fixadas em sentença judicial decorrentes de execução das Garantias, bem como quaisquer outros valores que venham a ser devidos ao Banco Fiador em decorrência das obrigações assumidas no CPG, e resumidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA II

OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto:

- (a) Até o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Alienação Fiduciária da totalidade dos Bens Alienados pelas Alienantes em favor do Banco

Fiador, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas do CPG; e

- (b) Após o implemento da Condição Suspensiva, constituir e regular a Alienação Fiduciária da totalidade dos Bens Alienados pelas Alienantes em favor do Agente Fiduciário, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas da Escritura.

2.1.1 Para que reste claro, até o implemento da Condição Suspensiva, a presente garantia beneficia exclusivamente o Banco Fiador e nesse sentido, o Banco Fiador poderá alterar o presente instrumento livremente em acordo com as Cedentes, sem depender de qualquer aprovação prévia do Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário se negue a celebrar o presente aditivo ou condicione a assinatura a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as demais Partes poderão celebrar tal aditamento sem a assinatura do Agente Fiduciário, tendo certo que a garantia aqui constituída em favor do Banco Depositário não deverá de qualquer forma ser prejudicada.

2.1.2 Caso ocorra qualquer aditamento ao presente instrumento até o implemento da Condição Suspensiva, o Agente Fiduciário e as Cedentes acordam que celebrarão aditamento ao presente instrumento para reestabelecer os termos e condições previstos antes dos aditamentos realizados com o Banco Fiador. Tal aditamento para reestabelecer os termos e condições da presente garantia dispensará Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais, os principais termos e condições do CPG encontram-se indicados no Anexo I deste Contrato, e os principais termos e condições da Escritura de Emissão encontram-se indicados no Anexo II deste Contrato, ambos constituindo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

2.3. Obrigam-se as Alienantes a averbarem à margem do registro deste Contrato quaisquer futuros aditivos a este Contrato que tenham por finalidade incluir como anexo eventuais aditamentos ao CPG e/ou à Escritura de Emissão, conforme aplicável, que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do Código Civil.

CLÁUSULA III **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

3.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Alienantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em conformidade com o artigo 40 da Lei

das Sociedades por Ações, com o artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais e com a Cláusula 3.2 abaixo, alienam fiduciariamente, (i) até o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Banco Fiador; e (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, em favor do Agente Fiduciário, (“Alienação Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os equipamentos listados no Anexo III deste Contrato, bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos deste Contrato (“Bens Alienados”).

3.2 Após o implemento da Condição Suspensiva, o Banco Fiador entregará (i) em até 3 (três) Dias Úteis, o Termo de Liberação de Garantia para as Alienantes na forma do Anexo IV deste Contrato; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do Termo de Liberação da Garantia, devendo ambos ser registrados e averbados às margens deste Contrato nos Cartórios de RTD.

3.3 O Credor renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Bens Alienados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei do Mercado de Capitais. As Alienantes, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os Bens Alienados sob suas posses diretas, conforme o caso, obrigando-se a entregá-los, quando solicitados pelo Credor, em até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, declarando-se cientes de suas responsabilidades legais pela conservação e entrega desses documentos.

3.4 Em caso de ocorrência de hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final das Debêntures sem a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, as Alienantes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de tais ocorrências, entregar ao Credor cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam os Bens Alienados, exceto por aqueles documentos que já tenham sido entregues pelas Alienantes, conforme obrigação prevista na Cláusula 6.1 (i) deste Contrato.

3.5 O Credor não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos Bens Alienados, obrigando-se as Alienantes a tomar as referidas medidas, sem prejuízo de poder o Credor, caso tenha ocorrido uma hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, tomar tais providências com relação à cobrança e, a qualquer tempo, com relação à conservação, a exclusivo critério do Banco Fiador ou dos Debenturistas, conforme aplicável, caso em que as Alienantes responderão, perante o Banco Fiador ou os Debenturistas, pelos custos comprovados delas decorrentes.

3.6 A Alienação Fiduciária relativa aos Bens Alienados que venham a compor a propriedade das Alienantes após assinatura deste Contrato reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato. Não obstante, as Alienantes obrigam-se a, (i) a comunicar por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Credor aplicável, acerca da existência de novos equipamentos, com o envio de cópia dos contratos que deram origem a tais direitos; e (ii) todo mês de janeiro e julho, a partir da presente data até a quitação integral das Obrigações Garantidas, praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (a) a celebração de instrumento aditivo ao presente Contrato, substancialmente conforme o Anexo VII deste Contrato, para inclusão dos novos equipamentos, com o subsequente registro de referido aditivo nos competentes Cartórios de RTD e sua averbação à margem dos registros referentes a este Contrato, nos termos e prazos indicados na Cláusula IV.

3.7 A constituição da presente Alienação Fiduciária, bem como a alienação judicial ou consensual dos Bens Alienados em caso de execução deste Contrato, não operam ou implicam a assunção, por parte do Credor, de qualquer obrigação devida pelas Alienantes perante quaisquer terceiros.

3.8 Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem aos Bens Alienados o valor de [●], com base em [informar critério].

3.9 Para fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Instrução CVM 17, o valor dos Bens Alienados será considerado o valor mencionado na Cláusula 3.8 acima, sem qualquer atualização monetária.

3.10 Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Alienantes, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

CLÁUSULA IV REGISTRO

4.1 As Alienantes deverão, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Contrato ou de eventuais aditamentos, protocolar o presente Contrato ou eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de RTD. As Alienantes deverão fornecer ao Credor (i) 1 (uma) cópia digitalizada deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da obtenção dos respectivos registros; e (ii) 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

4.2 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes. Não obstante, caso as Alienantes não os façam dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento por descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Alienantes, os Credores poderão, mas não serão obrigados a, realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas das Alienantes, devendo esse ser ressarcido nos termos da Cláusula XI mediante comprovação das despesas.

4.3 As Alienantes deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos Credores.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES

5.1 Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, cada uma das Alienantes, neste ato e sem prejuízo das declarações já prestadas no âmbito do CPG e da Escritura de Emissão, conforme aplicável, declara e garante aos Credores que, nesta data:

- (i) com relação a Anemus Holding, é sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a CVM e, com relação a Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3, é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela assumida neste instrumento, tendo obtido todas as autorizações necessárias, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- (iii) os representantes legais das Alienantes que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) este Contrato e as obrigações previstas no presente Contrato constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e, após o cumprimento das formalidades e dos registros descritos na Cláusula IV deste Contrato, exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;

- (v) a procuração irrevogável outorgada nos termos do Anexo VI do presente Contrato é neste ato devida e validamente outorgada e formalizada e confere aos Credores os poderes nela expressos. Não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de garantia em relação aos Bens Alienados e/ou à excussão dos Bens Alienados;
- (vi) têm total ciência dos termos e condições previstos no CPG e na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento, estabelecidos nos referidos instrumentos;
- (vii) renunciam expressamente a qualquer direito que tenham que possam afetar ou dificultar à excussão da presente Alienação Fiduciária pelo Credor, conforme aplicável;
- (viii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam (a) no inadimplemento de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (b) no descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) no descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha Conhecimento;
- (ix) este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (x) a celebração do CPG, da Escritura de Emissão e deste Contrato, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição desta Alienação Fiduciária, não infringem seus documentos constitutivos, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xi) é a legítima e única titular e possuidora dos Bens Alienados, assumindo ainda integral responsabilidade pela existência e regularidade dos Bens Alienados, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- (xii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu Conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão, conforme aplicável);
- (xiii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e ao período de três meses encerrado em 31 de março

de 2021 (i) são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; (ii) foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos; (iii) refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período; e (iv) desde a divulgação das demonstrações financeiras mais recentes da Emissora, não houve nenhum impacto adverso em sua situação financeira e/ou resultados operacionais;

- (xiv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das suas atividades, incluindo, sem limitação a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como a não adoção de ações que incentivem a prostituição (“Leis Ambientais e Trabalhistas”), inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela respectiva Cedente e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG e na Escritura de Emissão);
- (xv) após o cumprimento das formalidades e dos registros previstos na Cláusula IV deste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento obrigações deste Contrato;
- (xvi) mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações e de acordo com as práticas correntes de mercado e em observância às normas aplicáveis à Emissora, às Subsidiárias e ao Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por ela e/ou pelas Subsidiárias no Brasil, e as atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e tempestivamente pagos;
- (xvii) não há qualquer ação judicial ou processo arbitral em curso, bem como não tem Conhecimento da existência de qualquer procedimento administrativo, investigação ou inquérito em curso, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou

árbitro referentes ao Projeto ou que vise a anulação, invalidação, questionamento da Escritura, do CPG, das Debêntures, da Garantia e/ou dos Bens Alienados e/ou que possa de qualquer forma afetar as Debêntures;

- (xviii) (i) observa e cumpre e faz com que as suas sociedades controladas e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração no exercício de suas funções, e representando os interesses da respectiva Alienante, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (ii) inexistente procedimento judicial em curso contra si ou qualquer das suas sociedades controladas relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (iii) não tem Conhecimento da existência, contra si ou qualquer das suas sociedades controladas, de procedimento administrativo, investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como (iv) empenha os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações relevantes que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais relevantes devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes, com exigibilidade suspensa e em relação às quais provisões ou reservas foram constituídas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido no CPG);
- (xx) não está ocorrendo e nem persiste qualquer hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG ou Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão; e
- (xxi) em decorrência deste Contrato, os Bens Alienados serão de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, e do Agente Fiduciário, após o implemento da Condição Suspensiva.

5.2 As Alienantes obrigam-se a notificar Credor caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula V tornem-se inverídicas, inválidas ou incorretas ou insuficientes, nas datas em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3 As Alienantes comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Credor e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que o Credor e/ou os Debenturistas venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou falsidade de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas no CPG e/ou na Escritura de Emissão).

5.4 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Alienantes também deverão ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS ALIENANTES

6.1 Até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, obrigam-se as Alienantes a:

- (i) entregar aos Credores, mediante solicitação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, cópias autenticadas dos documentos que suportam a existência ou representam os Bens Alienados;
- (ii) manter a Alienação Fiduciária e a procuração prevista no Anexo VI deste Contrato, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes, e renová-las, sempre que necessário nos termos deste Contrato;
- (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Credor de qualquer acontecimento que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este Contrato;
- (iv) não negociar, alienar, onerar, ceder, sob qualquer forma, integral ou parcialmente, em favor de qualquer terceiro, ainda que em grau subordinado, os Bens Alienados, inclusive quaisquer dos créditos presentes ou futuros que individualmente os compõem, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sem a prévia e expressa autorização dos Credores;
- (v) manter os Bens Alienados segurados por seguradora de primeira linha, com coberturas usuais para cada Bem Alienado de acordo com as práticas do setor;

- (vi) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Bens Alienados, exceto mediante prévia e expressa autorização do Credor;
- (vii) expressamente renunciar qualquer privilégio legal ou acordo contratual com terceiros que possa impactar a Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato, ou que possa afetar o exercício de qualquer dos direitos dos Credores previstos neste Contrato ou impedir as Alienantes de cumprirem com suas obrigações contratuais estabelecidas pelo presente Contrato, ou possa afetar a livre e plena validade, eficácia, exequibilidade ou transferência dos Bens Alienados, no caso de excussão ou exercício, e tal renúncia deverá ser estendida, incluindo mas não se limitando, a qualquer outro direito previsto na legislação aplicável, ou em qualquer outro documento, incluindo os documentos constitutivos das Alienantes, ou qualquer outro contrato ou instrumento celebrado a qualquer momento;
- (viii) defender-se, como também defender os direitos do Credor, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este Contrato, o CPG, a Escritura de Emissão, os Bens Alienados, ou qualquer outro documento relativo à Emissão, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os Bens Alienados;
- (ix) manter o Credor indene de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes deste Contrato;
- (x) praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste Contrato que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelos Bens Alienados, pelo CPG ou pela Escritura de Emissão, conforme o caso, ou qualquer outro documento relativo à Emissão;
- (xi) fornecer ao Credor, quando solicitado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação, qualquer informação ou documento adicional que o Credor possa vir a solicitar relativamente à garantia a que se refere este Contrato;
- (xii) permitir que o Credor inspecione seus livros e registros contábeis relacionados aos Bens Alienados, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Credor com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (xiii) cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, bem como fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos ou de outros que venham a ser instituídos no futuro, e que sejam necessários para

a preservação integral da Alienação Fiduciária;

- (xiv) entregar aos Credores, na presente data, bem como manter sempre válida (até a quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG e das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a excussão da presente Alienação Fiduciária), a procuração exigida nos termos do Anexo VI; e
- (xv) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa sob qualquer forma impactar negativamente ou impedir o pleno e absoluto exercício dos direitos dos Credores, conforme aplicável, relacionados a este Contrato ou aos Bens Alienados.

6.2 Na hipótese de a garantia prestada pelas Alienantes por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, as Alienantes ficarão obrigadas a buscar medida que suspenda ou cancele os efeitos acima elencados, conforme aplicável, de maneira que a garantia não sofra qualquer restrição ou afetação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da sua ciência da situação. Caso não ocorra a resolução da situação no prazo acima previsto, as Alienantes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). Observado o disposto no artigo 1.425, inciso I, do Código Civil, o Reforço de Garantia deverá ser implementado mediante a cessão ou alienação fiduciária em garantia sobre outros direitos ou outra forma de garantia, que deverá ser proposta pela Emissora aos Credores, conforme aplicável, em até 10 (dez) dias corridos da data do término do prazo acima mencionado (“Proposta de Reforço da Garantia”). A Proposta de Reforço da Garantia deverá ser deliberada pelos Credores, conforme aplicável, observada também a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário após o implemento da Condição Suspensiva, nos prazos e termos estabelecidos na Escritura de Emissão. Em caso de aprovação pelos Credores, conforme o caso, o Reforço da Garantia deverá ser constituído, mediante a celebração do correspondente aditamento ao presente Contrato ou celebração de novo contrato em até 30 (trinta) dias corridos da data de deliberação dos Credores, conforme aplicável, sendo certo que o registro nos cartórios ou autoridades competentes observará os prazos previstos na Cláusula IV.

CLÁUSULA VII

EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

7.1 Ocorrendo (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (Cash Collateral) previsto no CPG; ou a excussão da Carta de Fiança pelo Agente

Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (ii) após o implemento da Condição Suspensiva, a declaração de vencimento antecipado resultante de alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, nos casos estabelecidos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil, ou ainda no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas, a propriedade plena dos Bens Alienados e a posse direta e indireta dos Bens Alienados e de seus frutos, consolidar-se-á em favor do Banco Fiador, se ocorrido antes do implemento da Condição Suspensiva, ou do Agente Fiduciário, se ocorrido após o implemento da Condição Suspensiva, sendo aqui outorgado ao Credor aplicável à época da excussão o poder de promover a imediata excussão dos Bens Alienados, de boa-fé, pelo preço, nas condições que o respectivo Credor entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou de forma privada, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério do Credor, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre os Bens Alienados.

7.1.1 As Alienantes reconhecem e concordam que o Credor aplicável terá o direito de efetuar excussões sucessivas sobre os Bens Alienados até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

7.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula VII entre (i) a data em que ocorreu a hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, a hipótese de excussão da Fiança pelo Agente Fiduciário sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador, ou a Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Alienados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

7.3 O valor obtido com a venda dos Bens Alienados será utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos deste Contrato. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda dos Bens Alienados e o pagamento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações

Garantidas da Escritura, conforme aplicável) será ele entregue às Alienantes, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação total ou parcial das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, mediante transferência para às Alienantes, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pelas Alienantes. Havendo, após a excussão desta Alienação Fiduciária, saldo em aberto das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, nos termos do CPG e da Escritura de Emissão, respectivamente.

7.4 As Alienantes concordam e reconhecem expressamente que, mediante ocorrência de (i) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de Devolução Antecipada da Fiança prevista no CPG, sem que as Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações pecuniárias no âmbito do CPG, inclusive, porém não somente, em relação às obrigações de depositar o montante equivalente ao montante a ser potencialmente desembolsado pelo Banco Fiador para o pagamento dos Debenturistas (Cash Collateral) previsto no CPG; (ii) até o implemento da Condição Suspensiva, hipótese de excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador; ou (iii) após o implemento da Condição Suspensiva, alguma Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas do CPG e as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente quitadas, o Credor poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Bens Alienados, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e transferência, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula VII.

7.5 As Alienantes, desde já, se obrigam a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Credor em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.

7.6 Na hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, as Alienantes desde já renunciam a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas do CPG ou às Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente Alienação Fiduciária. As Alienantes reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora, os Debenturistas, o Credor, conforme aplicável, e/ou o eventual adquirente dos Bens Alienados em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa da Emissora, dos Debenturistas e dos Credores, conforme aplicável, e/ou do eventual

adquirente dos Bens Alienados.

7.7 As Alienantes neste ato outorgam em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo VI deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que os Credores exerçam os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, com validade de 1 (um) ano. As Alienantes se comprometem a renovar esta procuração, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, durante o prazo deste Contrato.

CLÁUSULA VIII CONJUNTO DE GARANTIAS

8.1 A Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pelas Emissora ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas do CPG até a implementação da Condição Suspensiva ou das Obrigações Garantidas da Escritura, após a implementação da Condição Suspensiva, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas do CPG ou das Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável. A excussão pelo Credor da alienação avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir o Credor, conforme aplicável, de executar quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável.

CLÁUSULA IX EXECUÇÃO ESPECÍFICA

9.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa do Credor, conforme aplicável, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA X VIGÊNCIA, TÉRMINO E LIBERAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

10.1 Este Contrato entrará em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, de acordo com termo de liberação a ser emitido pelo Credor à época.

10.2 Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Credor, exceto se este não cumprir com sua obrigação de assinar o termo de liberação da Alienação Fiduciária no prazo e nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

10.3 Após a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas do CPG e de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, o Credor celebrará e entregará às Alienantes, às expensas das Alienantes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula. Em relação à quitação integral das Obrigações Garantidas do CPG, o termo será emitido nos termos do Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA XI DESPESAS

11.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a, aquelas relativas ao registro e averbações deste Contrato e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, ficarão por conta das Alienantes.

11.2 Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelo Banco Fiador ou pelo Agente Fiduciário serão reembolsadas pelas Alienantes dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que sejam comprovadas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato será regido, ainda, pelas seguintes disposições gerais, que deverão ser fielmente observadas e cumpridas pelas Partes:

- (i) qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste Contrato deverá ser consignada por meio de termo aditivo, celebrado e devidamente assinado pelas Partes. Fica desde já dispensada a aprovação do Credor, conforme aplicável, para deliberar sobre aditamentos deste Contrato decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) das alterações ao CPG e/ou da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; (iii) das alterações ao CPG e/ou da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i),

(ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo ao Credor, conforme o caso, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Credor, conforme aplicável.

- (ii) este Contrato vincula e obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título;
- (iii) as Alienantes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento do Credor. O Credor poderá ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, total ou parcialmente, para outras instituições financeiras, as quais as sucederão em todos os seus direitos e obrigações na forma prevista no CPG até a implementação da Condição Suspensiva e na Escritura de Emissão após a implementação da condição suspensiva. Sendo certo que, em hipótese de cessão por parte do Credores, as demais partes do presente instrumento se comprometem a assinar aditamento ao presente instrumento para incluir os cessionários em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação pelo Credor da respectiva cessão;
- (iv) a renúncia, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito decorrente deste Contrato, somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, ação ou omissão de qualquer das Partes restringirá, prejudicará ou importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei;
- (v) se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, comprometem-se a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido; e
- (vi) qualquer comunicação e notificação relacionada a este Contrato, desde que não disposto de forma contrária neste instrumento, deverá ser feita por carta ou meio eletrônico (e-mail), e direcionada aos seguintes endereços e pessoas abaixo, observado que, caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados a seguir, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo desnecessário aditar o Contrato

exclusivamente para este fim:

a) Se para as Alienantes:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, São Paulo – SP, CEP 04707-000

At.: Eduardo Masson de Andrade Martins

Telefone: (11) 3957-9400

E-mail: eduardo.masson@2wenergia.com.br / juridico@2wenergia.com.br

b) Se para o Banco Fiador:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
São Paulo/SP, CEP 04538-133

A/C: Apoio ao Crédito / Jurídico

Tel.: (11) 3383 2000

E-mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com / ol-juridico-credito@btgpactual.com

c) Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Flávio Scarpelli / Alcides Fuertes / Lucas Silotto

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo)

12.2 Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de envio por e-mail (correio eletrônico) ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

12.3 Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

12.4 As Alienantes apresentaram, cada uma, para todos os fins aplicáveis, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.5 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar a Devolução Antecipada da Fiança conforme o CPG e/ou a Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

12.6 As Partes celebram o presente Contrato por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes e testemunhas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.7 Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8 Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de 2021.

[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTE.]

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]

(Página 1/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças)

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 2/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 de assinatura do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DO CPG

(Termos utilizados neste Anexo I que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído no CPG)

Afiançada	Anemus Wind Holding S.A.
Banco Fiador	Banco BTG Pactual S.A.
Garantidoras	2W Energia S.A. Anemus Wind 1 Participações S.A. Anemus Wind 2 Participações S.A. Anemus Wind 3 Participações S.A.
Intervenientes-Anuentes	Walter Milan Tatoni 2W Investments LLC.
Beneficiário	Os beneficiários são a comunhão dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Afiançada, representados pelo Agente Fiduciário.
Número de Fianças:	Serão emitidas quantas cartas de fiança forem necessárias para totalizar o Valor da Fiança.
Valor da Fiança:	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), acrescidos da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento:	O CPG terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até: (a) Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) ou em virtude do Vencimento da Fiança (conforme definido no CPG) incluindo eventual prazo para comunicação de inadimplemento, bem como o integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões (conforme definidas no CPG) devidas; (b) Conclusão do Projeto (conforme no CPG); (c) demanda (acionamento) da Fiança (conforme definido no CPG) pelo Agente Fiduciário, com reembolso integral ao Banco Fiador e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias da Anemus Holding nos termos do CPG, incluindo o pagamento das Comissões devidas.

Índice de Atualização do Valor da Fiança:	Apurado nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, equivalente ao Valor Nominal Unitários das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
Comissão pela Emissão da Fiança:	Comissão de Fiança. Pagamento trimestral ao Banco Fiador, de forma antecipada, a partir da data de emissão da Carta de Fiança, durante toda a sua vigência até a respectiva Exoneração do Banco (conforme definido no CPG) de comissão de fiança correspondente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança depositada na Conta Reserva de Construção (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG; e (ii) 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado <i>pro rata die</i> , de forma linear, base 360 (trezentos e sessenta) dias, incidente sobre a parcela do Valor da Fiança desembolsada da Conta Reserva de Construção para pagamento dos Fornecedores do Projeto (conforme definido no CPG), nos termos da alínea (c) da Cláusula 7.1 do CPG.
Majoração da Fiança	Caso a Anemus Holding não proceda à Devolução da Fiança, conforme disposto na cláusula 9.3.2 do CPG, a Anemus Holding responderá pela inexecução desta obrigação de fazer sujeitando-se, em consequência, ao pagamento de uma multa que as Partes, neste ato, convencionam fixar à razão de [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, incidente sobre o valor da Fiança em aberto, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia à Anemus Holding. O pagamento dessa multa far-se-á nos termos da Cláusula 2.3 do CPG, sem prejuízo dos encargos moratórios previstos na Cláusula 11.1 do CPG.
Encargos Moratórios	Por qualquer mora que se verificar por parte da Anemus Holding e/ou pela 2W Energia S.A. em pagar (a) o valor correspondente às Comissões; e/ou (b) a obrigação de depósito prevista na Cláusula 10.3 do CPG; e/ou (c) a obrigação de reembolso prevista na Cláusula 5 do CPG; e/ou (d) qualquer outra obrigação de natureza pecuniária ou não prevista no CPG, tais valores serão corrigidos por 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros - de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.B3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread equivalente a [7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

	calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de constituição em mora até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e multa não-compensatória de 2% (dois por cento).

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas do CPG e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do CPG e das demais Obrigações Garantidas do CPG ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores.

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DA ESCRITURA DE EMISSÃO

(Termos utilizados neste Anexo II que não estiverem aqui definidos ou neste Contrato têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão)

Emissora	Anemus Wind Holding S.A.
Quantidade / Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma	475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob Condição Resolutiva, para distribuição pública, em série única.
Valor Nominal Unitário:	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total (Valor de Principal):	R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Data de Emissão:	15 de junho de 2021.
Data de Vencimento:	15 de junho de 2039.
Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“<u>Atualização Monetária das Debêntures</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures</u>”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida de um <i>spread</i> equivalente a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“<u>Remuneração das</u>”).

	<u>Debêntures</u> ”). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.																																
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2023 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo: <table><tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)</th><th>Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)</th></tr><tr><td>1</td><td>15 de dezembro de 2023</td><td>1,7000%</td><td>1,7000%</td></tr><tr><td>2</td><td>15 de junho de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,4415%</td></tr><tr><td>3</td><td>15 de dezembro de 2024</td><td>2,4000%</td><td>2,5026%</td></tr><tr><td>4</td><td>15 de junho de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,6738%</td></tr><tr><td>5</td><td>15 de dezembro de 2025</td><td>2,5000%</td><td>2,7473%</td></tr><tr><td>6</td><td>15 de junho de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4294%</td></tr><tr><td>7</td><td>15 de dezembro de 2026</td><td>2,1500%</td><td>2,4899%</td></tr></table>	Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)	1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%	2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%	3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%	4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%	5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%	6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%	7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%
Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal das Debêntures, na Data de Emissão, a ser amortizado (% para referência)	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado (% para pagamento)																														
1	15 de dezembro de 2023	1,7000%	1,7000%																														
2	15 de junho de 2024	2,4000%	2,4415%																														
3	15 de dezembro de 2024	2,4000%	2,5026%																														
4	15 de junho de 2025	2,5000%	2,6738%																														
5	15 de dezembro de 2025	2,5000%	2,7473%																														
6	15 de junho de 2026	2,1500%	2,4294%																														
7	15 de dezembro de 2026	2,1500%	2,4899%																														

	8	15 de junho de 2027	1,8500%	2,1971%
	9	15 de dezembro de 2027	1,8500%	2,2465%
	10	15 de junho de 2028	1,7800%	2,2112%
	11	15 de dezembro de 2028	1,7800%	2,2612%
	12	15 de junho de 2029	1,8300%	2,3785%
	13	15 de dezembro de 2029	1,8300%	2,4364%
	14	15 de junho de 2030	1,9200%	2,6201%
	15	15 de dezembro de 2030	1,9200%	2,6906%
	16	15 de junho de 2031	2,2700%	3,2690%
	17	15 de dezembro de 2031	2,2700%	3,3795%
	18	15 de junho de 2032	3,2000%	4,9307%
	19	15 de dezembro de 2032	3,2000%	5,1864%
	20	15 de junho de 2033	3,7000%	6,3248%
	21	15 de dezembro de 2033	3,7000%	6,7518%
	22	15 de junho de 2034	4,0000%	7,8278%

	23	15 de dezembro de 2034	4,0000%	8,4926%
	24	15 de junho de 2035	4,3000%	9,9768%
	25	15 de dezembro de 2035	4,3000%	11,0825%
	26	15 de junho de 2036	4,7000%	13,6232%
	27	15 de dezembro de 2036	4,7000%	15,7718%
	28	15 de junho de 2037	5,0000%	19,9203%
	29	15 de dezembro de 2037	5,0000%	24,8756%
	30	15 de junho de 2038	4,8000%	31,7881%
	31	15 de dezembro de 2038	4,8000%	46,6019%
	32	Data de Vencimento	5,5000%	100,0000%
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 4.22 da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2023 e o último na Data de Vencimento.			
Encargos Moratórios:	(i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados <i>pro rata temporis</i> .			
Aquisição Facultativa:	Conforme o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55,			

	parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas da Escritura e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos dos Credores.

ANEXO III
LISTA DE EQUIPAMENTOS

[Na presente data, as Cedentes não possuem nenhum equipamento. Assim que ocorrer a transferência da propriedade dos equipamentos do Projeto, o documento será aditado, nos termos da Cláusula 3.6]

ANEXO IV
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (“Banco Fiador”), na qualidade de Credor no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças celebrado em [=] de 2021 entre Anemus Wind Holding S.A., Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A. na qualidade de Alienantes e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na qualidade de Agente Fiduciário, representando os Debenturistas (“Contrato”).

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Termo de Liberação de Garantia, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato.

Conforme Declaração de Conclusão do Projeto, por meio deste Termo de Liberação de Garantia, o Banco Fiador dá integral, plena e irrevogável quitação quanto às Obrigações Garantidas do CPG perante a Alienação Fiduciária, autorizando o Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para que tal quitação integral seja formalizada nos termos do Contrato.

Os signatários deste Termo de Liberação de Garantia acordam que, a partir da assinatura deste Termo de Liberação de Garantia, fica a Alienação Fiduciária constituída, válida e eficaz somente para garantir o fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura.

[=], [=] de [=]

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
ADITIVO APÓS IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

[=]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Aditamento”):

I. como alienantes dos equipamentos objeto do presente Contrato:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Alienantes”);

III. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo), como “Credores”:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II,

Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em [=] de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;
- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu,

em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fiador, nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada, em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);

- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Banco Fiador os Bens Alienados (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Bens Alienados (conforme abaixo definido);
- (e) em [=] de 2021 foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, tendo como signatários os mesmos signatários deste Aditamento, e registrado no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº [=] em [=] de 2021, no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº [=] em [=] de 2021 e no [=] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [=] sob o nº [=] em [=] de 2021, no qual, conforme seus termos e condições, as Alienantes alienaram fiduciariamente os Bens Alienados para os Credores (o “Contrato”); e
- (f) em decorrência da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto em [=], em conformidade com os termos e condições do Contrato, as Partes, com anuência dos Credores, resolvem aditar o Contrato por meio deste Aditamento, visando formalizar (i) a retirada do Banco Fiador como Credor, bem como a exclusão das Obrigações Garantidas do CPG para fins do Contrato e da Alienação Fiduciária, e (ii) a eficácia da Alienação Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, este na qualidade de representante dos Debenturistas.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato, no CPG

e na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

CLÁUSULA II – RETIRADA DO BANCO FIADOR

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), em função da emissão da Declaração de Conclusão do Projeto, reconhecem as Partes e os Credores a retirada do Banco Fiador como Credor.

2.2 Em função da Declaração de Conclusão do Projeto acima indicada, o Banco Fiador celebrou Termo de Liberação de Garantias em [=], pelo qual (i) as Obrigações Garantidas do CPG foram consideradas integral, plena e irrevogavelmente quitadas; (ii) a Alienação Fiduciária em relação ao Banco Fiador foi liberada; e (iii) o Banco Fiador deu quitação integral, plena e irrevogável a todas as Partes e ao Agente Fiduciário.

2.3 À luz do exposto acima, as Partes formalizam, neste ato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário como credores da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, como se estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. As Alienantes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.3. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Em [=] de 2021, pela presente procuração, as Outorgantes abaixo definidas:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Outorgantes”);

por este ato nomeiam

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“Banco Fiador”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita

no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com o Banco Fiador, os “Outorgados”).

em caráter irrevogável e irretratável, como seus procuradores, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pelas Outorgantes, com poderes amplos e específicos para agir em seus nomes e como seus representantes no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” celebrado como Partes entre as Outorgantes e os Outorgados em [=] de 2021 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, “Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas do CPG ou as Obrigações Garantidas das Debêntures, conforme aplicável, tenham sido inteiramente quitadas, tais como expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(1) praticar, na hipótese de omissão pelas Outorgantes, todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para formalizar, registrar ou averbar o Contrato ou quaisquer aditamentos ao Contrato, conforme o caso, perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos – RTD, sendo que os custos decorrentes serão arcados exclusivamente pelas Outorgantes, conforme previsto no Contrato;

(2) exercer todos os atos necessários para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação perante qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3) no caso de excussão da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário, sem que o reembolso seja pago ao Banco Fiador, ou Devolução Antecipada da Fiança nos termos do CPG e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas da Escritura tenham sido integralmente liquidadas:

(3.1) exercer todos os atos necessários à defesa e à conservação dos Bens Alienados, bem como cumprir qualquer exigência legal (incluindo perante qualquer terceiro ou a órgãos governamentais) ou firmar qualquer instrumento necessário para manter o Contrato válido, existente e eficaz, incluindo a representação de qualquer terceiro e/ou agência governamental para este propósito;

(3.2) celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Outorgantes com relação à Alienação Fiduciária constituída nos termos do Contrato, na medida em as Outorgantes assim não o faça nos termos do Contrato e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos do Contrato;

(3.3) (a) executar a Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas do CPG ou de todas as Obrigações Garantidas da Escritura, conforme aplicável, asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto no CPG ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, recebendo todos os poderes necessários para tanto; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos Equipamentos, nos termos do Contrato; e (c) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Equipamentos; e

(3.4) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Ministério de Minas e Energia, instituições financeiras, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato, aos Bens Alienados.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser renovada no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Os poderes outorgados nesta procuração possuem validade e eficácia em relação (i) ao Banco Fiador, até o implemento da Condição Suspensiva, conforme definida no Contrato; e (ii) ao Agente Fiduciário, após o implemento da Condição Suspensiva.

Esta Procuração é regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em [data], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VII
ADITIVO PARA INCLUSÃO DE NOVOS BENS ALIENADOS

[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

I. como alienantes dos equipamentos objeto do presente Contrato:

ANEMUS WIND HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, 11º andar, sala 1105, Jardim das Acácias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus Holding”);

ANEMUS WIND 1 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.481.536/0001-58, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 1”);

ANEMUS WIND 2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.492.546/0001-99, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 2”);

ANEMUS WIND 3 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.307/0001-95, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“Anemus 3” e, em conjunto com a Anemus Holding, a Anemus 1 e a Anemus 2, as “Alienantes”);

II. em conjunto com os Debenturistas (definidos abaixo) como “Credores” ou “Credor” se indicado individualmente:

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e Salão 601, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada na forma do seu estatuto social, atuando na qualidade de fiador do CPG (conforme definido abaixo) (“BTG”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, atuando na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”).

sendo as Alienantes e os Credores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (a) em [●] de 2021 foi celebrada a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, para Distribuição Pública, em Série Única, da Anemus Wind Holding S.A.”, por Anemus Holding, na qualidade de emissora (“Emissora”), pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido), e com a interveniência de Walter Milan Tatoni, 2W Investments LLC, 2W Energia S.A., Anemus 1, Anemus 2 e Anemus 3 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor total de R\$ 475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais leis e normas regulamentares aplicáveis, cujos recursos serão destinados (i) à implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei 12.431; e (iii) ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;
- (b) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), a Emissora se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a contratar e manter fiança emitida pelo Banco Fianador nos termos da Escritura de Emissão, sob a qual a Emissora figura como Afiançada,

em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, conforme os termos e condições estabelecidos no CPG (conforme definido abaixo);

- (c) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas do CPG (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, até o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente em favor do Banco Fiador os Bens Alienados (conforme abaixo definido);
- (d) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Escritura (conforme abaixo definido), as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, após o implemento da Condição Suspensiva, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os Bens Alienados; e
- (e) em [●] de 2021 foi celebrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, tendo como signatários os mesmos signatários deste Aditamento, e registrado no [●] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº [●] em [●] de 2021 e no [●] Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [●] sob o nº [●] em [●] de 2021, no qual, conforme seus termos e condições, as Alienantes alienaram fiduciariamente os Equipamentos para os Credores, sujeito ao implemento da Condição Suspensiva (o “Contrato”); e
- (f) em conformidade com a Cláusula 3.6 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para formalizar a inclusão de novos equipamentos na definição de Bens Alienados fiduciariamente alienados pelas Alienantes no âmbito do Contrato.

RESOLVEM, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos no Contrato, no CPG e na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente instrumento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

1.4. Todas as menções ao Credor no presente Contrato deverão ser entendidas como o Banco Fiador, se o fato ocorrer antes do implemento da Condição Suspensiva, ou como ao Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas, se o fato ocorrer após o implemento da Condição Suspensiva.

CLÁUSULA II – SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO III

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento), em função da aquisição de novos equipamentos pelas Alienantes reconhecem as Partes e os Credores a substituição do Anexo III do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento, formalizando assim a inclusão de tais direitos creditórios e recebíveis detidos pelas Alienantes na definição de Bens Alienados fiduciariamente alienados no âmbito do Contrato.

2.2. À luz do exposto acima, as Alienantes se obrigam a efetuar os registros determinados pela Cláusula IV do Contrato.

CLÁUSULA III - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Alienantes declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento, como se estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.2. As Alienantes ratificam, expressamente e de forma integral, em relação a si própria, todas as obrigações respectivamente contratadas no Contrato, como se tais obrigações estivessem inteiramente transcritas neste Aditamento.

3.3. Exceto se expressamente alterado nos termos deste Aditamento, todas as disposições, termos e condições estabelecidos no Contrato deverão permanecer inteiramente em pleno vigor e efeito integralmente, sendo expressamente ratificados pelas Partes.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data].

[PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEREM INCLUÍDAS]

**ANEXO M DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DACOMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **ANEMUS WIND HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.482.780/0001-26 (“Companhia”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do “*Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.*” (“Debêntures”, “Oferta” e “Pedido de Registro”, respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), **declarar** o quanto segue:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;

(ii) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.*” (“Prospecto Definitivo”), conterá, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborados conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, das garantias outorgadas no âmbito da Oferta pelo Sr. Walter Milan Tatoni (“Walter”); 2W Investments LLC (“2W Investments”); Anemus Wind 1 Participações S.A. (“Anemus 1”); Anemus Wind 2 Participações S.A. (“Anemus 2”); e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“Anemus 3”, em conjunto com o Walter, a 2W Investments, a Anemus 1 e a Anemus 2, “Garantidores”), da Companhia e dos Garantidores, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e dos Garantidores e quaisquer outras informações relevantes;

(iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência; e (b) da obtenção do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham

integrar o Prospecto Definitivo, incluindo o Estudo de Viabilidade, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

ANEMUS WIND HOLDING S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: WALTER MILAN TATONI:27040322002
CPF: 27040322002
Paper: Diretor Presidente
Data/Hora da Assinatura: 15/06/2021 | 11:30:38 BRT

Nome: Walter Milan Tatoni
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: Eduardo Masson de Andrade Martins:02936422709
CPF: 02936422709
Paper: Diretor de relações com investidores
Data/Hora da Assinatura: 15/06/2021 | 15:15:10 BRT

Nome: Eduardo Masson de Andrade Martins
Cargo: Diretor de Relações com Investidores

**ANEXO N DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 30.306.294/0002-26 (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia fidejussória sob condição resolutiva, em série única, da 1ª (primeira) emissão da **ANEMUS WIND HOLDING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, em fase de obtenção do registro de companhia aberta, na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, Bairro Jardim das Acácias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.707-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.482.780/0001-26, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, no Sr. Walter Milan Tatoni (“Walter”), na 2W Energia S.A. (“2W”); na 2W Investments LLC (“2W Investments”); Anemus Wind 1 Participações S.A. (“Anemus 1”); Anemus Wind 2 Participações S.A. (“Anemus 2”); e Anemus Wind 3 Participações S.A. (“Anemus 3”, em conjunto com o Walter, a 2W, a 2W Investments, a Anemus 1 e a Anemus 2, “Garantidores”), iniciada em abril de 2021 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);

(c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista que a Emissora foi constituída em 20 de agosto de 2020, e com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas aos períodos de três meses encerrados em 31 de março de 2021; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;

(d) foram disponibilizados pela Emissora e pelos Garantidores, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;

(e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora e aos Garantidores.

(f) a Emissora e os Garantidores confirmam ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora e dos Garantidores para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) e participará da elaboração do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

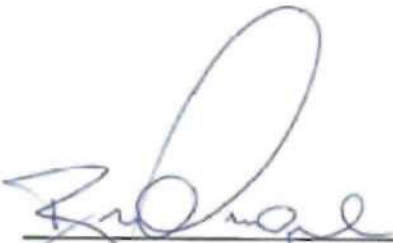
(i) o “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.*” (“Prospecto Preliminar”), e o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), contém, e o “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Fidejussória sob Condição Resolutiva, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Anemus Wind Holding S.A.*” (“Prospecto Definitivo”), e o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, das garantias da Oferta, da Emissora e dos Garantidores, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às

atividades da Emissora e dos Garantidores e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora e pelos Garantidores relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, conforme aplicável, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes de registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, incluindo as constantes do Estudo de Viabilidade, nas suas respectivas datas de divulgação, são e serão suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO O ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ANEMUS WIND HOLDING S.A.

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

04/2021

2WEnergia

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INTRODUÇÃO

Prezados Senhores,

Nosso trabalho foi elaborar um laudo de viabilidade econômico-financeira da Anemus Wind Holding S.A. em atendimento ao solicitado pela Instrução da CVM nº 400, artigo 32, inciso II. Esta análise de viabilidade econômico-financeiro foi elaborada de maneira imparcial e independente, atendendo às normas internacionais de contabilidade e a legislação vigente.

Na mensuração da viabilidade do projeto, nós adotamos como metodologia o Fluxo de Caixa Descontado, que tem como base a projeção de valores que serão trazidos a valor presente por uma taxa de risco coerente com as atividades da Empresa. Este enfoque do Fluxo de Caixa Descontado se baseia no conceito de que o valor econômico de um negócio em operação está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos projetados a serem gerados pelas operações da empresa no futuro, devidamente ajustados a valor presente pela taxa de risco correspondente às características dos ativos.

Atenciosamente,

642

Rodrigo Maimone Pasin	Daniel Shiguihara
Sócio	Sócio
rodrigo@v2finance.com.br	daniel@v2finance.com.br
+55 11 98147 035	+55 11 98243 4013

V2Finance International Ltda
Rua Mateus Grou, 57- 1º andar
São Paulo, SP 05415-050, Brasil
+55 11 3283 1146
www.v2financeinternational.com.br
Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.
www.onetoonet.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.



ÍNDICE

RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES	P. 4
QUALIFICAÇÕES DO AVALIADOR	P. 6
VISÃO GERAL DA EMPRESA	P. 10
VISÃO GERAL DO MERCADO	P. 20
METODOLOGIA	P. 23
PREMISSAS OPERACIONAIS	P. 25
ANÁLISE DE RESULTADOS E CONCLUSÃO	P. 30

RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

RESSALVAS E CONSIDERAÇÕES

- V2Finance não possui qualquer interesse comercial direto ou indireto com a Empresa objeto da análise.
- Declaramos que não temos qualquer conflito de interesses ou questões que comprometam a nossa independência com relação ao objeto deste relatório.
- Os honorários fixos recebidos pela V2Finance pelo trabalho de análise de viabilidade econômico-financeira e elaboração do presente relatório, não estão sujeitos aos termos de conclusão dos trabalhos, bem como não estão condicionados a sucesso ou referenciados em base percentual.
- A nossa análise se baseou na metodologia que considera as projeções dos fluxos de caixa futuros, descontados a valor presente por uma taxa que reflete o risco do ativo. Assim, a utilização de outras metodologias poderia, eventualmente, produzir resultados diferentes dos apresentados.
- A metodologia de avaliação se baseia em expectativas e projeções, caso essas expectativas não venham a se confirmar no futuro (em especial por conta de quadro recessivo, frustração de demanda, aumento de custos, ou alteração da carga tributária reportada), poder-se-ia produzir impactos relevantes na estimativa de valor e na taxa de retorno esperada.
- As informações apresentadas ou referidas sobre a Empresa foram obtidas diretamente com os administradores da Empresa e/ou com fontes públicas. As informações obtidas também estão alinhadas com o plano de negócios do empresa.
- A V2Finance considera fidedignas as fontes empregadas neste relatório; entretanto, não certifica que as informações sejam completas, em especial porque a V2Finance não realizou nenhum procedimento de auditoria das

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguahara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

informações recebidas e, portanto, não se responsabiliza por sua precisão, completude e veracidade.

- O presente relatório foi preparado para uso exclusivo para o Contratante e seus acionistas, e não deverá ser divulgado a terceiros. Não obstante entendemos ser adequada a divulgação desse relatório aos auditores, investidores, credores e/ou às autoridades regulatórias brasileiras.
- Pelo fato de o nosso trabalho ter sido realizado para um propósito específico, definido no escopo de nossa proposta (descrita na primeira página), seus resultados devem ser utilizados de forma restrita e controlada, de acordo com os objetivos apresentados na referida proposta e com nenhum outro propósito.
- Ressalvamos que não foi contemplado em nosso escopo de trabalho qualquer procedimento de auditoria dos dados contábeis/financeiros utilizados em nossas análises, conforme os padrões de auditoria geralmente aceitos e, portanto, não emitiremos opinião sobre tais dados nem sobre as demonstrações financeiras das Empresas que compuseram as nossas análises. Também não foram mensuradas contingências fiscais e/ou trabalhistas por ventura existentes e não provisionadas em balanço (não auditado) a que tivemos acesso.
- Registramos que não assumimos nenhuma responsabilidade por danos causados, ou por eventual perda incorrida pela Contratante, seja por seus respectivos acionistas, seja por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com qualquer finalidade.

QUALIFICAÇÕES DO AVALIADOR

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

RESPONSÁVEIS PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO

V2FINANCE foi fundada em 2005 e já realizou mais de 300 avaliações econômicas e relevantes transações de Fusões & Aquisições envolvendo empresas brasileiras, fundos de investimentos e multinacionais. É parceira estratégica exclusiva da ONEtoONE Corporate Finance no Brasil

Responsáveis pelo Laudo de Avaliação:

Rodrigo Maimone Pasin é mestre em Administração pela FEA/USP-SP e graduado em administração de empresas pela FEA/USP/Ribeirão Preto.

Possui 20 anos de experiência em F&A e consultoria estratégica. Trabalhou em consultorias internacionais, bancos de investimento e empresas de auditoria.

Daniel Shiguihara

Bacharel em Administração de Empresas com foco em Finanças e Economia pela Fundação Getúlio Vargas.

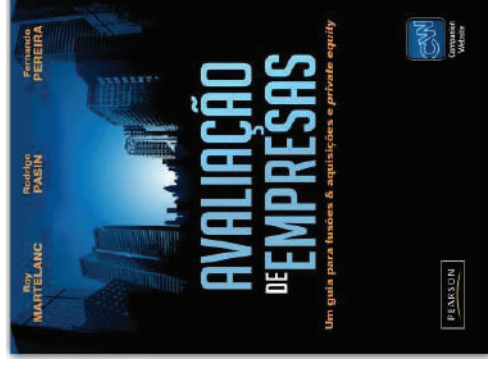
Responsável pela execução de projetos, modelagens econômicas, memorandos de informações e auditorias. Experiência internacional (BoerCroon e McColl Partners).

Publicações: Pasin é co-autor dos livros abaixo que são amplamente utilizados pelo mercado financeiro:

Avaliação de Empresas: Um Guia para Fusões & Aquisições e Private Equity

Fusões & Aquisições: Estratégias Empresariais e Tópicos de Valuation

Fusões & Aquisições: Casos de Fracasso e Sucesso na Destruição e Geração de Valor



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PRINCIPAIS AVALIAÇÕES E TRANSAÇÕES

 EMBRAER TEMPEST Protegendo negócios no mundo digital. Avaliação de investimento da Embraer na Tempest, maior empresa de cybersecurity da América Latina.	Revisão da modelagem financeira e das premissas de avaliação feita pela  VALE para a aquisição da  newSteel	 BRB BANCO DE BRASÍLIA Avaliação econômico-financeira para criação de uma <i>Joint-Venture</i> no setor de meios de pagamentos eletrônicos com a Global Payments.  globalpayments A Global Payments é uma empresa de meios de pagamentos.	 Petz Seu pet center de estimação Pet Center Marginal, antiga denominação da Petz, maior rede de petshops do Brasil, vendeu 50,1% das ações para Warburg Pincus, fundo internacional de <i>private equity</i>. WARBURG PINCUS	 BIMBO Avaliação da Nutrella Alimentos S.A. para o Grupo Bimbo.  nutrella A Nutrella é uma empresa do ramo alimentício, fabricante de diversos tipos de pães e bolos.	 mãe terra NATURAL DE VERDADE A Mãe Terra, fabricante de alimentos com insumos orgânicos e integrais, foi vendida para o fundo de investimento Solo Corp.	 UNINTER Grupo Educacional Avaliação econômico-financeira para fins de mensuração e geração de valor aos acionistas. Apresentação de debenturista.	 MAPFRE GRUPO ASEGURADOR Mapfre Seguros adquiriu 51% das Ações da Nossa Caixa Seguro e Previdência.  Nossa Caixa

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

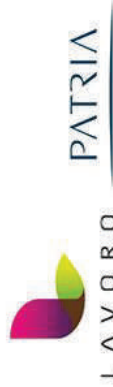
PRINCIPAIS AVALIAÇÕES E TRANSAÇÕES



O Grupo Quero-Quero vendeu participação majoritária para o Advent International, fundo internacional de Private Equity.



Recebeu investimentos da



A CTIS, empresa brasileira de tecnologia, vendeu sua operação para a Sonda IT (Chile).



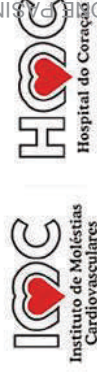
Indústrias Romi, maior fabricante de máquinas e equipamentos para plásticos do Brasil, adquiriu a Burkhardt+Weber, produtora de máquinas da Alemanha.



Trescal, empresa investida pelo Fundo de Pensão Omers, adquiriu a



foi vendida para



Fundiram suas operações com o



empresa investida pela



investiram nas empresas



e



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

VISÃO GERAL DA EMPRESA

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

VISÃO GERAL DA EMPRESA

Visão Geral da Empresa

- Anemus Wind Holding S.A. é controlada pela 2W Energia, que é uma plataforma independente que comercializa energia no mercado livre de energia com vasta experiência no desenvolvimento de projetos de geração de energia, na precificação de energia e em análises climatológicas.
- A empresa tem apresentado uma expansão em seus principais indicadores, atendendo a mais de 1.000 clientes ativos e gerando um faturamento de R\$ 1,6 bilhão em 2020.
- 2W Energia identificou que há uma oportunidade de investimento no mercado livre de energia nos próximos anos, aliado a isso há uma diferença relevante no preço da energia entre os PPA's de longo prazo organizado pelo governo e o mercado livre de energia que permite uma oportunidade de arbitragem.
- Diante dessa oportunidade, a 2W Energia desenvolveu um plano de construir seus próprios ativos geradores de energia solar e eólica e pretende operar mais de 1,3 GW de capacidade instalada até 2025.
- A Empresa avaliada neste relatório é a Anemus Wind Holding que controla as empresas: (i) Anemus Wind 1, (ii) Anemus Wind 2 e (iii) Anemus Wind 3. Estes ativos fazem parte deste plano, sendo que os dois primeiros foram adquiridos em 24/01/2019 e o terceiro é a expansão da capacidade de geração destes. Todos os projetos são de geração de energia eólica e estão localizadas no Rio Grande do Norte.
- A Anemus Holding possui Certificado de medição de vento realizado pela Aeroespacial, Termo de Compromisso de Aquisição de Aerogeradores e Serviços de Operação e Manutenção assinado com a WEG Equipamentos Elétricos S/A, já tem proposta para execução de

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguahara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Ativos avaliados

A Anemus Wind Holding é controladora das seguintes empresas:

- Anemus Wind 1: 100,00%
- Anemus Wind 2: 100,00%
- Anemus Wind 3: 100,00%

Anemus Wind 1

- Tem por objetivo explorar os recursos eólicos no município de São Vicente no estado do Rio Grande do Norte.
- Projeto já possui suas licenças ambientais e a terra arrendada está regulamentada.

Anemus Wind 2

- Tem por objetivo explorar os recursos eólicos no município de São Vicente no estado do Rio Grande do Norte.
- Projeto já possui suas licenças ambientais e a terra arrendada está regulamentada.

Anemus Wind 3

- Tem por objetivo explorar os recursos eólicos no município de São Vicente no estado do Rio Grande do Norte.
- Projeto já possui suas licenças ambientais e a terra arrendada está regulamentada, uma vez que se trata da expansão do projeto na mesma área da Anemus 1 e da Anemus 2.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguahara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind Holding S.A. — Balanço Patrimonial

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Ativo	0	7.849.979	20.262.963
Ativo circulante	0	10.000	27.950
Disponível	0	0	18.050
Outras contas a receber	0	10.000	9.900
Ativo não-circulante	0	7.839.979	20.235.013
Investimentos	0	7.839.979	20.235.013
Anemus Wind 1	0	7.821.156	9.632.877
Anemus Wind 2	0	8.823	7.818.000
Anemus Wind 3	0	10.000	2.784.136

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Passivo e Patrimônio líquido	0	7.849.979	20.262.963
Passivo circulante	0	0	13.681
Fornecedores	0	0	13.681
Obrigações tributárias	0	0	0
Contas a pagar	0	0	0
Patrimônio líquido	0	7.849.979	20.249.282
Capital social	0	8.034.549	20.655.063
Lucros ou prejuízos acumulados	0	-184.570	-184.570
Resultado do período	0	0	-221.212

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind Holding S.A. – Demonstrativo de Resultados do Exercício

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Despesas gerais e administrativas	0	0	-15.731
Serviços prestados por terceiros	0	0	-15.731
Resultado de equivalencia patrimonial	0	0	-205.480
Resultado do periodo	0	0	-221.212

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 1 Participações S.A. – Balanço Patrimonial

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Ativo	4.910.620	13.678.450	9.709.371
Ativo circulante	2.490.651	533.752	32.292
Disponível	9.560	527.880	25.751
Adiantamento a fornecedores	962	1132,67	1132,67
Tributos a recuperar/compensar	4.739	4.740	5.408
Mútuo – 2WEnergia	2.475.390	0	0
Ativo não-circulante	2.419.966	13.144.698	9.677.079
Imobilizado	2.419.966	1.902.498	1.926.493
Imobilizado em andamento	2.419.966	1.902.498	1.926.493
Intangível		11.242.200	7.750.586

654

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Passivo e Patrimônio Líquido	4.910.620	13.678.450	9.709.371
Passivo circulante	77.540	5.857.294	76.494
Fornecedores	75.080	76.778	75.080
Obrigações tributárias	2.460	1.341	1.414
Contas a pagar	0	5.779.174	0
Patrimônio líquido	4.833.080	7.821.156	9.632.877
Capital social	5.000.100	8.543.100	10.487.786
Capital subscrito	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Capital a integralizar	-24.999.900	-21.456.900	-19.512.214
Lucros ou prejuízos acumulados	-261.162	-167.020	-721.944
Resultado do período	94.143	-554.924	-132.965

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 1 Participações S.A. – Demonstrativo de Resultados do Exercício

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Despesas gerais e administrativas	-163	-92.399	-86.374
Ocupação	0	0	-62.629
Impostos, taxas e contribuições	-163	-4.210	-1.191
Serviços prestados por terceiros	0	-85.671	-21.611
Outras despesas operacionais	0	-2.518	-943
Despesas financeiras	-368	-462.629	-46.746
Despesas bancárias	-248	-155	-28
Multas e juros de mora	-81	-315	-592
IOF	-38	0	0
Juros pagos e incorridos	0	-462.018	-46.126
Juros s/ contrato de mútuo	0	-140	0
Receitas financeiras	94.673	104	155
Rendimento de aplicações financeiras	94.673	104	155
Resultado do período	94.143	-554.924	-132.965

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 2 Participações S.A. – Balanço Patrimonial

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Ativo	100	9.956	7.821.155
Ativo circulante	100	9.956	74.683
Disponível	100	9.956	74.683
Ativo não circulante	0	0	7.746.471
Intangível	0	0	7.746.471

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Passivo e Patrimônio líquido	100	9.956	7.821.155
Passivo circulante	963	1.133	3.154
Obrigações tributárias	0	0	2.022
Contas a pagar	963	1.133	1.133
Patrimônio líquido	-863	8.823	7.818.000
Capital social	100	29.200	7.899.371
Resultado do período	-963	-20.377	-81.371

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 2 Participações S.A. – Demonstrativo de Resultados do Exercício

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Despesas gerais e administrativas	-963	-19.130	-60.878
Ocupação	0	0	-22.711
Impostos, taxas e contribuições	-163	-170	0
Serviços prestados – PJ	-800	-18.064	-36.916
Outras despesas operacionais	0	-896	-1.251
Despesas financeiras	0	-285	-122
Despesas bancárias	0	-285	-122
Receitas financeiras	0	1	5
Resultado do período	-963	-19.414	-60.995

657

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 3 Participações S.A. – Balanço Patrimonial

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Ativo	0	10.000	2.784.655
Ativo circulante	0	10.000	18.998
Disponível	0	0	9.098
Outras contas a receber	0	10.000	9.900
Ativo não-circulante	0	0	2.765.657
Intangível	0	0	2.765.657

658

Em R\$	2019	2020	fev/2021
Passivo e Patrimônio líquido	0	10.000	2.784.655
Passivo circulante	0	0	518
Obrigações tributárias	0	0	518
Patrimônio líquido	0	10.000	2.784.136
Capital social	0	10.000	2.795.657
Lucros ou prejuízos acumulados	0	0	-11.521

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Anemus Wind 3 Participações S.A. – Demonstrativo de Resultados do Exercício

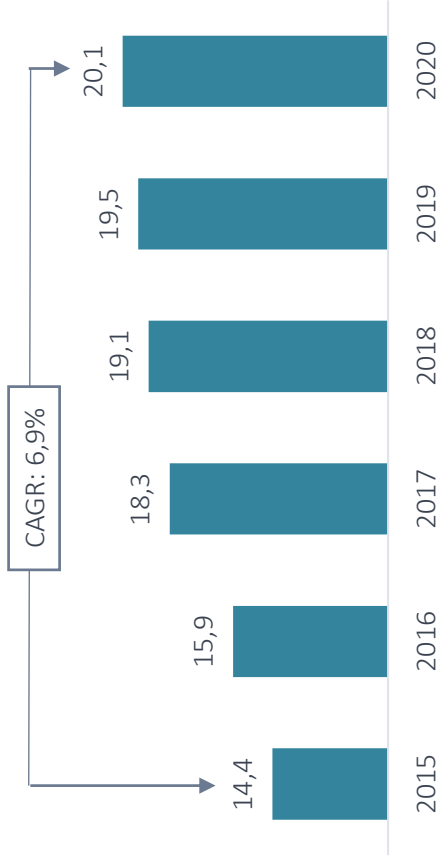
Em R\$	2019	2020	fev/2021
Despesas gerais e administrativas	0	0	-11.522
Serviços prestados por terceiros	0	0	-11.522
Receitas financeiras	0	0	1
Rendimento de aplicações financeiras	0	0	1
Resultado do período	0	0	-11.521

VISÃO GERAL DO MERCADO

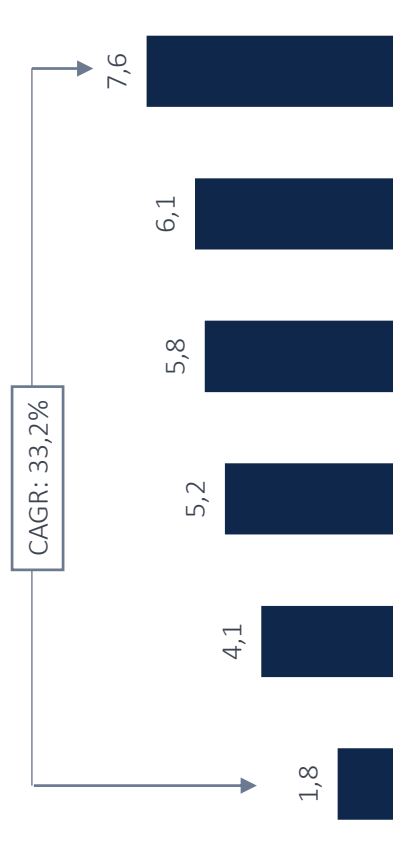
Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

VISÃO GERAL DO MERCADO

Consumo médio no mercado livre em GW

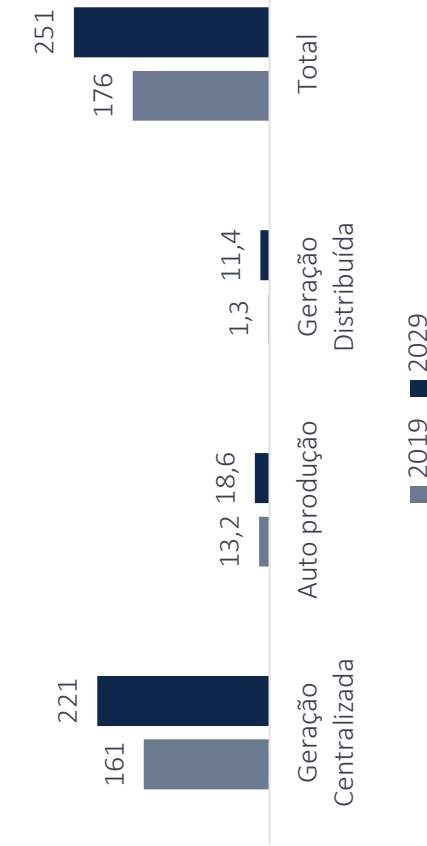


Expansão do número de consumidores (em mil)



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguahara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Expansão da matriz elétrica – próximos 10 anos em GW



- Nos últimos 5 anos, o consumo de energia no mercado livre cresceu 26%, bem como a expansão de seus consumidores que passou de 4,8 mil para 7,6 mil em 2020.
- Estima-se que o consumo potencial atinja mais de 25,2 GW até 2023, muito alavancado pela redução dos requisitos mínimos para a caracterização no mercado livre que de 2.000 KW (janeiro de 2020) passa para 500 KW em janeiro de 2023.
- Com isso, haverá a expansão da quantidade de unidades geradoras nos próximos anos, tornando o mercado mais competitivo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguahara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

VISÃO GERAL DO MERCADO

Curva de preços desenvolvida pela DCIDE¹

Incentivada 50% SE

Prêmio NE-SE

Prêmio N-SE

Prêmio S-SE

DATA	CURVAS DE PREÇOS - R\$/MWh				LIQUIDEZ		Curva Média + Prêmio Médio			Curva Média + Prêmio Médio			Curva Média + Prêmio Médio		
	PRÓPRIA	REF. DE MERCADO		ÍNDICE DE MERCADO (0-100)	PERCEPÇÃO PRÓPRIA		Prêmio R\$/MWh	DP do prêmio	Preço Incentivada + Prêmio	Prêmio R\$/MWh	DP do prêmio	Preço Incentivada + Prêmio	Prêmio R\$/MWh	DP do prêmio	Preço Incentivada + Prêmio
		Média ⁽¹⁾	MPD ⁽¹⁾												
SWAP	-2	34.82	34.95	1.69	Muito Alta	51	-0.93	0.66		-0.96	0.69		-2.24	0.51	
06/2020	147	152.17	152.15	3.39	Muito Alta	52	-42.64	12.65	109.53	-42.73	13.34	109.44	-0.01	0.03	152.16
07/2020	155	157.45	157.44	4.95	Alta	50	-9.67	6.73	147.78	-9.29	7.49	148.16	-0.01	0.03	157.44
08/2020	152	156.55	156.83	4.47	Alta	47	-3.14	3.11	153.41	-2.81	2.84	153.74	-0.02	0.05	156.53
09/2020	152	157.09	157.18	3.05	Normal	45	-2.4	2.36	154.69	-2.49	2.77	154.6	-0.04	0.11	157.05
2020 ⁽³⁾	148.04	153.73	153.96	5.63	Normal	44	-3.82	2.59	149.91	-4.77	3.96	148.96	-0.06	0.16	153.67
2021	189.89	186.19	186.48	3.66	Baixa	41	-12.95	4.34	173.24	-13.96	2.71	172.23	-0.48	0.77	185.71
2022	188	190.11	190.23	2.56	Baixa	37	-9.17	2.79	180.94	-12.09	2.59	178.02	-0.32	0.68	189.79
2023	177	185.05	185.23	2.17	Muito Baixa	30			175.88			172.96			184.73
+2024	169	182.07	181.92	3.34	Muito Baixa	24			172.9			169.98			181.75

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

1. Empresa dedicada a soluções de informação, processamento e modelagem quantitativa para o setor de energia elétrica.

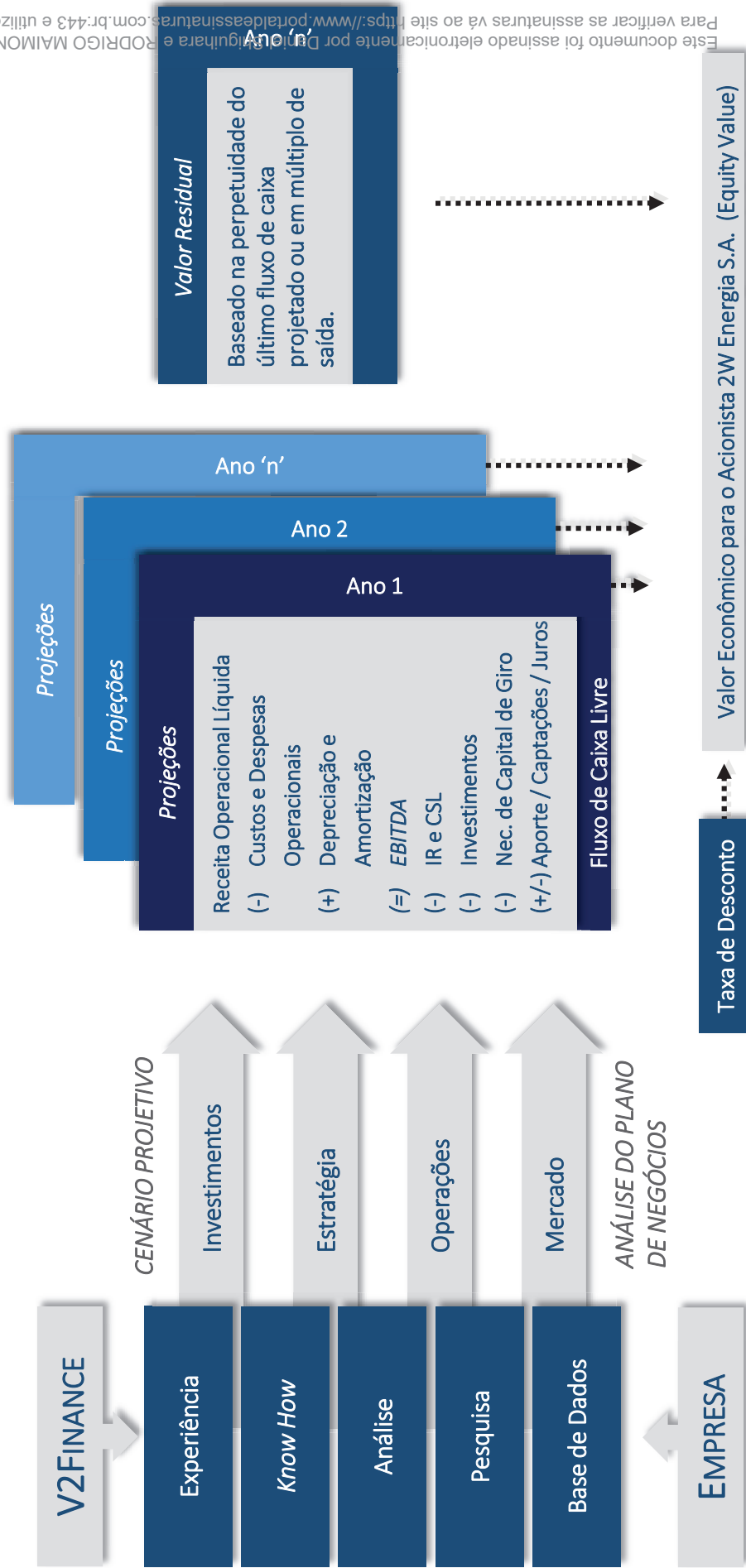
METODOLOGIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

METODOLOGIA ADOTADA

Fluxo de caixa descontado para os Acionistas

A metodologia adotada é Fluxo de Caixa Descontado, que melhor espelha o potencial de retorno da Empresa e considera o resultado das operações no longo prazo, o CAPEX (investimentos), a necessidade de capital de giro (com ajustes nos prazos médios), o endividamento e o caixa , bem como o risco de cada tipo de ativo.



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PREMISSAS OPERACIONAIS

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

CRITÉRIOS ADOTADOS

Ativos

- Considera-se, a capacidade instalada de 138,6 MW e sua respectiva geração de 81,0 (P50) MW, estruturados nas 3 SPE's descritas anteriormente.
- Também é levado em consideração que nos 5 primeiros anos de operação dos parques eólicos, a 2W Energia se compromete em entregar o volume financeiro projetado, via cessão de PPAs do Mercado Livre (ACL), conforme acordos preestabelecidos.

Metodologia e Moeda

- Metodologia do fluxo de caixa descontado está fundamentada no conceito de que o valor da empresa está diretamente relacionado à sua capacidade de gerar caixa nos anos futuros.
- Fluxo de caixa livre para o acionista, considera a participação no caixa de ambos, acionistas e credores capturando as variações nas dívidas e aportes financeiros, bem como suas receitas e despesas relacionadas.
- Taxa de desconto calculada pela metodologia do Modelo de Apreçamento de Ativos Financeiros ("Capital Asset Pricing Model"), ou seja, o custo do capital próprio.
- As projeções foram feitas em moeda local e nominal, ou seja, considerando variações decorrentes da inflação futura projetada.

Base do Fluxo de caixa descontado

- Considera informações financeiras e operacionais de 2019 e seu plano de negócios elaborado em janeiro de 2020, eventuais informações após esta data podem alterar o valor da empresa.
- Horizonte de projeção: primeiro mês de projeção em março de 2021 e último mês em dezembro de 2040.
- Data-base: 28/02/2021

Aportes financeiros e empréstimos

- Para a execução do projeto considera-se:
 - Aporte financeiro de terceiros no valor de R\$ 475,0 milhões via debentures emitidas pelo BTG. Tal acordo já está estruturado e em estágio avançado de negociação.
 - Aporte financeiro de capital próprio: conforme já acordado, a 2W Energia, irá realizar aportes financeiros para a execução do projeto no montante total de R\$ 202,9 milhões.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shikun, Diretor de Planejamento e Projetos, em 28/02/2021. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shikun, Diretor de Planejamento e Projetos, em 28/02/2021. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PREMISSAS OPERACIONAIS

Contas do Demonstrativo de Resultados

MACROECONÔMICAS	■ Projeções de PIB, inflação IPCA e IGP-M, CDI e USD para 2021 a 2024 baseado no Relatório Focus de 29/01/2021. Após esse período adota-se o percentual do último ano projetado pelo relatório. ■ Para a projeção de EUR foi considerado as projeções do Santander na data de 29/01/2021.
RECEITA BRUTA	■ A receita bruta é calculada pela multiplicação de: (i) energia gerada do projeto; (ii) horas de operação; (iii) sazonalidade; (iv) preço (v) ramp-up: i. Energia: considerado 81 MWm sobre a capacidade instalada de 138,6 MW. ii. Horas de operação: com base nos dias de cada mês. iii. Sazonalidade: definida pela certificadora do projeto (Aeroespacial) com base nos estudos locais. iv. Preços a termos nominais: conforme mencionado, para os 5 primeiros anos, a 2W Energia irá garantir o volume financeiro projetado. Após esse período, mantemos o valor do último ano. v. Ramp-up: conforme cronograma de investimento e entrega das turbinas.
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	Alíquotas conforme lucro presumido para as 3 SPEs, sendo: ■ PIS: 0,65% ■ COFINS: 3,0%
DESPESAS OPERACIONAIS	As despesas operacionais foram definidas pela administração, sendo: ■ Seguros operacionais: 0,2% do CAPEX investido do período. ■ Arrendamento: 1,5% da receita líquida do período. ■ Operacional e Manutenção (Planta): R\$ 74,8 mil mensal. ■ Operacional e Manutenção (turbina): valor indicado pelo fornecedor da turbina (WEG) com base no período de análise, que usualmente presta serviços de manutenção. ■ Tarifa de Uso da Transmissão: custo de R\$ 4,76 por kW por capacidade instalada do projeto com desconto de 50,0%. ■ Despesas com ANEEL: despesa de R\$ 764,73 por kW com benefício econômico de 0,4%, conforme despacho nº 9 de 03 de Janeiro de 2020 pela capacidade instalada do projeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguimara e RODRIGO MAMONE PASIN. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PREMISSAS OPERACIONAIS

Contas do Demonstrativo de Resultados

DESPESAS OPERACIONAIS

- Despesas com Operador Nacional do Sistema Elétrico: 10% sobre os encargos com a ANEEL.
- Despesas com Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: tarifa de R\$ 0,1 por mWh pela geração do período.

ESTRUTURA FINANCEIRA

Conforme mencionado, a empresa captará R\$ 475,0 milhões em debentures. Diante dessa captação, resultarão as seguintes receitas e despesas financeiras:

- Receita financeira: 100% do CDI para o montante destinado a reserva de CAPEX. Devido a estrutura da debenture, o saldo captado estará no ativo da empresa, no entanto sob a administração do BTG.
- Despesas financeiras: englobam despesas com juros e correção monetária e fiança bancária, sendo:
 - Juros da debenture: 7,0% acrescido de IPCA
 - Correção monetária: conforme IPCA do período
 - Fiança bancária: conforme já definido será o valor de 3,8% para o montante dos valores não sacados e 1,5% dos valores sacados.
- Outras considerações: ressalta-se que, de acordo com as práticas contábeis, os valores referentes as despesas financeiras do financiamento são lançados no imobilizado até que se inicie a fase operacional do projeto.

IMPOSTOS DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- Baseado no Lucro Presumido, sendo alíquota de 8,0% para o cálculo do lucro tributável e 12,0% para presunção da contribuição social.
 - Imposto de Renda: 15,0% sobre o lucro tributável, acrescido de 10,0% sobre o que exceder o lucro tributável de R\$ 20 mil mensal.
 - Contribuição social: 9,0% sobre o lucro tributável.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PREMISSAS OPERACIONAIS

Capital de Giro, CAPEX e Aportes financeiros

CAPITAL DE GIRO

- As contas de valores a receber, pagar e o efeito caixa de impostos são com base em 30 dias.

CAPEX

- CAPEX (*Capital Expenditure*) – Investimentos - foi estimado com base no cronograma de investimento definido pela gestão. Os valores totais são apresentados na tabela ao lado.
- Conforme mencionado, o fee de estruturação do projeto é considerado no CAPEX devido a sua própria natureza, uma vez que o próprio BTG irá fazer a gestão dos recursos que ainda não foram utilizados no CAPEX.

ESTRUTURA DE CAPITAL

Conforme determinado, o projeto contará com R\$ 475,0 milhões a serem aportados via debentures, que já foram negociadas com o banco BTG Pactual, e R\$ 202,9 milhões de recursos próprios. Os valores já foram aportados parcialmente (conforme demonstrado nas demonstrações financeiras individualizadas) e o restante já está comprometido com o projeto.

A debenture tem prazo inicial em 15/06/21 e termino em 15/06/39 com 2,0 anos de carência para pagamento de juros e de 2,5 anos de carência de principal e taxa de juros de 7,0% a.a. acrescido de IPCA.

Projeto Anemus Wind	
CAPEX total	646.236
Turbinas	495.912
Obras Cíveis	119.997
Engenheiro do Proprietario	4.068
Projeto	12.537
Fee de estruturação	4.469
Outros	9.856

ANALISE DE RESULTADOS E CONCLUSÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.

PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Em R\$ milhão	Mar-Dez/21	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E
Receita operacional bruta	0,0	23,3	158,5	156,5	144,9	141,8	146,5	151,6	156,1	161,7
(-) PIS/COFINS	0,0	-0,9	-5,8	-5,7	-5,3	-5,2	-5,3	-5,5	-5,7	-5,9
Receita operacional líquida	0,0	22,5	152,7	150,7	139,6	136,7	141,1	146,1	150,4	155,3
(-) Custos e despesas operacionais	0,0	-2,9	-13,4	-15,5	-19,6	-20,0	-21,6	-24,8	-25,5	-26,0
EBITDA	0,0	19,6	139,4	135,2	119,9	116,7	119,5	121,2	124,9	129,1
Margem EBITDA	n.a.	87,3%	91,3%	89,7%	85,9%	85,4%	84,7%	83,0%	83,0%	83,1%
(-) Depreciação	0,0	0,0	0,0	0,0	-33,6	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7
EBIT	0,0	19,6	139,4	135,2	86,4	76,0	78,8	80,6	84,2	88,4
(-) Despesa financeira	-13,9	-8,8	-77,7	-60,6	-53,8	-52,1	-50,3	-49,7	-49,0	-48,0
(+) Receita financeira	10,8	14,1	5,3	7,6	9,0	10,7	13,2	16,1	19,0	22,0
OPBT	-3,1	24,9	66,9	82,2	41,6	34,6	41,6	47,0	54,3	62,3
Imposto de renda e contribuição social	-3,6	-5,5	-6,6	-7,4	-7,5	-8,0	-9,0	-10,1	-11,3	-12,1
Lucro líquido	-6,8	19,4	60,3	74,8	34,1	26,7	32,7	36,9	43,0	49,9
Em R\$ milhão	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E	2036E	2037E	2038E	2039E	2040E
Receita operacional bruta	166,4	172,3	177,4	183,2	189,2	195,8	201,6	208,2	215,0	222,9
(-) PIS/COFINS	-6,1	-6,3	-6,5	-6,7	-6,9	-7,1	-7,4	-7,6	-7,8	-8,1
Receita operacional líquida	160,4	166,0	171,0	176,5	182,2	188,7	194,3	200,6	207,1	214,4
(-) Custos e despesas operacionais	-27,0	-28,8	-31,6	-32,5	-33,5	-34,5	-36,2	-38,9	-40,0	-41,3
EBITDA	133,4	137,3	139,4	144,0	148,8	154,2	158,0	161,8	167,1	173,2
Margem EBITDA	83,2%	82,7%	81,5%	81,6%	81,6%	81,7%	81,3%	80,6%	80,7%	80,8%
(-) Depreciação	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7	-40,7
EBIT	92,7	96,6	98,7	103,3	108,1	113,5	117,4	121,1	126,4	132,5
(-) Despesa financeira	-46,8	-44,6	-40,9	-36,6	-31,4	-25,4	-18,5	-10,6	-2,0	9,0
(+) Receita financeira	24,9	27,1	28,8	30,2	31,4	32,2	32,8	32,9	27,7	26,3
EBT	70,8	79,1	86,6	97,0	108,1	120,4	131,7	143,3	152,1	167,8
Imposto de renda e contribuição social	-13,6	-14,5	-15,2	-15,9	-16,5	-17,0	-17,3	-17,6	-16,0	-8,6
Lucro líquido	57,2	64,6	71,4	81,1	91,6	103,4	114,4	125,8	136,1	129,1

Este documento foi assinado eletronicamente por DARIUSZ SZCZYGIELSKI, Diretor Geral da V2 Finance International, em 17/02/2022, no endereço eletrônico <https://www.portafinancas.com.br/443> e utilize o código de verificação 0556-23A8-17C2-DC2D.

FLUXO DE CAIXA LIVRE PARA O AÇIONISTA

Em R\$ milhão	Mar-Dez/21	2022E	2023E	2024E	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E
EBITDA		19,6	139,4	135,2	119,9	116,7	119,5	121,2	124,9	129,1
(-) Imposto de renda e contribuição social	0,0	-3,6	-6,6	-7,4	-7,5	-8,0	-9,0	-10,1	-11,3	-12,4
(Δ) Capital de giro		0,5	-1,6	0,8	1,0	0,3	0,1	-0,3	-0,3	-0,3
(=) Fluxo de caixa operacional		-3,2	131,1	128,6	113,5	109,0	110,6	110,9	113,4	116,1
(-) Serviço da dívida + fiança bancária	-4,6	-12,8	-86,5	-79,8	-69,7	-72,2	-56,8	-56,1	-57,7	-58,9
(-) Extraordinary amortization (cash sweep)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Δ Serviço da dívida - conta reserva	0,0	0,0	0,0	-34,9	-1,2	7,7	0,6	-0,8	-0,8	-1,1
(+) Δ Pagamento da debenture	0,0	-3,7	-2,5	0,4	-0,2	1,3	0,1	-0,1	-0,1	-0,1
(+) Δ Operacional e manutenção - conta reserva	0,0	-1,1	0,0	-1,5	-0,1	0,0	-1,1	-0,1	-0,1	-0,1
(+) Captação de empréstimos e financiamentos	475,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Receita financeira	10,8	14,1	5,3	7,6	9,0	10,7	13,2	16,1	19,0	22,0
(+) Δ CAPEX - conta reserva	-460,7	393,2	7,9	31,1	28,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Δ Serviço adicional da dívida - conta reserva	0,0	-1,2	-36,3	37,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa após o financiamento		17,3	18,9	89,0	79,8	56,5	66,5	69,8	73,6	77,0
(-) Investimentos	-193,5	-392,9	-7,9	0,0	-28,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa após investimentos		-176,3	11,0	89,0	51,2	56,5	66,5	69,8	73,6	77,0
(+) Aumento de capital	179,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa do acionista		3,0	11,0	89,0	51,2	56,5	66,5	69,8	73,6	77,0
2031E										
EBITDA		133,4	137,3	144,0	148,8	154,2	158,0	161,8	167,1	173,2
(-) Imposto de renda e contribuição social	-13,6	-14,5	-15,2	-15,9	-16,5	-17,0	-17,3	-17,6	-16,0	-16,6
(Δ) Capital de giro	-0,3	-0,1	-0,4	-0,4	-0,4	-0,4	-0,3	-0,5	-1,3	-0,5
(=) Fluxo de caixa operacional		119,5	122,6	127,7	131,9	136,8	140,4	143,7	149,8	164,1
(-) Serviço da dívida + fiança bancária	-62,7	-80,8	-80,5	-85,7	-88,0	-90,8	-93,1	-95,1	-41,8	-9,0
(-) Extraordinary amortization (cash sweep)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Δ Serviço da dívida - conta reserva	-9,2	0,1	-2,6	-1,2	-1,5	-0,8	-0,3	5,0	41,8	30,9
(+) Δ Pagamento da debenture	-1,5	0,0	-0,4	-0,2	-0,2	-0,1	-0,1	0,8	7,0	0,9
(+) Δ Operacional e manutenção - conta reserva	-0,1	-0,9	-0,2	-0,2	-0,2	-0,2	-0,8	-0,2	-0,2	-0,2
(+) Captação de empréstimos e financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Receita financeira	24,9	27,1	28,8	30,2	31,4	32,2	32,8	32,9	27,7	19,3
(+) Δ Capex - conta reserva	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(+) Δ Serviço adicional da dívida - conta reserva	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa após o financiamento		70,9	68,2	70,6	73,3	77,1	79,0	87,1	184,2	169,1
(-) Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa após investimentos		70,9	68,2	70,6	73,3	77,1	79,0	87,1	184,2	169,1
(+) Aumento de capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(=) Fluxo de caixa do acionista		70,9	68,2	70,6	73,3	77,1	79,0	87,1	184,2	169,1

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código de verificação 56-23A8-17C2-DC2D.

CONCLUSÕES

Com base nas premissas operacionais expostas, a V2Finance conclui que o projeto Anemus Wind Holding é viável economicamente e que apresentará resultados bastante robustos mesmo que a margem fosse 20% inferior ao projetado e que o custo de capital fosse 4% mais oneroso que considerado.

Para esta conclusão, consideramos a análise de sensibilidade abaixo, em que se apresenta a taxa de desconto entre 11,06% e 15,06% e variação de até +-20% na margem EBITDA estimada no projeto (sendo 0,0% o valor base considerado nas premissas apresentas e variação de até 20% sobre elas).

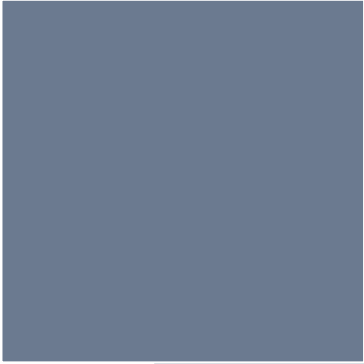
Em R\$ milhão	Variação da margem EBITDA				
	-20,00%	-10,00%	0,00%	10,00%	20,00%
Taxa de desconto					
11,06%	260,42	347,45	434,48	521,51	608,54
12,06%	236,68	317,20	397,72	478,24	558,76
13,06%	215,71	290,41	365,10	439,80	514,49
14,06%	197,15	266,62	336,08	405,55	475,02
15,06%	180,65	245,42	310,18	374,95	439,71

Conforme demonstrado na tabela acima, numa eventual deterioração dos indicadores econômicos, levando a uma taxa de desconto nominal superior a 15,06% (taxa referente a projetos menores e com maiores riscos operacionais) e queda de 20% na margem EBITDA, o projeto da Anemus Wind Holding S.A. ainda possui valor presente positivo, demonstrando assim a viabilidade econômica do projeto nas condições apresentadas, conforme a Instrução da CVM nº 400 artigo 32, inciso II.

Rodrigo Maimone Pasin

Daniel Shiguihara

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Shiguihara e RODRIGO MAIMONE PASIN.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9B56-23A8-17C2-DC2D.



OBRIGADO!

V2FINANCE

São Paulo

Rua Mateus Grou, 57 – 1o andar
Pinheiros - São Paulo/SP

Rodrigo Maimone Pasin

Sócio

rodrigo@v2finance.com.br

Tel.: +55 11 3283-1146

Mob.:+55 11 98147-0355

Daniel Shiguihara

Sócio

daniel@v2finance.com.br

Tel.: +55 11 3283-1146

Mob.:+55 11 98243-4013

www.v2finance.com.br

www.onetoonecf.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9B56-23A8-17C2-DC2D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9B56-23A8-17C2-DC2D



Hash do Documento

AC8C2BCD305E1BF79B6EF4A9411D27E6DF6B58116836BC5B506F8A5436A93E0

675

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

☒ Daniel Shiguihara - 368.655.798-36 em 16/04/2021 12:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

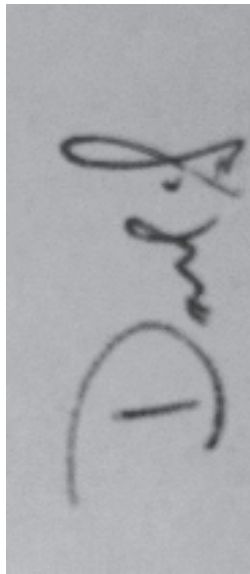
Evidências

Client Timestamp Fri Apr 16 2021 12:07:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.1997859 Longitude: -46.8850607 Accuracy: 55

IP 179.217.71.91

Assinatura:



Hash Evidências:

629B576B6A095ABB065EC03B17189756FC969931071CDF15E7C979502AE4AF

☒ RODRIGO MAIMONE PASIN - 258.530.128-19 em 16/04/2021 12:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rodrigo@v2finance.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 16 2021 12:05:51 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.565886860123523 Longitude: -46.68395194158908 Accuracy: 65

IP 177.68.41.240

Assinatura:



Hash Evidências:

DE1B94C05170CB2570833A060BC62E5ED0198FAADE5F2F7B71B7DDDE234C7A87



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO P FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO
CVM 480**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

1. Responsáveis Pelo Formulário

1.0 - Identificação dos responsáveis	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações Com Investidores	3
1.3 - Declaração do Diretor Presidente/relações Com Investidores	4

2. Auditores Independentes

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores	5
2.3 - Outras Informações Relevantes	6

3. Informações Financ. Seleccionadas

3.1 - Informações Financeiras	7
3.2 - Medições Não Contábeis	8
3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras	9
3.4 - Política de Destinação Dos Resultados	10
3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido	12
3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas	13
3.7 - Nível de Endividamento	14
3.8 - Obrigações	15
3.9 - Outras Informações Relevantes	16

4. Fatores de Risco

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco	17
4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado	53
4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes	54
4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores	56
4.5 - Processos Sigilosos Relevantes	58
4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto	59
4.7 - Outras Contingências Relevantes	61

Índice

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados	62
5. Gerenciamento de Riscos E Controles Internos	
5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos	63
5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado	64
5.3 - Descrição Dos Controles Internos	65
5.4 - Programa de Integridade	66
5.5 - Alterações significativas	69
5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos	70
6. Histórico do Emissor	
6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm	71
6.3 - Breve Histórico	72
6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	73
6.6 - Outras Informações Relevantes	74
7. Atividades do Emissor	
7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas	75
7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista	78
7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais	79
7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais	80
7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total	81
7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades	82
7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior	83
7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades	84
7.8 - Políticas Socioambientais	85
7.9 - Outras Informações Relevantes	86
8. Negócios Extraordinários	
8.1 - Negócios Extraordinários	87
8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor	88

Índice

8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais	89
8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.	90

9. Ativos Relevantes

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros	91
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados	92
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis	93
9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades	94
9.2 - Outras Informações Relevantes	95

10. Comentários Dos Diretores

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais	96
10.2 - Resultado Operacional E Financeiro	104
10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras	105
10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor	106
10.5 - Políticas Contábeis Críticas	107
10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	108
10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras	109
10.8 - Plano de Negócios	110
10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante	114

11. Projeções

11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas	115
11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas	116

12. Assembléia E Administração

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa	117
12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais	123
12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração	125
12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem	126

Índice

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal	127
12.7/8 - Composição Dos Comitês	129
12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores	130
12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros	131
12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores	132
12.12 - Outras informações relevantes	133

13. Remuneração Dos Administradores

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária	134
13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	135
13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal	139
13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária	140
13.5 - Remuneração Baseada em Ações	141
13.6 - Opções em Aberto	142
13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues	143
13.8 - Precificação Das Ações/opções	144
13.9 - Participações Detidas Por Órgão	145
13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários	146
13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal	147
13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria	148
13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores	149
13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam	150
13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor	151
13.16 - Outras Informações Relevantes	152

14. Recursos Humanos

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos	154

Índice

14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos	155
14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados	156
14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos	157
14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos	158
15. Controle E Grupo Econômico	
15.1 / 15.2 - Posição Acionária	159
15.3 - Distribuição de Capital	164
15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico	165
15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte	166
15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor	167
15.7 - Principais Operações Societárias	168
15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico	170
16. Transações Partes Relacionadas	
16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas	171
16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas	172
16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado	173
16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas	174
17. Capital Social	
17.1 - Informações Sobre O Capital Social	175
17.2 - Aumentos do Capital Social	176
17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações	177
17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social	178
17.5 - Outras Informações Relevantes	179
18. Valores Mobiliários	
18.1 - Direitos Das Ações	180

Índice

18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública	181
18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto	182
18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados	183
18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil	184
18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários	185
18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação	186
18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros	187
18.8 - Títulos Emitidos no Exterior	188
18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição	189
18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas	190
18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição	191
18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários	192
19. Planos de Recompra/tesouraria	
19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor	193
19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria	194
19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria	195
20. Política de Negociação	
20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários	196
20.2 - Outras Informações Relevantes	197
21. Política de Divulgação	
21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações	198
21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas	199
21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações	200
21.4 - Outras Informações Relevantes	201

1.0 - Identificação dos responsáveis**Nome do responsável pelo conteúdo do formulário****Walter Milan Tatoni****Cargo do responsável**

Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário**Eduardo Masson de Andrade Martins****Cargo do responsável**

Diretor de Relações com Investidores

1.1 – Declaração do Diretor Presidente**DECLARAÇÃO****PARA FINS DO ITEM 1.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

WALTER MILAN TATONI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.541.699-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 270.405.228-02, na qualidade de Diretor Presidente da **Anemus Wind Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, sala 1105 – parte, Jardim das Acácias, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.482.780/0001-26 ("Companhia"), vem, nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), declarar que: **(i)** reviu o formulário de referência; **(ii)** todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos arts. 14 a 19; e **(iii)** o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.



Walter Milan Tatoni
Diretor Presidente

1.2 - Declaração do Diretor de Relações Com Investidores**DECLARAÇÃO****PARA FINS DO ITEM 1.1. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**

EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 75698027 SSP/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 028.364.227-00, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da **Anemus Wind Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.089, sala 1105 – parte, Jardim das Acácias, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04707-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.482.780/0001-26 ("Companhia"), vem, nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), declarar que: **(i)** reviu o formulário de referência; **(ii)** todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480/09, em especial aos arts. 14 a 19; e **(iii)** o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ela emitidos.



EDUARDO MASSON DE ANDRADE MARTINS
Diretor de Relações com Investidores

1.3 - Declaração do Diretor Presidente/relações Com Investidores

1.3 - Declaração individual de novo ocupante do cargo de Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores

Não aplicável.

2.1/2.2 - Identificação E Remuneração Dos Auditores

Possui auditor?	SIM		
Código CVM	1032-4		
Tipo auditor	Nacional		
Nome/Razão social	BDO RCS Auditores Independentes SS		
CPF/CNPJ	54.276.936/0001-79		
Data Início	19/01/2021		
Descrição do serviço contratado	Serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia, com a finalidade de emissão de um relatório dos auditores independentes contemplando o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, demonstrações do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e revisão para o trimestre encerrado em 31 de março de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis aceitas no Brasil, cumulada com a emissão de carta conforto.		
Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço	Os honorários contratados (i) para os trabalhos relacionados à auditoria das demonstrações financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram de R\$ 25.000,00, líquido de impostos e; (ii) para auditoria das demonstrações contábeis intermediárias para o trimestre encerrado em 31 de março de 2021, foram de R\$ 411.560,00, líquido de impostos, dos quais R\$350.000,00, líquido de impostos, referem-se à emissão da carta conforto.		
Justificativa da substituição	Não houve substituição dos auditores independentes.		
Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor	Não aplicável.		
Nome responsável técnico	DATA_INICIO_ATUACAO	CPF	Endereço
Henrique Herbel de Melo Campos	19/01/2021	185.597.138-08	Rua Major Quedinho, 90, Consolação, São Paulo, SP, Brasil, CEP 01050-030, e-mail: henrique.campos@bdo.com.br

2.3 - Outras Informações Relevantes

2.3 - Outras Informações Relevantes

Constituída em 20 de agosto de 2020, atualmente, a Companhia é controlada indiretamente pela 2W Energia S.A. ("**2W Energia**"), e consiste em uma plataforma independente que comercializa energia no mercado livre pertencendo ao processo de expansão e desenvolvimento dos ativos geradores de energia eólica da 2W Energia.

Atualmente, os ativos da Companhia encontram-se em desenvolvimento e a sua entrada em operação comercial está prevista para ocorrer em setembro de 2022. A Companhia ressalta, ainda, que a conclusão da implementação dos seus ativos está prevista para ocorrer em dezembro de 2022.

3.1 - Informações Financeiras

(Reais)	Últ. Inf. Contábil (31/03/2021)	Exercício social (31/12/2020)	Exercício social (31/12/2019)	Exercício social (31/12/2018)

3.2 - Medições Não Contábeis

3.2 - Medições Não Contábeis

De acordo com o Anexo 24 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"), este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras

3.3 - Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

3.4 - Política de Destinação dos Resultados

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
a. Regras sobre retenção de lucros	De acordo com as previsões contidas no Estatuto Social da Companhia e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (" Lei das Sociedades por Ações "), no mínimo, 5% do lucro líquido do exercício social deverá ser destinado obrigatoriamente para reserva legal até atingir o montante equivalente a 20% do capital social. Aos acionistas da Companhia é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual não cumulativo, pelo menos, a 25% do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, todo o saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas da Companhia (" Assembleia Geral ").	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.
a.i. Valores das Retenções de Lucros	Não aplicável, tendo em vista não houve retenção de lucros.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.
a.ii. Percentuais em relação aos lucros totais declarados	Reserva Legal: 5%, até o limite de 20% sobre o Capital Social Reserva de Retenção de Lucros: Não aplicável Reversão da Reserva Especial de Dividendos: Não aplicável	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.
b. Regras sobre distribuição de dividendos	O artigo 30, §2º do Estatuto Social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Ainda, observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.

3.4 - Política de Destinação Dos Resultados

	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2018
	capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Por fim, a Companhia ressalta que não distribuiu dividendos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.		
c. Periodicidade das distribuições de dividendos	A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das Sociedades por Ações, ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Ainda, observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.
d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais	Salvo pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, não há restrições quanto à distribuição de dividendos pela Companhia. Ademais, a Companhia não está sujeita a restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, nem por contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.
e. Se a Companhia possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informando o órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado	Não aplicável, dado que a Companhia não possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.	Não aplicável, tendo em vista que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.

3.5 - Distribuição de Dividendos E Retenção de Lucro Líquido

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas

3.6 - Declaração de Dividendos À Conta de Lucros Retidos ou Reservas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

3.7 - Nível de Endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/03/2021	2.329,00	Índice de Endividamento	0,10564300	
31/12/2020	8.085,00	Índice de Endividamento	0,50769200	

3.8 - Obrigações

Últ. Inf. Contábil (31/03/2021)						
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos
Financiamento	Garantia Real		3.000,00	113.186,00	113.186,00	1.986.699,00
Total			3.000,00	113.186,00	113.186,00	1.986.699,00
Observação						
As informações referem-se às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.						

Exercício social (31/12/2020)						
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos
Financiamento	Garantia Real		3.000,00	113.186,00	113.186,00	1.987.699,00
Total			3.000,00	113.186,00	113.186,00	1.987.699,00
Observação						
As informações referem-se às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.						

3.9 - Outras Informações Relevantes

3.9 - Outras Informações Relevantes

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

4.1 – Descrição Dos Fatores de Risco

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira material e adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar a Companhia de forma material e adversa. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou considerados menos relevantes pela Companhia também poderão afetar a Companhia adversamente.

Para os fins desta seção “4. Fatores de Risco”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir: (i) os riscos descritos abordam inclusive aqueles específicos das subsidiárias operacionais da Companhia, mas devem ser considerados como aplicáveis à própria Companhia (holding), uma vez que consolidam seus resultados na Companhia; e (ii) um risco, incerteza ou problema poderá causar, causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios da Companhia, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação, imagem e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no preço dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas nesta seção “4. Fatores de Risco” devem ser compreendidas nesse contexto. Não obstante a subdivisão desta seção “4. Fatores de Risco”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros itens desta mesma seção.

(a) com relação à Companhia

O crescimento dos negócios e operações da Companhia pode ser adversamente afetado no caso de não obtenção de novos contratos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Livre.

O plano de negócios da Companhia tem como um dos meios de crescimento a obtenção de novos contratos no Ambiente de Contratação Livre (“**ACL**”), no qual qualquer participante, seja gerador, autoprodutor, comercializador, ou consumidor, quando atendidos os requisitos previstos para sua participação no ACL, pode programar e contratar montantes de energia elétrica a qualquer momento, para qualquer período de fornecimento, independentemente de ação governamental.

Caso a Companhia e/ou suas controladas não obtenham novos contratos no ACL, o preço da energia será liquidado pelo Preço de Liquidação de Diferenças (“**PLD**”), caso em que o crescimento e o resultado da Companhia poderão ser negativamente impactados, marcado pela redução na sua receita estimada.

Cabe ainda ressaltar que a não obtenção de novos contratos, no âmbito do ACL, poderá afetar adversamente as garantias prestadas no âmbito dos contratos financeiros celebrados pela Companhia. Vide item 10.1, “f” deste Formulário de Referência para mais informações sobre os contratos financeiros vigentes da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os futuros empreendimentos da Companhia podem ser afetados por diversos fatores, principalmente aqueles fora de seu controle, o que poderá gerar efeito adverso relevante para o seu crescimento.

A Companhia pretende, em até 5 anos, desenvolver projetos no setor de energia eólica, os quais demandam significativos investimentos de tempo e capital. Por essa razão, a capacidade de crescimento e fortalecimento dos negócios da Companhia dependem da sua capacidade em estruturar e desenvolver adequadamente tais projetos.

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia está desenvolvendo projetos de geração de energia eólica no estado do Rio Grande do Norte, denominado Projeto Anemus Wind, o qual terá, após a conclusão do processo de remodelagem em curso, capacidade instalada total, estimada, de cerca de 139 MW, considerando todo o complexo Anemus. Adicionalmente, o plano de negócios da Companhia envolve o investimento em ativos de geração baseados em fontes renováveis de energia, especialmente eólicas, os quais alguns deles ainda não são detidos pela Companhia. A previsão da Companhia é que tais investimentos sustentem a construção de mais quatro projetos de geração eólicos e solares, nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará, possuindo uma capacidade instalada total, estimada, de 1.132 MW, incluindo o Complexo Anemus. Neste sentido, a Companhia poderá não ter sucesso na aquisição de parte dos projetos ou poderá adquirir tais projetos por um custo mais elevado do que o inicialmente previsto.

Adicionalmente, durante a implantação de novos projetos de geração de energia elétrica, a Companhia e suas controladas poderão enfrentar diversos obstáculos, dentre os quais: (i) falhas e/ou atrasos na aquisição de equipamentos ou serviços necessários; (ii) aumento dos custos inicialmente estimados; (iii) dificuldades na obtenção de licenças ambientais e governamentais necessárias; (iv) mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente; (v) impossibilidade ou demora para adquirir ou arrendar terras a preços atrativos, ou o aumento do preço das terras; (vi) impossibilidade e demora de encontrar e adquirir terras que apresentem situação regular e em cumprimento com as leis ambientais e imobiliárias brasileiras; (vii) incapacidade de desenvolver infraestrutura e atrair mão de obra qualificada em tempo hábil e de modo eficaz; (viii) o fato de estar exposta a eventuais questionamentos e litígios que podem surgir a respeito dos projetos adquiridos pela Companhia; e (ix) dificuldades na obtenção de financiamentos ou obtenção de financiamentos a custo mais elevados do que o que o originalmente previsto. Todos estes fatores podem implicar em custos e despesas adicionais que não estavam originalmente previstos para a implementação dos novos projetos de geração de energia elétrica pela Companhia, ou mesmo atraso na entrada em operação comercial desses projetos, que podem impactar a capacidade da Companhia ou de suas controladas de atenderem à demanda por energia elétrica contratada junto aos seus clientes, inclusive podendo obrigar a Companhia ou suas controladas a adquirirem energia elétrica a custos mais elevados no Mercado de Curto Prazo (“MCP”) ou ACL, o que causará um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia.

Ainda, após os referidos projetos entrarem em operação comercial, na hipótese de gerarem retornos abaixo do esperado, ou a estruturação e/ou o desenvolvimento desses projetos demandarem tempo ou investimentos maiores que os inicialmente projetados, os resultados da Companhia e suas controladas poderão ser afetados, o que gerará um efeito adverso no resultado da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Adicionalmente, se a disponibilidade média efetiva dos aerogeradores, inversores elétricos e respectivos sistemas de transmissão associados for menor do que a estimada pela Companhia, resultando em geração a menor que aquela utilizada para elaborar seu plano de negócio e tomar decisões de investimentos, haverá impacto adverso sobre os seus resultados.

Os parques eólicos a serem implantados pela Companhia estão sujeitos a riscos financeiros devido a variação nos preços de energia elétrica.

A implementação, pela Companhia, de parques eólicos está exposta aos riscos financeiros associados a alterações no preço de energia, o que pode vir a impactar negativamente as margens da Companhia.

A produção e comercialização de energia elétrica dependem do aumento da demanda de consumidores nos próximos anos, sendo que tal aumento poderá não ocorrer ou poderá ser inferior ao inicialmente estimado pela Companhia.

Além disso, caso haja um eventual aumento da demanda, em patamar igual ou superior ao estimado pela Companhia, e a implementação dos parques eólicos não esteja concluída à época do atendimento da demanda ou, se após serem concluídas, sua geração efetiva seja inferior àquela estimada pela Companhia, a demanda de energia elétrica poderá ser atendida por concorrentes e/ou por outros projetos de geração de energia elétrica que não aqueles desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas, tais como geração térmica e grandes hidrelétricas, dentre outros, que já estejam em operação ou venham a entrar em operação no futuro.

Dessa forma, a Companhia não pode garantir que seus parques eólicos, que se encontram em fase de implementação, serão capazes de gerar e comercializar a totalidade da energia demandada ou, ainda, que, mesmo comercializando a totalidade da energia gerada, a Companhia pode não ser capaz de atingir os preços planejados, o que implicará na redução de sua receita estimada, gerando um efeito adverso relevante sobre seus resultados.

A Companhia possui projetos em fase de implementação ou construção e o desempenho futuro destes é incerto.

Atualmente, a Companhia possui projetos eólicos em fase de implementação ou construção, não tendo apresentado receita proveniente de suas operações em sua última demonstração financeira anual, e, portanto, se encontra em fase pré-operacional. Dessa forma, foi elaborado um plano de negócios que compreende a implementação dos projetos eólicos, por meio do qual a Companhia está sujeita a riscos, despesas e incertezas relativos à sua implementação.

A implementação de projetos dependerá do planejamento estratégico da Companhia, adotando as corretas estratégias comerciais, financeiras, ambientais, logísticas, necessárias ao desempenho das operações.

Caso a Companhia não seja capaz de implementar ou construir os seus projetos, os negócios, os resultados operacionais e a condição financeira da Companhia e de suas controladas poderão ser afetados adversamente.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O Estudo de Viabilidade da Companhia baseia-se em projeções de desempenho futuro que podem se revelar inexatas.

O estudo de viabilidade da Companhia elaborado pela V2 Finance inclui projeções, as quais se baseiam em previsões e expectativas, cujo fundamento é o cenário atual, cuja elaboração ocorreu ao longo do mês de abril de 2021, para aferir eventos futuros e tendências financeiras. Em relação aos referidos eventos futuros e tendências financeiras, a Companhia não pode assegurar que tais projeções serão integralmente concretizadas. Em função das incertezas inerentes às projeções, como fatores externos extrínsecos à Companhia, não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. Dessa forma, os atuais recursos, custos, fluxo de caixa, margem de lucro e exposição ao risco do negócio da Companhia poderão se concretizar de forma menos favorável àqueles projetos no Estudo de Viabilidade.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia, bem como seu crescimento futuro, exigirá capital adicional que talvez não esteja disponível ou, caso disponível, poderá não estar em condições favoráveis para a Companhia.

A implementação da estratégia de negócios da Companhia, especialmente visando seu crescimento futuro, terá como alicerce o investimento significativo em novos projetos. Será necessário que a Companhia busque, além de seu caixa operacional, capital adicional, quer mediante a emissão de títulos de dívida, valores mobiliários ou contratação de empréstimos. A capacidade futura de captação de capital pela Companhia dependerá de sua rentabilidade futura, bem como da conjuntura política e econômica mundial e brasileira, que são afetadas por fatores fora do controle da Companhia. É possível que capital adicional não esteja disponível ou, caso disponível, possa não estar em condições favoráveis para a Companhia. A restrição à captação em condições aceitáveis à Companhia poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios. Ademais, caso a Companhia incorra em endividamento adicional, os riscos associados à sua alavancagem financeira poderão aumentar, tais como a possibilidade de a Companhia não conseguir gerar caixa suficiente para pagar o principal, juros e outros encargos relativos à dívida, causando um efeito adverso relevante sobre seus resultados e negócios.

Adicionalmente, o presente risco pode ser acentuado em virtude da pandemia da COVID-19, a qual pode impor dificuldades adicionais para obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras e restrições de caixa, conforme descrito no fator de risco abaixo. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis. Isto poderá comprometer o cumprimento das obrigações financeiras da Companhia com terceiros, e, por conseguinte afetar de forma adversa seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e o valor de seus valores mobiliários.

A captação de recursos por meio de financiamentos é fundamental para as operações da Companhia, para implementação de sua estratégia de negócio e para o seu crescimento. A Companhia pode não conseguir acesso a financiamentos, a termos atrativos para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras, inclusive em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Pandemias ou potenciais surtos de doenças, como a pandemia da COVID-19, podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Companhia. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2). Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

A declaração da pandemia da COVID-19 desencadeou severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto, resultando em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população. No Brasil, alguns estados e municípios seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de shoppings, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos. Além disso, essas medidas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo.

Adicionalmente, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo, tanto durante a pandemia da COVID-19 quanto depois que o surto diminuir, (ii) receio dos consumidores de adoecerem e (iii) aumento da inadimplência devido ao impacto na condição financeira da população como consequência da pandemia.

A Companhia pode, também, enfrentar dificuldades para obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras ou eventuais outras restrições de caixa. Uma eventual restrição de caixa poderá também afetar as operações da Companhia e o cumprimento de suas obrigações com terceiros.

A Companhia acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, dentre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais usuais podem ser retomadas.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Companhia, bem como na economia brasileira podem resultar também em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais, cenário em que podem ser promovidas alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Companhia, podendo afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Após a diminuição do surto da COVID-19, a Companhia e suas controladas poderão continuar a ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego no Brasil, que já ocorreram ou possam vir a ocorrer. Não temos conhecimento de eventos comparáveis que possam nos fornecer uma orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 é altamente incerto.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Formulário de Referência.

Na data deste Formulário de Referência, não é possível assegurar se, futuramente, tal avaliação será prejudicada ou a extensão de tais prejuízos, tampouco é possível assegurar que não haverá incertezas materiais na capacidade de a Companhia operar seus negócios.

A Companhia não pode garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão futuramente. E, caso aconteçam, a Companhia não poderá garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

O nível de endividamento e a estrutura de financiamento da Companhia e de suas controladas poderão afetá-la adversamente.

Para a construção de novos empreendimentos de geração de energia é necessário alto volume de investimento, o que poderá levar a Companhia e/ou suas controladas a um alto nível de endividamento. Além disso, os retornos obtidos com a implementação de um projeto dependem, dentre outros fatores, do volume de endividamento passível de contratação no âmbito desse projeto e os custos efetivos dos respectivos financiamentos. Assim, variações adversas significativas nos indexadores dos financiamentos futuros da Companhia e de suas controladas, inclusive em decorrência de aumento de inflação ou taxa de juros, poderão causar um aumento de despesas com encargos de dívida e poderão reduzir o lucro líquido da Companhia, o que, consequentemente, poderá fazer com que os valores disponíveis para distribuição aos seus acionistas na forma de dividendos e/ou outros proventos sejam reduzidos e que o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão sejam adversamente afetados.

Além disso, a estrutura de financiamento dos projetos que a Companhia e/ou suas controladas desenvolvem inclui, usualmente, a criação de ônus sobre: (i) recebíveis do projeto; (ii) das ações de sociedades controladas de propósito específico que desenvolvem o respectivo projeto; e (iii) dos imóveis onde eles se localizam, dentre outras garantias. Em caso de inadimplemento de obrigações financeiras, tais garantias poderão ser executadas, o que pode causar um efeito adverso relevante para a Companhia, seus resultados e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão.

A Companhia possui debêntures e pode vir a fazer parte de outros contratos de financiamento no futuro, que podem incluir restrições aplicáveis à Companhia e/ou às suas controladas quanto ao pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, o que pode comprometer a habilidade da Companhia de fazer distribuições para seus acionistas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A construção, expansão e operação de instalações destinadas à geração de energia elétrica envolvem riscos significativos.

A construção, expansão e operação de instalações e equipamentos destinados à geração de energia elétrica envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a:

- Indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- Indisponibilidade dos sistemas de distribuição e/ou transmissão;
- Indisponibilidade de financiamento;
- Níveis de geração;
- Interrupção do fornecimento;
- Greves e outras disputas trabalhistas;
- Ocorrência de explosões e incêndios;
- Indisponibilidade de mão de obra ou de empreiteiras;
- Insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- Atraso ou indisponibilidade de materiais e equipamentos;
- Agitações sociais, vandalismo e furtos;
- Riscos ambientais;
- Problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental;
- Acessos indevidos aos sistemas operacionais;
- Ações judiciais que impeçam ou atrasem as obras;
- Interferências hidrológicas e meteorológicas;
- Atrasos provocados por entraves arqueológicos, ambientais e fundiários;
- Possibilidade de acidentes com empregados, terceiros e comunidade;
- Mudanças regulatórias com impacto na operação;
- Não obtenção das concessões e permissões necessárias para a condução das operações da Companhia;
- Não obtenção das licenças ambientais necessárias ou atraso no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos;
- Não obtenção das autorizações governamentais necessárias para a condução das operações da Companhia;
- Atrasos na construção e na operação, ou custos excedentes não previstos;
- Custos com compra de energia elétrica acima do esperado pela Companhia;
- Mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- Aumento nas perdas de energia elétrica;

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

- Redução da geração de seus ativos decorrente de mudanças climáticas globais;
- Mudanças nas condições de mercado que tornem os projetos menos rentáveis do que o previsto inicialmente;
- Retirada de operação comercial pelo órgão regulador; e
- Elevados custos de operação e manutenção.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Companhia ou de suas controladas de construir, expandir, manter e operar as instalações e equipamentos destinados à geração de energia e, dessa forma, afetar adversamente a capacidade das mesmas de gerar e entregar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes ou os órgãos reguladores, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Companhia e de suas controladas.

As instalações de energia elétrica envolvem diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções não previstas ocasionadas por eventos que não estão sob controle das controladas da Companhia, como aqueles causados por fenômenos naturais ou intempéries. As receitas que as controladas da Companhia auferem em decorrência da implementação, operação e manutenção das suas instalações estão relacionadas à disponibilidade dos serviços prestados e, qualquer dificuldade operacional ou interrupção não prevista, poderá impactar negativamente a receita das controladas da Companhia.

Adicionalmente, os participantes do setor podem enfrentar o risco de indenizações não previstas e/ou outras perdas relacionadas à questão fundiária, visto que a regularização das terras é um processo moroso, especialmente em regiões onde há forte atuação de movimentos sociais.

Os ativos de geração de energia eólicos podem não ter o desempenho esperado e/ou não serem implementados dentro do cronograma esperado.

A Companhia está em fase de implementação de novos parques eólicos de geração de energia elétrica que terão sua capacidade de geração de energia elétrica baseada em critérios técnicos que levam em conta diversas variáveis, incluindo capacidade dos equipamentos, incidência do vento, fatores meteorológicos, indisponibilidade de aerogeradores, capacidade de conexão ao sistema elétrico nacional.

Além disso, correntes de vento podem ser afetadas por uma série de fatores, tais como temperatura do ar, níveis de evaporação, urbanização e outros fatores relacionados à ação do homem. Caso as estimativas da Companhia acerca do regime de ventos não se concretizem no futuro, as usinas eólicas da Companhia e/ou de suas controladas poderão operar abaixo das projeções esperadas, potencialmente reduzindo a quantidade de energia elétrica vendida, com impacto adverso sobre os resultados da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Portanto, quando em operação, esses ativos podem não gerar o volume de energia elétrica esperado, seja por motivos técnicos ou meteorológicos. É possível que os ativos sofram restrições de capacidade de escoamento do sistema de transmissão, implicando no impedimento dos ativos de entregarem a energia elétrica em montante suficiente para cumprir as obrigações assumidas, o que poderá afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas controladas. Recentemente, a ANEEL definiu por meio da Resolução Normativa nº 927, de 22 de março de 2021 os procedimentos para apuração de restrições de transmissão e pagamento de ressarcimento aos agentes afetados. De acordo com a Resolução, determinados eventos não são ressarcidos, dependendo de condições específicas de cada projeto. Assim, a impossibilidade de obter ressarcimentos ou sua insuficiência poderão afetar adversamente o fluxo de caixa e resultados operacionais da Companhia e de suas controladas.

Por fim, referidos projetos devem ser implementados dentro de um cronograma, conforme definido no plano de negócios da Companhia e de suas controladas bem como estabelecido pelos órgãos reguladores. A Companhia e suas controladas podem sofrer perdas financeiras caso os ativos não gerem o volume de energia esperado dentro do prazo inicialmente estipulado.

A aquisição dos projetos pode trazer riscos à Companhia, uma vez que esta pode possuir conhecimento limitado acerca de todas as contingências dos projetos.

No âmbito da aquisição de novos projetos, a Companhia deverá conduzir procedimentos de auditoria contábil e jurídica nas sociedades detentoras dos respectivos projetos (“SPEs”) ou nos projetos em si. Tais procedimentos poderão ser feitos com escopo limitado, não abrangendo a integralidade da potencial exposição processual existente, de modo que a materialização de contingências que não venham a ser mapeadas durante a aquisição poderá impactar a situação financeira da Companhia, bem como poderá gerar danos reputacionais a depender da matéria tratada. Adicionalmente, as SPEs poderão não estar totalmente adimplentes com licenças, alvarás e autorizações governamentais necessárias para o desenvolvimento dos projetos, o que poderá impactar a implementação dos projetos.

As geradoras eólicas da Companhia e das suas controladas podem ter sua garantia física revisada.

Conforme estabelecido na Portaria nº 416, de 1º de setembro de 2015 (“Portaria 416/2015”), as usinas eólicas poderão ter sua garantia física revisada em função da geração de energia elétrica verificada.

Tendo em vista que os parques eólicos da Companhia e de suas controladas estão em fase de implementação, não é possível estimar o impacto no resultado que as futuras revisões de garantia física das geradoras eólicas da Companhia e de suas controladas, que poderão acarretar na necessidade de compra de energia adicional para honrar com as suas obrigações contratuais e afetar adversamente os resultados da Companhia.

A Companhia pode não ser capaz de executar integralmente sua estratégia de negócios.

A Companhia possui, atualmente, diversos projetos em estudo, estando sujeita, portanto, a riscos e incertezas relativos à implementação de sua estratégia de negócios, pois a condução desses projetos dependerá do seu planejamento estratégico, da correta adoção de estratégias comerciais, financeiras, ambientais e logísticas, todas igualmente necessárias ao desempenho de suas operações.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A Companhia pode não ser bem-sucedida na execução da sua estratégia de negócios devido a impossibilidade de, dentre outros: (i) concluir seus futuros projetos sem atrasos ou custos adicionais; (ii) expandir suas operações com disciplina financeira; (iii) levantar recursos financeiros adicionais dentro dos termos previstos; e (iv) manter níveis desejados de eficiência operacional. Nesse cenário, a efetiva produtividade, investimentos, custos operacionais e estratégia de negócios da Companhia poderão se revelar substancialmente menos favoráveis do que aqueles estimados. Caso a Companhia não execute a sua estratégia de negócios nos termos originalmente esperados, a sua capacidade econômica e financeira poderá ser afetada de forma adversa.

A Companhia e/ou suas controladas não são proprietárias dos imóveis nos quais serão instalados seus parques eólicos e sim, arrendatárias. Assim, a Companhia pode não ser capaz de renovar ou manter em vigor o contrato de arrendamento após o decurso do prazo de sua vigência.

A Companhia e/ou suas controladas não detêm imóveis próprios, mas somente ocupam imóveis localizados na divisa dos Municípios de São Vicente e Currais Novos/RN por meio de contrato de arrendamento celebrado com os proprietários desses imóveis, nos quais será instalado seu parque eólico, que ainda se encontra em desenvolvimento. Em caso de rescisão antecipada ou não renovação do contrato de arrendamento em termos comercialmente satisfatórios à Companhia uma vez findo o prazo contratual, a Companhia será obrigada a devolver os imóveis aos proprietários. A perda destas áreas consideradas estratégicas pode afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

A Companhia e/ou suas controladas podem não ser capazes de realizar as operações de negociação e comercialização da energia de forma rentável.

A principal atividade das controladas da Companhia, na data deste Formulário de Referência, consiste na comercialização, intermediação e prestação de consultoria para compra e venda de energia elétrica, bem como participação em outras sociedades.

Não obstante, a Companhia e suas controladas possuem em seu objeto social a atividade de comercialização de energia elétrica. A atividade de comercialização da energia está sujeita a diversos riscos relacionados ao setor, como o risco de a contraparte dos contratos não arcar com os valores devidos, risco de descasamentos de prazo e volume dos contratos, risco de descolamento entre sub-mercados da Companhia e/ou suas controladas e dos respectivos compradores (geralmente maior centro consumidor é Sudeste), risco de flexibilidade que são oscilações no consumo mensal frente à quantidade contratada, e risco de sazonalização que se refere a oscilações da curva de consumo mensal.

Nesse contexto, a Companhia também correrá o risco de não contabilização da energia contratada ou exposição ao mercado de curto prazo ("MCP"), que é precificado periodicamente pelo Preço de Liquidação de Diferenças, fixado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), em caso de insuficiência de aporte de garantias financeiras.

A estratégia de construção de seus próprios parques de geração tem como base o spread histórico observado entre o preço praticado no ACL e no Ambiente de Contratação Regulado ("ACR"). Caso as expectativas da Companhia não se realizem, ou haja movimentos inesperados de mercado e volatilidade no preço da energia, a Companhia e/ou suas controladas podem ter uma redução de sua receita estimada, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre seus respectivos resultados, inclusive na sua capacidade de viabilizar projetos de geração adicionais.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Por fim, não é possível assegurar que, em caso de inadimplência no MCP (ou caso a CCEE qualifique certas situações, tais como discussões judiciais, como inadimplência dos agentes), a Companhia receberá os pagamentos devidos em decorrência de operações de venda de energia realizadas em referido mercado, o que poderá afetar os resultados financeiros e negócios da Companhia de forma adversa.

A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de gerar toda a energia a que se obrigaram contratualmente ou consideraram em seu plano de negócios para tomada de decisão de investimentos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia e de suas controladas.

Nos contratos de compra e venda de energia celebrados pela Companhia e suas controladas, estas se obrigaram a gerar e entregar montantes determinados de energia. A diferença entre a energia gerada e a energia entregue pode ser atrelada a: (i) incidência de recursos em intensidade diversa àquela considerada em estudos realizados na fase do projeto; e (ii) indisponibilidade dos equipamentos em nível superior aos índices de desempenho contratados. Caso essas situações ocorram, a Companhia e suas controladas poderão ter uma redução de sua receita estimada, o que pode afetar adversamente seu fluxo de caixa e resultados operacionais.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas podem ser obrigadas a adquirir energia por meio da celebração de contratos de energia de curto prazo, normalmente mais custosos, ou por meio do mercado de curto prazo para atender suas obrigações, o que pode comprometer sua rentabilidade financeira e a qualidade de seus serviços frente aos consumidores, podendo gerar efeito adverso nos resultados da Companhia e de suas controladas.

No âmbito do desenvolvimento de novos projetos de geração de energia, os resultados da Companhia e de suas controladas poderão ser afetados caso, após referidos projetos entrarem em operação comercial, os retornos gerados sejam inferiores ao esperado pela Companhia (i.e. caso a disponibilidade média efetiva dos equipamentos de geração eólica e respectivos sistemas de transmissão associados for menor do que a estimada pela Companhia, resultando em geração a menor que aquela utilizada para elaborar seu plano de negócios e para tomar decisões de investimentos), ou a estruturação e/ou o desenvolvimento desses projetos demandem tempo ou investimentos maiores que os inicialmente projetados pela Companhia, o que poderá gerar um efeito adverso nos resultados da Companhia e/ou de suas controladas.

Todos estes fatores podem implicar em perda de receita ou em custos e despesas adicionais, que não estavam originalmente previstos para a implementação dos novos projetos de geração de energia elétrica pela Companhia e por suas controladas, conforme aplicável, ou mesmo atraso na entrada em operação comercial desses projetos, que podem impactar a capacidade da Companhia ou de suas controladas de atenderem à demanda por energia elétrica contratada junto aos seus clientes, inclusive podendo obrigar a Companhia ou suas controladas a adquirirem energia elétrica a custos mais elevados no MCP ou ACL para atender seus compromissos no âmbito de contratos de comercialização de energia, os quais, caso não atendidos na forma contratada, podem sujeitar a Companhia e/ou suas controladas a encargos, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente, o que causaria um efeito adverso relevante nos resultados da Companhia e/ou de suas controladas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A perda de membros da alta administração da Companhia, assim como de empregados qualificados, e/ou a incapacidade de atrair e manter diretores e empregados qualificados podem causar um efeito adverso sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O crescimento e desempenho da Companhia depende em grande parte de esforços e da capacidade da sua alta administração e de empregados qualificados. Dessa forma, a perda dos membros da administração e de profissionais técnicos na execução de suas atividades poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios e seus resultados operacional e financeiro.

Cumprido salientar que a Companhia deve atrair, treinar e reter um grande e crescente número de empregados qualificados, ao mesmo tempo em que controla os gastos trabalhistas.

Não há garantia de que a Companhia será capaz de atrair, contratar, treinar, reter, motivar ou gerenciar empregados altamente qualificados no futuro, o que poderia provocar um efeito material adverso em seus negócios, na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais.

A estratégia de negócios e a operação dos ativos da Companhia poderá ser afetada por fatores adversos, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

A capacidade da Companhia de crescer e de apresentar resultados atrativos está condicionada à eficiente operação de seus projetos de geração, que deverão iniciar suas atividades operacionais a partir de 2022, e da comercialização da energia. Adicionalmente, o crescimento da Companhia está atrelado a sua capacidade de adquirir para seu portfólio novos projetos de geração de energia e implementá-los de maneira eficiente.

O sucesso da estratégia da Companhia depende também da entrega da energia oriunda de seus ativos a preços e condições contratados e eventual venda de energia contratada nos termos de seu plano de negócios, o que pode não ocorrer. Ainda, se a disponibilidade média efetiva dos parques geradores e respectivos sistemas de transmissão associados for menor do que a estimada pela Companhia para tomar decisões de investimentos em novos ativos, poderá haver um impacto adverso sobre os resultados da Companhia.

O negócio da Companhia está também sujeito a sua capacidade de manter vigentes as licenças e as autorizações relativas às Centrais de Geração Eólica ("CGEs"), incluindo suas autorizações junto à Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") e ao Ministério de Minas e Energia ("MME") e suas licenças ambientais junto aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, o que pode não ocorrer. A não obtenção ou não renovação dessas licenças ou autorizações pode acarretar um efeito adverso relevante para as condições operacionais e financeiras da Companhia.

Além disso, os resultados operacionais e financeiros da Companhia estão sujeitos a, e podem ser afetados de forma adversa e relevante por, incertezas, contingências e riscos significativos em relação à construção, operação e manutenção das CGEs, podendo decorrer de uma série de fatores, notadamente: (i) incidência de recurso eólico em intensidade diversa daquela considerada em estudos realizados na fase de projeto; ou (ii) indisponibilidade de equipamentos em nível superior aos índices de desempenho de referência ou considerados nos respectivos planos de negócios, dentre outros riscos apontados neste item 4.1 do Formulário de Referência.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A Companhia poderá não ser capaz de comercializar toda sua energia aos preços planejados.

Os projetos de geração de energia elétrica que vierem a ser outorgados para a Companhia pela ANEEL e pelo MME não lhe conferem qualquer garantia presente ou futura de mercado consumidor favorável para a energia elétrica produzida. Os preços de energia elétrica estão sujeitos à variação de oferta e demanda usuais do mercado de energia, que tem entre seus principais componentes a condição favorável de vento.

A expansão da produção de energia elétrica no sistema brasileiro depende da demanda de consumidores nos próximos anos, sendo que tal aumento poderá não ocorrer ou poderá ser inferior ao inicialmente estimado pela Companhia. Além disso, caso haja um eventual aumento de demanda, em patamar igual ou superior ao estimado pela Companhia, tal demanda poderá ser atendida por concorrentes e/ou por outros projetos de geração de energia elétrica que não aqueles desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas, tais como geração térmica e grandes hidrelétricas, dentre outros, que já estejam em operação ou venham a entrar em operação no futuro.

Consequentemente, as vendas de energia elétrica nos valores planejados estão sujeitas à existência de demanda correspondente do mercado consumidor, que é representado principalmente por consumidores de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, agentes comercializadores de energia elétrica e distribuidoras de energia. Caso não seja capaz de comercializar a totalidade da energia gerada ou, ainda que comercializando a totalidade da energia gerada, a Companhia não seja capaz de atingir os preços planejados, a Companhia pode ter uma redução de sua receita estimada, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre seus resultados.

A Companhia não pode garantir que as condições financeiras dos contratos celebrados no ACL serão observadas.

A Companhia celebra no curso de seus negócios contratos de compra e venda de energia com seus clientes no ACL. Não há garantia que os clientes da Companhia honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos.

A eventual inadimplência de clientes da Companhia poderá impactar negativamente seu fluxo de caixa e suas operações e, consequentemente, resultar em um impacto negativo relevante na sua situação financeira e em seus resultados.

A Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020 e, portanto, não possui demonstrações financeiras anteriores a essa data. Portanto, a apresentação financeira e a comparabilidade dos períodos financeiros históricos neste Formulário de Referência não refletem três exercícios sociais completos e podem ser limitadas para avaliação de nossa performance passada e perspectiva futura.

A Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020 e, portanto, não possui demonstrações financeiras anteriores a essa data. Como resultado, a Companhia possui um histórico operacional limitado, que não reflete três exercícios sociais anteriores à sua constituição, e dados financeiros limitados para avaliação de seu negócio atual e do seu potencial desempenho futuro. Para informações adicionais sobre as demonstrações financeiras e os resultados financeiros da Companhia, vide a seção "Comentários dos diretores" no item 10 deste Formulário de Referência.

Devido a esses fatores, as informações financeiras da Companhia apresentadas neste Formulário de Referência podem ser limitadas para avaliação do seu desempenho passado e perspectiva futura.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Nossas apólices de seguro podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros e perdas, bem como podem não abranger todos os riscos aos quais a Companhia e seus ativos estejam sujeitos.

A Companhia não pode garantir que suas apólices de seguro contratadas serão suficientes em todas as circunstâncias, ou contra todos os riscos, aos quais a Companhia e seus ativos estão sujeitos, inclusive aqueles decorrentes dos impactos da COVID-19. Certos tipos de riscos não são garantidos pelas seguradoras que atuam no mercado, tais como guerra, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades. Na eventualidade da ocorrência de qualquer um desses eventos não cobertos, ou de insuficiência de cobertura nas apólices contratadas, a Companhia pode sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos que tenham sofrido prejuízo, o que poderá comprometer o investimento realizado.

Em caso de ocorrência de sinistros cobertos por tais apólices de seguro, as indenizações das seguradoras podem não ser recebidas tempestivamente, e/ou podem ser insuficientes ou inadequadas para cobrir todas as perdas e danos decorrentes de tais sinistros. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita à ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou à não observância dos subcontratados da Companhia em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Companhia ou em contratar seguros, casos em que a Companhia não terá direito a qualquer indenização para auxiliar nos custos decorrentes de sinistros não cobertos ou indenizáveis.

Além disso, a Companhia não pode assegurar que será capaz de manter ou renovar suas apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis e/ou nas condições e valores que considera adequadas, ou, ainda, que conseguirá renovar suas apólices com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares.

Por fim, cumpre salientar que a Companhia poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual acidente ou ocorrência, já que a Companhia não contrata apólice de responsabilidade civil geral para a cobertura de prejuízos decorrentes de tal situação.

Os detentores das ações de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

De acordo com o seu estatuto social, a Companhia deve pagar aos seus acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido anual da Companhia, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O lucro pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo, constituir reservas, ou ser retido, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como a Companhia, não realize a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso a Administração informe aos acionistas que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia. Nesses casos, os administradores da Companhia deverão encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de cinco dias da realização da assembleia, exposição justificada da não distribuição dos dividendos obrigatórios. De tal forma, os detentores das ações de emissão da Companhia podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos nossos acionistas a título de participação nos resultados.

A Companhia estará sujeita a riscos em caso de violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de sanções, inclusive pecuniárias.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 (“**LGPD**”) que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais, no meio físico e digital, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento (ou seja, de coleta, armazenamento, compartilhamento, transferência, exclusão e outras) de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, as obrigações dos controladores de dados pessoais, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e a transferência e compartilhamento de dados, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa e suspensão da atividade de tratamento.

A lei cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“**ANPD**”), autoridade responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento das disposições da LGPD. Após muitas discussões, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. A aplicabilidade das sanções administrativas previstas na LGPD foi adiada para o dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente da aplicabilidade das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos, a partir da sua entrada em vigor: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente, como no próprio Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, quando o caso; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, inclusive por órgãos de defesa do consumidor.

Com a entrada em vigor das sanções administrativas da LGPD, isto é, a partir de agosto de 2021, a Companhia estará sujeita, em caso de comprovado descumprimento da LGPD, de forma isolada ou cumulativa, às sanções administrativas de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% de seu faturamento (ou de seu grupo ou conglomerado no Brasil) no último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 por infração.

As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo e levará em consideração as peculiaridades do caso concreto, considerando, por exemplo, a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, a condição econômica do infrator, a reincidência, a adoção de política de boas práticas e governança adotadas pelo infrator, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, entre outros critérios.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por terceiros que tiverem agido em seu nome (operadores) ou em conjunto com a Companhia (co-controladores), em uma operação de tratamento de dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Dessa forma, a violação à legislação aplicável pode acarretar multas para a Companhia, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, bloqueio temporário e/ou eliminação dos dados pessoais da sua base, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais, podendo afetar negativamente a reputação e os resultados da Companhia.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para evitar violações de leis de combate à corrupção par parte de seus administradores, empregados e fornecedores da Companhia.

Os controles internos atualmente existentes podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, empregados e terceiros que agem em nome da Companhia e/ou os representantes dos fornecedores da Companhia atuem em conformidade as leis e regulamentos voltados a prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002 o Decreto nº 5.887/2008.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, envolvendo a administração, empregados ou terceiros que agem em nome da Companhia podem resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) proibição ou suspensão de nossas atividades; e/ou (iii) proibição de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e financeiros da Companhia bem como podem afetar negativamente sua reputação.

Interrupções das operações ou degradação da qualidade dos serviços da Companhia, ou de suas controladas, poderão ter efeito adverso sobre seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A operação de complexos sistemas de geração de energia elétrica envolve diversos riscos, tais como dificuldades operacionais e interrupções inesperadas, causadas por acidentes, quebras ou falhas de equipamentos ou processos, desempenho abaixo dos níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos, catástrofes como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos, sabotagem, vandalismo, entre outros eventos similares. Além disso, decisões operativas por parte das autoridades responsáveis pela rede de energia elétrica, o meio ambiente, as operações e outras questões que afetem a geração de energia elétrica podem ter efeito adverso relevante sobre o funcionamento e rentabilidade das operações dos sistemas de geração da Companhia, afetando negativamente seus negócios e resultados.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os resultados operacionais da Companhia poderão ser impactados por alterações na legislação tributária brasileira ou por resultados desfavoráveis de contingências tributárias.

A legislação tributária brasileira é alterada regularmente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Tais alterações incluem criação de novos tributos, alterações nas alíquotas e, por vezes, criação de tributos temporários destinados a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária, o que, consequentemente, terá impactos na lucratividade da Companhia. Os efeitos dessas mudanças e quaisquer outras alterações que resultem na promulgação de reformas tributárias adicionais, tais como as que buscam a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços ("IBS") que incidiria sobre o consumo ou da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), ou na maneira como as leis tributárias atuais são aplicadas não podem ser quantificados e não há garantias de que essas reformas ou mudanças não tenham um efeito adverso sobre os negócios da Companhia.

Além disso, a Companhia pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Inclusive, as autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações, e costumam analisar questões envolvendo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, dentre outros. Como resultado de tais fiscalizações, em razão de controvérsias acerca da interpretação das leis tributárias, as posições fiscais da Companhia podem ser questionadas pelas autoridades fiscais.

Em razão do mencionado acima, a Companhia não pode garantir que não haverá aumento da carga tributária, que os provisionamentos para tais processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal e que não estará sujeita a processos relacionados a assuntos fiscais, incluindo perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Qualquer desses eventos pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira.

A estrutura regulatória sob a qual a Companhia opera está sujeita a contestação legal.

O governo brasileiro implementou mudanças fundamentais na regulação do setor elétrico, por meio da legislação aprovada em 2004, conhecida como a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico ou Novo Marco Regulatório. Contestações quanto à constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico ainda estão pendentes perante o Supremo Tribunal Federal. Não é possível estimar a data da decisão final desses processos.

Caso a totalidade ou parte da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico seja declarada inconstitucional, haverá consequências incertas quanto à validade da atual regulação e quanto ao desenvolvimento da estrutura regulatória. O resultado dos processos legais pode ter um impacto adverso em todo o setor energético, incluindo nos negócios da Companhia e nos resultados de suas operações.

Caso essa estrutura regulatória seja alterada de modo a exigir que a Companhia passe a conduzir o seu negócio de maneira substancialmente diferente das suas operações atuais, as operações, resultados financeiros e capacidade de adimplir suas obrigações contratuais podem ser adversamente afetados.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(b) com relação aos Acionistas Controladores da Companhia

A 2W Energia S.A. poderá não cumprir com as garantias previstas no contrato de financiamento com a Darby Fund III Holdings L.P.

Em 31 de março de 2021, a 2W Energia S.A. (“**2W Energia**”), a 2W Investments LLC e a Darby Fund III Holdings L.P. (“**Darby**”), celebraram um contrato de financiamento, no montante de US\$45.000.000,00, o qual será dividido em três sub- créditos, sendo que os dois primeiros totalizam US\$ 35.000.000,00 e serão utilizados para investimentos no Complexo Eólico Anemus, e o terceiro sub-crédito, de US\$ 10.000.000,00 (convertível em ações da 2W Energia em determinados eventos de liquidez), será destinado para o crescimento da 2W Energia através de investimentos em fortalecimento de vendas e na plataforma digital da 2W Energia, bem como para expansão de sua base de clientes (“**Contrato de Financiamento**”). Para maiores informações a respeito deste contrato, vide item 10.1(f) deste Formulário de Referência.

Em virtude da celebração do Contrato de Financiamento, de forma a garantir todas as obrigações previstas, a 2W Energia e a Darby celebraram um “**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**” (“**Cessão Fiduciária**”), por meio do qual a 2W Energia obrigou-se a ceder fiduciariamente, em favor da Darby, os direitos creditórios presentes e futuros detidos ou que venham a ser detidos pela 2W Energia decorrentes da celebração de contratos de compra e venda de energia elétrica. Caso a 2W Energia não consiga manter o montante de garantias previsto no Contrato de Financiamento, poderá configurar um descumprimento de obrigação contratual, o que causará efeitos adversos em seu resultado financeiro e consequentemente poderá impactar de forma adversa e relevante a Companhia.

Novos negócios constituídos nos EUA podem expor a Companhia a riscos adicionais, inclusive ao Foreign Corrupt Practices Act – FCPA.

A 2W Energia constituiu em 15 de dezembro de 2020 a 2W Investments LLC, localizada no Estado de Delaware, nos Estados Unidos, que foi inclusive responsável pela contratação do Financiamento Darby. Como resultado dessa recente constituição de negócios em país estrangeiro, a Companhia está exposta a um risco de violação das Leis Anticorrupção, como o FCPA, ou Lei de Combate a Práticas de Corrupção dos Estados Unidos da América e de regulamentos de sanções econômicas e comerciais adicionais aos quais estávamos expostos.

A eventual dificuldade da 2W Energia em administrar e cumprir com essa e outras regulamentações adicionais, tais como tributária, contábil e/ou comercial, entre outras, assumida pela 2W Investments pode expor a 2W Energia e seus administradores a eventuais punições com penalidades civis, incluindo multas, liminares, apreensões de ativos, comprometimento de negócios atuais ou futuros com parceiros de negócios, revogações ou restrições de licenças, comprometimento de lucros e distribuição de dividendos, proibição de participação direta ou indireta em determinados tipos de negócios bem como a aplicação de multas criminais e prisão. Além disso, quaisquer violações graves podem ter um impacto negativo na reputação da 2W Energia e, consequentemente, na capacidade da 2W Energia e da Companhia de conquistar futuros negócios.

(c) com relação aos acionistas

A Companhia acredita não estar exposta, atualmente, a quaisquer riscos que a fonte seja qualquer de seus acionistas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(d) com relação às controladas e coligadas da Companhia

A Companhia pode não ser capaz de extrair as sinergias que planejou entre suas controladas.

O bom desenvolvimento operacional e financeiro da Companhia depende das sinergias com as suas sociedades controladas, que visam ao aumento do volume de vendas realizadas, bem como a redução de custos e despesas. As sinergias entre a Companhia e suas controladas incluem, dentre outros aspectos, (i) a unificação dos esforços comerciais de venda de energia; (ii) a unificação dos esforços comerciais de compra de energia; (iii) a unificação dos esforços de contratação de colaboradores; e (iv) a unificação dos custos e investimentos relativos às atividades de apoio (*back office*). A Companhia pode não ser capaz de extrair adequadamente as sinergias necessárias para diminuir seus custos, resultando em custos extraordinários para a Companhia, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Participações em sociedades de propósito específico (“SPEs”) poderão resultar em riscos de natureza fiscal.

Os investimentos em SPEs incluem, dentre outros, o risco das SPEs terem seu regime de tributação pelo lucro presumido questionado pelas autoridades fiscais. Eventual autuação fiscal nesse sentido poderá impactar significativamente os resultados da Companhia.

As controladas da Companhia podem incorrer em perdas ou custos adicionais em função de não regularização fundiária.

As controladas da Companhia detêm o direito de exploração, no caso de concessionárias de distribuição, transmissão e geração, atrelado à respectiva declaração de utilidade pública para desapropriação dos terrenos necessários às suas atividades e instituição de faixa de servidão administrativa.

No caso das autorizadas de geração, a regularização fundiária fica a cargo do empreendedor, podendo constituir uma obrigação para a comprovação da conclusão físico-financeira nos processos de financiamento dos projetos. Adicionalmente, cumpre salientar que, os participantes do setor podem enfrentar o risco de indenizações não previstas e/ou outras perdas relacionadas à questão fundiária, visto que a regularização das terras é um processo moroso, especialmente em regiões onde há forte atuação de movimentos sociais.

Dessa forma, diante das dificuldades enfrentadas no Brasil para a regularização fundiária da propriedade e cessão de uso dos terrenos, as controladas da Companhia podem incorrer em perdas ou custos adicionais aos originalmente previstos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(e) com relação aos fornecedores da Companhia

A Companhia dependerá de prestadores de serviços terceirizados para atividades de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia elétrica e, caso esses serviços não sejam adequadamente executados, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Companhia dependerá da contratação de terceiros para a prestação de serviços de operação e manutenção (O&M) de suas centrais geradoras de energia elétrica. A incapacidade ou indisposição desses terceiros em prestar tais serviços contratados com a qualidade prevista nos respectivos contratos, a rescisão desses contratos de serviço de O&M, ou ainda a incapacidade da Companhia de renová-los ou de negociar novos contratos com outros prestadores de serviço qualificados, tempestivamente e com preços adequados, poderá: (i) provocar inadimplemento de suas obrigações regulatórias; (ii) colocar em risco a preservação de suas centrais geradoras; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia elétrica das suas centrais geradoras, sujeitando suas controladas a uma menor receita de vendas e, potencialmente, ocasionando as penalidades (inclusive o pagamento de multas) previstas em seus contratos de compra e venda de energia elétrica. Consequentemente, os negócios e as capacidades operacional e financeira poderão sofrer um efeito adverso relevante. Ademais, a Companhia pode ser questionada em juízo ou órgãos administrativos sobre o reconhecimento de vínculo empregatício dos empregados dos prestadores de serviço terceirizados contratados pela Companhia, ou considerada subsidiariamente responsável por obrigações trabalhistas e previdenciárias não devidamente quitadas por seus prestadores de serviços terceirizados, o que poderá resultar em um aumento substancial do passivo da Companhia e, consequentemente, ter um efeito adverso relevante sobre sua capacidade econômica e seu resultado financeiro.

Custos de contratação das controladas da Companhia podem variar de acordo com a demanda de mercado devido à limitação do número de fornecedores.

Os custos de contratação de fornecedores podem variar de acordo com o grau de risco imputado às controladas da Companhia, por meio do seu histórico de pagamentos.

As necessidades de manutenção e as demandas de construção de novas obras das controladas da Companhia são atendidas por poucos fornecedores, em virtude da alta concentração no mercado de serviços técnicos relacionados à atividade-fim da organização. Assim, as controladas da Companhia estão sujeitas à oferta e demanda desse mercado, principalmente em circunstâncias em que são realizados grandes investimentos no setor elétrico, que podem gerar distorção nos preços dos serviços previamente considerados no Plano de Negócios da Companhia.

Adicionalmente, os preços de alguns materiais e equipamentos utilizados na construção e manutenção dos ativos são influenciados pela cotação de moedas estrangeiras para certos grupos de mercadorias, podendo variar significativamente, o que poderá gerar um efeito adverso relevante na condição financeira da Companhia.

Incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores das controladas da Companhia poderá(ão) impactar negativamente a Companhia.

A incapacidade e/ou indisponibilidade dos fornecedores em prestar os serviços contratados pelas controladas da Companhia com a qualidade prevista em contrato poderá(ão): (i) ocasionar o inadimplemento das obrigações regulatórias das controladas da Companhia; (ii) colocar em risco a preservação de suas obras e equipamentos; e (iii) reduzir temporariamente a disponibilidade/capacidade de geração de energia elétrica das centrais geradoras a serem detidas pela Companhia ou suas controladas.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Ainda, a Companhia ou suas controladas poderão estar sujeitas ao pagamento de multas e penalidades em decorrência do descumprimento, por seus fornecedores, de suas obrigações, falência ou dificuldades financeiras, o que poderá causar um efeito adverso sobre os resultados da Companhia.

Adicionalmente, o fornecimento e a prestação de serviços com qualidade abaixo daquela prevista poderão gerar o não cumprimento de condições impostas à Companhia e suas subsidiárias pela autoridade responsável e provocar, por exemplo, desgaste acelerado de ativos de geração elétrica, acarretando custos adicionais e interferindo no fluxo de caixa dos projetos e da Companhia, podendo causar um impacto adverso em sua situação financeira e seus resultados operacionais. O mesmo poderá acontecer no caso de suspensão ou ruptura imprevista dos contratos de fornecimento de equipamentos ou de prestação de serviços.

A Companhia pode figurar como responsável solidária pelos danos ambientais causados por seus fornecedores ou clientes.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade objetiva e solidária. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental (inclusive, os clientes da Companhia), independentemente da comprovação de culpa dos agentes, o que poderá afetar adversamente os resultados e atividades da Companhia. Caso a Companhia seja responsabilizada e, então, obrigada a reparar esses eventuais danos e/ou autuada pelos órgãos ambientais (aplicando penalidade de multa, dentre outras), seus resultados, atividades e reputação poderão ser adversamente afetados.

Ainda, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nos estabelecimentos e nas atividades da Companhia, tais como supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos, não exime a responsabilidade da Companhia por eventuais danos ambientais causados pelo terceiro contratado. Caso a Companhia seja responsabilizada por eventuais danos, seus resultados poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, a responsabilização pela Companhia por danos ambientais pode gerar o vencimento antecipado de suas dívidas, bem como a rescisão dos contratos por parte de seus clientes, o que poderá causar um efeito adverso nas operações, resultados operacionais e reputação da Companhia.

(f) com relação aos clientes da Companhia

A Companhia está sujeita ao risco de rescisão contratual e inadimplência de seus clientes, o que pode impactar negativamente a sua situação financeira e o seu resultado.

A Companhia celebra no curso de seus negócios contratos de compra e venda de energia com seus clientes. A Companhia não pode garantir que seus clientes honrarão com seus compromissos de pagamento no âmbito de tais contratos. No caso de descumprimento dos termos dos contratos por algum cliente relevante, a Companhia pode ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Além disso, a eventual inadimplência de clientes da Companhia poderá resultar em contingências e eventuais perdas advindas principalmente da diferença entre os preços contratados pela companhia e os preços praticados no mercado de curto prazo quando do evento de quebra de contrato, a fim de suprir as obrigações de entrega de energia elétrica junto aos seus clientes.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(g) com relação aos setores da economia em que a Companhia atua

Crescimento da concorrência no segmento de consumidores livres poderá impactar adversamente as atividades da Companhia.

Geradoras e comercializadoras concorrem diretamente entre si no segmento de fornecimento de energia elétrica a consumidores livres. Essa concorrência poderá dificultar o crescimento e/ou a renovação de contratos existentes da Companhia no mercado de venda de energia para consumidores livres e, conseqüentemente, afetar adversamente sua receita, resultados operacionais e capacidade de pagamento.

A estratégia de crescimento da Companhia poderá ser prejudicada pela crescente concorrência no setor de energia elétrica brasileiro.

A estratégia de crescimento da Companhia envolve a expansão de seus negócios em novos empreendimentos de geração de energia elétrica, submetidos ao processo de autorização outorgada pela ANEEL. Esta atividade poderá ser prejudicada pela crescente concorrência na realização de estudos e solicitação de autorização para execução de projetos de geração de energia elétrica por fontes renováveis. Além disso, não é possível assegurar que a Companhia terá sucesso em aproveitar quaisquer dessas oportunidades de crescimento, uma vez que elas enfrentam uma crescente concorrência na indústria de geração de energia elétrica por parte de empresas estatais e privadas. Considerando que a obtenção desses novos negócios depende de fatores alheios ao controle da Companhia, é impossível assegurar o sucesso em todas as oportunidades de crescimento que a Companhia e suas controladas procurarão explorar neste segmento. A eventual incapacidade da Companhia em implantar sua estratégia de crescimento poderá causar um efeito adverso sobre esta, seus resultados e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a causar um impacto negativo nos resultados da Companhia.

A estratégia de crescimento da Companhia poderá ser prejudicada por fatores de mercado, pela regulação e pela crescente concorrência no setor de energia elétrica brasileiro.

A estratégia de crescimento da Companhia envolve a expansão de sua capacidade de produção de energia elétrica por meio da aquisição de ativos em operação. A existência de novos projetos para aquisição e eventual construção pode ser impactada por fatores de mercado e regulação incluindo processos de autorização, concessão, licenciamentos e licitações promovidos pelos reguladores. Esta atividade também poderá ser prejudicada pela crescente concorrência na aquisição de projetos por terceiros. Eventual incapacidade de implementar sua estratégia de crescimento poderá causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Outras incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços decorrente: (i) de oferta e demanda de energia, afetada por outras fontes de energia, e; (ii) da variação de custos dos insumos típicos da atividade de operação e manutenção de unidades de CGEs, sendo certo que tais variações podem gerar um efeito adverso relevante para os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A estratégia de crescimento da Companhia poderá ser prejudicada pelo ritmo de crescimento do Mercado Livre.

A estratégia de crescimento da Companhia está fortemente baseada na expectativa de que o número de participantes do Ambiente de Contratação Livre (“**Mercado Livre**” ou “**ACL**”) no Brasil, em especial consumidores de varejo (com consumo menor que 2,0MWméd), crescerá substancialmente nos próximos anos. Com base nas projeções divulgadas pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (“**ABRACEEL**”), deverá ocorrer uma migração de cerca de 5,7 GW médios de volume de energia elétrica para o mercado livre até 2023.

Caso a curva de expansão de consumo, a capacidade ou atratividade de migração dos consumidores do mercado cativo para o Mercado Livre seja negativamente afetada, a estratégia de crescimento da Companhia poderá ser adversamente afetada.

Adicionalmente, a conclusão do processo de migração dos clientes para o Mercado Livre depende da atuação das distribuidoras, com as quais é necessário realizar as tratativas para descontração da energia no ambiente regulado e adequação dos sistemas de medição, que podem atrasar ou se recusar a concluir o referido processo. O ritmo de migração ou eventuais atrasos no processo de migração podem impactar os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Por fim, conforme plano de negócios da Companhia, o crescimento da sua base de clientes depende do sucesso da prospecção de novos clientes por meio da sua plataforma digital. A inabilidade de atuar por meio dos canais digitais, ou a não receptividade dos clientes às campanhas de marketing digitais, podem levar ao não atingimento das metas de crescimento, o que pode impactar os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

A atividade comercial da Companhia depende da atuação de agentes autônomos, e problemas de relacionamento com tais agentes autônomos ou a incapacidade de selecionar, reter e capacitar tais agentes autônomos poderá impactar de forma adversa a Companhia.

Os agentes autônomos são representantes da Companhia e sob a responsabilidade desta, contratados para realizar atividades: (i) de prospecção e captação de clientes; (ii) de recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas relevantes de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e (iii) de prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Companhia.

A Companhia é diretamente responsável pelos atos desses agentes autônomos, perante os clientes por eles atendidos e perante terceiros. Não se pode garantir que os agentes autônomos continuarão alinhados com a Companhia, que não haverá descentendimentos comerciais entre eles e a Companhia ou mesmo que não poderão associar-se e/ou concorrer com a Companhia de alguma forma. Qualquer problema de relacionamento comercial com os agentes autônomos poderá resultar em perdas de clientes e financeiras para a Companhia e afetá-la de forma adversa.

Ainda, em caso de qualquer erro, fraude ou irregularidades cometidas por qualquer desses agentes autônomos, a Companhia poderá ser diretamente responsabilizada, o que pode causar prejuízos financeiros e dano à imagem da Companhia perante seus clientes.

Outros riscos que merecem destaque são os cíveis relacionados ao atendimento de clientes feito por agentes autônomos, tendo em vista que a Companhia poderá ser responsabilizada por atos praticados por seus agentes autônomos, o que pode impactar de forma adversa o resultado da Companhia. Em alguns casos, atos praticados por agentes autônomos podem fazer com que a Companhia tenha que suportar indenizações e celebrar termos de compromissos.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Adicionalmente, a Companhia está sujeita a discussões envolvendo o desenvolvimento das suas atividades por meio de agentes autônomos.

Por fim, conforme plano de negócios da Companhia, o crescimento da sua base de clientes depende do sucesso da atuação dos agentes autônomos e da capacidade da Companhia de atrair, reter, motivar e treinar tais agentes autônomos. A inefetividade da atuação dos agentes autônomos ou a incapacidade da Companhia de atrair, reter, treinar e motivar tais agentes autônomos podem levar ao não atingimento das metas de crescimento, o que poderá impactar os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

(h) com relação à regulação do setor de atuação

A Companhia está sujeita a uma abrangente legislação e regulamentação impostas pelo governo federal e pela ANEEL, e não tem como prever o efeito de eventuais alterações na legislação ou na regulamentação ora em vigor sobre seus negócios e resultados operacionais.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento, a condução das atividades da Companhia e de suas controladas e o resultado final de suas outorgas podem ser afetados de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais podem ser citadas:

- alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia ou de suas controladas, incluindo na legislação referente ao ACL;
- descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para outorga de autorizações para exploração de potenciais parques eólicos; e
- descontinuidade e/ou mudanças nos critérios para concessão de licenças ambientais por parte dos governos federal ou estadual, conforme o caso.

A incapacidade de cumprir com as disposições de leis e regulamentos aplicáveis atualmente ou que venham a ser aplicáveis no futuro às atividades da Companhia ou de suas controladas poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências até o pagamento de indenizações em valores significativos, à revogação de licenças regulatórias ou ambientais ou suspensão da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia e suas controladas. Além disso, quaisquer alterações relevantes à regulação existente podem gerar custos significativos de controles internos e de outra natureza para cumprir com as novas regras, o que pode causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Qualquer medida regulatória significativa por parte das autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades da Companhia, bem como eventualmente restringir sua expansão. Na medida em que a Companhia não seja capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e regulamentos, os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão podem ser adversamente afetados.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A União Federal possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às autorizações de uso de potenciais energéticos. Assim, é possível que a Companhia tenha que se sujeitar a aumentos não previstos em seus custos.

A exploração de centrais geradoras de fontes alternativas de energia, incluindo a fonte eólica, é outorgada por meio de autorizações. As autorizações são outorgadas a título precário pela União Federal (“**Poder Concedente**”) em caráter não oneroso. Atualmente, essas autorizações concedem o direito de exploração de potenciais energéticos por prazos iniciais determinados de até 35 anos, bem como estabelecem direitos e obrigações do autorizatário, a exemplo do dever de observação dos prazos para obtenção das licenças ambientais e operação de usinas.

Além disso, a autorização estabelece a obrigação do autorizatário de se sujeitar à fiscalização da ANEEL, pagando taxa por tal fiscalização e outros possíveis encargos setoriais definidos em regulamentação específica, além de se sujeitar a regulamentações da ANEEL, MME e outras autoridades governamentais do setor de energia elétrica, bem como de autoridades responsáveis pelos licenciamentos ambientais. Essas características do ato de outorga permitem algum nível de discricionariedade dessas autoridades para alterar certas condições gerais que se aplicam às autorizações concedidas, tais como custos de fiscalização, regras para comercialização futura da energia elétrica, aplicação de custos e encargos, despesas relacionadas a temas ambientais, inclusive o valor das tarifas que poderão ser cobrados pela Companhia (se aplicável). Como resultado dessas alterações promovidas pelas autoridades competentes, os custos para realização das atividades da Companhia e de suas controladas poderão aumentar, afetando-a adversamente de forma relevante.

A revogação antes do prazo final de quaisquer autorizações, bem como a imposição de multas ou quaisquer outras penalidades pela ANEEL, MME e outras autoridades regulatórias e ambientais poderão afetar adversamente os resultados da Companhia e o valor de mercado dos valores mobiliários de sua emissão, podendo vir a afetar também o resultado da Companhia de forma negativa.

Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico poderão afetar de maneira adversa as empresas sujeitas às suas regras, como a Companhia.

As principais atividades da Companhia e de suas controladas, que atuam no setor elétrico, são reguladas e supervisionadas pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, da ANEEL e do Operador Nacional do Sistema Elétrico. O MME, a ANEEL, CCEE, e o ONS têm poderes discricionários para implementar e alterar políticas, interpretações e normas aplicáveis a diversos aspectos das atividades da Companhia e de suas controladas, especialmente aspectos operacionais, de manutenção, de segurança, bem como aspectos relacionados à remuneração e fiscalização dessas atividades, sendo que qualquer modificação poderá vir a ter impacto no resultado da Companhia e suas controladas.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento, a condução das atividades da Companhia e de suas controladas e o resultado ao final de suas autorizações podem ser afetados de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais:

- alteração na legislação aplicável aos negócios das controladas da Companhia; e
- imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O Governo Federal implementou mudanças significativas na legislação do setor elétrico brasileiro durante os últimos anos, especialmente por meio da Lei de Concessões, da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998 (ou a Lei do Setor Elétrico), da Lei nº 10.848 de 16 de março de 2004 (ou a Lei de Reestruturação do Setor Elétrico) e da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além da regulamentação administrativa. Essas medidas tiveram por objetivo desvincular a autoridade regulatória do Governo Federal, aumentar o investimento privado na geração, transmissão e distribuição de energia no Brasil, incentivar a competição no setor e contribuir para a modicidade tarifária. No âmbito dessa reestruturação, a competência regulatória foi atribuída à ANEEL.

Não há como prever futuras reformas e alterações da regulamentação no setor elétrico e seus efeitos sobre a Companhia e suas controladas, as quais podem não ser capazes de repassar aos clientes os eventuais custos de leis e regulamentos que venham a ser sancionados, de forma que seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

A Companhia poderá ser penalizada pela ANEEL em caso de descumprimento das disposições de suas autorizações.

Em conformidade com a Resolução ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, em caso de descumprimento de qualquer disposição dos termos de autorizações dos projetos da Companhia ou de suas controladas, [ou da autorização da Companhia para comercialização de energia,] a ANEEL poderá impor penalidades à Companhia, às suas controladas ou sociedade de seu grupo que, dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ocasionar:

- advertências;
- multas;
- interdição das instalações;
- embargos à construção de novas instalações ou aquisição de novos equipamentos;
- restrições à operação de instalações e equipamentos existentes;
- suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica; ou
- revogação da autorização.

A extinção de quaisquer das autorizações da Companhia antes do prazo final e/ou a imposição de multas ou penalidades pela ANEEL não impedem a aplicação de outras penalidades regulatórias por infrações que tenham sido praticadas pela Companhia ou suas controladas, bem como aquelas previstas nos contratos de comercialização de energia celebrados, e poderão causar um efeito adverso relevante sobre o resultado operacional e a capacidade financeira da Companhia.

Caso as infrações praticadas pela Companhia resultem, a critério da ANEEL, em grave prejuízo às atividades do setor de energia elétrica ou caracterizem a reiterada violação de obrigações como o prazo para entrada em operação comercial do projeto, as determinações da ANEEL no âmbito de sua fiscalização ou as obrigações relacionadas às transações de compra e venda de energia no âmbito da CCEE, poderá ser imposta a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações, de contratar com a ANEEL e de receber novas autorizações, não somente à Companhia, mas também ao seu grupo econômico, conforme estabelecido na Resolução ANEEL nº 846/2019.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O aumento da alíquota paga pelos consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia.

Os Encargos Setoriais de Uso do Sistema de Transmissão (“**TUST**”) e Uso do Sistema de Distribuição (“**TUSD**”) são devidos pelas empresas de geração de energia respectivamente às empresas de transmissão e distribuição, em função do uso dos sistemas de transmissão e distribuição necessários devido ao escoamento da produção de energia para o atendimento à demanda.

Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 77 de 18 de agosto de 2004 (“**Resolução 77/2004**”), os empreendimentos de geração de energia incentivada farão jus aos percentuais de 50%, 80% ou 100% de redução a ser aplicado à TUSD ou TUST, aplicáveis tanto à produção quanto ao consumo da energia comercializada, conforme o caso, para os empreendimentos que atenderem aos requisitos estabelecidos na referida Resolução para cada percentual de redução. Qualquer alteração na regulamentação que beneficia os consumidores de energia renovável pode impactar os preços de energia para fontes renováveis e, conseqüentemente, os resultados da Companhia e sua geração de caixa.

Além disso, projetos de geração de energia eólica possuem o percentual de 50% de redução a ser aplicado às tarifas TUSD e TUST, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada, caso a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja igual ou inferior a 30 MW. Qualquer mudança nessa regra pode impactar os custos dos projetos que serão desenvolvidos pela Companhia.

Importa destacar, nesse sentido, que recentemente foi publicada a Lei Federal nº 14.120, de 1º de março de 2021 (“**Lei Federal 14.120**”), que alterou a sistemática aplicável à redução das tarifas TUSD e TUST.

De acordo com o texto aprovado no Congresso Nacional, os descontos das tarifas TUSD e TUST serão aplicados (i) aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da ANEEL, no prazo de até doze meses, contados da data de publicação da Lei, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data da outorga e (ii) ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até doze meses, contado da data de publicação da Lei, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.

A Lei Federal 14.120 também disciplinou que os descontos nas tarifas TUSD e TUST não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo das suas outorgas ou na hipótese de prorrogação de suas outorgas.

A entrada em vigor do PLD horário pode impactar os negócios da Companhia.

O Preço de Liquidação das Diferenças (“**PLD**”) é calculado para valorar a energia liquidada no Mercado de Curto Prazo, onde são contabilizadas e liquidadas as diferenças entre a energia contratada e os montantes realmente gerados ou consumidos pelos agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Nos termos da Portaria MME nº 301 de 31 de julho de 2019 e da Resolução Normativa ANEEL nº 858 de 1 de outubro de 2019, em 1º de janeiro de 2021, entrou em vigor o PLD horário, no qual a energia no Mercado de Curto Prazo é precificada diariamente e em base horária, deixando de ser calculada em frequência semanal e em patamares (pesada, média e leve).

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Assim, com a implementação do PLD horário, a valoração da geração de energia dos projetos da Companhia ou de suas controladas pode ser diretamente afetada por uma maior granularidade de preços, ao mesmo tempo que, podem ocorrer eventuais descasamentos nas posições de compra e venda de energia da Companhia, em especial ocasionada pela curva horária de consumo dos clientes.

(i) com relação aos países estrangeiros onde a Companhia atua

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui nenhuma operação em outros países que não o Brasil.

(j) com relação a questões socioambientais

A Companhia poderá ser responsabilizada por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais.

As atividades do setor de energia renovável podem causar impactos e danos ao meio ambiente. A legislação ambiental impõe responsabilidade civil objetiva àquele que causar, direta ou indiretamente, degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa, bastando haver o dano e o nexo com a atividade desenvolvida. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir a Companhia ou levá-la a retardar, redirecionar ou ter inviabilizados planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

Com base na legislação aplicável, a responsabilidade ambiental em termos gerais pode ocorrer em três esferas distintas e independentes: civil, criminal e administrativa. Tais esferas são assim consideradas porque uma única ação pode gerar responsabilidade ambiental nos três níveis, com a aplicação de sanções administrativas e criminais independentemente da obrigação de reparar ou indenizar o dano causado. A ausência de responsabilidade em uma de tais esferas não isenta, necessariamente, o agente de responsabilidade nas demais.

Caso a Companhia ou suas subsidiárias causem ou de outra forma sejam consideradas responsáveis por algum dano ambiental, conforme acima, a Companhia poderá sofrer um efeito adverso em seus resultados e negócios.

Ademais, as geradoras de energia elétrica poderão ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios nos sistemas de geração, sempre que essas interrupções ou distúrbios não forem atribuíveis a um integrante identificado do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS").

A Companhia e suas subsidiárias estão sujeitas ao cumprimento das condicionantes previstas nas licenças ambientais de seus empreendimentos.

Nos termos da legislação aplicável, as atividades conduzidas pela Companhia e por suas subsidiárias dependem do prévio licenciamento ambiental outorgado pelos órgãos competentes. Tal licenciamento usualmente está sujeito ao cumprimento de condicionantes técnicas que podem envolver limitações para a operação. A Companhia e suas subsidiárias podem cometer falhas no cumprimento das referidas condicionantes ficando sujeitas a multas ou até mesmo à revogação e/ou suspensão da licença, o que pode impactar o regular exercício de suas atividades, inclusive com risco de total paralisação, e, conseqüentemente, gerar um efeito adverso relevante sobre os resultados da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A Companhia e suas controladas poderão incorrer em custos significativos para cumprir com eventuais alterações na regulação ambiental.

As sociedades do setor de energia renovável estão sujeitas a rigorosas normas de natureza ambiental nas esferas federal, estadual e municipal que, para serem cumpridas, envolvem o dispêndio de valores relevantes, direta ou indiretamente. Qualquer incapacidade em cumprir com as disposições de leis e regulamentos atualmente aplicáveis ou com as exigências e condicionantes das licenças e/ou autorizações ambientais que venham a ser aplicáveis às atividades da Companhia, poderá sujeitá-la à imposição de penalidades, desde advertências e multas, até o pagamento de indenizações de valores significativos, cancelamento ou revogação de licenças ambientais e/ou suspensão total ou parcial da atividade comercial de usinas geradoras sob seu controle, o que poderá causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, os negócios e o resultado financeiro da Companhia. Além disso, o governo federal e os governos dos estados e municípios onde a Companhia e suas controladas atuam podem adotar regras mais rigorosas aplicáveis às suas atividades, ou interpretar e aplicar de forma mais conservadora tais normas, levando-as a incorrer em custos significativos para cumprir com tais regras, podendo causar um efeito adverso relevante sobre a Companhia.

A instalação e operação das unidades da Companhia estão sujeitas a cadastros, autorizações, licenças e alvarás. A não obtenção, não renovação, atrasos ou cancelamento das autorizações, registros, cadastros, licenças, outorgas e alvarás necessários para a instalação e a operação das unidades pode ter impacto negativo na Companhia e seus negócios.

Para o desenvolvimento e operação dos projetos de geração da Companhia é necessária a obtenção de licenças ambientais como: (i) Licença Prévia, que atesta a viabilidade ambiental de um determinado empreendimento; (ii) Licença de Instalação, que autoriza a execução das obras; e (iii) Licença de Operação, que garante a geração de energia por meio da operação da usina.

A falta, o atraso, revogação ou o indeferimento da renovação dessas licenças pode implicar, conforme o caso, na impossibilidade de operação das instalações e na aplicação de multas, além de expor a Companhia a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, o que poderá afetar adversamente e expor a Companhia, bem como seus representantes, a sanções criminais em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações.

Eventual contratempo ou dificuldade no processo de licenciamento ambiental dos projetos podem acarretar atraso na obtenção das licenças, podendo comprometer o cronograma de implantação e operação dos projetos e, consequentemente, gerar prejuízos decorrentes de alterações no fluxo de caixa. Ademais, há casos nos quais, a qualquer momento do processo de licenciamento, podem ser estabelecidas exigências que inviabilizem economicamente os projetos.

Adicionalmente, as licenças e autorizações emitidas podem expirar e/ou não serem tempestivamente renovadas, comprometendo o prazo de implantação e exploração dos projetos. Além disso, a implementação, instalação e operação dos empreendimentos e projetos da Companhia estão sujeitas à fiscalização de órgãos governamentais, tais como órgãos ambientais e/ou Ministério Público. A não obtenção, atrasos, embargos ou cancelamentos dessas licenças e/ou autorizações, por qualquer razão, inclusive por ação do Ministério Público, poderá levar à interrupção ou cancelamento da implementação de seus empreendimentos e/ou projetos, o que poderá causar um impacto negativo adverso relevante sobre as atividades e negócios da Companhia.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(k) com relação ao ambiente macroeconômico

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como o atual surto da COVID-19 e as consequentes paralisações em escala global podem gerar interrupções na geração e comercialização de energia elétrica. Além disso, o surto mundial pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente os negócios e o resultado da Companhia e o valor de suas ações.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como da atual COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Companhia e nas ações de sua emissão.

O recente surto global da COVID-19 pode ter impactos de longo alcance – desde o fechamento de fábricas, condições desafiadoras de trabalho e interrupção da cadeia de suprimentos global. Atualmente, a cadeia de suprimento global está ameaçada e os fabricantes de equipamentos já reduziram o fornecimento de produtos e/ou de matérias-primas.

Além disso, autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo podem adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença que afete o comportamento das pessoas, como a COVID-19, pode ter impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações de nossa emissão, o que pode afetar adversamente a cotação dos mencionados ativos, além de poder dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro e em termos aceitáveis.

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Companhia.

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro da Companhia. O impacto direto de alta de juros se dá na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como CDI e SELIC, podendo em casos de grandes oscilações nas taxas de juros refletir nos preços de mercado das ações de sua emissão.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, o índice das taxas médias do CDI foi 1,9%, 4,4% e 6,42%, respectivamente, enquanto no período de três meses findo em 31 de março de 2021, o índice das taxas médias do CDI foi 2,75%. Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos: (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços (ii) impacto na capacidade da Companhia de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Companhia, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros. Estes efeitos podem causar queda nas vendas como diminuição da rentabilidade da Companhia, e assim, podem impactar adversamente as atividades e negócios da Companhia.

Possíveis eventos de instabilidade na taxa de câmbio poderão afetar a Companhia de forma adversa.

Como resultado de pressões inflacionárias, a moeda brasileira, em algumas oportunidades, tem sido desvalorizada em relação ao dólar norte-americano e a outras moedas estrangeiras. A desvalorização do real frente a moedas estrangeiras importantes, incluindo o dólar norte-americano, poderá criar pressão inflacionária adicional no Brasil, fazendo com que o BACEN eventualmente entenda necessário aumentar a taxa de juros na tentativa de estabilizar a economia. Estas medidas, poderão afetar, conforme o contexto, o crescimento da economia brasileira como um todo e, de alguma maneira, poderão prejudicar as condições financeiras e resultados operacionais da Companhia. A desvalorização do real também pode, dentro de um contexto de desaceleração da economia, levar a uma diminuição do consumo, pressões deflacionárias e redução no crescimento da economia brasileira como um todo.

Da mesma forma, a valorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderia levar, conforme o caso, a uma deterioração das contas correntes brasileiras em moeda estrangeira, bem como reduzir o crescimento das exportações, afetando os consumidores da Companhia que dependem de segmentos exportadores, o que poderá ter um efeito adverso à Companhia.

A desvalorização de longo prazo do real encontra-se geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, assim como a desvalorização do real em períodos mais curtos resultou em flutuações significativas na taxa de câmbio entre a moeda brasileira, o dólar dos Estados Unidos e outras moedas. A turbulência e a volatilidade dos mercados financeiros globais poderão refletir negativamente no resultado das operações da Companhia.

Por fim, a desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras poderá implicar em um aumento nos custos de maquinário eólico, que costumam ser indexados ao dólar americano, o que diminuirá as margens de implantação dos projetos. Por outro lado, um dólar mais forte poderia fazer com que os custos operativos de geração termoeletrica aumentassem, o que por fim implicará em um aumento nos preços de energia elétrica.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

A inflação e eventuais medidas adotadas pelo Governo Federal do Brasil para combatê-la, incluindo aumentos nas taxas de juros, poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil, podendo gerar um efeito adverso relevante a todo o mercado, inclusive acarretando eventuais consequências em relação à condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

A inflação, as ações para combater a inflação, e a especulação pública sobre possíveis medidas para combatê-la também contribuíram, de forma importante, para a incerteza econômica no Brasil no passado e aumentaram a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. O Brasil, dependendo das circunstâncias econômicas futuras, poderá experimentar altos níveis de inflação. Períodos de altos níveis de inflação poderão desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira. Além disso, uma inflação alta eleva a taxa de juros, e, consequentemente, os custos da Companhia poderão também aumentar, resultando em um lucro líquido menor. A inflação e seus efeitos sobre a taxa de juros interna podem, ainda, acarretar a redução da liquidez nos mercados internos de capitais e de crédito, o que poderá afetar negativamente o negócio, resultados operacionais e a própria condição financeira da Companhia.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as taxas de inflação brasileiras foram de 4,3%, 3,8% e 3,0% em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2020, o IPCA acumulado nos 12 meses imediatamente anteriores era de 4,52%. O Brasil pode enfrentar altos níveis de inflação no futuro e as pressões inflacionárias podem fazer com que o governo brasileiro intervenha na economia e introduza políticas que podem prejudicar os negócios da Companhia. No passado, as intervenções do governo brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva com altas taxas de juros que restringiram a disponibilidade de crédito e reduziram o crescimento econômico, causando volatilidade nas taxas de juros. Por exemplo, a taxa de juros oficial no Brasil diminuiu de 14,25% em 31 de dezembro de 2015 para 4,50% em 31 de dezembro de 2019, conforme estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, ou COPOM. Em 7 de fevereiro de 2018, o COPOM reduziu a taxa SELIC para 6,65% e reduziu ainda mais a taxa SELIC para 6,40% em 21 de março de 2018. O COPOM reconfirmou a taxa SELIC de 6,40% em 16 de maio de 2018 e, posteriormente, em 20 de junho de 2018. Em 31 de dezembro de 2018, a taxa SELIC era de 6,40%. O COPOM reconfirmou a taxa SELIC de 6,40% em 6 de fevereiro de 2019, mas reduziu a taxa SELIC para 5,90% em 1 de agosto de 2019 e reduziu ainda mais a taxa para 4,90% em 30 de outubro de 2019. Em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC foi de 4,40%. Em 5 de fevereiro de 2020, o COPOM reduziu a taxa SELIC para 4,15% e reduziu ainda mais em março de 2020, com a taxa SELIC em 3,65% em 31 de março de 2020. Em um esforço para compensar o impacto da pandemia da COVID-19 sobre a demanda doméstica, o COPOM reduziu ainda mais a taxa SELIC em maio de 2020 e junho de 2020, com a taxa SELIC em 2,75% na data deste Formulário de Referência.

Por outro lado, políticas mais brandas do governo e do Banco Central e reduções nas taxas de juros foram desencadeadas e podem continuar a desencadear aumentos da inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Se o Brasil enfrentar inflação ou deflação substancial no futuro, nós e nossa capacidade de cumprir com nossas obrigações podemos ser adversamente afetados. Tais pressões também podem afetar nossa capacidade de acessar mercados financeiros estrangeiros e podem levar a políticas que podem afetar adversamente a economia brasileira como um todo e a nós. Além disso, podemos não ser capazes de ajustar os preços que cobramos de nossos clientes para compensar o impacto da inflação em nossas despesas, levando a um aumento em nossas despesas e uma redução em nossa margem operacional líquida.

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional poderão afetar negativamente os resultados das operações da Companhia e sua condição financeira.

A situação financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser afetados pelas condições econômicas no país. Futuras reduções nas taxas de crescimento do Brasil podem afetar o consumo dos produtos da Companhia e, conseqüentemente, poderão afetar negativamente sua estratégia de negócio, seus resultados operacionais bem como sua própria condição financeira.

O governo brasileiro intervém na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações nas políticas e regulamentações. A política econômica brasileira pode ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, e sobre as condições e preços de mercado dos títulos do governo brasileiro, detidos pela Companhia. Os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Companhia poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais ou por regulamentações federais, estaduais ou municipais que envolvam ou afetem fatores como:

- eleições políticas;
- política monetária;
- taxas de juros;
- taxas de inflação;
- liquidez nos mercados internos de capital, empréstimos e crédito;
- controles de exportação e importação;
- taxas de câmbio e controle de câmbio e restrições sobre remessas ao exterior;
- sobra de energia;
- instabilidade econômica e social; e
- outras eventualidades não mensuradas acima.

O cenário político do país pode influenciar no desempenho da economia brasileira e eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando, conforme o caso, na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos de empresas brasileiras no exterior.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Companhia.

O ambiente político brasileiro influenciou historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país.

O potencial resultado destas e outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira e têm afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia, bem como o preço de negociação das ações da Companhia. A Companhia não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra empregados e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Também não é possível prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro. Além disso, não podemos garantir que outros eventos políticos não provocarão ainda mais instabilidade na economia brasileira e no mercado de capitais.

Não obstante, qualquer dificuldade do governo federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Companhia. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Companhia. Não é possível prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Companhia ou sobre a economia brasileira.

Adicionalmente, o recente impasse entre o novo governo e o Congresso tem gerado incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como em relação às alterações na legislação pertinente, o que pode contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, poderá causar um efeito adverso relevante nas atividades da Companhia.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes do Governo Federal que por vezes realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação e implementar suas políticas macroeconômicas frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Companhia não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal possa vir a adotar no futuro, e tampouco pode prevê-las. Os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Companhia poderão vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, tais como os que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) política monetária; (iv) flutuações cambiais; (v) ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia; (vi) alteração das normas trabalhistas; (vii) inflação; (viii) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (ix) expansão ou contração da economia brasileira; (x) política fiscal e alterações na legislação tributária; (xi) política habitacional; (xii) controle sobre importação e exportação; (xiii) instabilidade social e política; e (xiv) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal para manter a estabilidade, bem como a especulação sobre futuros atos que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. Dessa maneira, essas incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar adversamente as atividades, situação financeira e os resultados operacionais da Companhia, afetando adversamente o seu fluxo de caixa disponível para pagamento, e o preço de negociação das ações ordinárias de sua emissão.

Crises econômicas, sanitárias, políticas, ambientais ou qualquer outro tipo de crise que tenha o condão de impactar a economia brasileira poderá afetar o poder aquisitivo da população, o que, poderá resultar em uma diminuição no consumo de energia.

A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008, por exemplo, provocou o aumento do dólar frente ao real, a restrição de crédito no mercado interno, o aumento das taxas de desemprego, o aumento da inadimplência e, conseqüentemente, a redução do consumo no Brasil. No mesmo sentido, a crise político-econômica vivenciada pelo país entre os exercícios de 2015 e 2016, teve um impacto relevante nas taxas de desemprego, diminuindo o poder aquisitivo da população e, conseqüentemente o consumo no país.

Recentemente, o mundo tem sido afetado por uma pandemia da COVID-19 que tem provocado impactos econômicos negativos globais, dos quais a Companhia ainda não conseguiu quantificar. Como resultado da pandemia, percebeu-se uma redução no consumo de energia no Brasil, devido principalmente pela redução da atividade econômica. Dessa forma, em decorrência da atual incerteza econômica, neste momento, a Companhia não conseguirá quantificar ou prever como se dará a atividade econômica e o consumo de energia, o que poderá impactar a atividade, volumes e liquidez na comercialização de energia.

O impacto no volume de nossas vendas poderá afetar negativamente os nossos resultados e a nossa situação econômica.

4.1 - Descrição Dos Fatores de Risco

(I) riscos cibernéticos

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Companhia, podem resultar em danos à reputação e às operações da Companhia.

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida das informações e/ou das informações dos clientes da Companhia ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetar material e adversamente os resultados da Companhia. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados pessoais ou de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das operações pode afetar negativamente os resultados financeiros da Companhia.

Além disso, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como por exemplo na apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo, comercial e operacional da Companhia, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a nossa imagem e confiabilidade junto ao mercado.

Adicionalmente, referidas interrupções ou falhas podem não estar cobertas pelas apólices de seguros contratadas pela Companhia para a cobertura dos seus ativos. Perdas não cobertas por estes seguros podem resultar em prejuízos, o que poderá impactar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

Por fim, como resultado da pandemia da COVID-19, diversos empregados da Companhia começaram a trabalhar remotamente. O trabalho remoto pode levar a interrupções na disponibilidade de sistemas e infraestrutura, serviços de telecomunicações, falhas gerais no sistema e maior vulnerabilidade a ataques cibernéticos. Se algum desses eventos ocorrer, a Companhia poderá ser adversamente afetada.

4.2 - Descrição Dos Principais Riscos de Mercado

4.2 - Descrição dos Principais Riscos de Mercado

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não está exposta a quaisquer riscos de mercado no curso normal de suas atividades. Para maiores informações sobre os riscos que podem afetar a Companhia de forma material e adversa, vide item 4.1 deste Formulário de Referência.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes**4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos e Relevantes**

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não é parte em quaisquer processos judiciais e administrativos de natureza cível, trabalhista, ambiental, tributária e previdenciária, que, de forma individual ou conjunta, sejam relevantes para seus negócios, levando em consideração tanto o valor envolvido quanto a matéria envolvida.

4.3 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos E Relevantes

4.3.1 – Valor provisionado dos processos descritos no item acima.

Não aplicável, tendo em vista que não foram descritos processos no item 4.3.

4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores

4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-Administradores, Controladores, Ex-Controladores ou Investidores

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

4.4 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Não Sigilosos Cujas Partes Contrárias Sejam Administradores, Ex-administradores, Controladores, Ex-controladores ou Investidores

4.4.1 - Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.4

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

4.5 - Processos Sigilosos Relevantes

4.5 - Processos Sigilosos Relevantes

Não aplicável, uma vez que, na data deste Formulário de Referência, a Companhia e suas controladas não são partes em processos sigilosos.

4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto

4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes.

4.6 - Processos Judiciais, Administrativos ou Arbitrais Repetitivos ou Conexos, Não Sigilosos E Relevantes em Conjunto

4.6.1 - Indicar o valor total provisionado, se houver, dos processos descritos no item 4.6

Não aplicável, tendo em vista que não foram descritos processos no item 4.6.

4.7 - Outras Contingências Relevantes

4.7 - Outras Contingências Relevantes

Ação penal por crime contra a ordem tributária

O atual Diretor Presidente e presidente do Conselho de Administração da Companhia figura no polo passivo de ação penal por crime contra a ordem tributária. O processo criminal foi registrado sob o nº 0000117-16.2016.8.26.0653 e tramita perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Vargem Grande do Sul/SP.

A denúncia, oferecida em 18/05/2018, aponta para a responsabilidade do Sr. Walter Milan Tatoni e de seu sócio à época, Sr. Walter Tatoni Neto, por suposta sonegação fiscal, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, decorrente de crédito indevido de ICMS por empresa de sua titularidade (Tatoni & Cia Ltda). Os fatos ilícitos teriam se dado nos meses de maio, julho e setembro de 2010. O valor histórico do tributo que teria sido sonegado é de R\$3.434,66 (CDA no valor de R\$25.744,19).

Após a apresentação de resposta à acusação pelo defensor do Sr. Walter Milan Tatoni, os autos foram suspensos por ordem do juiz criminal até que se tivesse decisão definitiva em embargos à execução opostos pela empresa (Autos nº 1001960-96.2016.8.26.0653). Em dezembro/2019, os embargos à execução fiscal foram julgados improcedentes pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo que a decisão judicial final transitou em julgado. No presente momento, aguarda-se a ciência do Juízo sobre o resultado da ação cível para o consequente reestabelecimento do trâmite da ação penal. Segundo o defensor constituído para a causa, pelo fato de o Sr. Walter não ter exercido a administração da empresa, a sua chance de absolvição na ação penal é provável. Ressalta-se que o pagamento do débito tributário extingue a eventual punibilidade do acusado e que já foi realizada penhora de bem avaliado no valor de R\$65.000,00 nos autos dos embargos à execução fiscal, ou seja, montante superior à quantia supostamente sonegada.

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

4.8 - Regras do País de Origem e do País em Que os Valores Mobiliários Estão Custodiados

(a) restrições impostas ao exercício de direitos políticos e econômicos

Não aplicável à Companhia, uma vez que esta é constituída no Brasil.

(b) restrições à circulação e transferência dos valores mobiliários

Não aplicável à Companhia, uma vez que esta é constituída no Brasil.

(c) hipóteses de cancelamento de registro, bem como os direitos dos titulares de valores mobiliários nessa situação.

Não aplicável à Companhia, uma vez que esta é constituída no Brasil.

(d) hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável.

Não aplicável à Companhia, uma vez que esta é constituída no Brasil.

(e) outras questões do interesse dos investidores

Não aplicável à Companhia, uma vez que esta é constituída no Brasil.

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

5.1 - Política de Gerenciamento de Riscos

(a) se a Companhia possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais a Companhia não adotou uma política.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM Nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo: (i) os riscos para os quais se busca proteção; (ii) os instrumentos utilizados para proteção; (iii) a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

5.2 - Política de Gerenciamento de Riscos de Mercado

(a) se a Companhia possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos de mercado, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais a Companhia não adotou uma política.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos de mercado, quando houver, incluindo: (i) os riscos de mercado para os quais se busca proteção; (ii) a estratégia de proteção patrimonial (hedge); (iii) os instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge); (iv) os parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos; (v) se a Companhia opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos; (vi) a estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos de mercado.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) a adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

5.3 - Descrição Dos Controles Internos

(a) as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) as estruturas organizacionais envolvidas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração da Companhia, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à Companhia pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Nos termos do Ofício Circular/CVM/SNC/GNA/nº 01/2020, item 7, os Auditores Independentes possuem um prazo de até 60 dias contados da data da emissão do relatório do auditor para emitir o relatório circunstanciado mencionado neste item. Por esta razão, a Companhia informa que está em processo de obtenção da referida carta, observados os prazos legais. Tão logo as deficiências formalizadas sejam compartilhadas com a Companhia, esta fará a devida divulgação por meio deste item.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Nos termos do Ofício Circular/CVM/SNC/GNA/nº 01/2020, item 7, os Auditores Independentes possuem um prazo de até 60 dias contados da data da emissão do relatório do auditor para emitir o relatório circunstanciado mencionado neste item. Por esta razão, a Companhia informa que está em processo de obtenção da referida carta, observados os prazos legais. Tão logo as deficiências formalizadas sejam compartilhadas com a Companhia, esta fará a devida divulgação por meio deste item.

5.4 - Programa de Integridade

5.4 - Programa de Integridade

(a) se a Companhia possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

(i) os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

A Companhia possui um Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de abril de 2021, que reúne os princípios e valores que devem orientar os comportamentos e as atitudes de todos os envolvidos na condução dos negócios, aplicável aos sócios, administradores, representantes, prestadores de serviços e empregados da Companhia e/ou de suas subsidiárias (“Código de Conduta”).

O Código de Conduta está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (<http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding>) e no website e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), (www.cvm.gov.br).

Desse modo, por meio do Código de Conduta, a Companhia busca garantir a disseminação dos seus valores éticos, visando não apenas ao melhor convívio dentro da própria Companhia, mas também a preservação da credibilidade da Companhia e dos investimentos realizados por seus clientes. A Companhia informa que está constantemente monitorando os riscos aos quais está exposta, bem como os procedimentos e práticas de gestão de riscos adotados pela Companhia, conforme seu impacto e probabilidade de ocorrência, realizando a reavaliação dos riscos e a adaptação das práticas de gestão no mínimo anualmente.

(ii) as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Diretoria, constituída em 20 de agosto de 2020, atuando como órgão colegiado, é responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da Companhia e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas no Código de Conduta.

No cumprimento de suas funções, a Diretoria poderá:

- (a) Requerer, a seu exclusivo critério, a qualquer Colaborador, informações a respeito de condutas praticadas que possam, de alguma forma, gerar violação às regras estabelecidas nos Manuais e Políticas da Companhia e demais acordos firmados nos termos dos controles internos da Companhia;
- (b) Presidir as reuniões dos comitês e órgãos colegiados internos da Companhia eventualmente convocados para solucionar situações específicas identificadas pelos administradores e/ou sócios da Companhia;
- (c) Garantir o correto funcionamento dos processos operacionais da Companhia.

5.4 - Programa de Integridade

Os Diretores, independentemente de sua atuação individual ou colegiada, são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação societária. Assim, dada a impossibilidade de destituição ad nutum, garante-se a independência de sua atuação. Por fim, a Diretoria executa as diretrizes estratégicas delineadas pelo Conselho de Administração, tendo sua atuação fiscalizada pelo referido órgão.

(iii) se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

O Código de Conduta da Companhia se aplica aos acionistas, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados da Companhia ("**Colaboradores**"), sendo que tais Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à Companhia, bem como do completo entendimento do Código de Conduta. O Código de Conduta abrange terceiros, tais como representantes e prestadores de serviços.

- **se com que frequência os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados são treinados em relação ao código de ética ou de conduta e às demais normas relacionadas ao tema**

No momento da contratação, os novos colaboradores assinam o Termo de Compromisso, anexo ao Código de Conduta, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

Não obstante, a Companhia ressalta que, oferece, no mínimo anualmente, aos seus colaboradores, bem como a terceiros com quem interage habitualmente, treinamentos focados no conteúdo de seu Código de Conduta, com o objetivo de reforçar conceitos, demonstrar quais são as condutas esperadas e trazer conscientização sobre as políticas e práticas internas.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

Conforme disposto no Código de Conduta da Companhia, seu descumprimento sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

As sanções decorrentes do descumprimento do Código de Conduta da Companhia são definidas pela Diretoria, conforme previsto no próprio Código, e compreendem a aplicação de advertência, suspensão ou desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo de a Companhia pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

Cumprido salientar que o Código de Conduta se aplica aos acionistas, diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados da Companhia durante o exercício de suas atividades, sendo que estes devem se assegurar do perfeito entendimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à Companhia, bem como do completo conteúdo do referido documento.

Dessa forma, a Companhia ressalta que não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Companhia venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

5.4 - Programa de Integridade

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta da Companhia foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 22 de abril de 2021. O documento está disponível no site de Relações com Investidores da Companhia ([http://ri.2wenergia.com.br /anemusholding](http://ri.2wenergia.com.br/anemusholding)) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

(b) se a Companhia possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

- **se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros**
- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**
- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé**
- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

A Companhia disponibiliza a todos os seus Colaboradores e terceiros um canal de denúncias através do site da Companhia por meio do qual é possível reportar e relatar situações de qualquer natureza relacionadas possíveis infrações ou desconformidades com a legislação, o Código de Conduta ou os valores da Companhia.

O canal de denúncias é operado pela ILLIX Tecnologia Ltda, uma empresa independente e imparcial, especializada na operação de canais dessa natureza, acessível 24h por dia, sete dias por semana, tanto por telefone 0800-591-6059 quanto pela internet (www.helloethics.com/2wenergia). Todos os relatos, denúncias ou comunicações formuladas ao canal são encaminhados à Diretoria com sigilo e confidencialidade para averiguação, investigação e providência, sendo assegurado total anonimato aos denunciantes e responsáveis pelos relatos ou comunicações.

(c) se a Companhia adota procedimentos em processos de fusão, aquisição e reestruturações societárias visando à identificação de vulnerabilidades e de risco de práticas irregulares nas pessoas jurídicas envolvidas

Durante as tratativas que envolvem possíveis operações de fusão, aquisição ou reestruturação, usualmente contratamos assessores independentes com reconhecida qualidade técnica e alta reputação de mercado com vistas a obter uma visão global ou pontual, conforme o escopo e a natureza da operação, sobre os aspectos jurídicos, fiscais, financeiros, societários, trabalhistas, e também sobre práticas adotadas pela sociedade em questão. Referidos processos de *due diligence* são importantes mecanismos de mapeamento e mitigação de eventuais riscos relacionados ou decorrentes de possíveis práticas irregulares perpetradas pelas partes envolvidas na operação com a Companhia.

(d) caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável, considerando que a Companhia possui regras, procedimentos e práticas que favorecem a prevenção, detecção e remediação de fraudes e ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5 - Alterações significativas

5.5 - Alterações significativas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

5.6 - Outras inf. relev. - Gerenciamento de riscos e controles internos

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

6.1 / 6.2 / 6.4 - Constituição do Emissor, Prazo de Duração E Data de Registro na Cvm

Data de Constituição do Emissor	20/08/2020
Forma de Constituição do Emissor	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	Registro Sendo Requerido

6.3 - Breve Histórico

6.3 - Breve Histórico

A Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, sendo subsidiária integral da 2W Energia S.A. ("**2W**"), e controladora direta da Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A.

Segundo o seu Estatuto Social, a Companhia tem como objeto social a: (i) participação no capital social de outras sociedades; e (ii) comercialização de energia como agente autorizado pelo órgão regulador.

Em 16 de março de 2021, a 2W alienou a totalidade da sua participação acionária na Companhia para a 2W Investments LLC ("**2WI**"), empresa diretamente controlada pela 2W. Em virtude da referida alienação, a 2WI passou a deter 99,99% do capital social da Companhia. Para mais informações vide item 15.7 deste Formulário de Referência.

Conforme fato relevante divulgado em 12 de abril de 2021 pela 2W, referida companhia celebrou um contrato de financiamento com a Darby International Capital ("**Darby**"), no montante total de US\$ 45.000.000,00. Tal montante está dividido em três sub-créditos ("**tranches**"), sendo que os dois primeiros, totalizando US\$ 35.000.000,00, serão utilizados para investimentos em CAPEX do Complexo Eólico Anemus, com 33 aerogeradores e capacidade instalada de 138,6 MW, localizado no Rio Grande do Norte.

6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

6.5 - Informações de Pedido de Falência Fundado em Valor Relevante ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial

Até a presente data, não houve pedido de falência e/ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

6.6 - Outras Informações Relevantes

6.6 – Outras Informações Relevantes

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

7.1 - Descrição das Principais Atividades do Emissor e Suas Controladas

A Companhia pretende se consolidar como uma plataforma independente que comercializa energia no mercado livre de energia, pautada por uma consolidada experiência no desenvolvimento de projetos de energia e em análises climatológicas.

A Companhia pertence ao Grupo 2W Energia, sendo controlada indiretamente pela 2W Energia S.A. (“**2W**”), a qual pretende liderar a segunda onda da geração energética no Brasil, qual seja, a venda exclusiva de energia para o mercado livre. Sua missão é democratizar o acesso à energia mais competitiva para pequenas e médias empresas, seu mercado de varejo. Através de seus agentes autônomos e plataforma digital, a 2W pretende fornecer energia própria 100% renovável aos seus clientes. Atualmente, a 2W conta com uma base de 1.935 clientes, 4,3GW médios comercializados em 5 anos e 1,13GW em parques eólicos e solares prontos para construção no Nordeste.

A 2W consiste em uma plataforma integrada de geração e comercialização de energia elétrica dedicada a clientes do Mercado Livre no Brasil. Estando posicionada como uma das maiores comercializadoras independentes do Brasil com base em volume negociado (810MW médio e 467MW médio comercializados em 2019 e 2020, respectivamente) de acordo com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“**CCEE**”), a 2W possui capacidade de ofertar contratos de compra e venda de energia (*Power Purchase Agreements* ou “**PPAs**”) a preços competitivos e de implementar projetos de geração de energia elétrica. Seus projetos possuem os registros de requerimento de outorga para exploração de geração de energia eólica e solar, entre projetos próprios e com opção de compra, com capacidade total de 1.131 MW (684MW decorrente de geração eólica e 447 MW decorrente de geração solar) que serão implementados ao longo dos próximos seis anos.

Por pertencer ao Grupo 2W Energia, a Companhia acredita ser um player estratégico para capturar as oportunidades do setor de geração de energia eólica, uma vez que a operação de comercialização da 2W no Mercado Livre é o diferencial que dará lastro às operações de médio e longo prazo.

A Companhia, na data deste Formulário de Referência, é acionista das sociedades Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A., as quais adquiriram, em 24 de janeiro de 2019, um projeto de geração de energia eólica denominado “**Projeto Anemus Wind**”, visando viabilizar sua estratégia supra mencionada, bem como desenvolver projetos de geração de energia eólica no estado do Rio Grande do Norte. O projeto foi remodelado pela Companhia para considerar a instalação de Anemus Wind 1 e 2 além de uma área de expansão contemplada pelo projeto Anemus Wind 3, chegando ao total de 138,6 MW. As outorgas das referidas sociedades foram publicadas em 8 de junho de 2021, nos termos das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 10.047/2021, 10.048/2021 e 10.049/2021.

O investimento estimado pela Companhia para executar a implantação do Projeto Anemus Wind é de aproximadamente R\$658 milhões, referentes ao Complexo Eólico Anemus que está em fase de estruturação.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

Pertencendo ao Grupo 2W Energia, a Companhia é liderada por um time com longo histórico de atuação no setor de geração e comercialização, possuindo ampla experiência no desenvolvimento de projetos de geração, precificação de energia e análises climáticas, além de conhecimento robusto na estruturação de operações de financiamento com entes públicos e privados. A Companhia acredita que seus executivos estão comprometidos com a execução de seu plano de negócios, em especial na implementação dos projetos de geração de energia eólica e na comercialização dessa energia, prioritariamente no mercado de varejo de energia elétrica no Mercado Livre. Temos políticas que priorizam padrões ambientais, de saúde, segurança, conformidade, gerenciamento de riscos, operações e comercialização de energia, que acreditamos fornecer vantagens significativas na comercialização de energia e no gerenciamento e desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica renovável.

Pré-Operacionalidade

Constituída em 20 de agosto de 2020, atualmente, a Companhia possui em seu portfólio apenas o Projeto Anemus Wind, o qual encontra-se em fase de implementação, não tendo apresentado receita proveniente de suas operações em sua última demonstração financeira anual, e, portanto, se encontra em fase pré-operacional.

Dessa forma, a Companhia elaborou um plano de negócios que compreende a implementação dos projetos eólicos, por meio do qual a Companhia está sujeita a riscos, despesas e incertezas relativos à sua implementação. A implementação do Projeto Anemus Wind dependerá do planejamento estratégico da Companhia, adotando as corretas estratégias comerciais, financeiras, ambientais, logísticas, necessárias ao desempenho das operações.

Principais Indicadores Operacionais e Financeiros da Companhia

A tabela abaixo apresenta os principais dados e indicadores operacionais e financeiros, para os períodos indicados.

	No período de três meses encerrado em 31 de março de	Em 31 de dezembro de
(R\$ mil, exceto %)	2021	2020
Dívida Bruta de Curto Prazo	3	3
Dívida Bruta de Longo Prazo	2.213	2.214
Patrimônio Líquido	19.717	7.840

Para maiores informações acerca das variações das contas patrimoniais e de resultados, bem como as variações horizontais e verticais de cada exercício, vide item 10.1 “h” deste Formulário de Referência.

7.1 - Descrição Das Principais Atividades do Emissor E Suas Controladas

O Mercado Livre de Energia no Brasil (“Mercado Livre”)

O Mercado Livre foi regulamentado em 1998, quando foram estabelecidas as condições para compra e venda de energia elétrica diretamente entre geradores, consumidores e comercializadoras. As fontes eólica e solar passaram de uma capacidade instalada total de 7.633 MW e 21 MW, respectivamente (representando 5,42% e 0,02% da capacidade instalada de geração de energia elétrica do país, respectivamente) em 2015, para uma capacidade instalada total de 15.378 MW e 2.473 MW, respectivamente, (representando 9,04% e 1,45% do total da capacidade instalada de geração de energia elétrica do país, respectivamente) em 2019, conforme dados da Empresa de Pesquisa Energética.

O consumo total no Mercado Livre evoluiu de 14,4 GW médios em 2015 para 19,5 GW médios em 2019, apresentando um crescimento de 5,1 GW médios nesse período, segundo dados da CCEE. O potencial de crescimento do Mercado Livre para os próximos anos é estimado em 5,7 GW médios, segundo a contribuição da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (“ABRACEEL”) à Consulta Pública nº 33/2017 realizada pelo Ministério de Minas e Energia (“CP 33/2017”), representando um consumo total potencial de 25,2 GW médios no Mercado Livre, considerando a liberalização dos requerimentos de migração regulamentados até 2023. Assim, na visão da Companhia, o mercado elétrico brasileiro está em processo de migração para o Mercado Livre e o Mercado Regulado de Energia deve perder, cada vez mais, sua importância para o crescimento da matriz energética.

Dessa forma, a Companhia entende que, por estar substancialmente focada no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), seu mercado alvo deverá crescer significativamente nos próximos anos, tanto no segmento de atacado (i.e., consumidores que consomem mais de 2MWm por mês) quanto no segmento de varejo (i.e., consumidores que consomem menos de 2MWm por mês). Neste sentido, a Companhia apresenta a seguir as principais vantagens relacionadas à sua atuação no Mercado Livre, em especial considerando a sua experiência no Mercado de Geração de Energia Solar.

Embora o atacado ainda represente parcela relevante do consumo do Mercado Livre, a Companhia acredita que o crescimento do Mercado Livre no futuro deverá ser impulsionado, principalmente, pelos consumidores do segmento de varejo. Para alcançar sua consolidação, a Companhia entende que, nos próximos cinco anos, o Mercado Livre ainda terá de passar pelo amadurecimento dos varejistas e a Companhia acredita estar bem posicionada para se beneficiar desta tendência.

Com o desenvolvimento do Mercado Livre, a Companhia vislumbra uma oportunidade de crescimento, uma vez que acredita que a energia eólica é a única fonte que pode suprir essa demanda crescente com a rapidez necessária e preço competitivos.

Projeto de Geração de Energia

O plano de negócios da Companhia envolve o investimento em ativos de geração baseados em fontes renováveis de energia, especialmente eólicas, qual seja, o Projeto Anemus Wind.

O Projeto Anemus Wind está localizado entre os municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de um projeto eólico que terá capacidade instalada total de, aproximadamente, 139 MW, considerando a instalação de até 33 aerogeradores.

O projeto contará com uma linha de transmissão de 230 kV, distante cerca de 14 km do ponto de conexão, que é a subestação Currais Novos II, localizada no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte. Para maiores informações sobre o Projeto Anemus Wind, vide item 10.8 deste Formulário de Referência.

7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista**7.1.a - Informações específicas de sociedades de economia mista*****(a) interesse público que justificou sua criação***

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

(b) atuação da Companhia em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

(c) processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não é uma sociedade de economia mista.

7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais

7.2 - Informações Sobre Segmentos Operacionais

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.3 - Informações Sobre Produtos E Serviços Relativos Aos Segmentos Operacionais

7.3 - Informações Sobre Produtos e Serviços Relativos aos Segmentos Operacionais

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.4 - Clientes Responsáveis Por Mais de 10% da Receita Líquida Total

7.4 - Clientes Responsáveis por Mais de 10% da Receita Líquida Total

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

7.5 - Efeitos Relevantes da Regulação Estatal Nas Atividades

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior

7.6 - Receitas Relevantes Provenientes do Exterior

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira Nas Atividades

7.7 - Efeitos da Regulação Estrangeira nas Atividades

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.8 - Políticas Socioambientais

7.8 - Políticas Socioambientais

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

7.9 - Outras Informações Relevantes

7.9 - Outras Informações Relevantes

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

8.1 - Negócios Extraordinários

8.1 - Negócios Extraordinários

Não aplicável, visto que não ocorreram operações de aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia.

8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução Dos Negócios do Emissor

8.2 - Alterações Significativas na Forma de Condução dos Negócios do Emissor

Não aplicável, visto que não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia.

8.3 - Contratos Relevantes Celebrados Pelo Emissor E Suas Controladas Não Diretamente Relacionados Com Suas Atividades Operacionais

8.3 - Contratos Relevantes Celebrados pelo Emissor e Suas Controladas Não Diretamente Relacionados com Suas Atividades Operacionais

Não aplicável, visto que a Companhia não celebrou contratos relevantes não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.

8.4 - Outras Inf. Relev. - Negócios Extraord.

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes - Outros

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.a - Ativos Imobilizados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

9.1 - Bens do Ativo Não-circulante Relevantes / 9.1.c - Participações em Sociedades

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

9.2 - Outras Informações Relevantes

9.2 - Outras Informações Relevantes

A Companhia julga que não há informações relevantes sobre este item.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

10.1 - Condições Financeiras e Patrimoniais Gerais

Introdução

As informações financeiras contidas nos itens 10.1 a 10.9 devem ser lidas em conjunto com nossas demonstrações financeiras consolidadas auditadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e para o período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, as quais foram elaboradas de acordo com as IFRS, emitidas pelo IASB, e as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovados pela CVM.

A análise dos Diretores esclarecendo os resultados obtidos e as razões para a flutuação nos valores das contas patrimoniais da Companhia constituem uma opinião sobre os impactos ou efeitos dos dados apresentados nas demonstrações financeiras sobre a situação financeira da Companhia. A Administração da Companhia não pode garantir que a situação financeira e os resultados obtidos no passado venham a se reproduzir no futuro.

As informações a seguir apresentadas foram avaliadas e comentadas pelos nossos Diretores. Dessa forma, as avaliações, opiniões e comentários dos nossos Diretores, ora apresentadas, traduzem a visão e percepção de nossos Diretores sobre nossas atividades, negócios e desempenho, bem como visam fornecer aos investidores informações que os ajudarão a comparar nossas demonstrações financeiras para: (i) o período compreendido entre 20 de agosto de 2020 e 31 de dezembro de 2020; (ii) o período de três meses encerrado em 31 de março de 2021; (iii) as mudanças nas linhas principais dessas demonstrações financeiras de período para período; e (iv) os principais fatores que explicam tais alterações.

Os termos "AH" e "AV" constantes das colunas de determinadas tabelas abaixo significam "Análise Horizontal" e "Análise Vertical", respectivamente. A Análise Horizontal compara índices ou itens de linha em nossas demonstrações financeiras ao longo de um período de tempo. A Análise Vertical representa o percentual ou item de uma linha em relação às receitas líquidas para os períodos aplicáveis para os resultados das nossas operações, ou em relação ao ativo total nas datas aplicáveis para a demonstração do nosso balanço patrimonial.

(a) Condições financeiras e patrimoniais gerais

Os diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para cobrir suas necessidades de caixa, bem como implementar o seu plano de negócios e cumprir com suas obrigações de curto e médio prazo, uma vez que possui expectativa de recebimento de investimento a ser realizado por sua controladora, 2W Investments LLC ("2WI"), em razão da obtenção de financiamento com a Darby International Capital ("Darby") conforme divulgado em fato relevante disponibilizado em 12 de abril de 2021, pela 2W Energia S.A. ("2W"). Adicionalmente, a Companhia informa que pretende realizar uma emissão de debêntures, conforme descrito no item 10.1 "f (i)" abaixo.

Em 31 de março de 2021, o índice de endividamento total da Companhia foi de 0,106. Na mesma data, a posição de caixa e equivalentes de caixa era de R\$85 mil.

Em 31 de dezembro de 2020, o índice de endividamento total da Companhia foi de 0,508. Na mesma data, a posição de caixa e equivalentes de caixa era de R\$538 mil.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

(b) Estrutura de capital

Os diretores ressaltam que a atual estrutura de capital da Companhia apresentou nos períodos indicados uma estrutura de capital equilibrada entre capital próprio e de terceiros, sendo condizente com as atividades da Companhia. Cumpre salientar que o capital de terceiros da Companhia é representado por contas a pagar de fornecedores, empréstimos e financiamentos, obrigações com conveniadas, entre outros. A tabela abaixo apresenta os principais componentes da estrutura de capital da Companhia:

(em R\$ mil, exceto %)	Período de três meses encerrado em	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	31/03/2021	2020	2019	2018
Capital de terceiros (passivo circulante + passivo não circulante)	2.329	8.085	-	-
Capital próprio (patrimônio líquido)	19.717	7.840	-	-
Capital total (terceiros + próprio)	22.046	15.925	-	-
Parcela de capital de terceiros	11%	51%	-	-
Parcela de capital próprio	89%	49%	-	-

Em 31 de março de 2021, o patrimônio líquido da Companhia totalizava R\$19.717 mil, enquanto o capital de terceiros representava um total de R\$2.329 mil, ou seja, 11% de capital de terceiros e 89% de capital próprio.

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Companhia totalizava R\$7.840 mil, enquanto o capital de terceiros representava um total de R\$8.085 mil, ou seja, 51% de capital de terceiros e 49% de capital próprio.

(c) Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

Os Diretores entendem que a Companhia apresenta condições financeiras suficientes para cumprir com seus compromissos financeiros assumidos, embora a Companhia não possa garantir que tal situação permanecerá inalterada, especialmente considerando a incerteza oriunda dos impactos da pandemia do COVID-19 na economia brasileira. Caso a Companhia entenda necessário contrair empréstimos adicionais para financiar suas atividades e investimentos, acredita ter capacidade para contratá-los. O relacionamento da Companhia com instituições financeiras de primeira linha permite o acesso a novas linhas de créditos adicionais, na hipótese de haver necessidade.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Os índices de liquidez geral e corrente da Companhia em 31 de março de 2021 eram de 9,5 e 0,96, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2020, os índices de liquidez geral e corrente da Companhia eram de 2,0 e 0,13, em razão da aquisição de ativo imobilizado com geração de fluxo de financiamentos.

O índice de liquidez geral é obtido através da divisão do "ativo total" pela soma do "passivo circulante" com "passivo não circulante", já o índice de liquidez corrente obtém-se através da divisão do "ativo circulante" pelo "passivo circulante".

Para os anos de 2018 e 2019 não há informações, considerando que foi constituída em 20 de agosto de 2020.

(d) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

No período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 e no último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, não existiam fontes de financiamento utilizadas pela Companhia. A Companhia informa, ainda, que espera receber investimento realizado por sua controladora, 2WI, em razão da obtenção de financiamento com a Darby conforme divulgado em fato relevante disponibilizado em 12 de abril de 2021, pela 2W. Para mais informações, vide item 15.8 deste Formulário de Referência.

Referido montante será utilizado pela Companhia principalmente para cobrir custos, despesas e investimentos relacionados a: (i) operação de negócios e (ii) desembolso de capital.

(e) Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

Na data deste Formulário de Referência, a Diretoria não vislumbra necessidades de recursos que não possam ser suportadas com os recursos atuais ou futuros dos quais a Companhia pode dispor. Caso sejam necessários recursos adicionais para cobertura de deficiência de liquidez no curto prazo, a Companhia pretende captar recursos junto ao mercado de capitais brasileiro e/ou instituições financeiras.

(f) Níveis de endividamento e características de tais dívidas

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não figurava como devedora em contratos de empréstimo de financiamento, contudo a Companhia informa que pretende realizar uma emissão de debêntures, conforme descrito no item 10.1 "f (i)" abaixo.

(i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes

Na data deste Formulário de Referência, a Companhia não figurava como devedora em contratos de empréstimo de financiamento, contudo pretende realizar uma emissão de debêntures conforme descrito abaixo.

Debêntures

A Companhia irá realizar, ao longo de 2021, a sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória, em série única, para distribuição pública, 475.000 debêntures, no valor total de R\$475.000 mil. Os recursos serão destinados para **(i)** a implantação do Projeto Anemus Wind; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Anemus Wind, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto Anemus Wind ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta das debêntures.

(ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras

Com exceção das relações constantes no item 10.1 (f)(i) acima, a Companhia não mantém atualmente outras relações de longo prazo com instituições financeiras. No entanto, a Companhia possui relações comerciais com diversas instituições financeiras nacionais visando o acesso a linhas de crédito para financiamento de investimentos e eventuais demandas de capital de giro.

(iii) grau de subordinação entre as dívidas

Não há grau de subordinação entre as dívidas existentes em 31 de março de 2021.

Adicionalmente, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, não há comparação entre o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 com o encerrado em 31 de dezembro de 2020.

(iv) eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se a Companhia vem cumprindo essas restrições

Além do especificado no item (i) acima, não há restrições impostas atualmente à Companhia.

Contudo, a Companhia pretende realizar uma emissão de debêntures, conforme descrito no item 10.1 "f (i)" acima, que possui restrições relacionadas a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

(g) Limites dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

Não aplicável, uma vez que na data deste Formulário de Referência, a Companhia não figurava como devedora em contratos de financiamento.

(h) Variações significativas em cada item das demonstrações financeiras

As informações contidas e analisadas a seguir são derivadas das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas ao período compreendido entre 20 de agosto de 2020 e em 31 de dezembro de 2020 e ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2021.

O termo "AV" e "AH", que constam nas colunas de determinadas tabelas a seguir, significam "Análise Vertical" e "Análise Horizontal" respectivamente.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais**Demonstração do Resultado****PERÍODO DE TRÊS MESES ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2021 COMPARADO AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

<i>(em R\$ mil, exceto %)</i>	Em 31 de março de 2021	AV%	Em 31 de dezembro de 2020	AV%	AH% 2021x2020
Receita líquida	-	-	-	-	-
Custo operacionais	-	-	-	-	-
Valor justo na compra e venda de energia	-	-	-	-	-
Lucro (prejuízo) bruto	-	-	-	-	-
Receitas (despesas) operacionais					
Gerais e administrativas	(635)	84%	(142)	77%	347%
Depreciações	-	-	-	-	-
Outras receitas (despesas) líquidas	-	-	-	-	-
Total	(635)	84%	(142)	77%	347%
Lucro (prejuízo) antes do Resultado Financeiro e dos impostos sobre o lucro	(635)	84%	(142)	77%	347%
Resultado Financeiro					
Receitas financeiras	-	-	-	-	-
Despesas financeiras	(118)	16%	(43)	23%	174%
Total	(118)	16%	(43)	23%	174%
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(753)	100%	(185)	100%	307%
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-	-	-	-	-
Lucro líquido (prejuízo) do período	(753)	100%	(185)	100%	307%

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

As despesas gerais e administrativas no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 totalizaram R\$635 mil, comparativamente a R\$142 mil, em 31 de dezembro de 2020, o que representou uma variação de R\$493 mil ou 347%. Este aumento de despesas é atribuído substancialmente às despesas pré-operacionais relacionadas à estruturação do Projeto Anemus Wind.

O prejuízo antes do resultado financeiro e dos impostos sobre o lucro no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 foi de R\$635 mil comparativamente a R\$142 mil, em 31 de dezembro de 2020, o que representou uma variação de R\$493 mil ou 347%. Esta redução é atribuída substancialmente ao aumento das despesas pré-operacionais do Projeto Anemus Wind.

As despesas financeiras no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 totalizaram R\$118 mil, comparativamente a R\$43 mil, em 31 de dezembro de 2020, o que representou uma variação de R\$75 mil ou um aumento de despesas de 174%. Este aumento é atribuído substancialmente às despesas pré-operacionais relacionadas à estruturação do Projeto Anemus Wind.

O resultado antes do imposto de renda e da contribuição social no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 foi de R\$(753) mil, comparativamente a R\$(185) mil, em 31 de dezembro de 2020, o que representou uma variação de R\$(568) mil ou -307%. Esta variação é atribuída substancialmente ao aumento das despesas pré-operacionais do Projeto Anemus Wind.

O prejuízo no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 foi de R\$753 mil, comparativamente a R\$185 mil, em 31 de dezembro de 2020, o que representou uma variação de R\$568 mil ou aumento no prejuízo de 307%. Esta variação é atribuída substancialmente ao aumento das despesas pré-operacionais do Projeto Anemus Wind.

Balanços Patrimoniais

<i>(em R\$ mil, exceto %)</i>	Em 31 de março de 2021	AV%	Em 31 de dezembro de 2020	AV%	AH% 2021 vs.2020
ATIVO					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	85	0,39%	538	3,38%	-84,2%
Adiantamento a fornecedor	1		-		
Impostos a recuperar	5	0,02%	5	0,03%	0%
Outras contas a receber	20	0,09%	21	0,13%	-4,8%
Total do ativo circulante	111	0,50%	564	3,54%	-80,3%
Não Circulante					
Direito de Uso	2.216	10,05%	2.217	13,92%	0,0%
Imobilizado	8.477	38,45%	1.902	11,94%	345,7%
Intangível	11.242	50,99%	11.242	70,59%	0%
Total do ativo não circulante	21.935	99,50%	15.361	96,46%	43%
Total do Ativo	22.046	100%	15.925	100%	38,4%
PASSIVO					

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

<i>(em R\$ mil, exceto %)</i>	Em 31 de março de 2021	AV%	Em 31 de dezembro de 2020	AV%	AH% 2021 vs.2020
Circulante					
Fornecedores	89	0,40%	77	0,48%	15,6%
Passivo de arrendamento mercantil	3	0,01%	3	0,02%	0%
Obrigações tributárias	0	0,00%	1	0,01%	-100%
Outras contas a pagar	24	0,11%	4.136	25,97%	-99,4%
Total do passivo circulante	116	0,53%	4.217	26,48%	-97,2%
Passivo não circulante					
Arrendamento Mercantil	2.213	10,04%	2.214	13,90%	0%
Outras contas a pagar	0	0,00%	1.654	10,39%	-100%
Total do passivo não circulante	2.213	10,04%	3.868	24,29%	-42,80%
Patrimônio Líquido					
Capital social	20.655	93,69%	8.025	50,39%	157,4%%
Prejuízos acumulados	-938	-4,25%	-185	-1,16%	407%
Total do patrimônio líquido	19.717	89,44%	7.840	49,23%	151,5%
Total do passivo e patrimônio líquido	22.046	100%	15.925	100%	38,4%

Ativo circulante

Em 31 de março de 2021, o ativo circulante era de R\$111 mil, em comparação com R\$564 mil em 31 de dezembro de 2020. Em relação ao total do ativo, o ativo circulante era de 0,50% em 31 de março de 2021 e 3,54% em 31 de dezembro de 2020. Esta redução, de R\$453 mil ou 80,3%, decorreu pela quitação da aquisição do Projeto Anemus Wind pela suas controladas.

Ativo não circulante

Em 31 de março de 2021, o ativo não circulante era de R\$21.935 mil, em comparação com R\$15.361 mil em 31 de dezembro de 2020. Em relação ao total do ativo, o ativo não circulante era de 99,50% em 31 de março de 2021 e 96,46% em 31 de dezembro de 2020. Este aumento, de R\$6.574 mil ou 43%, decorreu de adiantamento para compra de ativo imobilizado.

Passivo circulante

Em 31 de março de 2021, o passivo circulante era de R\$116 mil, em comparação com R\$4.217 mil em 31 de dezembro de 2020. Em relação ao total do passivo e patrimônio líquido, o passivo circulante era de 0,53% em 31 de março de 2021 e 26,48% em 31 de dezembro de 2020. Esta redução, de R\$4.101 mil ou -97,2%, decorreu pela quitação da aquisição do Projeto Anemus Wind pela suas controladas.

10.1 - Condições Financeiras E Patrimoniais Gerais

Patrimônio líquido

Em 31 de março de 2021, o patrimônio líquido era de R\$19.717 mil, em comparação com R\$7.840 mil em 31 de dezembro de 2020. Esta variação, de R\$11.877 mil ou 151,5%, deu-se pelo aporte de capital próprio nos projetos para pagamento de custo e despesas pré-operacionais.

Fluxo de Caixa

A tabela a seguir apresenta os valores relativos ao fluxo de caixa consolidado da Companhia para os períodos indicados:

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de			
(em R\$ mil, <i>exceto</i> %)	Em 31 de março de 2021	Em 31 de dezembro de 2020	AH 2021 x 2020
Fluxo de caixa			
Caixa líquido (aplicado) nas atividades operacionais	(697)	(506)	37,75%
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimentos	(6.575)	1.023	(742,72)%
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	6.819	20	33.995,00%
Aumento (redução) no saldo de caixa e equivalentes de caixa	(453)	538	(184,36)%

Caixa líquido (aplicado) nas atividades operacionais

O fluxo de caixa das atividades operacionais totalizou (R\$697 mil) no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, comparado a (R\$506 mil) no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Essa redução de R\$191 mil, ou 37,75%, é justificada pelo aumento do prejuízo do período e redução nas contas do passivo.

Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades de investimento

O caixa líquido aplicado nas atividades de investimento totalizou (R\$6.575 mil) no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, comparado a um caixa gerado equivalente a R\$1.023 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Essa redução de (R\$7.598 mil), ou -742,47%, é justificada principalmente pela aquisição de ativo imobilizado.

Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento

O caixa líquido gerado nas atividades de financiamento totalizou R\$6.819 mil no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021, comparado a R\$20 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Esse aumento de R\$6.799 mil ou 33.995,00% é justificado pelo aporte de capital nas controladas (projetos).

10.2 - Resultado Operacional E Financeiro

10.2 - Resultado Operacional e Financeiro

(a) Resultados das operações da Companhia

- *descrição de quaisquer componentes importantes da receita*

A Diretoria informa que no período de três meses encerrado em 31 de março de 2021 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a Companhia não auferiu uma receita operacional líquida.

Todavia, conforme informado nos itens 10.1 e 15.8 deste Formulário de Referência, a Companhia informa que possui expectativa de recebimento de investimento por meio da sua controladora 2W Investments LLC ("2WI") no montante de até US\$35.000.000,00 por meio da obtenção de financiamento com a Darby International Capital ("Darby") conforme divulgado em fato relevante disponibilizado em 12 de abril de 2021, pela 2W Energia S.A. ("2W").

Com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, como a Companhia não estava em operação, não houve receita operacional líquida.

- *fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais*

Os resultados das operações da Companhia foram e continuarão a ser influenciadas pela implementação do Projeto Anemus Wind, cuja conclusão está prevista para ocorrer em dezembro de 2022.

(b) Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro da Companhia, quando relevante

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

10.3 - Eventos Com Efeitos Relevantes, Ocorridos E Esperados, Nas Demonstrações Financeiras

10.3 - Eventos com Efeitos Relevantes, Ocorridos e Esperados, nas Demonstrações Financeiras

(a) Introdução ou alienação de segmento operacional

A Diretoria entende que este item não é aplicável, pois não ocorreu alienação de segmento operacional da Companhia que se caracterize como alienação ou introdução de unidade geradora de caixa.

(b) Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

A Diretoria entende que este item não é aplicável, pois não ocorreu constituição, aquisição ou alienação de participação societária pela Companhia.

(c) Eventos ou operações não usuais

A Diretoria entende que não houve operações ou eventos não usuais, exceto os descritos no item 10.1(h) - Resultado Financeiro.

10.4 - Mudanças Significativas Nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor

10.4 - Mudanças Significativas nas Práticas Contábeis - Ressalvas e Ênfases no Parecer do Auditor

(a) Mudanças significativas nas práticas contábeis

Tendo em vista que para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, nós, diretores da Companhia, declaramos que o presente item não é aplicável.

(a) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis

Tendo em vista que para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, nós, os diretores da Companhia, declaramos que o presente item é não aplicável.

(b) Ressalvas e ênfases presentes no relatório do auditor

Tendo em vista que para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, nós, diretores da Companhia, informamos que não há ressalvas, tampouco ênfases, presentes nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Tendo em vista que para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020, nós, os diretores da Companhia, discutimos, revimos e concordamos por unanimidade com o conteúdo dos relatórios dos auditores independentes referente às demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Informamos ainda que todos os relatórios dos auditores independentes para o exercício acima, foram emitidos sem parágrafos de ênfase e/ou ressalvas.

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

10.5 - Políticas Contábeis Críticas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras

10.6 - Itens Relevantes Não Evidenciados nas Demonstrações Financeiras

(a) Os ativos e passivos detidos pela Companhia, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off -balance sheet items)

(i) arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos

Não aplicável, visto que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não há ativos ou passivos detidos pela Companhia que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras consolidadas referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(ii) carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos

Não aplicável, visto que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não há ativos ou passivos detidos pela Companhia que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras consolidadas referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(iii) contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não aplicável, visto que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não há ativos ou passivos detidos pela Companhia e suas controladas que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras consolidadas referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(iv) contratos de construção não terminada

Não aplicável, visto que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não há ativos ou passivos detidos pela Companhia e suas controladas que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras consolidadas referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(v) contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não aplicável, visto que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não há ativos ou passivos detidos pela Companhia e suas controladas que não estejam evidenciados em suas demonstrações financeiras consolidadas referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(a) outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras.

Não existem outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados Nas Demonstrações Financeiras**10.7 - Comentários Sobre Itens Não Evidenciados nas Demonstrações Financeiras**

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

Não aplicável, tendo em vista que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não existem outros itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(a) Natureza e o propósito da operação

Não aplicável, tendo em vista que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não existem outros itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

(b) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não aplicável, tendo em vista que: **(i)** para os exercícios de 2018 e 2019 não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020; e **(ii)** não existem outros itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia referente ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2021.

10.8 - Plano de Negócios

10.8 - Plano de Negócios

(a) Investimentos

(i) Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento dos investimentos previstos

A receita da Companhia será majoritariamente proveniente da geração e venda de energia elétrica. Adicionalmente, o plano de negócios da Companhia envolve o investimento em ativos de geração baseados em fontes renováveis de energia.

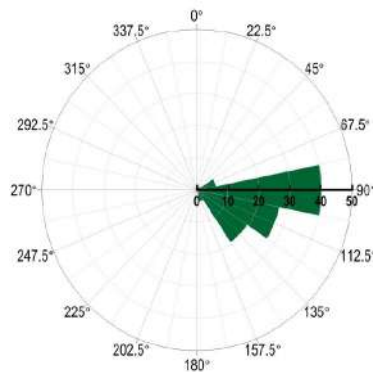
O investimento estimado pela Companhia para executar a implementação do Projeto Anemus será de aproximadamente R\$658 milhões, referentes ao Complexo Eólico Anemus, o qual encontra-se em fase de implantação.

Projeto de Geração de Energia – Complexo Anemus Wind

O Projeto Anemus Wind está localizado entre os municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte. Trata-se de um projeto eólico que terá capacidade instalada total de aproximadamente 139 MW, considerando a instalação de até 33 aerogeradores.

No que se refere ao recurso eólico do Projeto Anemus Wind, desde agosto de 2010 ocorre a medição de vento no local, por meio da torre anemométrica Anemus. Considerando a altura de 125 metros da torre, a velocidade média alcança 9,2 m/s. Caracteriza-se por ser um recurso eólico com média relativamente alta e unidirecional.

Rosa dos Ventos:



Dados técnicos da medição dos ventos

TMA	PERÍODO DE DADOS	ALTURA DO ANEMÔMETRO	VM (m/s)	TURBULÊNCIA (%)	K	C (m/s)	GRADIENTE VERTICAL DO VENTO (SHEAR)	ALTURA DO SENSOR DE DIREÇÃO	DIREÇÃO PREDOMINANTE (°)
Queimadas	19/04/2013 a 23/10/2017	102,0	8,1	12,0	4,3	9,0	0,20	95,0	E/ESE/S E
		50,4	7,0	16,0	4,3	7,7		50,0	E/ESE/S E

10.8 - Plano de Negócios

O terreno dentro do qual o projeto está localizado abrange uma área total de aproximadamente 3,7 mil ha. O terreno pertence a um proprietário, com o qual o contrato de arrendamento já está firmado e regularizado. Neste contrato está estabelecido pagamento proporcional a 1,5% da receita operacional ao longo da fase operacional. O período de vigência deste contrato de arrendamento é de até 35 anos contados do ato autorizativo que vier a ser emitido pela ANEEL para exploração definitiva do projeto.

Levando-se em consideração o período de medição do recurso eólico, a velocidade média e uni direcionalidade predominante do vento local, a produção de energia de longo prazo estimada em P50 líquida do Projeto Anemus Wind alcança 81.0 MW médios e P90 líquida de 1 ano estimada de 70.7 MW médios.

O projeto contará com uma linha de transmissão de 230 kV, distante cerca de 14 km do ponto de conexão, que é a subestação Currais Novos II, localizada no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte. Nesta subestação a capacidade de escoamento é de 640 MW em 230kV, de acordo com relatório técnico produzido pela Andesa Consultoria de Sistemas de Energia Elétrica.

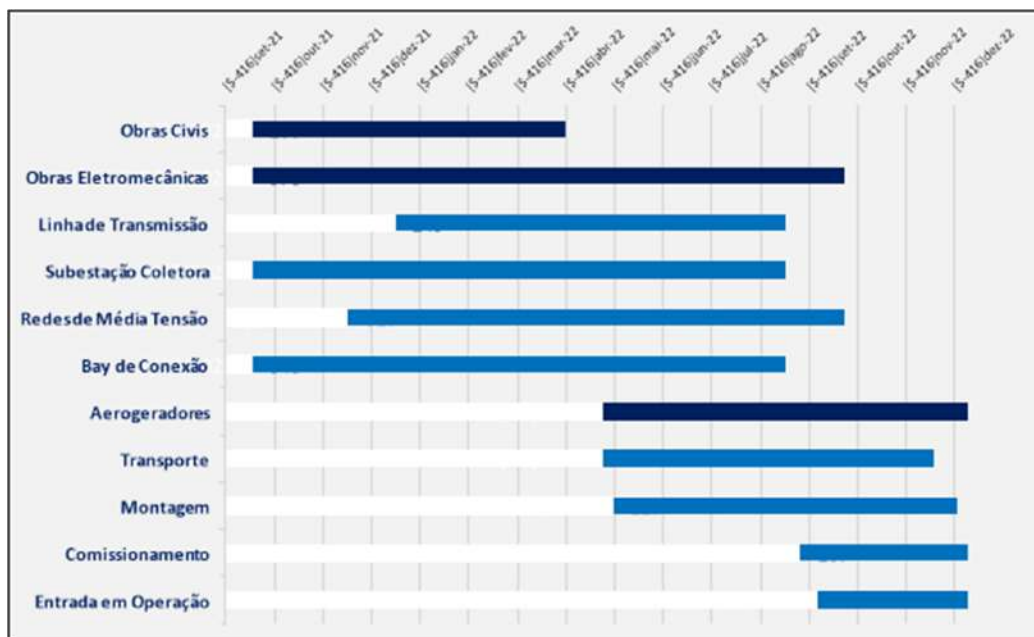
Além disso, o projeto já possui o atestado de viabilidade física de conexão da proprietária da subestação, a empresa Lagoa Nova, subsidiária da Taesa. E em dezembro de 2020, o projeto obteve a Informação de Acesso da ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico atestando a viabilidade da conexão no SIN – Sistema Interligado Nacional, sem limitantes e/ou necessidade de aprimoramentos no sistema.

Naquilo que diz respeito aos aspectos ambientais do Projeto Anemus Wind, as licenças ambientais prévia e de instalação foram emitidas junto ao órgão competente estadual local - IDEMA.

No tocante aos atos regulatórios, a Companhia obteve em 24 de novembro de 2020 as DROs de Anemus Wind e em 16 de dezembro de 2020 apresentou os requerimentos da solicitação de Outorga perante a ANEEL. Em 8 de junho de 2021, foram publicadas as Resoluções Autorizativas ANEEL nº 10.047/2021, 10.048/2021 e 10.049/2021, autorizando a implantação das centrais geradoras eólicas que integram o Projeto Anemus Wind.

10.8 - Plano de Negócios

Sua construção seguirá o cronograma abaixo:



O valor do CapEx do projeto é composto basicamente pelos seguintes itens: a compra dos aerogeradores; o BoP Civil, que compreende a parte das obras; o BoP Eletromecânico, que por sua vez envolve a aquisição da subestação coletora, da rede de média tensão, da linha de transmissão e do vão de conexão. Além disso, tem-se também a Engenharia do Proprietário, dentre outros itens. Considerando apenas a parte de fornecimento de aerogeradores, o BoP Civil e o Eletromecânico, o valor alcança cerca de 97% do investimento estimado total.

Segue abaixo, a tabela de Usos e Fontes do Projeto com os valores na Data Base de Maio/2021.

	Realizado até Jun2021 ¹	A Realizar	Total Até Dez22 ²
Usos (R\$ MM)			
WTG	14	487	501
BoP	7	128	135
Outros	15	6	21
Total	36	622	658
Fontes (R\$ MM)			
Equity Realizado	36	-	36
Equity Equity Upfront	-	147	147
Dívida	-	475	475
Total	36	622	658

(1) Projeção para os realizados até 30/06/2021

(2) Dez/22 é a entrada em operação do último aerogerador do Projeto Anemus Wind

No sentido de minimizar os riscos de operacionalização do parque, o Projeto Anemus Wind conta com um contrato de manutenção dos aerogeradores por 20 anos na modalidade *full scope (Escopo Elite)*, celebrado com o mesmo fornecedor dos aerogeradores (WEG). No âmbito da contratação, a média do valor anual para o projeto é de cerca de R\$11,4 milhões, sendo a principal linha de OpEx do projeto. Há, ainda, o valor do O&M do BoP que também compõe os custos com OpEx, estimado em R\$897,9 mil por ano.

10.8 - Plano de Negócios

Por fim, levando-se em consideração principalmente o cronograma de fornecimento dos aerogeradores, a entrada em operação comercial é prevista para setembro de 2022. A Companhia ressalta, ainda, que a conclusão da implementação dos seus ativos está prevista para ocorrer em dezembro de 2022.

(ii) Fontes de financiamento dos investimentos

A principal fonte de financiamento dos investimentos a serem realizados pela Companhia será a emissão de debêntures incentivadas e o aporte de capital (equity) proveniente de sua controladora 2W Investments LLC.

(iii) Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável, uma vez que na data de apresentação deste Formulário de Referência, a Companhia não possui desinvestimentos relevantes em andamento ou previstos.

(a) Aquisições já divulgadas de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que podem influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia

Não aplicável, uma vez que não foram realizadas aquisições de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que possam influenciar materialmente a capacidade produtiva da Companhia.

(b) Novos produtos e serviços

(i) Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(ii) Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimentos de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iii) Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

(iv) Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui novos produtos e serviços.

10.9 - Outros Fatores Com Influência Relevante

10.9 - Outros Fatores com Influência Relevante

Todas as informações relevantes e pertinentes a este tópico foram divulgadas nos itens acima.

11.1 - Projeções Divulgadas E Premissas

11.1 - Projeções Divulgadas e Premissas

Não aplicável. A Companhia não divulgou projeções e estimativas. De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

11.2 - Acompanhamento E Alterações Das Projeções Divulgadas

11.2 - Acompanhamento e Alterações das Projeções Divulgadas

Não aplicável. A Companhia não divulgou projeções e estimativas. De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, a divulgação de projeções e estimativas é facultativa.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

A Companhia, como sociedade anônima de capital aberto, estrutura-se a partir da Assembleia Geral de Acionistas, principal instância de decisão e, nos termos do seu Estatuto Social e da legislação em vigor. Além disso, a Companhia possui um Conselho de Administração e uma Diretoria que, em conjunto, formam a administração da Companhia.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um será designado como Presidente do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer em seus cargos até a posse dos novos membros.

Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social, competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das seguintes matérias, por maioria simples de voto de seus membros:

- (i)*** Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (ii)*** Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas, seus administradores e/ou suas partes relacionadas;
- (iii)*** Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder, fixando, ainda, sua remuneração;
- (iv)*** Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (v)*** Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (vi)*** Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como os titulares da Auditoria Interna e do Departamento de Controles Internos e Compliance;
- (vii)*** Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer de suas Controladas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- (viii)*** Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;
- (ix)*** Aprovar a concessão de doações e subvenções;

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

(x) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;

(xi) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

(xii) Aprovar a contratação de obrigações relacionadas à comercialização de energia, ou alterações nas obrigações já contratadas pela Companhia que envolvam ou resultem em um Value at Risk (VaR), calculado diariamente, de valor total igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), compreendendo um Value at Risk (VaR) de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data da contratação da obrigação e um Value at Risk (VaR) de até R\$4.000.000,00 (dois milhões de reais) para o restante do período da obrigação contratada (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xiii) Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xiv) Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xv) Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvi) Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);

(xvii) Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;

(xviii) Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;

(xix) Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;

(xx) Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;

(xxi) Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes; e

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

(xxii) Manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Diretoria:

A Diretoria desempenha suas funções de acordo com o objeto social da Companhia de modo a assegurar e zelar pela condução normal de seus negócios e operações, com estrita observância das disposições do Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Os Diretores são responsáveis pelo dia a dia de nossa administração e são eleitos pelos Acionistas com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A Diretoria é composta por 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relação com Investidores, 1 Diretor Técnico e os demais Diretores sem Designação Específica, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, é exercida por pelo menos 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Conselho Fiscal:

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente, devendo ser instalado, a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. Atualmente, a Companhia não tem Conselho Fiscal instalado. Quando instalado, o Conselho Fiscal, deve ser composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal não é subordinado ou vinculado a qualquer outro órgão de nossa administração, seja o Conselho de Administração ou a Diretoria. Os membros do Conselho Fiscal, se instalado, deverão exercer seus cargos somente nos exercícios em que ele for instalado, por deliberação dos acionistas.

(i) Se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados.

Não aplicável, uma vez que o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia não possuem regimentos internos próprios, sendo a sua composição, atribuições e funcionamento regidos, nesse momento, somente pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

(ii) Se a Companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

Não aplicável, uma vez que a Companhia não possui comitê de auditoria estatutário.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

(iii) De que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a Companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- (i)*** representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, salvo se visando a constituição de nova sociedade, hipótese que deverá observar o disposto no Artigo 18, "viii" do Estatuto Social. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;
- (ii)*** representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iii)*** representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv)*** assinar Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v)*** a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi)*** prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii)*** representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições no Estatuto Social; e
- (viii)*** representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Diretor Presidente

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii)** buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii)** obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Diretor de Relações com Investidores

Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i)** representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii)** observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii)** manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico:

- (i)** desenvolver e responder tecnicamente pelos projetos de engenharia que serão implementados ou considerados para a tomada de decisão de novos negócios da Companhia;
- (ii)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas implantação de projetos de geração de energia elétrica da Companhia; e
- (iii)** responsabilizar-se pela operação e manutenção dos projetos de geração de energia elétrica.

12.1 - Descrição da Estrutura Administrativa

Diretores sem Designação Específica

Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Por fim, cumpre salientar que a Diretoria da Companhia não possui regimento interno próprio, de modo que as regras relacionadas ao órgão estão previstas no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

(c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a Companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(d) mecanismos de avaliação de desempenho conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo:

(i) periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros;

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

(iii) com os resultados da avaliação são utilizados pela Companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

(iv) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos.

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

12.2 - Regras, políticas e práticas relativas às Assembleias Gerais

(a) Prazos de convocação

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) Competências

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) Endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(d) Identificação e administração de conflitos de interesses

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(e) Solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(f) Formalidades necessárias para aceitação de procurações outorgadas por acionistas, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada e se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(g) Formalidades necessárias para aceitação do boletim de voto a distância, quando enviados diretamente à companhia, indicando se o emissor exige ou dispensa reconhecimento de firma, notariação e consularização

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(h) Se a companhia disponibiliza sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância ou de participação a distância

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(i) Instruções para que acionista ou grupo de acionistas inclua propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto a distância

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.2 - Regras, Políticas E Práticas Relativas às Assembleias Gerais

(j) Se a companhia disponibiliza fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(k) Outras informações necessárias à participação a distância e ao exercício do direito de voto a distância

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

12.3 - Regras, Políticas E Práticas Relativas ao Conselho de Administração

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem

12.4 - Descrição da Cláusula Compromissória Para Resolução de Conflitos Por Meio de Arbitragem

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.5/6 - Composição E Experiência Profissional da Administração E do Conselho Fiscal

Nome		Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão		Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor						
Flávio de Oliveira Scapim	20/03/1982		Pertence apenas à Diretoria	22/04/2021	AGO 2023	0
223.189.068-23	Engenheiro Civil		19 - Outros Diretores	22/04/2021	Sim	0.00%
Não aplicável			Diretor Técnico			
Eduardo Masson de Andrade Martins	20/03/1975		Pertence apenas à Diretoria	22/04/2021	AGO 2023	0
028.364.227-00	Administrador de Empresas		12 - Diretor de Relações com Investidores	22/04/2021	Sim	0.00%
Não aplicável						
Claudio Ribeiro da Silva Neto	21/06/1974		Pertence apenas ao Conselho de Administração	22/04/2021	AGO 2023	0
186.706.768-42	Administrador de Empresas		22 - Conselho de Administração (Efetivo)	22/04/2021	Sim	0.00%
Não aplicável						
Maurício José Palmieri Orlandi	10/05/1979		Pertence apenas ao Conselho de Administração	22/04/2021	AGO 2023	0
278.517.548-44	Administrador de Empresas		22 - Conselho de Administração (Efetivo)	22/04/2021	Sim	0.00%
Não aplicável						
Walter Milan Tatoni	20/02/1978		Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	22/04/2021	AGO 2023	0
270.405.228-02	Administrador de Empresas		30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	22/04/2021	Sim	100.00%
Não aplicável						
Experiência profissional / Critérios de Independência						

Com 18 de atuação no mercado, o Sr. Flávio de Oliveira Scapim possui ampla e diversificada experiência em gestão de empresas e projetos no setor elétrico, atuando em desenvolvimento e implantação de empreendimentos e modernização de usinas hidrelétricas, e em projetos de geração e comercialização de energia solar e eólica. O Sr. Flavio e Oliveira Scapim atua, desde 2020 na 2W Energia S.A., como diretor não estatutário de projetos sendo responsável pela implementação de parques eólicos e solares e pelo desenvolvimento de negócios e projetos em energia eólica e solar. Anteriormente, o Sr. Flávio de Oliveira Scapim atuou, entre os exercícios de 2016 a 2020, como consultor independente de energia renovável e infraestrutura, auxiliando no gerenciamento de projetos de transmissão, solares, eólicos e hidrelétricos; no desenvolvimento de novos negócios em transmissão, energia eólica, hidráulica e solar; e na elaboração e no acompanhamento do Planejamento Executivo / Master Plan, Matriz de Interfaces e Orçamento de Empreendimentos. O Sr. Flávio de Oliveira Scapim é formado em engenharia civil pela Universidade de Franca, com especialização em Controladoria e Finanças pela Fipecafi, e possui certificado em Gestão de Negócios e Liderança pela Harvard Business School. O Sr. Flávio Scapim declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.

Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00	
Com mais de 15 anos de atuação no mercado, o Sr. Eduardo atuou entre janeiro de 2019 a outubro de 2020, como Diretor Financeiro & Consultor de RI e Planejamento Estratégico, na EDP Brasil, entre janeiro de 2017 a janeiro de 2019 atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores Corporativo e como CFO na EDP SP e ES. Adicionalmente atuou como Diretor Financeiro & Relações com Investidores na GOL Linhas Aéreas Inteligentes, entre abril de 2009 a julho de 2016. O Sr. Eduardo é formado em administração de empresas pela IBMEC, com MBA Executivo pelo Instituto COPPEAD da UFRJ. O Sr. Eduardo Masson de Andrade Martins declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.	
Claudio Ribeiro da Silva Neto - 186.706.768-42	
Com mais de 25 anos de experiência no mercado, o Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto, atuou, em 2018/2019, como Vice-Presidente de Finanças, CFO e DRI da Renova Energia S.A., bem como diretor geral da Aribre Investimentos, seu veículo de investimentos pessoais, atualmente inativa. Entre 2017/2018 CEO na Arx Industrial do Brasil S/A. Entre 2015 e 2016 foi diretor geral na Dalçoquio Transportes Ltda. e entre 2013/2017 Diretor Administrativo e Financeiro no Grupo Tomé (Equipamentos e Transportes). Entre 2010/2013 foi CFO na GMR Realty S/A. De 1994 a 2010 o Sr. Claudio Ribeiro da Silva também trabalhou em empresas como Banco ABN Amro, Banco ABC Brasil, Banco Sudameris, Bank Boston e Unibanco, onde ocupou diversos cargos de liderança na área comercial e Project finance. O Sr. Claudio é graduado em administração de empresas pela FMU, e MBA em Finanças Empresariais #FIPE, além de diversos cursos de curta duração na área de gestão no país e no exterior.	
O Sr. Claudio Ribeiro da Silva Neto declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.	
Maurício José Palmieri Orlandi - 278.517.548-44	
Com 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Mauricio Orlandi, desde 2013, atua na 2W Energia S.A. e, atualmente, é membro do Conselho de Administração do GIP Medicina Diagnostica S.A. – Laboratório Femme e foi presidente do conselho fiscal da Renova Energia S.A. Anteriormente, entre 2008 e 2012, atuou na estruturação e implantação do back-office da Autonomy Investimentos S.A. O Sr. Mauricio Orlandi atuou também nos EUA, no banco Community West Bank, nas áreas de tesouraria, câmbio e controle gerencial e risco por mais de 4 anos, mesma área onde trabalhou no Itaú BBA por 3 anos. O Sr. Mauricio Orlandi é formado em Administração de Empresas pela PUC-SP, com extensão em Global Business Management pela Universidade da Califórnia. Curso ainda IFRS pela FGV e MBA pela FIA / USP. O Sr. Mauricio Jose Palmieri Orlandi declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.	
Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02	
Com mais de 20 anos de experiência no mercado, o Sr. Walter Tatoni atuou, entre 2017 e início de 2019 como CFO da Odebrecht LatinFinance e Odebrecht Participações e Investimentos, entre 2012 a 2017 como Chief Investment Officer na Odebrecht Energia responsável pelo empresariamento dos projetos de geração de energia renovável, CFO na Odebrecht Properties Privadas. Em 2007 foi Co-Fundador e CFO da VREC ±Vital Renewable Energy Company, private equity focado em Energia Renovável e Biofuels, na qual atuou por 4 anos, investindo USD253mm proveniente de fundos de investimento internacionais, como Palladin Capital Group e Royal Group. Entre os exercícios de 2004 e 2007 atuou na Construtora Norberto Odebrecht, na área de investimentos e M&A. Também atuou, em 2001 a 2004, como Diretor Financeiro e de Project Finance na Alstom Brasil. Entre 2000 e 2001, atuou como analista na área de IB no Itaú e como analista responsável pelo mercado de capitais e M&A na Austin Asis Consultoria. O Sr. Walter Tatoni é formado em Administração de Empresas na FEA-USP, possui especialização em finanças na HEC Montreal, possui Mestrado em Corporate Finance na FGV (Brasil) e Mestrado em Energia Renovável na FGV (Brasil). O Sr. Walter Milan Tatoni declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 617/19.	
Tipo de Condenação	Descrição da Condenação
Flávio de Oliveira Scapim - 223.189.068-23	
N/A	
Eduardo Masson de Andrade Martins - 028.364.227-00	
N/A	
Claudio Ribeiro da Silva Neto - 186.706.768-42	
N/A	
Maurício José Palmieri Orlandi - 278.517.548-44	
N/A	
Walter Milan Tatoni - 270.405.228-02	
N/A	

12.7/8 - Composição Dos Comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica, pois a Companhia não possui comitês.

12.9 - Existência de Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco Até O 2º Grau Relacionadas A Administradores do Emissor, Controladas E Controladores

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.10 - Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle Entre Administradores E Controladas, Controladores E Outros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.11 - Acordos, Inclusive Apólices de Seguros, Para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas Pelos Administradores

12.11 - Acordos, inclusive Apólices de Seguros, para Pagamento ou Reembolso de Despesas Suportadas pelos Administradores

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

12.12 - Outras informações relevantes**12.12 - Outras informações relevantes****Relação das Assembleias da Companhia**

Data	20/08/2020
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral de Constituição
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	03/11/2020
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	20/12/2020
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	25/02/2021
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	22/04/2021
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	28/04/2021
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%
Data	11/06/2021
Tipo de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	100,0%

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, Inclusive da Diretoria Não Estatutária

13.1 - Descrição da Política ou Prática de Remuneração, inclusive da Diretoria Não Estatutária

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.2 - Remuneração Total do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	2,25	3,25	0,00	5,50
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	1,67	0,00	1,67
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00

Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.			
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00

Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2018 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	0,00	0,00	0,00	0,00
Nº de membros remunerados	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00

Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	Conforme disposto no Ofício Circular/ CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00

13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária E Conselho Fiscal

13.3 - Remuneração Variável do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração E Diretoria Estatutária

13.4 - Plano de Remuneração Baseado em Ações do Conselho de Administração e Diretoria Estatutária

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.5 - Remuneração Baseada em Ações

13.5 - Remuneração Baseada em Ações

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.6 - Opções em Aberto

13.6 - Opções em Aberto

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.7 - Opções Exercidas E Ações Entregues

13.7 - Opções Exercidas e Ações Entregues

(a) órgão

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(b) número de membros

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(c) número de membros remunerados

Não aplicável, pois a Companhia não possui opções de compra de ações outorgadas aos membros do seu Conselho de Administração ou da sua Diretoria.

(d) em relação às opções exercidas, informar:

(i) número de ações

(ii) preço médio ponderado de exercício

(iii) valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

(e) em relação às ações entregues, informar:

(i) número de ações

(ii) preço médio ponderado de aquisição

(iii) valor total da diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.8 - Precificação Das Ações/opções

13.8 - Precificação das Ações/Opções

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.9 - Participações Detidas Por Órgão

13.9 - Participações Detidas por Órgão

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.10 - Informações Sobre Planos de Previdência Conferidos Aos Membros do Conselho de Administração E Aos Diretores Estatutários

13.10 - Informações sobre Planos de Previdência Conferidos aos Membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.11 - Remuneração Individual Máxima, Mínima E Média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária E do Conselho Fiscal

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização Para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria

13.12 - Mecanismos de Remuneração ou Indenização para os Administradores em Caso de Destituição do Cargo ou de Aposentadoria

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido Por Administradores E Membros do Conselho Fiscal Que Sejam Partes Relacionadas Aos Controladores

13.13 - Percentual na Remuneração Total Detido por Administradores e Membros do Conselho Fiscal que sejam Partes Relacionadas aos Controladores

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia e membros do Conselho Fiscal, atualmente, não são remunerados.

13.14 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal, Agrupados Por Órgão, Recebida Por Qualquer Razão Que Não A Função Que Ocupam

13.14 - Remuneração de Administradores e Membros do Conselho Fiscal, Agrupados por Órgão, Recebida por Qualquer Razão que Não a Função que Ocupam

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

13.15 - Remuneração de Administradores E Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades Sob Controle Comum E de Controladas do Emissor**13.15 - Remuneração de Administradores e Membros do Conselho Fiscal Reconhecida no Resultado de Controladores, Diretos ou Indiretos, de Sociedades sob Controle Comum e de Controladas do Emissor**

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, não houve remuneração recebida por membros da Diretoria da Companhia reconhecidas no resultado de controladores, diretos e indiretos da Companhia, controladas da Companhia e/ou sociedades sob controle comum, relacionadas com o exercício de cargo na Companhia. O Conselho de Administração da Companhia foi criado em 22 de abril de 2021.

Para os anos de 2018 e 2019, não há informações, considerando que a Companhia foi constituída em 20 de agosto de 2020.

13.16 - Outras Informações Relevantes**13.16 - Outras Informações Relevantes**

Memória de cálculo dos números de membros totais informados nos termos do item 10.2.13.b do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº1/2021:

2021	Quantidade de membros	
	Conselho de Administração	Diretoria
Janeiro	0,00	4,00
Fevereiro	0,00	4,00
Março	0,00	4,00
Abril	3,00	3,00
Maio	3,00	3,00
Junho	3,00	3,00
Julho	3,00	3,00
Agosto	3,00	3,00
Setembro	3,00	3,00
Outubro	3,00	3,00
Novembro	3,00	3,00
Dezembro	3,00	3,00
Total	2,25	3,25

2020	Quantidade de membros	
	Conselho de Administração	Diretoria
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	4,00
Setembro	0,00	4,00
Outubro	0,00	4,00
Novembro	0,00	4,00
Dezembro	0,00	4,00
Total	0,00	1,67

13.16 - Outras Informações Relevantes**Memória de cálculo dos números de membros remunerados informados nos termos do item 10.2.13.b do Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 1/2021:**

2021	Quantidade de membros	
	Conselho de Administração	Diretoria
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

2020	Quantidade de membros	
	Conselho de Administração	Diretoria
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

14.1 - Descrição Dos Recursos Humanos

14.1 - Descrição dos Recursos Humanos

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos

14.2 - Alterações Relevantes - Recursos Humanos

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

14.3 - Descrição da Política de Remuneração Dos Empregados

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos

14.4 - Descrição Das Relações Entre O Emissor E Sindicatos

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos

14.5 - Outras Informações Relevantes - Recursos Humanos

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

Acionista		Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração	
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Ações preferenciais (Unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %		Qtde. ações preferenciais (Unidades)		Total ações %	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)		Ações %			
2W Investments LLC						
41.019.870/0001-90	Americana	Não	Sim	15/12/2020		
Sim	Eduardo Masson de Andrade Martins	Física	028.364.227-00			
20.654.963	99,995%	0	0,000%	20.654.963	99,995%	
OUTROS						
100	0,005%	0	0,000%	100	0,005%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
20.655.063	100,000%	0	0,000%	20.655.063	100,000%	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
2W Investments LLC				CPF/CNPJ acionista	41.019.870/0001-90	
2W Energia S.A.						
08.773.135/0001-00	Brasileira-SP	Não	Sim	01/01/2001		
Não						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
TOTAL						
100	100,000	0	0,000	100	100,000	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
2W Energia S.A.						
CPF/CNPJ acionista						
08.773.135/0001-00						
Composição capital social						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Maurício José Palmieri Orlandi						
278.517.548-44	Brasileiro-SP	Sim	Sim	19/12/2019		
Não						
3.520.001	3,100	0	0,000	3.520.001	3,100	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
N.I.I Participações S.A.						
29.260.211/0001-45	Brasileira-SP	Sim	Sim	17/11/2020		
Não						
8.260.647	7,275	0	0,000	8.260.647	7,275	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
8.572.904	7,550	0	0,000	8.572.904	7,550	

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
2W Energia S.A.						
CPF/CNPJ acionista						
08.773.135/0001-00						
Composição capital social						
Ricardo Lopes Delneri						
157.602.498-94	Brasileira-SP	Sim	Sim	13/01/2021		
Não						
86.750.983	76,400	0	0,000	86.750.983	76,400	
Classe ação		Qtde. de ações (Unidades)		Ações %		
TOTAL		0		0,000		
TOTAL						
113.548.407		100,000		0		100,000
Walter Milan Tatoni						
270.405.228-02	Brasileiro-SP	Sim	Sim	17/11/2020		
Não						
6.443.872	5,675	0	0,000	6.443.872	5,675	
Classe ação		Qtde. de ações (Unidades)		Ações %		
TOTAL		0		0,000		

15.1 / 15.2 - Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
Composição capital social						
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
N.I.I Participações S.A.						
29.260.211/0001-45						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
Claudio Ribeiro da Silva Neto						
186.706.768-42	Brasileiro-SP	Não	Sim	19/12/2019		
Não						
351.919	99,999	0	0,000	351.919	99,999	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
1	0,001	0	0,000	1	0,001	
TOTAL						
351.920	100,000	0	0,000	351.920	100,000	

15.3 - Distribuição de Capital

Data da última assembleia / Data da última alteração	11/06/2021
Quantidade acionistas pessoa física (Unidades)	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica (Unidades)	1
Quantidade investidores institucionais (Unidades)	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria

Quantidade ordinárias (Unidades)	0	0,000%
Quantidade preferenciais (Unidades)	0	0,000%
Total	0	0,000%

15.4 - Organograma Dos Acionistas E do Grupo Econômico

15.4 - Organograma dos Acionistas e do Grupo Econômico



15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do Qual O Controlador Seja Parte

15.5 - Acordo de Acionistas Arquivado na Sede do Emissor ou do qual o Controlador seja Parte

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

15.6 - Alterações Relevantes Nas Participações Dos Membros do Grupo de Controle E Administradores do Emissor

15.6 - Alterações Relevantes nas Participações dos Membros do Grupo de Controle e Administradores do Emissor

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

15.7 - Principais Operações Societárias**15.7 - Principais Operações Societárias****Exercício social corrente:**

Evento	Aquisição da totalidade da participação acionária da Anemus Wind Holding S.A. pela 2W Investments LLC.		
Principais condições do negócio	Em 16 de março de 2021, a 2W Investments LLC, empresa controlada pela 2W Energia S.A., adquiriu a totalidade da participação acionária da Companhia.		
Sociedades envolvidas	2W Energia S.A., Darby Fund III Holdings, L.P., 2W Investments LLC, Ricardo Lopes Delneri, Claudio Ribeiro, Walter Milan Tatoni e Mauricio Jose Palmieri Orlandi.		
Efeitos resultantes da operação no quadro acionário, especialmente, sobre a participação do controlador, de acionistas com mais de 5% do capital social e dos administradores da Companhia	A 2W Investments LCC passou a deter em conjunto 99,99% do capital da Companhia.		
Quadro societário antes e depois da operação	Antes:		
	ACIONISTAS	Número de Ações	%
	2W Energia S.A.	20.654.963	99,99%
	Walter Milan Tatoni	100	0,01%
	TOTAL	20.655.063	100,00%
	Depois:		
ACIONISTAS	Número de Ações	%	
2W Investments LCC	20.654.963	99,99%	
Walter Milan Tatoni	100	0,01%	
TOTAL	20.655.063	100,00%	

15.7 - Principais Operações Societárias

Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Não aplicável, levando em consideração que se trata operação de compra e venda de participação.

15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle E Grupo Econômico

15.8 - Outras Informações Relevantes - Controle e Grupo Econômico

Financiamento com a Darby International Capital

Em 31 de março de 2021, a 2W e a 2W Investments LLC ("**2WI**") celebraram um contrato de financiamento com a Darby International Capital ("**Darby**"), no montante total de US\$ 45.000.000,00.

Em decorrência do financiamento celebrado, a 2WI se comprometeu a realizar um investimento no Complexo Eólico Anemus de até US\$ 35.000.000,00. Para mais informações sobre o Complexo Eólico Anemus, vide item 10.8 deste Formulário de Referência.

Aquisição da participação acionária da Anemus Wind 1 Participações S.A., Anemus Wind 2 Participações S.A. e Anemus Wind 3 Participações S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 20 de dezembro de 2020 ("**AGE**"), a Companhia aprovou o aumento do seu capital social, no montante de R\$8.014.549,00, mediante a emissão de 8.014.549 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Conforme disposto no boletim de subscrição anexo à ata da referida AGE, a 2W Energia S.A. ("**2W**") acionista da Companhia na época, subscreveu a totalidade das 8.014.549 ações emitidas, as quais foram integralizadas mediante o aporte da totalidade da sua participação societária na Anemus Wind 1 Participações S.A. ("**Anemus 1**"), Anemus Wind 2 Participações S.A. ("**Anemus 2**") e Anemus Wind 3 Participações S.A. ("**Anemus 3**").

Aquisição dos Projetos Anemus

Em 24 de janeiro de 2019, foi celebrado o Contrato de Compra e Venda de Projetos de Geração de Energia Eólica e Outras Avenças ("**CCV Projetos**"), entre Casa de Gestão Ltda. (sociedade incorporada pela 2W Energia S.A. em 18 de novembro de 2019), Anemus Wind 1 Participações Ltda. (antiga denominação da Anemus 1), Anemus Wind 2 Participações Ltda. (antiga denominação da Anemus Wind 2) e a Phoenix Energias Renováveis Ltda. ("**Phoenix**"), e, ainda, o CG I – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a RR Comercializadora de Energia Participações S.A. (antiga denominação da 2W Energia S.A.), Renato do Amaral Figueiredo e Ricardo Lopes Delneri, por meio do qual a Phoenix vendeu à Anemus 1 e à Anemus 2 o direito de desenvolver, implementar e explorar parques eólicos, incluindo os direitos do contrato de arrendamento e das licenças de instalação relativas aos projetos "Anemus 1", com capacidade de construção e exploração da produção de até 31,18 MW, e "Anemus 2", como capacidade de construção e exploração de até 50 MW, dos quais 31,5 MW estavam licenciados na data do CCV Projetos ("**Anemus**").

Em 23 de julho de 2020, a Anemus 1 e a Anemus 2 apresentaram perante a ANEEL os requerimentos de despachos de recebimento do requerimento de outorga (DRO) relativos aos projetos Anemus. Em 8 de junho de 2021, foram publicadas as Resoluções Autorizativas ANEEL nº 10.047/2021, 10.048/2021 e 10.049/2021, autorizando a implantação das centrais geradoras eólicas que integram o Projeto Anemus Wind.

16.1 - Descrição Das Regras, Políticas E Práticas do Emissor Quanto À Realização de Transações Com Partes Relacionadas

16.1 - Descrição das Regras, Políticas e Práticas do Emissor Quanto à Realização de Transações com Partes Relacionadas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

16.2 - Informações Sobre as Transações Com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
2W Energia S.A.	15/04/2021	660.000,00	R\$660.000,00	R\$660.000,00	30/06/2021	SIM	100,000000
Relação com o emissor							
Objeto contrato							
Garantia e seguros							
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							

16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado**16.3 - Identificação Das Medidas Tomadas Para Tratar de Conflitos de Interesses E Demonstração do Caráter Estritamente Comutativo Das Condições Pactuadas ou do Pagamento Compensatório Adequado*****(a) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses***

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa a Companhia adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores, elevados padrões de integridade e ética em todas as suas atividades, objetivando continuamente a valorização da Companhia e de suas ações, a proteção de seus investidores, empregados, acionistas e clientes, a igualdade no tratamento dos acionistas e a transparência das informações ao mercado.

(b) Demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Eventuais operações e negócios celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas serão realizadas no intuito de maximizar a nossa eficiência operacional e proporcionar melhorias gerenciais e de resultado.

A operação pactuada com partes relacionadas descrita no item 16.2 deste Formulário de Referência foi devidamente formalizada mediante celebração de contrato de mútuo contendo cláusulas e condições refletindo os preços e práticas de mercado, sempre tendo como objetivo os interesses da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, o caráter comutativo da transação pode ser comprovado observando-se os termos e condições apresentados no contrato descrito no item 16.2 deste Formulário de Referência, inclusive no que se refere à natureza e razões para a operação e as taxas de juros aplicadas, nos casos de empréstimo.

Além disso, tal transação foi realizada de acordo com o estatuto social da Companhia e do quanto permitido pela legislação e regulamentação aplicável.

16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações Com Partes Relacionadas

16.4 - Outras Informações Relevantes - Transações com Partes Relacionadas

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

17.1 - Informações Sobre O Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Autorizado				
22/04/2021	0,00		185.000.000	0	185.000.000
Tipo de capital	Capital Emitido				
25/02/2021	20.655.063,00		20.655.063	0	20.655.063
Tipo de capital	Capital Subscrito				
25/02/2021	20.655.063,00		20.655.063	0	20.655.063
Tipo de capital	Capital Integralizado				
25/02/2021	20.655.063,00		20.655.063	0	20.655.063

17.2 - Aumentos do Capital Social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

17.3 - Informações Sobre Desdobramentos, Grupamentos E Bonificações de Ações

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

17.4 - Informações Sobre Reduções do Capital Social

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

17.5 - Outras Informações Relevantes

17.5 - Outras Informações Relevantes

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

18.1 - Direitos Das Ações

Espécie de ações ou CDA	Ordinária

Tag along	0,000000

Resgatável	

Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate	

18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias Que Limitem O Direito de Voto de Acionistas Significativos ou Que os Obriguem A Realizar Oferta Pública

18.2 - Descrição de Eventuais Regras Estatutárias que Limitem o Direito de Voto de Acionistas Significativos ou que os Obriguem a Realizar Oferta Pública

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

18.3 - Descrição de Exceções E Cláusulas Suspensivas Relativas A Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto

18.3 - Descrição de Exceções e Cláusulas Suspensivas Relativas a Direitos Patrimoniais ou Políticos Previstos no Estatuto

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

18.4 - Volume de Negociações E Maiores E Menores Cotações Dos Valores Mobiliários Negociados

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

18.5 - Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica, visto que a Companhia não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

18.5.a - Número de Titulares de Valores Mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não se aplica, visto que a Companhia não possui outros valores mobiliários emitidos no Brasil.

18.6 - Mercados Brasileiros em Que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação

18.6 - Mercados Brasileiros em que Valores Mobiliários São Admitidos À Negociação

Não se aplica, visto que a Companhia não possui valores mobiliários negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM.

18.7 - Informação Sobre Classe E Espécie de Valor Mobiliário Admitida À Negociação em Mercados Estrangeiros

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia não possui valores mobiliários admitidos à negociação em mercados estrangeiros.

18.8 - Títulos Emitidos no Exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possui títulos emitidos no exterior.

18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição

18.9 - Ofertas Públicas de Distribuição

Não aplicável. Não houve oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas

18.10 - Destinação de Recursos de Ofertas Públicas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição

18.11 - Ofertas Públicas de Aquisição

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

18.12 - Outras Inf. Relev. - Val. Mobiliários

Complementação ao item 18.1 deste Formulário de Referência:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

19.1 - Informações Sobre Planos de Recompra de Ações do Emissor

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

19.2 - Movimentação Dos Valores Mobiliários Mantidos em Tesouraria

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria

19.3 - Outras Inf. Relev. - Recompra/tesouraria

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

20.1 - Informações Sobre A Política de Negociação de Valores Mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

20.2 - Outras Informações Relevantes

20.2 - Outras Informações Relevantes

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.

21.1 - Descrição Das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos À Divulgação de Informações

21.1 - Descrição das Normas, Regimentos ou Procedimentos Internos Relativos à Divulgação de Informações

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

21.2 - Descrição da política de divulgação de ato ou fato relevante e dos procedimentos relativos à manutenção de sigilo sobre informações relevantes não divulgadas

21.2 - Descrição da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e dos Procedimentos Relativos à Manutenção de Sigilo sobre Informações Relevantes Não Divulgadas

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

21.3 - Administradores Responsáveis Pela Implementação, Manutenção, Avaliação E Fiscalização da Política de Divulgação de Informações

21.3 - Administradores Responsáveis pela Implementação, Manutenção, Avaliação e Fiscalização da Política de Divulgação de Informações

De acordo com o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09, este campo é facultativo para a Companhia, tendo em vista a mesma ser registrada na categoria B.

21.4 - Outras Informações Relevantes

21.4 - Outras Informações Relevantes

As informações que a Companhia julga relevantes sobre este tópico foram apresentadas nos itens anteriores.